

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100141-11.2017.5.01.0541

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017 Valor da causa: R\$ 38.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

ARREMATANTE: VINICIUS SIMOES DA ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO: MANOEL DA SILVA HISSI

ADVOGADO: ANA PAULA HONORATO

DEPOSITÁRIO: JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

LEILOEIRO: OFERES NACIF



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, RENATO MARCELO DE PAULA] x [VIACAO PARAIBA LTDA - EPP, VIACAO PATY LTDA - ME]

PETICIONANTE: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Fevereiro de 2017

BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR







MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

RENATO MARCELO DE PAULA, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 36.991 Série 050-RJ, do RG n.º 078511862 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 025.009.887-32 e PIS nº 12288047730, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Randolfo Penna, nº 624, casa 03, Jatobá, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, com endereço profissional na Rua Barão do Piabanha, nº 107, Sl 09, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000 e endereço eletrônico: biancaleal@biancalealadvocacia.com.br, onde poderá receber notificações e intimações deste Juízo, vem, com o respeito costumeiro à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **VIAÇÃO PATY LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osorio Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, com endereço na Praça Carlos Canellas Leal, nº 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, CEP: 25.850-000, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expendidos.

DA PRELIMINAR DE MÉRITO DA JUSTIÇA GRATUITA

Esclarece o Autor, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de sua família, conforme declarado na Procuração, motivo pelo qual, desde já requer que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50.

DO GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As Rés são solidariamente responsáveis pelo adimplemento do pleito que aqui se institui, haja vista que integram mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986









Com efeito, as demandadas trabalham em sistema de cooperação, onde o Autor foi contratado formalmente pela 1ª Ré, contudo, sempre prestou serviços na cidade de Paraíba do Sul, reportando-se a garagem de veículos, administração e subordinação hierárquica da 2ª Ré.

Ainda, verifica-se que as empresas têm sócios em comum, conforme CNPJ em anexo, bem assim, agem sob a mesma administração, tanto, que é comum a transferência de empregados entre as empresas, como se verifica in casu. Cumprindo lembrar que não se pode deixar que empresas, como as Rés, saiam ilesas na tentativa de driblar o Poder Judiciário, ao Fisco e prejudicar a parte hipossuficiente da relação de trabalho, furtando-se de sua resp<mark>onsabilidade trabalhist</mark>a.

Como sabido, "o grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não necessita revestir-se das formalidades jurídicas específicas contidas na legislação comercial, sendo desnecessária a formalização do grupo por meio de registros em cartórios, bastando tão somente que restem evidenciadas as características do grupo de empresas descritas na CLT (art. 2º)" (Direito do Trabalho para concursos públicos / Renato Saraiva – 12. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010), o que restou observado no caso em tela.

É também da sabença de todos que a "Responsabilidade solidária, prevista pela CLT, no art. 2°, § 2°, segundo o qual sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas." (Curso de Direito Processual do Trabalho / Amauri Mascaro Nascimento - 24. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2009).

Assim sendo, a fim de resguardar o adimplemento do crédito trabalhista em sede de execução, havendo, portanto, permissivo legal e adequação para tanto, não restando dúvidas que são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, devem ser condenadas solidariamente aos pleitos ora formulados, o que desde já requer.

NO MÉRITO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor iniciou suas atividades laborativas para a Ré no dia 01/10/2015, para exercer a função de motorista, percebendo a renumeração mensal de R\$1.537,00, tendo sido dispensado sem justa causa em 23/01/2017.

Quando da dispensa, a Ré não efetuou qualquer pagamento relativo às todas as verbas salarias e, por consequência, reflexo nas rescisórias, razão pela qual

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 www.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986









interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Autor, por ser medida da mais lídima Justiça.

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DANOS MORAIS

A Ré impunha ao Autor jornada de trabalho excessiva, em suposta "escala" de trabalho de 5x1, consistente no labor em uma semana das 13h30 às 22h30min e na outra semana das 5h00 às 13h30min, sem qualquer intervalo para refeição e descanso.

Ademais, a cada troca de semana em que o Autor era obrigado a laborar em outro turno, nesta virada de escala, o Autor não detinha do descanso mínimo interjornada de onze horas, em desconformidade com o artigo 66 da CLT, razão pela qual as horas que ensejam prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

É de salutar importância suscitar que a Ré quitava ao Autor, mensalmente, pequenos valores a título de horas extras, pelo que o Autor requer a diferença das mesmas, observando-se ainda que a mesma ordenava a assinatura do Registro de Frequência – "Ponto" – pré-assinalado pela Ré, fazendo-se constar o intervalo para refeição, o que de fato inexistiu, assim como, em horários regulares e invariáveis, razão pela qual, desde já o Autor, os impugna, em razão do conteúdo, como meio de prova na presente demanda.

O artigo 71 da CLT não foi respeitado, tendo em vista que este obriga a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, pelo menos, 1 hora em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda a seis horas, o que de fato não ocorreu.

Urge destacar que a jornada imposta pela Ré não se configura como "escala de trabalho" diante da ausência de norma coletiva que ampare, devendo ser considerada como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada máxima semanal (44 horas) e para as que excederem a jornada diária (8ª hora) é devido também o adicional correspondente.

Há ainda de se evidenciar o caráter desfavorável ao trabalhador, pois, na jornada de trabalho imposta pela Ré o trabalhador em que a cada semana labora em turnos diferentes, enseja enorme desgaste para sua saúde, pois, influencia no sono, na alimentação e nas demais atividades cotidianas do empregado, diante da alternância frequente, sendo, portanto, altamente lesivo ao trabalhador, impedindo-o de realizar atividades de estudo e qualificação profissional, lazer.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br









Ademais, a aludida jornada não se caracteriza como turno ininterrupto de revezamento, eis que a atividade da empresa não é contínua, desconfigurando-se a necessidade para tanto; ainda, o labor se dá por 5 dias ininterruptos e somente 01 dia de folga, o que de forma alguma atenua os males de ordem biológica e social acarretados ao trabalhador, em razão da alternância de horários, decorrente do labor em diferentes turnos, o que destoa do previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal; e, ainda sim, a jornada deveria ser reduzida de seis horas, sendo uma forma de minimizar os desgastes causados à sua saúde e ao convívio social do trabalhador.

A empresa Ré impunha ao Autor o labor em feriados sem que quitasse as horas suplementares, cujo trabalho se deu nos dias: 12/10/2015 (NS Aparecida), 02/11/2015 (Finados), 15/11/2015 (Proclamação da República), 25/12/2015 (Natal), 09/02/2016 (Carnaval), 27/03/2016 (Páscoa), 21/04/2016 (Tiradentes), 01/05/2016 (Dia do Trabalhador), 07/09/2016 (Independência), 12/10/2016 (NS Aparecida), 15/11/2016 (Proclamação da República), 01/01/2017 (Ano Novo), nos mesmos horários acima apontados, sendo que não recebeu pelas horas trabalhadas, fazendo assim jus ao pagamento do descanso semanal e seu cômputo no salário para efeito das horas extras, feriados e dos domingos trabalhados, horas extras, férias, 13º salários e aviso prévio.

Ante ao descumprimento dos dispositivos supra, postula-se o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da jornada de trabalho suplementar, da não concessão do intervalo intrajornada e interjornada, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50% e 100% nos feriados, nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal, acrescidos dos reflexos legais sobre as verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), o que desde já o Autor pugna pela condenação da Ré.

A jornada imposta pela Ré, extremamente excessiva, extrapolando os limites de seu poder disciplinar, feriu cabalmente a saúde do Autor, durante todo o contato de trabalho.

Tal conduta do empregador enseja, por si só, a reparação por dano moral *in re ipsa*, sendo dispensada a comprovação do efetivo prejuízo ou mesmo a divulgação do ocorrido perante terceiros. A ofensa à esfera moral do Autor decorre da própria ilicitude do ato praticado.

Neste contexto, notório nos configura que o patrimônio jurídico do indivíduo não é formado apenas pelos bens de natureza corpórea e que são economicamente mensuráveis, mas principalmente pela imagem que projeta no grupo social. Não menos relevante o conceito que tem sobre si mesmo, e se tal patrimônio

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 WWW.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br









resulta atingido por ato de terceiro, seja culposo ou doloso, nasce a obrigação para o faltoso de reparar o dano causado, ou, ao menos, de minimizar os efeitos de sua conduta advindos.

Com o advento da Constituição da República de 1988, não subsistem dúvidas de que o ordenamento jurídico nacional, não apenas guarnece a imagem e a moral do cidadão, como também, abriga expressamente a possibilidade de indenização por danos causados a esta que se entende ser a parte imaterial de seu patrimônio pessoal, haja vista o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos V e X.

Mostrar-se adequado arbitrar como compensação pecuniária ao dano moral, um valor estabelecido com base nos ganhos do Autor e na situação econômica do Réu, levando em consideração o dano moral causado ao Autor, acolhendo-se o apelo, no aspecto, condenando o Réu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 a título de indenização.

INDENIZAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO - UNIFORME

A Ré cobrara do Autor despesas de utilização do uniforme - camisa, sendo certo que o valor de camisa é R\$35,00 (trinta e cinco reais) e o Autor, no decorrer do contrato de trabalho, teve que arcar com os custos de 4 (quatro) uniformes-camisas, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Esse fato, como consabido, contraria os princípios trabalhistas, já que a empregadora que exige que o trabalhador utilize, durante a prestação laboral, a camisa de uniforme com a logo da empresa, vendida por ela, deveria arcar integralmente com os custos do mesmo.

A situação no mínimo afronta o que reza o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. É dizer, transferiu-se descabidamente o ônus da atividade econômica ao empregado, aqui Autor.

Nesse enseada:

OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME. REEMBOLSO DE DESPESAS.

Como o ônus da atividade econômica é exclusivamente do empregador, sendo vedada sua transferência ao trabalhador, não se pode admitir, sob qualquer pretexto, atribuir ao empregado a responsabilidade pelo custeio do uniforme exigido, competindo à empresa efetuar o reembolso dos valores despendidos pela obreira, que são presumíveis, diante da exigência patronal. (TRT 3ª R.; RO 0010153-02.2015.5.03.0053; Relª Desª Paula Oliveira Cantelli; DJEMG 30/05/2016)

Destarte, requer o ressarcimento dos valores descontados do Autor, esses estimados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por ser medida de justiça.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br

f biancalealadvocacia





DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 477, §8° e 467 DA CLT

Uma vez que a Ré não quitou tempestivamente suas obrigações contratuais, ora pleiteadas na presente demanda, o Autor faz jus à multa prevista no artigo 477, § $8^{\rm o}$ da CLT.

Assim como, deverá a Ré quitar as verbas incontroversas requeridas na presente demanda, na primeira audiência, sob pena de incidir na multa prevista no artigo 467 da CLT, o que desde já requer a este Juízo.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MM. Juiz, em que pese à matéria ainda não estar pacificada nessa Especializada Justiça na medida em que depende de regulamentação, a dita verba já está sendo admitida, inclusive algumas Turmas do Egrégio Tribunal do Trabalho da 1ª Região.

Por sua vez, recentemente a Comissão do Senado Federal aprovou uma significativa alteração no art. 791 da CLT com o Projeto de Lei Complementar nº 33/2013, o qual estabelece a obrigatoriedade da presença do advogado para acompanhar as ações trabalhistas.

Urge ainda invocar o entendimento extraído no Enunciado nº 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho ocorrida em 23/11/2007, que data máxima vênia, ora transcreve-se:

"79. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I – Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5°, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita."

Assim, o Autor requer a condenação da Ré no pagamento das verbas sucumbenciais e honorários advocatícios (art. 85 do CPC) em 20% (vinte por cento) ou outro percentual que deverá ser arbitrado por V. Ex^a, utilizando-se como parâmetro o § 3º, do art. 85 do CPC, o qual se aplica ao Processo do Trabalho, por ausência de norma específica.

DOS PEDIDOS

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br

f biancalealadvocacia





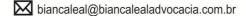


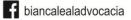
Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em mandar notificar o Réu, no endereço descrito no preâmbulo da exordial, de todos os termos da presente Reclamatória, para que compareça à audiência que for designada por esta MM. Vara do Trabalho, e nesta, querendo, apresente a defesa que tiver, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor.

À vista do exposto, requer seja a presente julgada totalmente PROCEDENTE, para:

- 1. A procedência do pedido quanto à gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50;
- 2. Requer que seja reconhecida a solidariedade à responsabilidade dos créditos trabalhistas pelas Rés, oriundas da presente demanda; devendo ainda, ser Oficiada a RFB a fim de apurar a real constituição de grupo econômico e os efeitos fiscais dela decorrentes;
- 3. Condenar a Ré ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) nos feriados, sobre as horas extras laboradas e não pagas, nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal, durante todo o contrato de trabalho, tudo conforme mencionado na presente demanda, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;
- 4. Condenar a Ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme o § 4º do art. 71 da CLT, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;
- 5. Condenar a Ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo interjornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme o art. 66 da CLT, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 WWW.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986











Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

- 6. Condenar a Ré ao ressarcimento de despesas com aquisição de uniforme, aplicando-se o valor de R\$ 140,00, por todo o contrato de trabalho;
- 7. Condenar a Ré a pagar ao Autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, conforme fundamentado;
- 8. Condenar a Ré ao pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena da incidência de multa de 50% sobre o valor correspondente nos termos do art. 467 da CLT;
- 9. Condenar a Ré no pagamento de multa no valor equivalente ao salário da Autora, conforme o § 8º do artigo 477 da CLT;
- 10. Condenar a Ré no pagamento das verbas sucumbenciais e honorários advocatícios (art. 85 do CPC) em 20% (vinte por cento) com fulcro no art. 133 da Carta Magna e art. 85, §2º do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho, considerando que o deferimento dos honorários pela parte sucumbente foi matéria tratada e virou Enunciado nº 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho ocorrida em 23/11/2007.

Requer, a fim de se evitar enriquecimento ilícito, que sejam deduzidos os valores pagos sob os mesmos títulos recebidos pelo Autor.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso; oitiva de testemunhas; documentos ora anexados; e, juntada de prova documental superveniente, o que fica desde já requerida.

Por derradeiro, declara a patrona que a esta subscreve digitalmente, que as peças adunadas ao presente, são cópias fies dos originais, responsabilizando-se pela sua veracidade, em conformidade com o artigo 830 da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 14 de fevereiro de 2017.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar OAB/RJ 133.224

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br

f biancalealadvocacia







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATO MARCELO DE PAULA, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 36.991 Série 050-RJ, do RG n.º 078511862 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 025.009.887-32 e PIS nº 12288047730, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Randolfo Penna, nº 624, casa 03, Jatobá, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000.

OUTORGADA: Dra. BIANCA DE OLIVEIRA LEAL AGUIAR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ., sob o nº 133.224, com endereço eletrônico: biancaleal@biancalealadvocacia.com.br e endereço profissional da Rua Barão do Piabanha, nº 107, Sl 09, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000.

Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA a quem confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS, a fim de promover a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA face de VIAÇÃO PARAÍBA LTDA e VIAÇÃO PATY LTDA, ficando a procuradora investida nos poderes da cláusula "ad judicia" e mais nos de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, assinar Declaração de Hipossuficiência Econômica, podendo, ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes e tudo mais fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Declara ainda o OUTORGANTE para o fim precípuo de obter a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, em conformidade com a Lei n.º 1.060/50 e a Lei n.º 7.11593, que não possuir condição econômica de arcar com os emolumentos e custas judiciais decorrentes da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, firmando a presente Procuração e Declaração, para todos os efeitos legais.

Paraíba do Sul/RJ, 09 de fevereiro de 2017.

RENATO MARCELO DE PAULA

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 WWW.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986

■ biancaleal@biancalealadvocacia.com.br

biancalealadvocacia











6 Pou ato Marcelo de Caula	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE FIS. (Com relação nome, est. civil e data nasc.)
Nome Jennier Marietto (et facture)	Nome
Pind Jaisto Data 28 11 1967	Doc
The Estatung Francisco de	Nome
aments de Panta 10 514	Doc
PK 35 Liv = 58 Reg Civil Julia Gran	Nome
Outro doc frot Militar 1 101	Doc.
Situação Militar. Doc. 1/00/2014 (1/00/86)	Est Civil
Naturalizado Dec. Nº SEGRANGEIROS EM	Doc.
Chegada ao Brasa Chi W. 10	Est. Civil
Estados O Parchas Douga 190	Doc
Mistrito de Pago Suly	
Data Emissipe 27 OF Starto do Malo	Doc.
Assinatura do Funcionário CALIXTO DE MELO	2
filmt. 1,285,888	







DESIGNAÇÃO,

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

DEPENDENTES

PARA USO DO INPS

PARA USO DO INPS

DEPENDENTES

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE Fls.: 15

4

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Contrib Sindical 2015 _ R\$ 47,43 2016 - R# 51,87

Salario aumentado em 03/03/2046 youra

RENATO MARCELO DE PAULA FIRMOU CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR, 45 DIAS COM TÉRMINO EM 28/11/2014 CONFORME CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NÃO HAVENDO A RESCISÃO NO FIM DESTE PRAZO, O MESMO SERÁ PROFROGADO POR MAIS 45 DIAS TERMINANDO EM 12/01/2015. Paciba do 1007 5/10/2014

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E

EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE

MAXI-BOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RENATO MARCELO DE PAULA

FIRMOU CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR, 45 DIAS COM TÉRMINO EM 14/11/2015 CONFORME CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NÃO HAVENDO A RESCISÃO NO FIM DESTE PRAZO, O MESMO SERÁ PRORROGADO PER MAIS 45 DIAS TERMINANDO EM 29/12/2015. Paty do Alfegés, 9//18/2015

VIAÇÃO VATY L'TDA - ME



REGISTRO DAS SITUAÇÕES

A data do viltimo dia L'etidamente trabalhado La 20/03/2017. REGISTRO DAS SITUAÇÕES

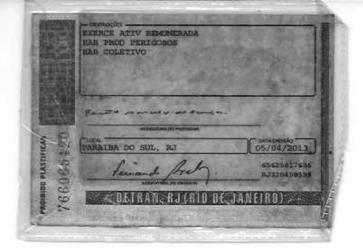
















N° DO MEDIDOR 8267987

IVIUIST

light.com.br/clientemals

Se você sinda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: FIQUE ATENTO À NOVA REGRA

A partir de 1º de leveroiro/2016, os valores das bando amarela e vermelha serão reduzidos. E a band terá dois patamares; patamar 1 e 2.

Para mais informações, acesse www.aveel.gov.br

- Bandeira verde: a larifa não soire nenhum acriscimo, não há cobearga adio Bandeira assareta, R\$ 1,50 a cada 100 kWh consumidos Bandeira vermebha polamar 1; R\$ 3,50 a cada 100 kWh consumidos Bandeira vermebha polamar 2; R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos

(")Valor liquido de impostos.

C9E8.486D.26E1.E193.0473.AC27.5AFA.0CF5 Reservado ao Fisco

Nota Fiscal - Serie 01 no. 3120417 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA

Subtotal Faturamento (Veja abaixo)

Subtotal Outros

e da Ener

102.43

DESCRIÇÃO

CONSUMO

LIGHT SERVIÇOS DE ELETROCIDADE SA AX. MAL. RIOBRINO 168-1910 DE IANESHO RI CEP 20080-102. CHIS 60.444.437/8001.46 BISC. ESTADUAL ESTREDZE INSC. MUNICIPAL 00794678

CFOP

0000

ICMS R\$

Base de Cálculo Aliquota Valor (ilé instrict

(já incluido no praço)

VENCIMENTO

13/02/2017

ENERGIA ATIVA								
Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterio Data	er Leitura	Con	st lidor	Co	ensueno Vis	Nº Dias
24/01/2017	8,002	23/12/2016	7.573	1	1	1	429	32

RENATO MARCELO DE PAULA AV DR RANDOLFO PENNA 624 CA3. 25850-000 VL SALUTARIS / PARAIBA DO SUL - RJ CPF: 025.009.887-32

Data da Emissão	Data de Apresentação
24/01/2017	28/01/2017

CODIGO DA INSTALAÇÃO
0420462982

ENERGIA REATINA EXCEDENTE

UNIDADE QUANT. PRECO UNIT RS

429

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
23646260	0420462982

0,73163

VALOR BS

313,86

12,98

Classe / Subclass

RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

MONOFASICO

N. 8267987

Ref: Mes / Ano JAN/2017 010071934930 585052591438

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 20/02/2017

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponivel: 220/127

Limites máximo:

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Novembro/2016 Conjunto: TRES RIOS AEREO ATIMIT

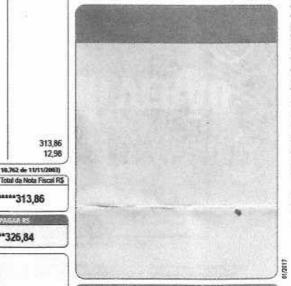
Indicadores | Apurado Mensal | Meta Mensal | Meta Trimestral | Meta Amail

9,41 \$18.86 bir 189 4.71 FIC 1,00 3,11 6,22 12,45 DMIC 1,82 2,60

DIC - Duração de Interrupção individual FIC - Frequência de interrupção individual DMIC - Duração máxima de interrupção continua DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: RS 65,61

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a aporação dos miticatores DR, PC, DMRC e DICRI e transiem recober uma compensação, caso sejam violados as metos de continuidade indedusals — mercod, trimestral e arusal — relativos à unidade comunidosa de sua responsabilidade.



RANDFIRAS TARIFÁRIAS

► X X JANEIRO 2017 - BANDEIRA VERDE

X X DEZEMBRO 2016 - BANDEIRA VERDE

PtS aliquota	0,990%	COFIRS aliquota	4,580%
R\$ 3,10	1	RS 14 40	

5,87

ento hoverá multa de 2%, juros e amalização de HGP-M, col

52.50

TUSD +TE BANDERA 214 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 1 20 11 1 20 11 1 1 20 11 20 11 20

os em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 05/05/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

29% 313,86 29%

91,93

TOTAL A PAGAR RS

*******313,86

*******326,84

RENATO MARCELO DE PAULA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAIL	CÓDIGO DO CLIENTE	
CINTA COMPANIAN	per Colombia de la co	The Parameter Commence of the Parameter Comm	
13/02/2017	*******326,84	23646260	JAN/2017

83640000003.7.26840053107.8.69315046400.8.10071934930.8



Autenticação Mecânica

01 R16 793 03 0393





1º via/Funci

								Fls.: 20
REC	IBO I	DE PAC	GAMENTO D	E SALÁRI	O MENSAL		Competência	12/2016
Avenida		ATY LTDA D DUQUE E	ESTRADA, 583	RJ 26950-000	CNP1- 05-155	.782/0001-51	Divisão R.H. Função	003.000
o Reg.	Chapa	Nome			CW 1. 05,135	.702,0001 31		ino rondo in
0127 Cód.		RENATO	Descrição Descrição	JLA	Referência	Vencimentos		Descontos
001 004 010 037 100 101 113 142 153	DESCA ADICI HORA ARREE I.N.S.: TROCK FALTA	ONAL NOT S EXTRA 50 OONDAMEN S. O ANTERIO	NAL REMUNERADO URNO 20% 0% IT DO MES	A)	30,00 16,30 28,20 8,00 7,00		537,00 57,09 22,13 296,89 0,78	116, 0, 358, 102,
RESUM SALÁR		Sa	1.537,00	Sal. Cor	ntribuição 1,452,01	Total de Vencimen	tos 913,89	Total de Descontos 577,
Base Cá	. F.G.T.S	1.452,01	F.G.T.S do Mês	16,16	Base Cál. I.R. 1.146,26	LÍQUIDO A RECEBE		1.336,





Fls : 21

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.155.782/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÃO DATA DE ABERTURA 11/07/2002		
NOME EMPRESARIAL VIACAO PATY LTDA - ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOI	ME DE FANTASIA)				
	oviário coletivo de passageiros, co	m itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADAS 49.24-8-00 - Transporte esce					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresá					
AV OSORIO DUQUE ESTRA	DA.	NÚMERO COMPLEMEN 583	то		
	RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO PATY DO ALFERES	UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 2263-3337 / (24) 2263	3-2080		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:37:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fls.: 22

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

 CNPJ:
 05.155.782/0001-51

 NOME EMPRESARIAL:
 VIACAO PATY LTDA - ME

 CAPITAL SOCIAL:
 R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SEBASTIAO DA SILVA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DANIEL BRUGIOLO ROCHA

Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:40 (data e hora de Brasília).



 $Fls \cdot 23$

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.517.890/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		D DATA DE ABERTURA 14/03/1980		
NOME EMPRESARIAL VIACAO PARAIBA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON	ME DE FANTASIA)				
	oviário coletivo de passageiros, co	m itinerário fixo, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD 49.24-8-00 - Transporte esco					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ. 206-2 - Sociedade Empresár					
PC CARLOS CANELLAS LE	AL	NÚMERO COMPLEMENTO			
	RRO/DISTRITO A SALUTARIS	MUNICÍPIO PARAIBA DO SUL	UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (24) 2263-3337			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2001					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:42:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.517.890/0001-74 NOME EMPRESARIAL: VIACAO PARAIBA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SEBASTIAO DA SILVA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DANIEL BRUGIOLO ROCHA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:42 (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME

26950-000 - AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 23/05/2017 Hora: 09:55

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no





sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1°, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CNPJ	Documento Diverso	170214145440287000000483975 20
RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário	170214145420234000000483974 59
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	170214145343549000000483973 57
CTPS	CTPS	170214145308780000000483972 61
PROCURAÇÃO	Procuração	170214145231921000000483971 68
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	170214145207726000000483970 99
Petição em PDF	Petição em PDF	170214145117120000000483970 98

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:





http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS ,9 de Março de 2017

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA - EPP

25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL - RIO DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 23/05/2017 Hora: 09:55

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no





sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1°, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CNPJ	Documento Diverso	170214145440287000000483975 20
RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário	170214145420234000000483974 59
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	170214145343549000000483973 57
CTPS	CTPS	170214145308780000000483972 61
PROCURAÇÃO	Procuração	170214145231921000000483971 68
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	170214145207726000000483970 99
Petição em PDF	Petição em PDF	170214145117120000000483970 98

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:





http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS ,9 de Março de 2017

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osorio Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, empresa estabelecida na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul -RJ, CEP nº 25.850-000, vem por seu advogado, apresentar CONTESTAÇÃO, na ação que lhe move o Sr. RENATO MARCELO DE PAULA, na seguinte forma:

CONEXÃO E CONTINÊNCIA

O reclamante propôs duas ações contra as mesmas empresas. A primeira é de numeração acima constante e a segunda ação proposta pelo reclamante é a de número 0100142-93.2017.5.01.0541, em que requer:

GRATUIDADE JUSTIÇA - RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS INDEVIDOS - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

E na presente ação o reclamante requer:

GRATUIDADE JUSTIÇA - RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante dos pedidos do reclamante, tanto nesta ação, como na ação nº 0100142-93.2017.5.01.0541, verifica-se que há conexão/continência entre elas, haja vista que possuem as mesmas partes as mesmas causas de pedir e os mesmos pedidos e foram distribuídas no mesmo Juízo, sendo assim é devida à reunião dos processos para a melhor solução do litígio, esclarecendo-se que em uma delas há o pedido de reconhecimento de insalubridade, pedido este, que se eventualmente reconhecido, o que não se acredita, importará em reflexo na hora extra postulada, razão ainda maior para a reunião das ações, evitando-se decisões ambíguas e conflitantes.

O novo Código de Processo Civil é explicito em relação à matéria elencada e dispõe da seguinte forma:

- "Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
- § 1_{-}^{o} Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.
- § 2^{o} Aplica-se o disposto no caput:
- I à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;





II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas."

Os doutrinadores têm os seguintes entendimentos:

"O art. 54 estabelece que a competência relativa pode modificar-se pela conexão ou pela continência. É relativa, de regra, a competência em razão do território e a competência do juiz para causa de maior valor pode prorrogar-se para causa de valor menor.

O art. 55 dispõe que são conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. A identidade de partes não é imprescindível para a verificação da conexão. Basta que o bem da vida constante do pedido ou as razões da causa de pedir sejam comuns a duas ou mais demandas judiciais.

O § 1º preceitua que "os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado". Trata-se da positivação do enunciado da Súmula 235 do STJ: "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". A finalidade da reunião dos processos é impedir a ocorrência de decisões contraditórias em face de uma mesma conjuntura fático-jurídica.

O § 2º elenca situações específicas em que há conexão: " execução de título extrajudicial e ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico"; e "execuções fundadas no mesmo título executivo". Determinase, pois, o julgamento da ação cognitiva como prejudicial da execução do título executivo extrajudicial oriundo do mesmo ato jurídico, bem como a tramitação conjunta das execuções que tenham por base o mesmo título executivo. O Enunciado 237 do Fórum Permanente de Processualistas Civis aduz que o rol do parágrafo 2º é exemplificativo.

O § 3º comanda que "serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". A hipótese refere-se a direitos individuais homogêneos. Não se trata, portanto, de conexão em razão do pedido ou da causa de pedir, mas sim da determinação do julgamento conjunto de processos que exijam decisões uniformes em face da origem comum dos direitos individuais submetidos à apreciação judicial.

De acordo com o art. 56, ocorre continência "entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais".





Percebe-se que a continência exige a identidade de partes, o que não ocorre com a conexão. A causa de pedir também deve ser idêntica e o objeto da demanda, isto é, o bem da vida constante do pedido, deve abranger o da outra, para que haja continência.

Segundo o art. 57 "quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas". Vê-se que nem sempre a continência importará a reunião dos processos para decisão conjunta. Somente quando o processo que possui o objeto menos amplo for ajuizado antes da demanda com objeto mais amplo e abrangente do primeiro é que deverá haver a reunião dos processos para julgamento conjunto. Se o processo com objeto mais amplo for ajuizado primeiro deverá ser proferida sentença sem resolução do mérito em relação à demanda com objeto menos amplo e abrangido pela primeira.

O art. 58 comanda que "a reunião das ações propostas em separado farse-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente". O juízo prevento profere a decisão conjunta dos processos reunidos a fim de evitar soluções contraditórias.

Conforme a previsão do art. 59 "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo". O juízo fica prevento pelo mero registro na hipótese de vara única. Ficará prevento pela distribuição da petição inicial quando houver mais de uma vara competente."

Assim, requer a Vossa Excelência a reunião dos processos para que não haja decisões conflitantes que poderão acarretar grandes prejuízos às partes.

DOS PEDIDOS DO RECLAMANTE

1 - DO GRUPO ECONÔMICO

As reclamadas, realmente possuem os mesmos sócios e uma administração conjunta, sendo que veículos da Viação Paraíba Ltda. são os que servem a Viação Paty Ltda., razão pela qual, conforme abaixo será demonstrado, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho é efetuado somente em relação à primeira, eis que a segunda é administrada pela primeira e utiliza seus veículos.

2- DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Conforme confessado pelo reclamante, o mesmo recebia pelas horas extras trabalhadas, sendo que as verbas recebidas a tal título refletiam também nos recolhimentos previdenciários, FGTS, Férias e décimo terceiro salário, conforme se comprova com os recibos em anexo.

A carga horária realizada pelo reclamante e inserida pelo mesmo na condição de escala de 5x1, verifica-se através dos recibos de pagamentos que os valores devidos a título de horas extras, eram quitados de forma a não acarretar qualquer prejuízo ao reclamante.

Na tentativa de aclarar a escala realizada pelo reclamante e não deixar qualquer tipo de dúvida a Vossa Excelência, formalizamos através do exemplo abaixo uma pequena planilha:

ESCALA 5x1

Salário de R\$ 1.537,00





Hora trabalhada: R\$ 6,98

Horas trabalhadas em escala 5x1: 40h

Horas trabalhadas por dia: 8h

Determinação legal para quem trabalha na escala de 5x1: 7h:20min

Horas extras devidas por mês: 13h:20min

Valor das horas devidas ao mês: R\$ 97,72

Acréscimo de 50% R\$ 48,86

Valor de total de horas extras no mês: R\$ 146,58

Diante da tabela acima e os valores constantes dos **recibos salariais** do reclamante, o **cartão de ponto** e o **horário definido pelo reclamante** em sua peça inicial comprovam que as horas extras foram sempre **quitadas em sua totalidade**, não gerando qualquer tipo de prejuízo ao autor.

O reclamante sempre gozou de uma hora para suas refeições, conforme se pode verificar dos cartões de ponto em anexo.

O intervalo interjornada sempre foi usufruído pelo reclamante, haja vista que na semana que o mesmo findava o serviço às 13h:30min, e iniciava na outra escala às 13h:30, havia o lapso temporal de uma jornada a outra de 24h, ocasionando a compensação no horário da escala que findava as 22h:30min e iniciava-se as 05h, em que havia o lapso temporal de 07h, portanto não é devido o pagamento de horas extras interjornada em razão da compensação que existia. Ressalte-se que o término dos serviços às 22:30h e reinício no dia seguinte, às 05h, somente ocorria duas vezes por mês, conforme se constata dos cartões de ponto; assim sendo, caso V. Ex.ª entenda que não se aplica a compensação postulada, eventual diferença a ser paga deve respeitar o máximo de 02 (duas) jornadas.

Com relação aos feriados, quando a escala do reclamante coincidia com algum feriado, o mesmo era compensado com folgas, além da folga que tem direito na escala de 5x1.

Ressalte-se que o reclamante, em sua inicial, embora postule horas extras, não declina o horário extra que eventualmente tenha laborado, cerceando por completo a defesa da reclamada, embora, conforme acima, as horas extras prestadas tenham sido devidamente quitadas.

3 - INDENIZAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO - UNIFORME

A empresa sempre forneceu uniforme para seus funcionários, até porque a empresa zela por um bom atendimento ao público, fazendo com que seus funcionários estejam bem apresentados e sempre dispostos a ajudar o consumidor.

A alegação do reclamante é evasiva não possuindo respaldo em nenhum tipo de documento anexado pelo mesmo, corroborando que nunca foi cobrado qualquer tipo de valor para os uniformes.

4 - DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 477, §8 E 467 DA CLT.





O reclamante se afastou da empresa na data de 20/01/2017 (sexta-feira), as verbas rescisórias foram quitadas no dia 23/01/2017 (segunda-feira), portanto indevido o pagamento da multa do artigo 477 da CLT (TRCT EM ANEXO).

5 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda, tratando-se de litígio decorrente da relação de emprego, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST, nesta Justiça Especializada, os honorários advocatícios previstos na Lei nº 1.060/50, são disciplinados na Lei nº 5.584/70.

Não preenchidos os requisitos do art. 14 da referida lei, uma vez que não consta dos autos credencial sindical, não faze jus ao pagamento de honorários advocatícios. Aplicação ao caso do entendimento consubstanciado nas Súmulas nº 219 e 329 do TST.

Ademais, o rte não está assistido por sindicato de classe. Assim, e conforme Instrução Normativa 27/05 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios nas lides decorrentes da relação de emprego, em razão do *ius postulandi* e do princípio da gratuidade, é regulado pela Lei nº 5.584/70, não decorrendo de mera sucumbência, como preceitua o art. 20 do CPC.

Portanto, descabido o pedido de condenação em honorários, devendo estes serem julgados improcedentes por este Juízo ou, em caso de procedência, que o percentual seja aplicado em relação a condenação.

6 - DO DANO MORAL

Absurdos os pedidos de indenização por danos morais.

Para fins de responsabilização civil por dano moral do empregador, o empregado deverá provar o dano, e, se assim o fizer, deverá provar que este seja efetivamente proveniente da atividade laboral dispensada ao empregador, ou seja, deverá provar o nexo causal entre o dano e a atividade exercida, mas, ainda que se prove o dano e o nexo causal, ainda assim, deverá provar a culpa ou dolo do empregador para o resultado danoso, ao passo que se está tratando de responsabilidade civil subjetiva (aquiliana) e não objetiva (a qual é absolutamente excluída pelo texto constitucional), onde necessariamente, para caracterização daquela, haverá de ser demonstrado, também, uma prática ilícita por parte do empregador (seja por omissão ou ação), sob pena do empregado não se desincumbir do ônus da prova que lhe cumpria, a teor dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, requer seja reconhecida a conexão/continência desta ação com a ação 0100142-93.2017.5.01.0541, devendo Vossa Excelência determinar a reunião das mesmas e por final sejam julgados improcedentes os demais pedidos com relação a HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS INDEVIDOS - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pugna pela produção de prova oral, documental superveniente e depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,

pede deferimento.





Paraíba do Sul/RJ, 17 de maio de 2017.

João Augusto Figueiredo da Rocha
OAB/RJ 30.826

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ nº 135.341





A h	CONTROL OF	PARSH DIS1243042125 Watto 331.00 Pago 321.00 Watto 21.00 Pago 21.00
and the second s	ETANO SIESSA	17 (5)
REQUERIMENTO TO THE	E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MIO DE JAMENTO	7.4
we WingEn Tarriton I	\$50	
(its empress) on the Agent's femiliar da Commi	m)	
over a V. SP a delaptivents as negative a	and a	
P DE CÓDIGO DÓDIGO OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
21 009	17.70.000	
021	Districts to the Court Tory	(Leather Laboratory)
	1	
Junia Ingiragilani, da yawani	to may + Nation 11	
	Representative Legal to Empress / Agents Austral do Co Name: Total 21, 7 and 188 6, 7 6 2 has	mid-sia
LOCAL TOP AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED	ruman Jord Brugist held	
A. A. Torres	Telectures de communicación (CO) 2773 (2003)	
-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-	Selective on resolute. Principle - Artistic - Artistic	
Corp		
TUSO DA JUNTA COMERCIAL		EGAOR
TUSO DA JUNTA COMERCIAL	SÃO SINCULAR	
TUSO DA JUNTA COMERCIAL	SÃO SINCULAR	E-DACIE Frommun em sociare A corredo
USO DA JUNTA COMERCIAL DECE	SAG SPACALAN DECISÃO COI	Property on widow
USO DA JUNTA COMERCIAL DECE	SAG SPACALAN DECISÃO COI	Property on widow
USO DA JUNTA COMERCIAL DECE	SAG SPACALAN DECISÃO COI	Property on widow
TUSO DA JUNTA COMERCIAL TORCE TORCE	SAC SPICELAR	Programmy sen soulares A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL TORCE Interesa Empressorial(ale) (geol(geo) ess	SAC SPICELAR TRECISÃO COI Semethenteix Tracia	Programmy on sociates A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL TORCE ORCE ORCE	SAC SPICELAR	Programmy on sociates A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL DECE DECE DECE DESE DESE DESE DESE DESE	SAG SPACERAM DECISAGICAL Semethenteis) Temporation May be the sementer of temporation of tempor	Programmy on sociates A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL TUSO DA JUNTA COMERCIAL DECENTRAD Empresorial(alta) igual(alta) ou s SAN SENERAL MARIAN Processo em supplició de la comercial Processo em supplim	SAG SINCERAN TRECISÃO CON Semethenteix) Tenuncial Indo 1632 Minutesta	Programmy on sociates A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL OECO INTERIO EMPORATA PROCESSO AN ANTONIO DE PROPERTO PROCESSO ANTONIO DE PROCESSO ANTONIO DE PROPERTO PROCESSO ANTONIO DE PROCESSO ANTONIO DE PROPERTO PROC	SAG SPACERAM DECISAGICAL Semethenteis) Temporation May be the sementer of temporation of tempor	Programmy on sociates A consider
POSS FUSO DA JUNTA COMERCIAL OECO INSE	SAG SINCERAN TRECISÃO CON Semethenteix) Tenuncial Indo 1632 Minutesta	Programmy on sociates A consider
POSS PARTIES PROGRAM PROCESS OF PROGRAM PROC	SAG SPACELAN DECISAGION Semethenteis) Temperature Management Planeture	Programmy on sociates A consider
TUSO DA JUNTA COMERCIAL TUSO DA JUNTA COMERCIAL TORCE T	SAG SPACELAN DECISAGION Semethenteis) Temperature Management Planeture	Programmy on sociates A consider
USO DA JUNTA COMERCIAL OECO IMEDI Emprescristiale; ignel(are) ou o SM OECO Moresso en especial Processo en especial COSAO COLEGIADA Organica en engones Publication en initial annual Processo deligiologie por initial annual Processo deligiologie por initial annual	SAG SINCERAM DECISAD CON Seminaterial NAO HOLL Menutorial Parameterial NAO HOLL Menutorial Seminaterial N	Programmy sent soulains A doubles

Bernando I S. Bernanger Secretaria Genal Junta Cemercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIACAO FARAIBA LTDA
Nire: 33200274586
Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015
CERTIFICO D DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOS O NIRE E DATA ABAIXO
Aviendosção: 768F050A20070965E70F394478960C596BBSACB3C7F6351E2050F7040CD07295
Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015





VIAÇÃO PARAÍBA LTDA - 10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraiba do Sul - RJ, CEP, 25 850 000. Nire Jucerja 33.2 0027458-6 cm 14/03/1980 - CNPJ 30 517 890/0001-74

Sebastião da Silva, CPF 010.165.396-49. CI MG-13.535 SSP/MG, nascido em 22/02/39, solteiro, residente e domiciliado na Praça Antônio José Miranda Carvalho, 140, Santo Antônio, Paraiba do Sul - RJ, CEP, 25.855-000.

Daniel Brugiolo Rocha, CPF 050 460 486-47, CI MG-8.828.810 PC/MG, nascido em 21/03/81 casado sob o regime parcial de bens, residente e domicifiado na Rua Doutor José Fagundes Neto 110. Apr. 102. Residência, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-580.

Ambos brasileiros, empresarios e únicas sócios da empresa Viação Paraiba Ltda., devidamente rógio usa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0027458-6 em 14/03/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74 resolvem promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas.

1º Que a partir desta, o objeto social da empresa passa para transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar

A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade empresaria gira sob o nome empresarial Viação Paraíba Ltda., com sede na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.850-000, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios Art. 997, II, CC8/2002, mantendo os seguintes estabelecimentos:

2. OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar

3. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do Pals, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuido:

 Sebastião da Silva
 4.500 cotas a R\$100,00
 R\$450.000,00
 90%

 Daniel Brugiolo Rocha
 500 cotas a R\$100.00
 R\$50.000,00
 10%

4. CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Arts. 1056 e 1057 CCB/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Arts. 1052: 1054 c/c 997, VII CCB/2002

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro

479-006

In V In V

Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA
Nine: 33200274586
Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SÓB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 768F050A200709E5E70F3944789E0C5986B5AC83C7F6351E2050F7040CD07295
Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015





VIAÇÃO PARAÍBA LTDA - 10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraiba do Sul - RJ, CEP 25 850-000 Nire Juceria 33 2 0027458-6 em 14/03/1980 - CNPJ 30.517 890/0001-74

6 ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sebastião da Silva assinando pela empresa, com poderes e atribuições de praticar todos os atos de interesse da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obligações seja em lavor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar pena da sociedade, sem autorização de outro sócio Arts. 997, VI; 1013 e 1064 CCB/2002. O sócio Daniel Brugiolo Rocha assinará pela empresa somente na ausência ou impedimento do sócio Sebastião da Silva, exceto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, quando dependerá autorização de outro sócio.

EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, deliberar sobre os lucros ou perdas apuradas. Art. 1085 CCB/2002.

8. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Art. 1071, 1072 Par 2º e 1078 CCB/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

9. PRO-LABORE

Pelo exercicio da administração, os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-tabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10. MORTE, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres está apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em batanço especialmente levantado

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em retação a seu sócio.

11. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevancação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. CASOS OMISSOS

De conformidade o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10 408/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por

althorn.

how V for V benedict to be wriger Secretario Geral Junta Comercial de Estado do Rio de Janeiro Empresa: VIACAC PARAIBA LTDA Nire: 33200274566 Prosecelo: 0020154304212 - 14/12/2015 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 76BF050A200709E5E70F3944789E0C598BB5AC83C7F6351E2050F7040CD07295 Arquivamento: 00002851259 - 18/12/2015





VIAÇÃO PARAÍBA LTDA - 10º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraiba do Sul - RJ, CEP 25.850-000 Nire Jucerja 33 2.0027458-6 em 14/03/1980 - CNPJ 30.517.890/0001-74

cotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicavel à materia.

13. FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada a sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Paraíba do Sul - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer dos cotistas.

Paraiba de Sul - RJ, 24 de Novembro de 2015.

Sebastião da Silva

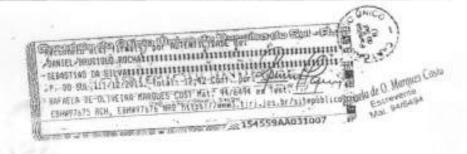
Daniel Brugiolo Rocha

410-00

hn Y hr V Bernardo F. S. Sprawage: Seprethric Good Junta Comercial de Estado de Rio de Janeiro.
Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA.
Nire: 33200274588
Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 768F050A200700E5E70F3944789E0C5988B5AC83C7F6351E2050F7040CD07295
Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015







00-2015/430421-2

14 dez 2016 13:47 Guia: 101809685

3320027458-6 VIACAO PARAIBALTDA

Compile a subjects as Juris - Calculado: 321.00 Pago: 321.01 ULT. ARQ: 00000253379 14/02/2012 106

In V In V

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIACAO PARA/BA LTDA
Nire: 33200274595.
Protocolo: 020154304212 - 14/12/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 768F050A200709E5E70F3944789E0C598BB5AC83C7F6351E2050F7040CD07295
Arquivamento: 00002651289 - 18/12/2015







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

CODIGO DE ACESSO RJ.82.01.26.23 - 30.517.890.000.174

DI IDENTIFICAÇÃO

NOVE EMPLESIANA JURGO VICAO PARAIBA LTDA

AF DE INSCRIÇÃO NO CNEJ 30.517.890/0001-74

92. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DAVIA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 24/11/2015



010.165.396-49

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURIDIÇA

SEBASTIAO DA SILVA

11/12/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documents foi assinade com o Certificado digital do NI: 117,131,757-38

Aprovado pera mirroção Reimativo RPE vº 1, 163, de 18 de agosto de Jústi.

Junta Comercial do Estado do Río de Janeiro Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA Nine 33200274586

Protection 0020154304212 - 14/12/2019
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E D REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autonicação: 768F050A200709E5E70F3944789E0C898BB5AC83C7F6351E2050F7040CD07295

Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015







FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CARGO..... MOTORISTA

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ

No REGISTRO: 00127 ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: NOVEMBRO / DEZEMBRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	BNINADA	SAÍDA	ENTRADA	_		THOUSANDO BO ENTREGADO
20/11	13:30	18:00	19	23:30		Rend o ma
1/11	13:30	18:00	19:00	23:30		
22/11			1,1	2		Randy Mulu
23/11	9:45	10.00	11:00	13:30		Rendama
24/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Rendomin
25/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Rendamun
26/11	4:45	10:00	11:00	13:30		and a man
27/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Pando Mu
28/11						FOIGA
29/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Rentum
30/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendon
)1/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendama
)2/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendan
3/12			91111			FOLG:
04/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Rend a man
)5/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Render
06/12	4:45	10:00	11:00	(3-30	AT-0-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-1	Renton
7/12	4:45	10:00	11:00	13-30		Rendon
8/12	4:45	10:00	11:00 /	3:30		Pentym
9/12						Fire Land Variable
0/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendona
1/12	13:30	18:00	19:00	93:30		Rendance
2/12	13:30	18:00	19:00	2330		Rendy Man
3/12	13:30	(8:00	19:00	23:30		peno un
4/12	13:30	18:00	19:00	93:30		pendo no
5/12						FOIGA
6/12	4.45	10:00	lico	13:30		Rendo un
7/12	4.45	10:00	11500	13.30		penty m
8/12	4.45	600	11-00	13:30		Rendom
9/12	4.45	10:00	11:00	13:30		Rendy man





FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

No REGISTRO: 00127

ADMISSÃO: 01/10/2015

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CARGO..... MOTORISTA

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

DIA	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA			
0/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renata mus
1/10	4:45	10:00	11:00	13:30	***************************************	Rendina
2/10	4 45	10:00	11:00	13:30		2 and amore
3/10						FOLG
4/10	13 30	18900	19:00	23:10		Randa mu
	13:30.	18:00	19:00	23:30		Rowa Mun
5/10	13:30	18:00	19.06	23:30		Rendum
7/10	13:30		19:00	23:30		ponda ma
/10	13:38.	18:00		23:30		pendan
/10 -						FOLG
)/10	4:45	10-00	11:00	13:30		peidam
1/10	4 45	10:00	11:00	13:30		Rendami
./11	4:450	10:00	11:00	13:30		pendan
	4:45	10:00	11:00	13:30		Rendum
3/11	7:45	10:00	11:00	13:30		Rent o man
5/11						FOLG
5/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendum
7/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Rendam
3/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Redom
9/11	13:30	18:00	19:00	23:36		penden
)/11 -	13:30	18:00	19:00	23:30		pendam FOLG
/11	11:01	10'0				
2/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Rendan
3/11	4:45	10:00	11:06	13:30		Rondan
1/11	4:45	10:00	11:06	13:30		Rentan
5/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Then me
5/11	1:72	10:00	11:00	13:30		Per ATESTADO
//11		A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O				
3/11 -				120		ATESTADO
9/11	13.30	18:00.	19:00	23:30		RENTAMENTADO





INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR .: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001 Fls.: 45 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127 ADMISSÃO: 01/10/2015

CARGO..... MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA			
0/09	13:30	18:00	19	29:30	-/	Rendana
1/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Dog. June
2/09	13:30	18:00	1900	22:30		Party FUIGA
/09	530	1600	1600	13:30		Renduma
/09	5:30	10:00	11:00	13:30	3	Renda ma
5/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Rentoma
/09	5:38	10:00	11:00	13:30		Restunci
3/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renda Maria
0/09						FOLGA
0/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Rendunces
/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Rendamo
/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Rendum
/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Rendo ne
/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Revoluna
/10						FOLGA
5/10	5:30	18500	11:00	13.30		Rendomin
7/10	5:30	18:00	11:00	13:30		Renda men
3/10	5:30	10:00	11500	13:30		Rendum
9/10	5:30	1000	11,00	13:30		Rondamin
)/10	5:30	6:00	11,00	13:30		Rendamo
/10-	0,0					FULG
2/10	13:30	18:00	19,00	93:30		Rendamin
3/10						FOLG
4/10	13:30	18:00	19:00	93:30		pluda me
5/10	13:30	18,00	19:00	23:30		Rendance
5/10			1			FALIA
7/10	•					FOLGA
3/10			1			FALTA
9/10	13:30	18100	19:00	23:30		Rendyman





INDIVIDUAL PRESENÇA

REGADOR : 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

CARGO..... MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

DIA	ENTRADA	INTE	ERVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA			INDUMINION DO EMINEGADO
20/08	05:30	10:00	11:00	13:30		Rentamen
21/08	25:30	10:00	11:00	13:30		n- out on u
22/08	05:30	10:00	11:00	13:30		2 De Tu
23/08	05:30	10:00	11:00	1/3:36		P- S-ATY
4/08						FOLGA
5/08						ATESTADO
6/08						ATESTADO
7/08						ATESTADO
8/08						ATESTADO
9/08		100.000		- 47		ATESTADO
0/08	-					- CATESTAD
1/08-						ATESTADO
1/09	05:30	10:00	11:00	13:30		12 and a ma
2/09	05:30	10:00	11:00	13.30		n ti
3/09	05:30	10:00	11:00	13:30		The state of the s
4/09	05:30	10:00	11:00	13:30		pento ma
5/09						FOLGA
6/09	13.30	18:00	19:00	22:30.		100000
7/09		10.00	47,00	20 70		FERIADO FOLGA
8/09	13:30	18:00	19:00	22:30		0 100 30
9/09	13:30	18:00	19:00	22:30		2: 2: 2:
0/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Rendonce
1/09		10	70	22		FUIGA
2/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renta man
3/09	05:30	10:00	11:00	13:30	1-1	
4/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Pendon -
5/09	05:30	10:00	11:00	13:30		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
6/09	05:30	10:00	11:00	13.30		Rendona
7/09		7	11.00	127		12 ens en u
8/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Penoto mu
9/09	13:30	18:00	19:00	22:30		1





PRESENÇA INDIVIDUAL DE

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA No REGISTRO: 00127

Fls.: 47

CARGO..... MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	SAÍDA HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
0/07	13:30	181,00	19:00	23:00		Rendum na m
1/07	13:30	18:00	19:00	23:00		rend an -
2/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendie ~
3/07	13:30	18:00	19:00	23:00		12 en 4 m
4/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Ready nu
5/07-						1 1 1 7 5
6/07	5:30	10:00	11.00	13:30		Rendemen
7/07	5:30	10:00	11:00	13:30		nenta nun
8/07	5:30	10:00	10:00	13:30		lo entum m
9/07	5:30	10:00	11:00	13:30		Redeme
0/07		10:00	1100	13:30		penty m
1/07						
1/08	13:30 /	18:00	19:00	23		Rantie
2/08	13:30	18:00	19:00	23		Rentum:
3/08	13:30.	18:00	19:00	23	//	a lest come
4/08	13:30.	18:00	19:00	23		Renting
5/08	13:30	18:00	19:00	23		Resten
6/08-						
7/08	5:30	10:00	11:00	1330		Rendamin
8/08	5:30	10:00	11:00	13.30		Renzer
9/08	5:30	10:00	11:00	13.30		Rentan
0/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renty
1/08	5:30	10:00	11:00	15:30		
2/08						FOLGA
3/08	13:30	18:00	19.00	23		Rente y
4/08	13:30'	18:00	19:00	23		Re Tel Ma
5/08	13:30	CO:81	19:00	23	III III III III III III III III III II	Rentun
6/08	13:30	18:00	19:00	23		Ment U M
7/08	13:30	18:00	19:00	- 23		Rentom
8/08 -						FOLGA

OBSERVAÇÕES:

5:30

19/08





10:00

11:00

13.30

PRESENÇA INDIVIDUAL DE

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CARGO..... MOTORISTA

OH.TUT. \

MES: JUNHO

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 ás 10:00/11:00 ás 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

No REGISTRO: 00127

Fls.: 48

ADMISSÃO: 01/10/2015

			2016			
DIA	ENTRADA		ERVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
-		SAÍDA	ENTRADA			
20/0	02:00	MØ:00	11:00	13 30		0° +
21/0	05.00	10:00	11:00	13:30		Penato mando
22/0	05-00	10:00	11:00	13:30		Rendo mor ula
23/0	05,00	10:00	11:00	13:30		Rendo mauro
24/0	05,30	10:00	11:00	13:30		Renoto nauro
25/0		,		1 3 . 20		Renaturance
26/0	6 13:30	18:00	19:00	23:00		
27/0	6 13:30	18:00	19:00	23:00		Renato manu
28/0	6 13:30	18:00	19:00	23:00		Renot u mouro
29/04	6 13:30	18:00	19:30	23:00		Renot u municia
30/00	13:30	18:00	19:00	23:00		Renoto mento
01/0	7		1	2 2:00		Renotomunica
02/07	05:00	10:00	11:00	13:30		FOLGA
03/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Plusto no uo
04/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renotunio
05/07	5:00	10:00	11:00	13:30		Renotomence
06/07		10:00	11:00	13:30		Plusto manco
07/07	-	1	11.00	1 3 20		Perstunció
08/07	13:30	18:00	19:00	23:00		FOLGA
09/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Hensty name
10/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renoth nume
11/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendumuna
12/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renotopula
13/07				25.00		Pluso mulo
14/07	05:00	10:06	11:00	12:3		FOLGA
15/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Forto muse
16/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Rendande
17/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Rende mure
8/07	05:00	10:00	11:00			Randa mile
9/07	- 7,00	10:00	1,00	13:30		Thend are me
	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR					- FULGA





LHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGATOR: 0428 V3AÇÃO PATY LTDA - ME

Q...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

Fls.: 49 CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CARGO..... MOTORISTA

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

No REGISTRO: 00127

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

TO	REVEZAMENT	- CONFORME ESCALA			AIO / JUNHO	MES: M
ASSINATURA DO EMPREGADO	S EXTRA	SAIDA	RVALO	INTER	ENTRADA	DIA
Renotann			ENTRADA	SAÍDA		
Rendo n-		23	19	18	13:30	20/05
penoto m		23	19	13	13:30	11/05
news 4 mm		23	19	18	13:30	22/05
		23	19	18	13:30	23/05
FOLGA-					*	4/05
pensan		13:30	11	10	5.30	5/05
pensta		13:30	11	10	5:30	6/05
penson -		13:30	11	10	5:30	7/05
nento m_		13:30	11	10	5:30	8/05
		13:30	11	10	5:30	9/05
FOLGA						0/05
penson -		23	19	18	13:30	1/05
pouston		23	19	18	13:30	1/06
		23	19	18	13:30	2/06
penson-		23	19	18	13:30	3/0€
· V		23	19	18	13:30	4/06
renoFOLGA						5/06
ATESTADO						6/06 =
		13:30	11	10	5:30	7/06
ATESTADO						8/06 -
ATESTAD						9/06
ATESTAD						0/06
Photo and the second se						1/06
ren FOLGA		23	19	18	13:30	2/06
new o		23	19	18	13:30	3/06
renson		23	19	13	13:30 /	4706
penton-		53 .	19	18	13:30	5/06
		23	19	18	13:30	6/06
n enfolgs			0.00	1.40		7/06 -
news on		13:30	11	10	5:30	8/06
pendon		13:30	11	10	5:30	9/06





FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127

ADMISSÃO: 01/10/2015

CARGO..... MOTORISTA

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: ABRIL / MAIO ANO: 2016

DIA EN	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	DATRADA	SAÍDA	ENTRADA			
0/04	5:30	10	11	13:30		peno -
1/04	5:30	10	11	13:30		neura -
2/04	5;30	10	11	13:30		nendon
3/04	5;30	10	11	13:30		neutu n
4/04	5;30	10	11	13:30		
5/04 .						FOLGA
6/04	13:30	18	19	23		n outo
7/04	13:30	18	19	23		-
8/04	13:30	18	19	23		1
9/04						ATESTAD
0/04						ATESTAL
1/05	5:30	10	11	13:30		pendon
2/05	5:30	10	11	13:30		pentona
3/05	5:30	10	11	13:30		neuto m_
4/05	5:30	10	11	13:30		penton
5/05	5:30	10	11	13:30		porto me
6/05						FOLGA
7/05	13:30	18	19	23		pento no
8/05	13:30	18	19	23		pentun
9/05	13:30	18	19	23		rantur
0/05	13:30	18	19	23		Mento n
1/05	13:30	18	19	23		nentu m-
2/05	-					FOLGA
3/05	5:30	10	11	13:30		renton
4/05	5:30	10	11	13:30		Ment an
5/05	5:30	10	11	13:30		pentan
6/05	5:30	10	. 11	13:30		neutum
7/05	5:30	10	11	13:30		FOLOA
8/05						, OLGA
9/05	13:30	18	19	23		





PRESENÇA INDIVIDUAL

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

Fls.: 51 CNPJ/CPF: 05.155.782/00U1-51 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127 CARGO..... MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA

13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

MES:	MARÇO	/ ABR	IL AN	0:	2016
DIA	ENTR	ADA		INT	ERVALO
	1314.7.1		Cafpa		

DIA	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
	W11.1.11.11.11.11	SAÍDA	ENTRADA		y kusa masmadili 	
/03	AMERICAN STREET, STREE					FOLGA
/03	13:30	18	19	23		Renote m-
/03	13:30	18	19	23		pend a m
3/03	13:30	18	19	23		Person an -
/03	13:30	18	19	23		Renota men
/03	13:30	18	19	23 .		
/03						selvery 5
/03	5:30	10	11	13:30		Renoto n
/03	5:30	10	11	13:30		Person _
0/03	5;30	10	11	13:30		Renotu n-
0/03	5:30	10	11	13:30		penden
./03	5:30	10	11	13:30		2000
/04						revolunda A
2/04	13:30 -	18	19	23		Renota n-
3/04	13:30	18	19	23		Renota n-
1/04	13:30	18	19	23		pendo m
/04	13:30	18	19	23		rendon
/04	13;30	18	19	23		new and
/04						FORA
/04	5:30	10	11	13:30		pendon -
/04	5:30	10	11	13:30		renotan-
/04	5:30	10	11	13:30		rendyn
/04	5:30	10	11	13:30		pento,
/04	5:30	10	11	43:30		1
/04						FOLGA
/04	13:30	18	19	23 .		remote m-
/04	13:30 -	18	. 19	23		penson-
/04	13:30	18	19	23		n on it a m.
/04	13:30	18	19	23		renton.
/04	13;30	18	19	23		
/04 -	5:30	10	11	13:30		penstalia





INDIVIDUAL

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-Fis.: 52 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

No REGISTRO: 00127 NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015

CTPS: 0036991 CARGO..... MOTORISTA

JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

		INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
IA	ENTRADA -	SAÍDA	ENTRADA			
/02	1330	18	19	23		FALSA
/02						FOLGA
/02	5:30	10	L1	13:30		Renotoni
/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renote non
/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renotomum
/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renoto nu
/02 /02	13:30	18:00	19:00	23:00		Rente MIGA
/02	5:30	10:00	19:00	13:30		Renta nu
/02	and the same of th	10:00	19:00	13:30		Rendamin
1/03	5:30	10:00	19:00	13:30		Rendo man
3/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Rentona
/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Pende no
5/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renoto mu
5/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendo no
7/03	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo na
9/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Rent on
/03		10:00	11:00	13:30		pente m-
/03		10:00	11:00	13:30		Rento no
/03		10:00	11:00	13:30		pendo pr
3/03		10:00	11:00	13:30		penty n -
4/03						FOLGA
5/03	13:30	18:00	19:00	23:06		pento no
6/03	13:30	18:00	19:00	23:00		pensto mu
7/03		18:00	19:00	23:00		penton-
8/03	13:30	18:00	19:00	23:00		1 parto No
9/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Runtona





PRESENÇA FOLHA INDIVIDUAL

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-Fis.: 53 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

No REGISTRO: 00127

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CARGO..... MOTORISTA

CTPS: 0036991 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA

13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

ADMISSÃO: 01/10/2015 SÉRIE: 00050-RJ

DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

	DAIMD A DA	INTER	VALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
DIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA			Rendo mani
0/01	5:30	10:00	11:00	13:30		penote men
1/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Rondo My
2/01						Rendant OLG
3/01	13:330	18:00	19:00	23:00		Renato man
4/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Riemoto ma
5/01	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo na
6/01	13:30	18:00	19:00	23:00		pendomen
27/01			19:00	23:00		poor one a
28/01	-			3		Reno & DLGA
29/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Revisto ma
30/01	5:30	10:00	11:00	13:30		pendo me
31/01	5:30	10:00	11:00	13:30		pendo ma
01/02	5:30	10:00	11:00	13:30		pendon.
02/02	5:30	10:00	11:00	13:30		12 end Har
03/02		, , , , ,		N Sec		pend & Hold
04/02	13:30	18:00	19:00	23:00		penso pa
05/02	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo ma
06/02	13:30	18:00	19:00	23:30		Randone
07/02	13:30	1800	19:00	23:00		pende ma
08/02	13:00	1800	19:00	23:00		Rendurante
09/02	17					Rendontella
10/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Pend ance
11/02	5:30	10:00	11:00	13:36		12 endo Ma
12/02		10:00	11:00	13:30		person me
13/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renoton
14/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Rendonce
15/02						pont OG
16/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendu nu
17/02		18:00	19:00	23:00		nendo no
18/02		18:00	19:00	23:00		pendo na
19/02		18:00	19:00	23:00		pendona





PRESENÇA INDIVIDUAL

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/000Fls::54 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127

CARGO..... MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA

13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

DIA	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
	D111111D11	SAÍDA	ENTRADA			
/12	13 30	18	19	23		Rousto marculo
/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marulo
/12	13:30	18:00	19:00	23:60		Renato marino
/12				8.1		FOLG
/12	0530	10:00	11:00	1330		Penato marco
/12 C	15:30	10:00	11:00	13:30		Renate manul
	5:30	10:00	11:00	13:30		Renoto mauro
/12 (05:30	10:00	11:00	13:30		penatonunus
	15:30	10:00	11:00	13:30		servito nana
/12	44					
/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marine
100	13:30	18:00	19:00	23:00		penoto mundo
	13:30	18:00	19:00	23:00		Renotonula
	3:30	18:00	19:00	23:00		pendo mando
Walter I	13:30	18:00	19:00	23:00		1
/01		10.00				FOLG
/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renota marila
/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renote nauro
	5: 30	10:00	11:00	13:30		Renato nource
101	5:30	10:00	11:00	13:30		Pensto maulo
100	5:30	10:00	11:00	13:30		parato marilo
/01	-			1		FOLG
/01	3:30	18:00	19:00	23:00		Renato race a
100	3:30	18:00	19:00	23:00		penato maura
0.238	3: 30	13:00	19:00	23:00		Rento nacro
	3:30-	18:00	19:00	23:00		Rousto march
26260	3:30	18:00	19:00	23:00		1 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
/01 -		, , , , , ,	1.00	0. /		Penata marie
/01 0	5:30	10:00	11:00	13:30		Rendo manda
-	5:30	10:00	11:00	13:30		
/01	5:30					Rendo murc
- (11.10	10:00	11.00	13030		pendo na re





PRESENÇA INDIVIDUAL FOLHA

Fls.: 55 CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127 CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015 CARGO..... MOTORISTA

JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA

13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

DIA	ENTRADA	INT	ERVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
JIA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA			
0/11	530	10	11:00	1330		Renato mue 16
1/11	530	10	11:00	13:30		Remote manualo
2/11	5:30	10	11:00	13:30		Renato muneo
3/11	5:30	10	11:00	13:30		Renda munde
4/11						FOLGA
5/11	13:30	1800	19	23		rendo mundo
6/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Renotomendo
7/11	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo munuc
8/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Rand u mund a
9/11	13:30	18:00	19:00	23:00		penatu menul
0/11						FOLGA
1/12	5:30	10:00	11:00	13:30		penoto munda
2/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renote munda
3/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Rendo manuto
)4/12	5:30	10:00	1100	13:30		Rendy mundo
)5/12	-					+OLGA
06/12	13:30	18:00	19:00	23:00		renato navido
7/12	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo moral
08/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renote march
)9/12	13:30	18:00	19:00	23:00		pendo marela
10/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renoto mundo
1/12	-					FOLGA
12/12	5:30	18:00	11:00	13:30	-	pounto marino
13/12	5:30	10:00	1100	13:30		Renate mul
14/12	3.00	108:00	11:00	13:30		pendanula
15/12	2.00	18:00	11:00	13:30		Rendy mulo
16/12	5:30	18:00	11:08	13:30		penaty mund
17/12	-				-(6.5: 11.17	FOLGA
18/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Pendo um do
19/12	12:30	18:00	19:00	23:00		pendy music





INDIVIDUAL DE **PRESENÇA**

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO..: RENATO MARCELO DE PAULA

CARGO..... MOTORISTA CTPS: 0036991

JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA

13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

Fls.: 56 CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

SÉRIE: 00050-RJ

No REGISTRO: 00127

ADMISSÃO: 01/10/2015

IA	ENTRADA	INTE	RVALO	SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPRESERO
	DIVITATION	SAÍDA	ENTRADA	J.112511	IIO DATIVA	ASSINATURA DO EMPREGADO
/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendo mun
10	13:30	18:00	19:00	23:00		Rond & Man
10	13:30	18:00	19:00	23:00		Pendo nu
10	13:30	18:00	19:00	23:30		Rende in
10	13:30	18:00	19:00	23:00		Rendy new
10						Drive and a
	5:30	10:00	11:00	13:30		Penato m
10	5 30	10:00	11:00	13:30		Rendomin
10	5 30	10:00	11:00	13:30		penote nu
10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renotum
10	5:30	10:00	(1:00	13:30		
10	f					Penter me FOLO
11	13301	18	19	23		Renoty men
11	13 30	18	19	23		Rendo num
1.1	13 30	18	19	23		Renouna
11	13 30	18	19	23		Rendu nu
11	13 30	18	19	23		plute mu
11						FOLG
11	5 30	10	1)	13 30		pende nu
11	5 30	10	tγ	13 30		Rendumin
.1	5 30	10	- 11	13 30		Reise men
.1	5 30	10	17	13 30		20 2
.1	5 30	10	1:1	13 30		Pendo man
1 -						FOLG
1	1332	18	19	23		Rendamin
1	13 30	18	19	23		pendom
1	13 30	18	. 19	23		Pendo nu
1	13 30	18	19	23		penda mue
1	13 30	18	19	23		Pour France
1 _						FOLGA
11	5 30	10	1)	1330		Rendum







GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 10/01/2017 13:28:12

478

0	5	T5
FLINDO DE O	APANTA DO	TEMPO DE SERVICO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 10/01/2017 13:28:12

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

01 - Razāc social/Name					02 CNPJ/CE	
VIACAO PATY LTDA ME						05.155.782/0001-51
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartame AVENIDA OSORIO DUQUE E			04 - Contato	/DDD/telefone	24-22516300	05-CEP 26.950-000
06 - Bairro/Distrito CENTRO	07 - Municipio PATY DO ALFERES		08-UF RJ	09-FPAS 612	10 - Simples	14 - Qide Trabalhadores 2
11- Identificador 36634836482173220		12-	Γotal a R	tecolher		1.161,01
		13-1	Data de \	Validade =	19/01/2017	

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000113 610102392019 701193663484 364821732205

Vis

19/03/37 39/03/37







Comprovante de Transação Bancária

FGTS-GRRF

Data da operação: 19/01/2017 - 16h15

Nº de controle: 680.737.824.346.036.109 | Autenticação bancária: 028.107.692

Net Empresa

Conta de débito: Agência: 2054 | Conta: 14885-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: VIAÇÃO PARAIBA LTDA | CNPJ: 30.517.890/0001-74

Código de barras: 85880000011-3 61010239201-9 70119366348-4 36482173220-5

Empresa/Órgão: FGTS/GRRF-0239

Descrição: FGTS-GRRF

IDENTIFICADOR: 634836482173220

Data de débito: 19/01/2017

Data do vencimento: 19/01/2017

Valor principal: R\$ 1.161,01

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 1.161,01

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2054, com data de pagamento em 19/01/2017.

Autenticação

GVff30A0 q803FcFr bgqAxS#G GIC#epXQ HIXXHVBz #FvoevCD G?KoFV*U 6?*S@pGV KS2dYGSt XW*39AKu bHuP?XPP ECnac7Un DscAnMAL 9WXFJZ54 tCwQEhQd FwZ*9TA2 oK*z4cZm 7GURbKBj *C6?UWt# dv*hbmHp SixLuh@8 s?YVPAIY 00501927 00110061

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco









Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisorio

Identificador: 36634836482173220

rsão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

Dados do Empregador

Razão Social: VIACAO PATY LTDA ME

CNPJ/CEI: 05.155.782/0001-51

Endereço

Logradouro: AVENIDA OSORIO DUQUE ESTRADA 583

Bairro: CENTRO

Cidade: PATY DO ALFERES

UF: RJ

26.950-000

FPAS: 612

Simples: 2

CNAE: 4921301

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: RENATO MARCELO DE PAULA

PIS/PASEP: 12288047730

Admissão: 01/10/2015

Categoria: 01

Data Nascimento: 28/11/1967

Data Opcão: 01/10/2015

CTPS: 0036991/00050

Movimentação: 20/01/2017 - 11

Aviso Prévio: 1

Dissidio/Acorda:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisona
Remuneração/Saldo	0,00	317,20	0,00	2.271.29
Depósito	0,00	25,37	0,00	908 %
JAM	0,00	0,00	0,00	
Encargos	0,00	0,00	0,00	0.00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	227_13

Valor Trabalhador: 933,88

Valor Devido pela Empresa: 1.161,01

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM





cia		
	12/2016	Fls.: 60
H.		

(ECI	IBO DE SEC	JUNDA PAR	CELA 130	SALARIO		Competencia	12/2016
venida	AÇÃO PATY LTDA OSORIO DUQUE I Alferes		RJ 26950-000	CNPJ: 05.155,	.782/0001-51	Divisão R.H. Função	003.000.000
Reg.	Chapa Nome	MARCELO DE PA		0.11.3. 03.133.	7 02/0001 31		IOTORISTA
Cód.		Descrição		Referência	Vencimentos		Descontos
902 908 909 912 916 901 913 914	2 PARCELA DE 1 MEDIA DE VALO MEDIAS HORAS MEDIA DE ADICI ARREDONDAMEN 1 PARCELA DE 1 TROCO ANTERIO INSS 130 SALÁR	RES EXTRAS IONAL NOTURNO NTO 3 SALARIO DR		9,00	1	37,00 33,52 60,94 16,30 0,53	856,34 0,66 157,29
ESUMO	D DO Sa	alário Base	Sal. Cont	- 5	Total de Vencimento	The second second	Total de Descontos
SALÁRI		1.537,00		1.747,76	14 Maria 18	48,29	1.014,29
ase Cal.	F.G.T.S 891,42	F.G.T.S do Mês	71,31	lase Cál. I.R. 1.400,88	LÍQUIDO A RECEBER		734,00
* RECI	IBO 130 SALARIO	- 2a Parcela **					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

RFC	IBO I	DE PAG	SAMENTO DE	SALÁRI	O MENSAL		Competência	12/2016
mpresa		ATY LTDA -		a a superior		and which the street of the street	Divisão R.H.	003.000.000
venida			STRADA, 583	26950-000	CNPJ: 05.155.	782/0001-51	Função MOT	ORISTA
Reg. 0127	Chapa	Nome RENATO	MARCELO DE PAUL	1				
Cód.	1	- I among the contract of	Descrição		Referência	Vencimentos		Descontos
001 004 010 037 100 101 113 142 153	DESC/ ADICI HORA ARREI I.N.S. TROC FALTA	ONAL NOTU S EXTRA 50 DONDAMEN	NAL REMUNERADO(A) JRNO 20%)% IT DO MES		30,00 16,30 28,20 8,00 7,00	2	37,00 57,09 12,13 96,89 0,78	116,16 0,63 358,63 102,47
RESUM		Sa	alário Base 1.537,00	Sal. Co	intribuição 1.452,01	Total de Vencimento	13,89	Total de Descontos 577,89
	il. F.G.T.S	1.452,01	F.G.T.S do Mês	5,16	Base Cál. I.R. 1.146,26	LÍQUIDO A RECEBER		1.336,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA





	RECIBO	DE PAGAMENTO	DE SALÁR		11/2016	Ĭ.	
empresa 047	8 VIACAO	PATY LTDA - ME		CE	NTRO DE CUSTO 000 . 000	ø)
N° REGISTE	RO CHAPA	RENATO MARCELO	DE PAULA	FU	DTORISTA		S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
CÓDIGO	1	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	0	NO
001 004 010 037 100 101 113 120 142 153	HORAS EX ARREDONI I.N.S.S. TROCO AM	AL NOTURNO 20% (TRA 50%)AMENT DO MES , (TERIOR MENTO DE SALARI DIA	30,00 19,30 40,50 9,00	1.537, 106, 25, 427, 0,	97 43 88	2 6	ASSINATURA DO FUNCIO
	SUMO DO	SALARIO-BASE SAL. C 1. 537,00 1.	онтявикао 943, 58	TOTAL DE VENCIMENT	TOTAL DE DESCONTOS 944 g 38	RECEBIDO	ATAC
BA	SECALC FIG.TS. . 943 , 58	F.G.T.S. DO MÉS 155 , 48	1 . 579 , 07	LÍQUIDO A RECEBER	1.153,00	ARO TER	1
1.	,745,08	100,40	1.0/7g0/		La di Orași VV	DECLAROTER	

N. Committee	RECIBO	DE PAGAMENT	O DE SALÁR		10/2016	
EMPRESA	CONTRACTOR STANCE	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	p100°		DE CUSTO	1
	Table - Anna Die Responsibilitier -	FATY LTDA - M		FUNÇÃO	WWW.VVV.	- (
N° REGISTE	1		LO DE PAULA		ORISTA	0 0
() () ().	27 1	RENATO MARCE	HORAS/DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	0
001 004 010 037 100 101 113	SALARIO DESCAMSO ADICIONA HORAS EX ARREDONI I.N.S.S. TROCO AM	ML NOTURNO 20 (TRA 50% DAMENT DO MES ,		1,537,00 20,12 9,38 83,84 0,76		DO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
	SUMO DO ALÁRIO	SALÁRIO-BASE S 1 537 00	1 . 649 , 34	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	DECLARO TER RECEBIDO
	SE CALC. F.G.T.S.	131,94	BASE CALCURRE 1 311,31	LÍQUIDO A RECEBER	1,501,00	ARO TEI
		rsario 28/11	at a wat it ij wat	NECEDEN	dr. tr 55 55 45 43 55 55	DECLAF





	RECIBO	DE PAGAMEN	TO DE SALÁF	RIO	09/2016	
()478	9 VIACAO	PATY LTDA -	iviE	CENTRO DE C	3 , 000 , 000	1
n° registr	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	NOME DO EMPREGADO RENATO MARC	ELO DE PAULA	FUNÇÃO MOTOR	FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO) DESCRIÇÃO		HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	□ o Co
001 004 010 037 100 101 113	HORAS E	AL NOTURNO 2 XTRA 50% DAMENT DO MES "	0% 3,00 . 3,30	1.537,00 7,34 4,19 36,68 0,66	142,66 0,21	IDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DIŜCRIMINADA NESTE RECIBO.
	SUMO DO ALÁRIO	salārio-base 1 . 537 . 00	sal contribuição 1 , 585 , 21	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	DECLARO TER RECEBIDO
	SECALC FOTS 1585 g 21	F.G.T.S. DO MÉS 126 y 81	BASE CALCURRE 1,252,96	LÍQUIDO A RECEBER	1.443.00	ARO TEI
		1	75.4		•	DECL

RECIBO	DE PAGAMENTO	DE SALÁR	COMPETÊNCI	08/2016	1
MPRESA 0478 VIACAO	PATY LTDA - ME		CENTRO DE C	usto 3 , 000 , 000	1
N° REGISTRO CHAPA	NOME DO EMPREGADO RENATO MARCEL	O DE PAULA	FUNÇÃO	ISTA	8
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	0 1
004 DESCANSO 010 ADICIONA 037 HORAS EX	AL NOTURNO 20% (TRA 50% (AMENT DO MES	15,00 17,30 9,00	1,537,00 27,17 20,96 183,39 0,21	159,16 0,57	DO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
RESUMO DO SALÁRIO		L 268 g 52	TOTAL DE VENCIMENTOS	159 g 73	ER RECEBIDO
BASE CALC. F.G.T.S. 1 . 768 , 52	F.G.T.S. DO MÉS 1.41 _{p.} 48	BASE CALC IRRE 1.419,77	LÍQUIDO A RECEBER	1.609,00	AROTER





RECIBO	DE PAGAMENTO	DE SALÁF		07/2016	1
Carlings Carl Annual Control Control	PATY LTDA - ME		CENTRO DE CUI	8TO 0 3 n 0 0 0 n 0 0 0	
PREGISTRO CHAPA	NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELI	O DE PAUL	10.50.00		0 0
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	0 (3
037 HORAS E	O SEMANAL REMUN AL NOTURNO 20% XTRA 50% DAMENT DO MES "	30,00 10,00 11,40 9,00	1.537,00 23,52 13,97 122,30 0,57	152,71 0,65	RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
RESUMO DO SALÁRIO	1.537,00 1	ONTRIBUIÇÃO "696, 79 BASECALC IRRE	TOTAL DE VENCIMENTOS 1 # 697 # 36	TOTAL DE DESCONTOS	TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA L
BASE CALC. F.G.T.S. 1 696 a 79	F.G.T.S. DO MÉS 1.35 , 74	1.354,49	LÍQUIDO A RECEBER	1.544,00	30.1
4.8362368 6.7	activity of	a nassery	Parameter Parame	at 11 at 11 at 1 at 25	DECLARO

PREGISTRO	RECIBO	DE PAGAMENT	O DE SALÁR	COMPETÊNCIA	06/2016	14
RESUMO DO	MPRESA			CENTRO DE CU		-
DOG DESCANSO SEMANAL REMUN DIO ADICIONAL NOTURNO 20% 14,00 19,56 D37 HORAS EXTRA 50% LOO ARREDONDAMENT DO MES DIO I.N.S.S. P,00 157,86 O,81 RESUMO DO 1537 00 1.754.02 1.754.67 158,67	The state of the s		_O DE FAULA		ISTA	ARIO
DOG DESCANSO SEMANAL REMUN DIO ADICIONAL NOTURNO 20% 14,00 19,56 D37 HORAS EXTRA 50% LOO ARREDONDAMENT DO MES DIO I.N.S.S. P,00 157,86 O,81 RESUMO DO 1537 00 1.754.02 1.754.67 158,67	1	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	7 0 US
RESUMO DO	001 SALARIO 004 DESCANS 010 ADICION 037 HORAS E 100 ARREDON 101 I.N.S.S	NORMAL. O SEMANAL REMUI AL NOTURNO 20: XTRA 50% DAMENT DO MES	14,00 16,20	26,33 19,56 171,13		IQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBIONADA DISCRIMINADA NESTE RECIBIONADA DE FUNCIONADA DO FUNCIONADA PORRADA DO FUNCIONADA DO FUNCIONADA DO FUNCIONADA DO FUNCIONADA PORRADA
1.754,02 140,32 1.400,37 RECEBER	SALÁRIO BASE CÁLC. F.G.T.S.	1.537,00 FG.TS.DOMÉS	SAL CONTRIBUIÇÃO 1 . 754 . 02 BASE CALC, IR.R.F.	1.754,67	158,67	D TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA I
	1.754,02	140,32	1,406,57		LadyogOV	LARO





RECIE	30 DE	PAGAMENT	O DE SALARIO M		Competencia	05/2016		
Empresa 0478 VI	AÇÃO PAT	Y LTDA - ME					Divisão R.H.	003.000.000
		DUQUE ESTRADA	, 583 - CENTRO				Função	
Paty do		T	RJ 2	26950-000	CNPJ: 05.155.782	2/0001-51	M	OTORISTA
Nº Reg. 00127	Chapa	Nome RENATO MAR	CELO DE PAULA					
Cód.			Descrição		Referência	Vencimentos		Descontos
001 004 010 037 100 101 113	DESCAL ADICIO HORAS ARRED I.N.S.S.	O NORMAL NSO SEMANAL RE DINAL NOTURNO : EXTRA 50% ONDAMENT DO M ANTERIOR	20%		30,00 9,00 10,30 9,00		37,00 21,16 12,58 10,04 0,81	151,27 0,32
RESUMO		Salário	Base 1.537,00	Sal. Cont	ribuição 1.680,78	Total de Vencimentos	81,59	Total de Descontos
	Base Cál.	F.G.T.S 1.680,78	F.G.T.S do Mês 134,4		Base Cál. I.R. 1.339,92	LÍQUIDO A RECEBER		1.530,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

	04/2016	COMPETÊNCIA (ÁRIO	TO DE SALÁ	DE PAGAMENTO	RECIBO	
		CENTRO DE CUS		1E	PATY LTDA - ME	8 VIACAO	O471
6,58	STA	FUNÇÃO MOTORIS	L.A	ELO DE PAUL	RENATO MARCEL	Title I was a series of the se	N° REGISTI
TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO. O	172 g O 6 O g 14	ENCIMENTÓS . 537,00 45,85 124,68 20,96 183,39 0,32	1	rs .	A SALARIAL/DIS NL NOTURNO 20% TRA 50% PAMENT DO MES	DESCANSO DIFERENC ADICIONA HORAS EX	001 004 006 010 037 .00 .01 .13
RECEBI	TOTAL DE DESCONTOS 172 y 20	DE VENCIMENTOS		sal contribuição 1.911,88		SUMO DO ALÁRIO	S
DECLARO TER F	1.740,00			1.550,23	152,95	.911,88	





DATA

	RECIBO	DE PAGAMEI	NTO DE SALÁ		03/2016	1	
047	8 VIACAO	PATY LTDA -	ME	CENTRO DE	000.000 000 000		
PREGISTI	/	NOME DO EMPREGADO RENATO MARO	CELO DE PAULA	FUNÇÃO MOTOE	FUNÇÃO MOTORISTA		
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
01 04 10 37 00 01 07 13	ARREDONI I.N.S.S	AL NOTURNO 2 KTRA 50% DAMENT DO MES SINDICAL	20% 9,00 10,30	1.423,00 19,59 11,64 101,87 0,14	124,48 51,87 0,89	A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.	
	SUMO DO ALÁRIO	SALARIO-BASE 1.423,00 FOLTS DO MÉS	SAL CONTRIBUIÇÃO 1.556,10 BASE CALC LR R F	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.556,24	total de descontos	TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA	

RECIBO	DE PAGAMEN	TO DE SALÁF	RIO	02/2016	
O478 VIACAO	PATY LTDA - 1	ME	CENTRO DE	CUSTO 03.000.000	
00127 / CHAPA	RENATO MARCI	ELO DE PAULA	FUNÇÃO MOTOI	RISTA	
037 HORAS E	O SEMANAL RÉMI AL NOTURNO 20 XTRA 50% DAMENT DO MES	HORAS/DIAS 30,00 JN 0% 15,00 17,30 9,00	VENCIMENTOS 1.423,00 35,37 19,40 169,79 0,89	148,28 0,17	A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
RESUMO DO	salario-base	sal contribuição 1.647,56	total de vencimentos	TOTAL DE DESCONTOS 148,45	TER RECEBIDO A IMP





	01/2016	COMPETÊNCIA	RIO	DE SALA	ENT	DE PAGAMI	RECIBO	
3	.000.000	CENTRO DE CUST			- ME	PATY LTDA	B VIACAO	0478
	STA	MOTORIS	.A	DE PAUI	RCEL	RENATO MA		001
- I	DESCONTOS	ENTOS	VENCIMENT	HORAS / DIAS		DESCRIÇÃO		CÓDIGO
RIMINADA NESTE RECIBO.	146,00 0,49	35,32 .6,82 .7,18	MAL 30,00 1.423,00 35,32 10TURNO 20% 13,00 16,82 15,10 147,18 0,17 9,00		L NOTURNO TRA 50% AMENT DO MI	HORAS E	001 004 010 037 .00 .01 .13	
faulpa bisc								
OO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISC		Ad:						
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.	TOTAL DE DESCONTOS 146,49		TOTAL DE VENCIA 1.622,4	CONTRIBUIÇÃO 622,32 BASE CÁLC, IRRE		SALARIO-BASE 1.423,00 F.G.T.S. DO MÉS	SUMO DO ALÁRIO E CALC FGTS	S

RECIBO	DE PAGAMENTO	DE SALÁF	RIO	OMPETÈNCIA 12/	2015	7 7
0478 VIACA	D PATY LTDA - M	ſΕ	C	ENTRO DE CUSTO 003.00	734-11-11-1	1 3
°REGISTRO CHAPA 00127/	NOME DO EMPREGADO RENATO MARCE	LO DE PAUL	Page 1	unção MOTORISTA		
901 1 PARCI 913 TROCO /	DESCRIÇÃO ELA DE 13 SALAR DE VALORES HORAS EXTRAS DE ADICIONAL NO NDAMENTO ELA DE 13 SALAR ANTERIOR 30 SALARIO	T CARLETTE	39	,75 ,04 ,80 ,04 ,14	134,43 0,57 32,77	DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO. (2. 0
RESUMO DO SALÁRIO	SALARIO-BASE SAI	409,63	total de vencimen 409,7		TAL DE DESCONTOS	ER RECEBIC
275,20	22,01	BASE CALC IRRE 220,04	LÍQUIDO A RECEBER	-	242,00	RO TER
** RECIBO 1	l3o SALARIO - 2	a Parcela	**			DECLA





RECIBO DE PAGAMENTO	DE SALÁI		12/2015	
0478 VIACAO PATY LTDA - ME		CONTROL OF THE PROPERTY OF THE	003.000.000	
Nº REGISTRO CHAPA NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO		A MOTO	ORISTA	
SALARIO NORMAL DO ADICIONAL NOTURNO 20% HORAS EXTRA 50% ARREDONDAMENT DO MES I.N.S.S. TROCO ANTERIOR	HORAS/DIAS 30,00 12,00 14,00 9,00	1.423,00 26,12 15,52 135,83 0,49	144,04 0,92	DO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.
SALÁRIO 1.423,00 1.	ONTRIBUIÇÃO 600,47	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.600,96	TOTAL DE DESCONTOS	RECEBIDO
BASE CALC. FG.T.S. DO MÉS 1.600,47 128,03	1.266,84	LÍQUIDO A RECEBER	1.456,00	DECLARO TER

REC.	IBO I	DE PAG	GAMENTO D	E SAI	LÁRIO M	ENSAL		Competência	11/2015
Empresa 0478 V	IAÇÃO P	ATY LTDA	- ME					Divisão R.H.	003.000.000
	OSORI Alferes		ESTRADA, 583	RJ 269	950-000	CNPJ: 05.155	.782/0001-51	Função	MOTORISTA
Nº Reg.	Chapa	Nome RENATO	MARCELO DE PA	ULA					
Cód.			Descrição		Re	eferência	Vencimentos		Descontos
001 004 010 037 100 101 113	DESCA ADICIO HORAS ARREI I.N.S.S	ONAL NOT S EXTRA 50 DONDAMEN	ANAL REMUNERADO URNO 20% 0% NT DO MES	(A)		30,00 15,00 17,30 9,00		423,00 51,68 19,40 169,79 0,78	149,74 0,91
RESUM(SALÁR		Sa	alário Base 1.423,00		Sal. Contribuição	1.663,87	Total de Venciment	os 664,65	Total de Descontos 150,65
Base Cál	. F.G.T.S	1.663,87	F.G.T.S do Mês	133,10	Base Cál		LÍQUIDO A RECEBEI		1.514,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO







RECIBO DE PAGAMENTO	DE SALÁR	IO COMPETÊNCIA	10/2015	3
O478 VIACAO PATY LTDA - ME			3.000.000	3
N° REGISTRO CHAPA NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO				0
SALARIO NORMAL DESCANSO SEMANAL REMUN ADICIONAL NOTURNO 20% HORAS EXTRA 50% ARREDONDAMENT DO MES 101 I.N.S.S.	30,00 10,00 15,20 9,00	1.423,00 28,60 12,94 148,74 0,91	145,19	DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO. 20/11/15
DECUMA DO	ONTRIBUIÇÃO 613,28	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS 145,19	R RECEBIDO
BASECALC.FG.TS. F.G.TS. DO.MÉS 1.613,28 129,06	1.278,50	LÍQUIDO A RECEBER	1.469,00	SO TEH





TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

		IDENTIFICAÇÃO	DO EMP	PREGADOR				4.5
01 CNPJ / CEI 05.155.782/0001-51		Razão Social / Nome ÇÃO PATY LTDA - M	ΙE					
03 Endereço (logradouro, r Avenida: OSORIO DUC 05 Município			•	08 CNAE		04 Bairro CENTRO 09 CNPJ/CEI Ton	nador/Obra	
Paty do Alferes		RJ 26950-	-000	4921301		OS ON STOLL TOTAL OF THE STOLE		
	lome NATO MARCELO							
12 Endereço (logradouro, r Avenida: DR RANDOL	n°, andar, apartamen FO PENNA, 624,	CASA 03	050			13 Bairro JATOBÁ	10 005	
14 Município Paraíba do Sul		15 UF 16 RJ 25	5850-00	17 CTPS (r 0 0036991.	o°, série, l .00050-f	9, UF) 18 CPF 0-RJ 025.009.887-		7-32
	20 Nome da Mãe APARECIDA NAS	CIMENTO DE PAULA		ΔΤΟ			on the street	
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRA	BALHO POR PR	AZO INDETERMINAD						
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JU	ISTA CAUSA, PE	LO EMPREGADOR						
23 Remuneração Mês Ant. 1.913,11	0	1/10/2015 2	21/12/20	Aviso Prévio 16	20/01/2	2017	27 Cód. Afastan SJ2	nento
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0.00	0	Pensão Alim. (%) FGTS 1.00		111		goria do Trabalhador npregado		
31 Código Sindical 008.124.03144-2		2 CNPJ e Nome da Entida 2.502.122/0001-72 - SII DISCRIMINAÇÃO DA	NDICATO	TRAB TRAN		D DE CARGA E	COLET TRES	R
VERBAS RESCISÓRIA	S	DISCRIMINAÇÃO DA	O VEND	AO NEOGIOC	INIAO			
Rubrica 50 Saldo de 3/dias (Líquio de 17/Faltas e DSR)	Valor 153,70	Rubrica 51 Comissões		Valor	Rubric 52 Grat		Valo	r
53 Adic. de Insalubridade		54 Adic. de Periculosida %	ade	100	55 Adic. a 20%	Noturno 0 Hora(s)	
56.1 Horas-Extras Hora(s	5)	57 Gorjetas			Remune	canso Semanal erado (DSR)		
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,§ 8°/C				rio Família	105	
63 13° Salário Proporcion1/12 avos661 Férias Venc.Per. Aq		/12 avos	CIO	769.07		as Proporc 4/12 av o-Prévio Indenizad	31	6,73
01/10/2015 à 30/09/2016 70 13° Salário (Aviso	uis. 1.730,19	Férias 71 Férias (Aviso Prévio)	768,97	3/dias	or rovio moonizad	17	3,02
Prévio Indenizado)		Indenizado)						
		~						
		99 Ajuste do Saldo De	vedor	2 - 1 - 201,000	TOTAL	BRUTO	3.54	16,79
DEDUÇÕES				W-1	D		1/-1	
Desconto 100 Pensão Alimentícia	Valor	Desconto 101 Adiantamento Sala	arial	Valor	Desco 102 Adi Salário	antamento 13º	Valo	υľ
103 Aviso Prévio Indeniza 0/dias		112.1 Previdência Soci	ial	13,84	112.2 P Salário	rev Social 13°	1	11,53
114.1 IRRF	$\sim 1 \wedge$	114.2 IRRF sobre 13° Salário			115.1 C Troco A	outros Descontos - nterior	20	0,78
115.2 Outros Descontos - Faltas/dia	870,97	115.3 Outros Desconto Perda Do Dsr	os -	153,70				
afi	110 150 Haria GER	AL SIOS				DEDUÇÕES		79,8
SE	TRA-Sindicato dos				VALOF	RLÍQUIDO	3.36	66,94





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

ÆGADOR						
CNPJ/CEI J5.155.782/0001-51	02 Razão Social/Non VIAÇÃO PATY LT					
TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP	11 Nome					
12288047730	RENATO MARCELO DE PAULA					
17 CTPS(n°, série, UF)	18 CPF 1	19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe				
0036991.00050-RJ	025.009.887-32 2	8/11/1967	APARECIDA NASCIMENTO DE PAULA		O DE PAULA	
CONTRATO						
22 Causa do Afastament DESPEDIDA SEM J 24 Data de Admissão			Afastamento	27 Cód. Afast	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS	
	21/12/2016		20/01/2017		0.00	
01/10/2015				SJ2		
01/10/2015 30 Categoria do Trabalha 01 - Empregado		201011201		1002	0.00	

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.366,94, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

de 2017:

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

SEBASTIAO DA SILVA - RG: MG-13.535 - SÓCIO ADMINISTRADOR

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente Aline Alonso Hang BECRETÁRIA GERAL

155 Ressalvasdicato dos Rodoviarios

HOMOLOGADO C/ RESSALVA Sind. dos Trab. em Transp. Rod. de Carga, Coletivos e Anexos

154 Nome do Origab Ranfiologador/0001-72 de T. Rios, P. do Sul, L. Gasparian, Sapucara e Areal - RJ MTPS - AESB n° 24000.001913/90

Praça Salim Chimelli, 108 Sala 316, Ed. St Maria Centro - Três Rios - RJ Telefone: 2252-2616

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



VIACAO PARAIBA LTDA.

Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016









PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL VIACAO PARAIBA LTDA.

APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O Departamento de Medicina do Trabalho da Tramed Serviços Ltda apresenta neste documento o planejamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa VIACAO PARAIBA LTDA., onde os trabalhadores terão o controle de sua saúde de acordo com os riscos a que estão expostos. O PCMSO será planejado e implantado com base nestes riscos.

Identificação

a) Razão Social: VIACAO PARAIBA LTDA.

b) CNPJ: 30.517.890/0001-74

c) Endereço: PRACA CARLOS CANELLAS LEAL NR. 140 - VILA SALUTARIS - 25.850-000 - PARAIBA

d) Telefone: (24) 2263-3337

Data da Realização

Novembro de 2015

Descrição Geral da Empresa

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

Grau de Risco

A analise do grau de risco é de acordo com a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

CÓDIGO	ATIVIDADE	GRAU DE RISCO
49.21-3-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.	3

Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016











INTRODUÇÃO

Enunciado

A empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** segundo a Norma Regulamentadora Nº 7 tem a obrigatoriedade de realizar o Programa de Controle Médico, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores, como parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores e tem um caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Responsabilidades

a) Caberá a empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** contratante de mão de obra prestadora de serviços informar os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

As despesas com o PCMSO serão custeadas pelo empregador.

- b) Caberá ao Departamento de Medicina do Trabalho da Tramed Ltda executar as ações de saúde.
- c) Os dados obtidos na avaliação da saúde dos trabalhadores serão registrados em prontuário clínico individual sob a responsabilidade do médico elaborador do PCMSO, ou médico autorizado a realizar o exame.
- d) Caberá ao trabalhador se submeter aos exames ocupacionais e seguir as orientações de segurança da empresa.

Coordenado por:

FERNANDO DE CASTRO DUTRA MEDICO DO TRABALHO CREMERJ 5272891-8









Médicos Autorizados

Os médicos relacionados estão autorizados na realização de exames previstos na legislação, e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional.

MÉDICO	Tark	8.3"	CREMERJ
Dr. Rodrigo Duarte de Oliveira			5287252-0

• R. Santo Antônio, 465 - Centro - Juiz de Fora - MG - CEP 36015-000

Tel.: (32) 3250-7000

• Rua Mariano Procópio, casa 01- Centro- Três Rios - RJ

CEP 25804-010 Tel: (24) 2252-5130

• R. Eduardo Gomes Baião, 33- Centro- Bicas - MG - CEP 36600-000

Tel: (32) 3271-3121

• Comendador Jacinto S. de S. Lima, 858 - Centro - Ubá - MG

CEP 36.500-000 Tel: (32) 3532-6785









METODOLOGIA DO PROGRAMA

Visita à Empresa VIACAO PARAIBA LTDA.

A empresa será visitada para reconhecimento do setor de trabalho, realizando avaliação e levantamento dos riscos ambientais, segundo análise profissiográfica da atividade do trabalhador.

Realização dos Exames Médicos Clínicos

TIPO	DESCRIÇÃO	
Admissionais	Anamnese ocupacional, avaliação clínica e exames complementares quando for necessário, antes do funcionário iniciar o trabalho.	
Periódicos	Dependendo da atividade de cada funcionário, conforme análise profissiográfica.	
Demissionais	O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação. Este exame será dispensado caso o funcionário tenha realizado o exame médico ocupacional há menos de 90(noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro I da NR4.	
Retorno ao trabalho	Após afastamento por doença ocupacional ou não, por mais de 30(trinta) dias, ou após licença maternidade.	
Mudança de função	Quando o funcionário for transferido para setores onde houverem riscos ocupacionais diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança.	
Outros	Outros exames especiais poderão ser solicitados pelo médico coordenador ou médico examinador, afim de verificação da aptidão ao trabalho que o funcionário irá realizar ou realiza na empresa.	









ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

Para os exames realizados será emitido, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo que a primeira via ficará arquivada no local de trabalho e a segunda será entregue ao trabalhador que assinará a primeira via.

Não serão emitidos atestados com data retroativa.

Doença Ocupacional

Quando for detectada doença ocupacional ou suspeita, orientaremos a empresa na emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), que deverá ser registrada no INSS, para produção de seus efeitos legais.

Cronograma dos exames

Serão enviados cronograma à empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** avisando o dia de vencimento dos exames de seus funcionários, contendo nome do funcionário, a data do último exame, o mês e ano do próximo exame assim como os riscos ocupacionais e exames complementares.

É dever da empresa informar a ocorrência de acidentes de trabalho, doença ocupacional para que possamos fazer o rastreamento e prevenção dos mesmos.

A empresa deverá encaminhar seus funcionários para realização dos exames ocupacionais previstos e serem cadastrados para elaboração do cronograma.







ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

Local de Trabalho

O local de trabalho deve ser o mais confortável possível, com boa iluminação, boa ventilação e mantido o mais limpo possível. O banheiro deverá ser mantido limpo evitando a colocação de materiais em seu interior.

Primeiros Socorros

A empresa deve indicar e treinar um funcionário para esta finalidade para ficar responsável pelo material e também para a reposição, conforme a lista apresentada.

MATERIAL	QUANT.	TIPO
Alcool Etílico	01	Frasco de 100 m
Algodão Hidrófilo (bolinha)	01	Pacote de 100g
Atadura Crepon	01	6,0 cm largura
Atadura Crepon	01	8,0 cm largura
Band Aid	01	Caixa
Cotonetes	01	Caixa
Esparadrapo	C1	Carretel
Gaze Esterilizada	01	Pacote
Luva de procedimento	01	Par
Pinça	01	Tamanho médio
Solução Anti-séptica (água oxigenada, álcool iodado)	01	Frasco de 50 ml
Soro Fisiológico	01	Frasco
Tesoura reta	01	Tamanho médio

ENCAMINHAMENTO DE ACIDENTES

Caso ocorram acidentes deverão ser encaminhados à Clínica Walter Gomes Franklin, Três Rios-RJ.









Relatório Anual

A empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.**, receberá o relatório anual devido ser uma empresa de grau de risco 3 e possuir mais de 10 funcionários, que deverá ser apresentado e discutido na reunião da CIPA e anexado uma cópia na ata, segundo os itens 7.3.1.1 e 7.4.6.4 da NR-7 aprovada pela lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

Renovação do PCMSO

A renovação do PCMSO será realizada anualmente. Por esse motivo pode ocorrer que algum exame feito anterior a renovação não esteja em conformidade com o novo programa

Água Potável

Água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos.

Outras medidas de controle deverão ser feitas de acordo com as necessidades prioritárias da empresa.







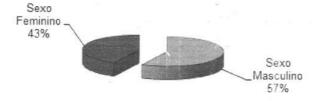


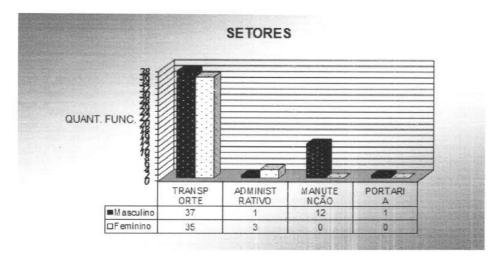
ANÁLISE PROFISSIOGRÁFICA

Estudo dos Setores e Funções

Distribuição geral

Setor	Sexo	Sexo	Total
Setor	Masculino	Feminino	Funcionários
TRANSPORTE	37	35	72
ADMINISTRATIVO	1	3	4
MANUTENÇÃO	12	0	12
PORTARIA	1	0	1
TOTAL	51	38	89





Horário de Trabalho

44 horas semanais









Setor	ADMINISTRATIVO		
Função	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		
Descrição	Presta assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. Realiza atividades de apoio às áreas financeira e de recursos humanos.		
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS		
	Descrição	Periodicidade	
Exames	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL	

Setor	ADMINISTRATIVO	
Função	DESPACHANTE	
Descrição da Função	Coordena frota de veículos.	
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
_	Descrição Periodicidade	
Exames	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

Setor	MANUTENÇÃO		
Função	AJUDANTE DE MECÂNICO		
Descrição da Função	Auxilia na manutenção e reparos em geral de veículos.		
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)		
	Descrição	Periodicidade	
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL	
Exames	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral	
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral	
Orientações	Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.		









Setor	MANUTENÇÃO		
Função	AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR		
Descrição da Função	Auxilia na manutenção e reparos geral de veículos. Realiza lavagem e higienização de frota de ônibus.		
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA) ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO QUÍMICO: HIDROCARBONETOS FÍSICO: UMIDADE		
	Descrição	Periodicidade	
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL	
	TGP(TRANSAMINASE) G P	Admissional, Semestral	
	TGO(TRANSAMINASE) G O	Admissional, Semestral	
Exames	GAMA GT	Admissional, Semestral	
Exames	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral	
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral	
	BILIRRUBINA TOTAL/FRACAO	Admissional, Semestral	
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
Orientaç õ es	agente utilizando equipamentos de pro nos exames clínico e audiométrico, Controles periódicos através do P.C.A. diminuir o tempo de exposição ao ag quando necessário, sem mudança de de tarefas evitando-se sobrecargas capacidade. Uso de artifícios para alavancas, suportes). Evitar carregar ocupacional ao sistema osteomuscular. dia, como levantamento de peso, ca exigências de posturas inadequadas programar as atividades, utilizar m transporte de materiais. Atenção no e	no auditivo. Procurar diminuir a exposição ao oteção. (PPRA). Quando apresentar alterações encaminhar ao especialista para avaliação. (Programa de Conservação Auditiva). Procurar ente químico acima, com rodízios de tarefas, função. Organização do trabalho com divisões s. Procurar não levantar peso acima de sua tornar a carga menos pesada (carrinhos, cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a rga e descarga de materiais, trabalhos com s. Realizar treinamentos de conscientização, neios e dispositivos para carga, descarga e exame clínico ao sistema circulatório, à pele e mador do sangue.	









Setor	MANUTENÇÃO		
Função	AJUDANTE DE PEDREIRO		
Descrição da Função	Executa serviços de manutenção predial.		
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO:ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)		
	Descrição	Periodicidade	
Exames	Exame Clínico	ADMISSIONAL, 06 meses após, posteriormente anual, DEMISSIONAL	
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
Orientações	tarefas, quando necessário, sem mud divisões de tarefas evitando-se sobre sua capacidade. Uso de artifícios pa alavancas, suportes). Evitar carregal ocupacional ao sistema osteomuscular dia, como levantamento de peso, ca exigências de posturas inadequadas programar as atividades, utilizar n transporte de materiais. Atenção no diminuir a exposição ao agente uti Quando apresentar alterações nos e especialista para avaliação. Controle	ção ao agente químico acima, com rodízios de lança de função. Organização do trabalho com ecargas. Procurar não levantar peso acima de ara tornar a carga menos pesada (carrinhos, r cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico c. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a arga e descarga de materiais, trabalhos com s. Realizar treinamentos de conscientização, neios e dispositivos para carga, descarga e exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar lizando equipamentos de proteção. (PPRA). xames clínico e audiométrico, encaminhar ao es periódicos através do P.C.A. (Programa de vação Auditiva).	









Setor	MANUTENÇÃO		
Função	ELETRICISTA		
Descrição da Função	Realiza instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos, analisa as necessidades de troca e regulagem, monta sistemas e aplica testes de funcionamento.		
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)		
	Descrição	Periodicidade	
112 10	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL	
Exames	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral	
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral	
Orientações	Atenção no exame ciínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.		









Setor	MANUTENÇÃO		
Função	LANTERNEIRO		
Descrição da Função	Analisa o veículo a ser reparado, realiza o desmonte e providencia materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Prepara a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura.		
Exposição a Riscos	ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS FÍSICO: RUÍDO QUÍMICO: GASES E VAPORES QUIMICO: BTX(BENZENO, TOLUENO, XILENO)		
	Descrição	Periodicidade	
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL	
	ACIDO HIPURICO	Admissional, Semestral	
	RX DE TORAX EM P.A	Admissional, Anual	
_	ESPIROMETRIA (TRAMED)	Admissional, Bienal	
Exames	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral	
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral	
	ACIDO METILHIPURICO	Admissional, Semestral	
Orientações	Atenção especial no exame médico ocupacional ao aparelho respiratório. Quando constatado alterações no RX e Espirometria, serão encaminhados ao pneumologista para avaliação com controle no P.P.R. (Programa de Proteção Respiratória). Caso comprovado doença ocupacional, será providenciado afastamento do risco e recomendado medidas de controle na empresa. Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico		









Setor	△MANUTENÇÃO		
Função	MECÂNICO		
Descrição da Função	Realiza serviços de manutenção e reparos em geral de veículos.		
Exposição a Riscos	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA) ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RUÍDO		
	Descrição Periodicidade		
	Exame Clinico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL	
Exames	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral	
Exames	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral	
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional	
Orientações	Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.		









Setor	MANUTENÇÃO			
Função	OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL			
Descrição da Função	Executa serviços de manutenção predial.			
Exposição a Riscos	QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS) ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RUÍDO			
	Descrição	Periodicidade		
Exames	Exame Clínico	ADMISSIONAL, 06 meses após, posteriormente anual, DEMISSIONAL		
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional		
Orientações	tarefas, quando necessário, sem modivisões de tarefas evitando-se sob sua capacidade. Uso de artificios alavancas, suportes). Evitar carregocupacional ao sistema osteomuscul dia, como levantamento de peso, exigências de posturas inadequad programar as atividades, utilizar transporte de materiais. Atenção r diminuir a exposição ao agente u Quando apresentar alterações nos especialista para avaliação. Contro	sição ao agente químico acima, com rodízios de udança de função. Organização do trabalho com precargas. Procurar não levantar peso acima de para tornar a carga menos pesada (carrinhos, gar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ar. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia carga e descarga de materiais, trabalhos com das. Realizar treinamentos de conscientização, meios e dispositivos para carga, descarga e no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Exames clínico e audiométrico, encaminhar ao oles periódicos através do P.C.A. (Programa de ervação Auditiva).		









Setor	PORTARIA			
Função	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Descrição da Função	Executa serviços de portaria, realizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da empresa, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local.			
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS			
Exames	Descrição	Periodicidade		
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL		

Setor	TRANSPORTE			
Função	COBRADOR(A)			
Descrição da Função				
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS			
Exames	Descrição	Periodicidade		
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL		

Setor	TRANSPORTE			
Função	MOTORISTA			
Descrição da Função	Atua na condução de transporte coletivo, seguindo as normas de trânsito e realizando as rotas estipuladas pela empresa.			
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS			
Exames	Descrição	Periodicidade		
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL		









Setor	TRANSPORTE			
Função	TROCADOR(A)			
Descrição da Função	Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário			
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS			
Exames	Descrição	Periodicidade		
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISŠIONAL		

Considerações sobre os exames complementares no PCMSO:

Os exames complementares solicitados estão relacionados aos riscos ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores na função executada na empresa e a promoção de saúde a critério do Médico Coordenador do PCMSO.

A qualquer momento podem ser alterados dependendo da eliminação dos riscos , de convenção coletiva , orientações do auditor fiscal do trabalho e vigilância sanitária .









CONCLUSÕES

Considerações Finais

O PCMSO foi elaborado através da visita realizada na empresa VIACAO PARAIBA LTDA. e baseado nas informações fornecidas pela empresa. Esperamos que este trabalho venha a ajudar no controle e prevenção de doenças ocupacionais, e contribuir para o desenvolvimento sócio-financeiro da empresa. Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que surgirem a respeito do trabalho realizado. Lembramos que o PCMSO é um programa dinâmico sujeito a alterações que venham a ocorrer com o desenvolvimento dos trabalhos na empresa, que sempre deverão ser comunicados.

Assinatura e Data

Juiz de Fora, Novembro de 2015

FERNANDO DE CASTRO DUTRA MEDICO DO TRABALHO







Anexos







PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)

O programa de Conservação Auditiva - PCA - consiste de uma série de medidas intermediárias aplicadas enquanto as definitivas de engenharia estão em curso, e que visam à prevenção da PAIR ou de seu agravamento.

Em resumo são as seguintes medidas de ordem ocupacional a serem seguidas neste PCA:

- Exames médicos Admissional, Periódico Anual, de Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional, considerando dados importantes na anamnese e exame clínico no que se refere ao sistema auditivo.
- Exame Audiométrico realizado por equipe de Fonoaudiologia treinada nas seguintes situações:
 - 1. No momento da admissão, no sexto mês a primeira audiometria e depois anualmente e na demissão do funcionário. No caso da audiometria demissional poderá ser aceito exame realizado até 90 (noventa) dias retroativos em relação ao exame periódico do trabalhador. Esta periodicidade poderá ser alterada a critério médico em situações especiais.
- Reforçar a necessidade do uso do Protetor Auricular que será definido pela equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho. Esta última, inclusive treinando os trabalhadores para o uso correto do EPI, além de garantir a reposição quando necessária.
- Encaminhar todos os funcionários com perda auditiva para avaliação especializada com otorrinolaringologista, inclusive os casos de perdas auditivas não-ocupacionais.
- Comunicar ao INSS os casos definidos de PAIR e os casos de agravo.
- Providenciar o afastamento do trabalho ou mudança de função no caso de PAIR com audiometria inicial normal ou agravo de exame, emitindo CAT(Comunicação de Acidente de Trabalho).
- Reavaliar anualmente o PCA em conjunto com a equipe de Segurança do Trabalho.
- Redução do ruído na fonte, quando aplicável.

Limites de tolerância

A legislação atual estabelece limites de tolerância para exposição ao ruído e a jornada diária permissível para cada nível medido.

Devemos entender esses límites como níveis de pressão sonora e de exposição, aos quais a maioria dos trabalhadores pode estar exposta sem que disto resulte um efeito adverso. No entanto, é importante salientar que cada indivíduo tem uma sensibilidade diferente e os dados referem-se à maioria dos trabalhadores. Em conseqüência disto, uma pequena porcentagem de trabalhadores pode apresentar efeitos nocivos apesar de estarem expostos a valores inferiores aos referidos, ou seja, isso torna os exames médicos periódicos realmente importantes.







NR- 15
Limites de tolerância para ruído contínuo e intermitente

Nível de Ruído dB(A)	Máxima exposição diária permissível horas(h) e minutos (')	Nível de Ruído dB(A)	Máxima exposição diária permissível horas(h) e minutos (')
85	8h	98	1h e 15'
86	7h	100	1h
87	6h	102	45′
88	5h	104	35′
89	4h e 30'	105	30′
90	4h	106	25′
91	3h e 30'	108	20′
92	3h	110	15′
93	2h e 40'	112	10′
94	2h e 15'	114	8'
95	2h	115	7′
96	1h e 45'	×	









Ruído e Perda Auditiva Induzida pelo Ruído

Ruído é um fenômeno físico que, no caso da Acústica, indica uma mistura de sons cujas freqüências não seguem nenhuma lei precisa. È freqüente encontrar "ruído" sendo utilizado como sinônimo de barulho, no sentido de som indesejável, de percepção desagradável.

Das variadas características dos sons, existem duas que nos interessam para aplicações na Saúde Ocupacional. São a amplitude e a freqüência. A amplitude define a intensidade (ou o "volume") do som. A freqüência define se determinado som é grave (baixa freqüência) ou agudo (alta freqüência).

A amplitude é medida numa denominada decibel (dB) que é um logaritmo da pressão sonora medida. Sendo um logaritmo, não podemos pensar em decibéis no raciocínio matemático comum. Ou seja, se uma maquina produz 90 dB em seu funcionamento e colocamos outra maquina idêntica ao seu lado, o total medido no ambiente **não** é 180 dB. Por cálculos mais complexos, sabemos que o total é de 93 dB. Consideramos esta informação de grande importância pois quando iniciamos um programa para sanear o ambiente de trabalho, deve-se ter em mente que reduzir 3 dB do nível de ruído requer muito esforço e planejamento.

A freqüência do som é medida em Hertz (Hz), e o ouvido humano tem sensibilidade variada para cada faixa de freqüência. Na comunicação oral as faixas de freqüência. Na comunicação oral as faixas de freqüência mais utilizadas são as de 500, 1000 e 2000 Hz. Esta informação é importante para entendermos, adiante, o que ocorre na Perda Auditiva induzida pelo ruído (PAIR).









Efeitos do Ruído

Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais alterações passageiras até graves defeitos irreversíveis.

Efeitos sobre o sistema auditivo

Basicamente são três tipos:

1. Perda auditiva temporária: ocorre após a exposição do individuo a ruído intenso, mesmo por um curto período de tempo. Isto pode ser observado, na pratica, quando, após termos estado em um local ruidoso por algum tempo, notamos uma certa dificuldade de audição, ou precisamos falar mais forte para sermos ouvidos. A condição de perda permanece temporariamente, sendo que a audição normal retorna após algum tempo.

2. **Trauma acústico**: é a perda auditiva repentina após a exposição a ruído intenso como, por exemplo, uma explosão. Dependendo da extensão do trauma, a perda auditiva pode ser

temporária ou permanente e sua recuperação pode ser total ou parcial.

3. Perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR): é a surdez permanente que se origina da exposição repetida ao ruído durante anos de trabalho. É a nossa grande preocupação porque, como existe lesão nas células nervosas, ela é irreversível. Ou seja, nunca mais recuperamos o que perdemos. Além disso, a perda auditiva inicia-se em freqüências altas (geralmente 4000Hz) que não são usadas na conversação (lembra-se que as freqüências usadas na comunicação oral são as de 500, 1000 e 2000 Hz). É por isso que as pessoas não percebem a alteração e, às vezes, apresentam resistência para aderir as medidas preventivas. Só após muito tempo de exposição é que as pessoas percebem, no seu dia a dia, que algo está errado. Mas aí é tarde demais!

Outros Efeitos do Ruído

A exposição ao ruído pode provocar alterações em quase todos os aparelhos ou órgãos do nosso organismo. É comum observar isso quando um ruído intenso nos causa um susto: os vasos sanguíneos contraem-se, a pressão sanguínea eleva-se, a pupila dos olhos dilata-se e os músculos tornam-se tensos.

Estas ações sobre o organismo causam distúrbios cardiovasculares, alterações hormonais, desordens físicas, dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, fadiga, irritabilidade e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflitos entre os trabalhadores).









Audiometria e Prevenção

Já vimos que a perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) é um caminho sem volta. Por isso é tão importante que se faça os controles audiométrico e medico periodicamente. Na audiometria, medimos o limite de audição em diversas amplitudes (dB) e freqüências (Hz) e os dados obtidos são representados em um gráfico denominado audiograma.

O medico avalia cada audiometria e dessa forma pode fazer o diagnóstico precoce da PAIR, classificar o grau de perda e orientar o empregador e o empregado quanto a possíveis medidas como, por exemplo, mudança de função, restrição de jornada de trabalho, etc.

Mas o diagnóstico precoce indica que já se iniciou a lesão. Portanto, é fundamental que o empregador comprometa-se com o saneamento do ambiente de trabalho através de medidas de isolameto acústico que serão propostas por profissional competente. Isto é feito através da implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), previsto na Norma Regulamentadora nº 9.

Além disso, o uso de protetores auriculares auxilia na prevenção da PAIR.







PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPR)

- O Programa de Proteção Respiratória PPR consiste de um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória – EPR, quando necessário para complementar as medidas de proteção coletivas implementadas, ou enquanto as mesmas estiverem sendo implantadas, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes no ambiente de trabalho.
- Os critérios para seleção dos EPI's e EPC's, são definidos pelo SESMT baseado em mediçoes quantitativas levantadas no ambiente de trabalho;
- Após análise das medições quantitativas selecionar os equipamentos adequados levando em conta o tipo de atividade e as características individuais do trabalhador com base no PPRA da empresa;
- Orientar sobre a obrigatoriedade e necessidade do uso do equipamento, definido pela equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, reforçando aos trabalhadores o uso correto do EPR, suas limitações, inclusive orientação para deixar a área de risco por motivos relacionados ao equipamento, além de garantir a reposição quando necessária;
- Orientar quanto à guarda, conservação e a higienização adequada;
- Realizar monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores;
- Fornecer o EPR somente a pessoas fisicamente capacitadas a realizar suas tarefas, considerando os resultados obtidos na avaliação e exame clínicos no que se refere ao sistema respiratório.
- Utilizar somente respiradores aprovados e indicados, conforme Especificação Técnica, para as condições em que os mesmos forem utilizados;
- Adotar proteção respiratória individual, após análise de risco, verificando características físicas do ambiente de trabalho e necessidade de utilização de outros EPI's, além das demandas físicas do ambiente de trabalho, tempo de uso em relação à jornada de trabalho e possibilidade da existência de atmosferas imediatamente perigosas à vida ou à saúde;
- Em resumo s\u00e3o realizadas as seguintes medidas de ordem ocupacional a serem seguidas neste PPR:
- Exames médicos Admissional, Periódico Anual, de Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional, considerando dados importantes na anamnese e exame clínico no que se refere ao sistema respiratório.
- Espirometria e/ou RX de TÓRAX de acordo com a necessidade.







ESTUDO CLINICO E EPIDEMIOLOGICO

Ações de Saúde

1. Abordagem da relação entre saúde e o trabalho

Conceito

Utilizando como base critérios epidemiológicos, podemos compor um diagnostico da empresa e de seus colaboradores.

Desta forma será possível um estudo da ocorrência, distribuição e dos determinantes de um agravo, bem como investigação de relações casuais.

O estudo epidemiológico em Medicina do trabalho é ferramenta fundamental área a gestão de saúde na empresa, desde até a avaliação dos impactos e resultados de intervenções.

Importância

Atualmente 35% das causas de morte no Brasil são por doenças cardiovasculares e a principal responsável é a hipertensão seguida pela diabetes e dislipidemia. Pois apresentam muitas complicações como:

- Acidente vascular cerebral; Trombose de membros inferiores; Retinopatia; Infarto agudo do miocárdio; Insuficiência cardíaca; Insuficiência renal.

A Hipertensão Arterial é uma doença crônica de alta prevalência(aproximadamente 20% da população) gerando uma alta incidência de pacientes que não fazem uso de hipotensores de acordo com a prescrição médica. Pois muitos pacientes param de usar o medicamento quando a pressão está normal, gerando intercorrências de urgência, complicações e internações.

Acima de 40 anos 50% da população é hipertensa, como a maior incidência de diabetes é acima dos 40 anos, metade dos diabéticos são hipertensos e aproximadamente 20% possuem dislipidemia.

Hoje sabemos que a obesidade pode desencadear uma síndrome metabólica causando hipertensão e diabetes.

Público alvo

Baseando nestes fatos nas ações preventivas devemos rastrear os empregados suspeitos de portadores de doenças crônicas como; obesidade, hipertensão, diabetes e dislipidemia.

Métodos utilizados

Como ação preventiva o médico do trabalho encaminha ao plano de saúde os empregados que apresentam alterações no exame periódico ou que por algum motivo chega a informação ao serviço médico destas patologias.

Quando o empregado é portados de alguma doença crônica é convocado para um acompanhamento periódico em tempo reduzido para evitar a progressão de sua doença e melhorar sua qualidade de vida.





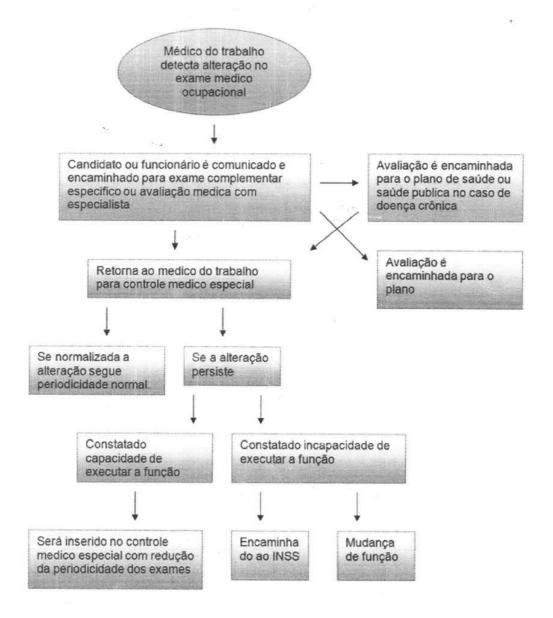




Fluxograma

Após a realização dos exames médicos dos candidatos ou trabalhadores da empresa, se for constatado pelo médico do trabalho alterações em algum exame, seja clinico ou complementar; as condutas a serem adotadas são:

Conduta na alteração dos exames médicos ocupacionais (clínicos e complementares).











2. Prevenção, rastreamento e diagnostico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Analisando todos os possíveis agravos à saúde dos trabalhadores, classificados em grupos de exposição. Serão solicitados todas as avaliações necessárias para a elucidação de diagnósticos prováveis, sendo eles de origem ocupacional ou não, para posteriormente serem enquadrados como doença ocupacional se for o caso.

2.1 Ergonomia

A Ergonomia estuda a compatibilidade entre os trabalhadores e seu trabalho. "Trabalho" inclui o ambiente de trabalho, estações de trabalhos e as tarefas.

As condições ergonômicas são inadequadas quando o "trabalho" é incompatível com o corpo dos trabalhadores e sua capacidade de continuar trabalhando.

Estas condições podem causar desconforto, fadiga e , consequentemente, lesões.

As lesões resultantes de condições ergonômicas inadequadas são conhecidas como lesões por esforço repetitivo (LER), Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao trabalho (DORT) ou Lesões por movimentos Repetitivos (LMR).

As causas para estas lesões é o trabalho prolongado envolvendo movimentos repetitivos, movimentos forçados e posturas incomodas. As LER são lesões dolorosas e frequentemente incapacitantes, que afetam principalmente os punhos, costas, pernas, ombros, pescoço, músculos e articulações.

Condições ambientais adequadas são importantes para o completo bem estar dos trabalhadores e a produtividade.

Uma área de trabalho que é muito fria ou muito quente, pouco iluminada, barulhenta, pouco ventilada, ou com odores desagradáveis, causa stress, aborrecimento, fadiga, cansaço visual, dor de cabeça e outros problemas. Em casos extremos, um ambiente inadequado no escritório pode causar doenças.

As lesões e doenças relacionadas com condições ergonômicas inadequadas podem ser preventivas, fazendo com que o local e a organização do trabalho se ajustam às necessidades físicas e mentais de cada trabalhador individualmente.

É imprenscidível que a empresa realize um estudo ergonômico de todos os postos de trabalho e ficar descrito em documento à parte e a realização de laudos ergonômicos dos postos de trabalho, identificando e propondo melhorias ergonômicas através de plano de ação com as devidas evidencias de realização e com prazo estipulados.



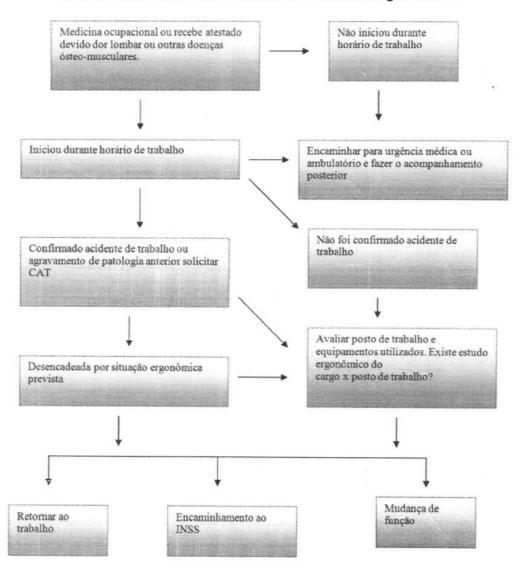






Grupo de exposição à condição de risco ergonômico:

Conduta no atendimento e caso de ocorrências ergonômicas:











LEVANTAMENTO E CONTROLE EPIDEMIOLOGICO DOS RISCOS AMBIENTAIS

O controle de absenteísmo ocupacional e acidentes do trabalho serão feitos pelo serviço médico através do recebimento de todos os atestados na rotina ambulatorial. Os mesmos serão avaliados pelo serviços medico da empresa e encaminhados em seguida ao RH. As causas ausência e seu respectivo CID(Código Internacional de Doenças) serão anotados nos prontuários individuais dos funcionários. Esses dados farão parte do instrumental clínico epidemiológico da empresa para estudo de possíveis locais de trabalho, setores, atividades, funções, horários ou grupo de trabalhadores com agravos à saúde gerados por eventuais riscos ocupacionais.

3. Programa de diagnostico sub-clinicos

Visa detectar, mesmo antes dos sintomas clínicos, sinais de doenças pré-existentes, como hipercolesterolemis, diabetes, anemias, dislepedemias, etc. Este programa será feito através de exames complementares a critério medico. Após a realização dos exames, os resultados são encaminhados para o médico do trabalho, que irá em seguida fazer o exame físico e analisar os resultados dos exames complementares comentando-os com o funcionário e, se houver alterações, o mesmo será encaminhado para seu médico assistente, conveniado ou não, para os devidos procedimentos. Os resultados dos exames são anotados na ficha própria elaborada especificamente para exames periódicos e de diagnostico sub-clinico. Caso seja diagnosticada alguma doença crônica no trabalhados, o mesmo passara a ser acompanhado através do programa específico para tal.







Programa de Prevenção de Riscos Ambientais



VIACAO PARAIBA LTDA.

Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016







PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

Identificação da Empresa

Razão Social: VIACAO PARAIBA LTDA.

CNPJ: 30.517.890/0001-74

Endereço: PRACA CARLOS CANELLAS LEAL, nº 140.

Bairro: VILA SALUTARIS Cidade: PARAIBA DO SUL - RJ Telefone: (24) 2263-3337

CNAE: 49.21-3-01 Grau de Risco: 3

Descrição das Atividades: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

Responsável pela elaboração do projeto do PPRA: Tramed Serviços Ltda.

Técnico responsável pela elaboração do PPRA: **LEONARDO OLIVEIRA DE MORAES (Registro: MG-12293).**

Objetivo

Este Programa foi introduzido com a reformulação da NR-09, da Portaria 3.214, publicada no Diário Oficial em 15/02/95, que estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PPRA, bem como a obrigatoriedade de sua elaboração e implementação por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

O PPRA, em outras palavras, é uma política gerencial no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar em ressonância com as demais normas regulamentadoras, em especial com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional.

Antecipação e Reconhecimento dos Riscos

São as etapas mais importantes do PPRA, pois todo o dimenssionamento e abrangência do programa são responsabilidades diretas destas etapas.

O Reconhecimento dos riscos será um processo contínuo na empresa. Ele inclui dos componentes: a caracterização dos processos e atividades, e dos riscos a eles associados; e a caracterização das exposições para cada função.

Para esta etapa alguns requisitos são especiais:

- Conhecimento das diferentes formas com que se apresentam os agentes ambientais e dos riscos peculiares a cada atividade;
- Conhecimento das características intrísecas e propriedades tóxicas dos materiais usados;
- Conhecimento dos processos e operações industriais desde o recebimento da matéria-prima até o produto final acabado, incluindo possíveis subprodutos indesejáveis;

Medidas já implantadas pela empresa

Avaliação

Os riscos ambientais identificados serão avaliados preliminarmente de forma qualitativa para fins de priorização de ações. Será utilizada uma metodologia de gradação de riscos que leva em consideração o dano ou efeito nocivo potencial dos agentes e/ou fatores de riscos e a exposição a esses agentes ou, no caso de acidentes, a probabilidade de que o evento ocorra.









PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

Utilizando-se os critérios da metodologia adotada, serão identificadas as necessidades de avaliações quantitativas das exposições a agentes e fatores de riscos ambientais e de adoção, melhoria ou manutenção de medidas de controle, com a respectiva indicação de prioridade estabelecida em função do grau de risco.

Nesta etapa há de se considerar que a NR-09 determina que os limites de tolerância deverão ser aqueles estbelecidos na NR-15 ou, na Ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pelo ACGIH ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho.

Medidas de Controle

Devem ser adotadas medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização, neutralização ou o controle dos riscos ambientais, sempre que fica caracterizado dentro do desenvolvimento do PPRA, situações geradoras de possíveis acidentes ou doenças ocupacionais ao trabalhador em seu ambiente de trabalho.

Nível de Ação

Apartir do reconhecimento e avaliação qualitativa de riscos, serão imdicadas as necessidades de avaliações quamtitativas das exposições a agentes e fatores de riscos ambientais e de adoção, melhoria ou manutenção de medidas de controle, com as respectivas prioridades, estabelecida em função do grau de risco e acordo com os critérios de metodologia adotada.

Monitoramento

Monitoramento dos riscos ambientais seve para avaliar a eficiência das medidas de controle adotadas e verificar se a exposição esta dentro dos limites de tolerância. Consiste na avaliação sistemática e repetitiva de um dado risco.

Registro de Dados

Do Registro de Dados é a estratégia de como os dados serão armazenados, obtendo um banco de dados da Segurança do Trabalho da Empresa.

Das Responsabilidades, traduz o papel do empregado e do empregador para a execução do PPRA.

Da informação, expões os métodos pelos quais haverá a divulgação do andamento do PPRA.

Planejamento das Ações

As ações relativas ao gerenciamento e controle de riscos ambientais serão implantadas de acordo com o cronograma, a alocação de recursos e a atribuição de esponsabilidades (de realizar e/ou gerenciar e acompanhar) discriminadas no Planejamento de Ações.

Ministério da Previdência

De acordo com a Instrução Normativa NR99 de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, o PPRA servirá como base de dados para elaboração do PPP (Perfil profissiográfico Previdenciário).









PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

Relação Setor x Função x Riscos

Setor	Função	Quantidad	de Risco Ambiental / Agente
ADMINISTRATIV	O AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
ADMINISTRATIV	O DESPACHANTE	1	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECÂNICO	3	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); FÍSICO: RUÍDO
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR	2	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); QUÍMICO:ÁCIDO SULFÔNICO; QUÍMICO: HIDROCARBONETOS; FÍSICO: UMIDADE
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	1	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)
MANUTENÇÃO	ELETRICISTA	2	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)
MANUTENÇÃO	LANTERNEIRO	1	FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES; QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS; FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: GASES E VAPORES; QUÍMICO: BTX (BENZENO,TOLUENO,XILENO)
MANUTENÇÃO	MECÂNICO	2	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); FÍSICO: RUÍDO
MANUTENÇÃO	OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL	1	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)
PORTARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	COBRADOR(A)	3	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	MOTORISTA	38	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	TROCADOR(A)	31	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS

Descrição das Atividades

Função
AUXILIAR DE
ESCRITÓRIO

Presta assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e

saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. Realiza atividades de apoio às áreas financeira e de recursos húmanos.

DESPACHANTE

Coordena frota de veículos.

AJUDANTE DE MECÂNICO

Auxilia na manutenção e reparos em geral de veículos.

AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR

Auxilia na manutenção e reparos geral de veículos. Realiza lavagem e higienização de frota de ônibus.

AJUDANTE DE **PEDREIRO**

Executa serviços de manutenção predial.

ELETRICISTA

Realiza instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos, analisa as necessidades de troca e regulagem, monta sistemas e aplica testes de funcionamento.

LANTERNEIRO

Analisa o veículo a ser reparado, realiza o desmonte e providencia materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Prepara a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura.

MECÂNICO

Realiza serviços de manutenção e reparos em geral de veículos.

OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL

Executa serviços de manutenção predial.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Executa serviços de portaria, realizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da empresa, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local.

COBRADOR(A)

Realiza cobranca de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.

MOTORISTA

Atua na condução de transporte coletivo, seguindo as normas de trânsito e realizando as rotas estipuladas pela

TROCADOR(A)

Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.

Propriedades dos Agentes

Risco Ambiental / Agente AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS Trajetória INEXISTENTE Danos à saúde

Não encontrados.

Fundamentação/Metodologia

QUALITATIVA









PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

		- 4	
Risco Ambiental / Agente	Trajetória	Danos à saúde	Fundamentação/Metodologia
FÍSICO: RUÍDO	AÉREA; ONDAS SONORAS	Surdez temporária ou permanente, Stress, vasoconstrição, taquicardia, hipertensão arterial, distúrbios digestivos, fadiga muscular, Pair, impotência sexual.	NR-15 ANEXO 1 QUANTITATIVO Dosímetro Instrutherm DOS-500.
QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)	FÍSICA	Irritação de pele e desencadeamento de processos alérgicos.	NR-15 ANEXO 13 QUALITATIVA
QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	
QUÍMICO: HIDROCARBONETOS	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	NR-15 ANEXO 13 QUALITA I IVO
FÍSICO: UMIDADE	FÍSICA	Dermatites e doenças respiratórias.	NR-15 ANEXO 10 QUALITATIVO
QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)	FÍSICA	Irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos.	NR-15 ANEXO 13 QUALITATIVA
FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	FÍSICA	Podem ocasionar lesões na pele e nos olhos.	NR-15 ANEXO 7 QUALITATIVO
QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS	AÉREA; RESPIRATÓRIA	Irritações das vias aéreas superiores, bronquite, diminuição da capacidade respiratória e outros.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA
QUÍMICO: GASES E VAPORES	FÍSICA; AÉREA	O contato com o líquido pode causar lesões na pele por congelamento; os vapores podem causar tontura ou sufocação.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA
QUÍMICO: BTX (BENZENO,TOLUENO,XILENO)	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA









PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: MANUTENÇÃO

Função: AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR Grupo Homogêneo: Não aplicável

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: RUÍDO

Fonte Geradora: **Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.** Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Permanente Valor Encontrado: 89,9 dB(A) Limite de Tolerância: 85 dB(A) Nível de Ação: 80 dB(A)

EPI's: Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)

Fonte Geradora: Proveniente do manuseio e lubrificação de peças.

Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados** Jornada de Trabalho: **8 horas**

Tipo de Exposição: Permanente Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: NR-15 Nível de Ação: NR-15

EPI's: Creme Protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO

Fonte Geradora: Proveniente do detergente usado na limpeza dos veículos.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Intermitente Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: Não aplicável Nível de Ação: Não aplicável

EPI's: Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos.

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: HIDROCARBONETOS

Fonte Geradora: Limpeza de chassis com óleo diesel aplicado sob pressão (pulverização). Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Ocasional Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: NR-15 Nível de Ação: NR-15

EPI's: Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos; Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Protetor respiratório com filtro contra gases ácidos e vapores orgânicos.

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: UMIDADE

Fonte Geradora: Contato com água durante a lavagem dos veículos.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Intermitente Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: Não aplicável Nível de Ação: Não aplicável

EPI's: Avental de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por umidade proveniente de operações com uso de água; Calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água; Luva de segurança para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Fornecimento de EPI's e treinamentos.

Medidas Preventivas:

Coletivas: Reduzir impactos na medida do possível. Lubrificar e dar manutenção nos equipamentos ruidosos. Limitação do tempo de exposição. Programar as operações de forma que permaneça o menor número de máquinas funcionando simultaneamente. Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.









PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS VIACAO PARAIBA LTDA.

Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: MANUTENÇÃO Função: LANTERNEIRO

Grupo Homogêneo: Não aplicável

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES; QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS

Fonte Geradora: Proveniente do processo de soldagem.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Intermitente Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: Não aplicável Nível de Ação: Não aplicável

EPI's: Respirador Semifacial PFF2; Luvas de raspa de couro; Avental de raspa de couro; Perneira de raspa de couro; Máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: RUÍDO

Fonte Geradora: Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Permanente Valor Encontrado: 89,9 dB(A) Limite de Tolerância: 85 dB(A) Nível de Acão: 80 dB(A)

EPI's: Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: GASES E VAPORES; QUÍMICO: BTX (BENZENO, TOLUENO, XILENO)

Fonte Geradora: Proveniente do processo fabril de pintura (tinta, thinner).

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: **8 horas** Tipo de Exposição: **Intermitente** Valor Encontrado: **Qualitativo** Limite de Tolerância: **NR-15** Nível de Ação: **NR-15**

EPI's: Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos; Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Protetor respiratório com filtro contra gases ácidos e vapores orgânicos.

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Fornecimento de EPI's e treinamentos.

Medidas Preventivas:

Coletivas: Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's, Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.









Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: MANUTENÇÃO Função: MECÂNICO

Grupo Homogêneo: AJUDANTE DE MECÂNICO; ELETRICISTA

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)

Fonte Geradora: Proveniente do manuseio e lubrificação de peças.

Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados** Jornada de Trabalho: **8 horas** Tipo de Exposição: **Permanente**

Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: NR-15 Nível de Ação: NR-15

EPI's: Creme Protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: RUÍDO

Fonte Geradora: Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados Jornada de Trabalho: 8 horas

Tipo de Exposição: **Permanente** Valor Encontrado: **89,9 dB(A)** Limite de Tolerância: **85 dB(A)** Nível de Ação: 80 dB(A)

EPI'S: Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Fornecimento de EPI's e treinamentos.

Coletivas: Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's. Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.

Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: MANUTENÇÃO

Função: OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL Grupo Homogêneo: AJUDANTE DE PEDREIRO

Risco Ambiental/Agente: QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)

Fonte Geradora: **Proveniente dos trabalhos de alvenaria.**Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Intermitente Valor Encontrado: Qualitativo Limite de Tolerância: Não aplicável Nível de Ação: Não aplicável

EPI's: Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos

Risco Ambiental/Agente: FÍSICO: RUÍDO

Fonte Geradora: Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: **8 horas** Tipo de Exposição: **Permanente** Valor Encontrado: 89,9 dB(A Limite de Tolerância: 85 dB(A) Nível de Ação: 80 dB(A)

EPI's: Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Fornecimento de EPI's e treinamentos.

Coletivas: Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's. Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.

> Tramed - Juiz de Fora RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG







Número do documento: 17052115532498600000053963052



Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: PORTARIA

Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Grupo Homogêneo: Não aplicável

Risco Ambiental/Agente: AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS

Fonte Geradora: Inexistente

Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados** Jornada de Trabalho: **8 horas**

Tipo de Exposição: Inexistente Valor Encontrado: Não aplicável Limite de Tolerância: Inexistente Nível de Ação: Inexistente

EPI's: Não aplicável.

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Não aplicável.

Medidas Preventivas: Coletivas: Não aplicável.

Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.

Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: TRANSPORTE Funcão: MOTORISTA

Grupo Homogêneo: COBRADOR(A); TROCADOR(A)

Risco Ambiental/Agente: AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS

Fonte Geradora: Inexistente

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: 8 horas Tipo de Exposição: Inexistente Valor Encontrado: Não aplicável Limite de Tolerância: Inexistente Nível de Ação: Inexistente

EPI's: Não aplicável.

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.** Medidas Existentes: **Não aplicável.**

Medidas Preventivas: Coletivas: Não aplicável.

Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.

Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos

Setor: ADMINISTRATIVO

Função: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Grupo Homogêneo: DESPACHANTE

Risco Ambiental/Agente: AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS

Fonte Geradora: Inexistente

Ocorrência de danos à saúde: Não encontrados

Jornada de Trabalho: **8 horas** Tipo de Exposição: **Inexistente** Valor Encontrado: Não aplicável Limite de Tolerância: Inexistente Nível de Ação: Inexistente

EPI's: Não aplicável.

Monitoramento: De acordo com o PCMSO.

Medidas Existentes: Não aplicável.

Medidas Preventivas: Coletivas: **Não aplicável.**

Administrativas: Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.









Documento Base

1ª. Ação

Estratégia e Metodologia de Ação: - Instruir os funcionários sobre segurança do trabalho e Epi´s recomendados.

- Divulgar e manter a disposição dos trabalhadores da empresa o PPRA e o PCMSO.

- Treinamento sobre agentes ambientais identificados.

Cronograma: Imediato

Responsável: VIAÇÃO PARAIBA LTDA.

2ª. Ação

Estratégia e Metodologia de Ação: - Monitoramento dos agentes ambientais.

- Ánalise global do PPRA.

Cronograma: Novembro de 2016

Responsável: Tramed - Juiz de Fora









Planilha de Treinamento (Sugestão)

mento:		
Horária:		
Nome do Funcionário	Ass	inatura
	1	
	64 EW V	
		- 4
W-		
	200	
Responsável	Agginghous	
Responsaver	Assinatura	Data









Registro de Dados

Objetivo

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

Metodologia

O empregador deverá manter um "Livro de Registro de Dados do PPRA" por um período mínimo de 20 anos.

Disponibilidade

O registro de dados deverá estar disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

Responsabilidade

Do empregador

- Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa ou instituição.

Dos trabalhadores

- Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores

Divulgação

Para divulgação dos dados serão utilizados os seguintes critérios:

- Palestras
- Treinamentos
- Quadro de aviso
- Comunicações internas
- Sinalização









Instruções quanto ao uso de EPI's

Entre outros, os principais cuidados e exigências a serem observadas, sejam responsabilidade do empregador ou empregado, dependendo em alguns casos do tipo de EPI, são:

- 1. Ser de uso individual;
- Serem adequados às situações de risco à qual são destinados, para efetuar a devida preservação do trabalhador;
- 3. Tornar obrigatório seu uso;
- 4. Usar os EPI's, conforme os prazos estipulados pelo fabricante;
- 5. Efetuar a manutenção por pessoal qualificado, cabendo ao usuário, realizar a devida comunicação ao seu empregador ou supervisor de serviço de Segurança, sobre: desgaste, desarranjos, peças com defeito ou toda deficiência de funcionamento que possa afetar sua saúde;
- 6. Efetuar os testes determinados em norma, referente a estanqueidade e outros que corresponderem;
- Substituir o EPI quando apresentar qualquer tipo de defeito que possa atentar contra a integridade do trabalhador;
- 8. Realizar uma vistoria constante e consciente, antes e depois do seu uso, conforme normas existentes;
- Guardar o equipamento em lugar apropriado, para evitar qualquer tipo de ataque físico, químico ou mecânico que possa danificá-lo;
- Ministrar ao usuário os conhecimentos essenciais para conscientizá-lo dos perigos e necessidade do uso correto do EPI;
- 11. Adaptação ao corpo ou conformação da parte corpórea na qual o EPI será utilizado, para poder desenvolver atividades com isenção absoluta de perigos e com ampla confortabilidade;
- Considerar todos os conceitos anteriores que couberem quando os elementos de proteção forem utilizados pelo sexo feminino;
- 13. Permitir, dentro da capacidade do usuário, sua participação na seleção do EPI;
- 14. Exigir da empresa vendedora de EPI's o C.A (Certificado de aprovação);
- 15. Antes a após o uso dos EPI's fazer sua higienização, que consta da limpeza de seus componentes a seguir colocá-lo em envoltório de proteção(plástico, caixa, etc) e guardá-lo em armário.









Modelo de Controle I	Individual de	EPI's	(Sugestão)
----------------------	---------------	-------	------------

Mod	elo de Co	ntrole Individ	lual d	e EPI s (Sugest	iao)		
Empre	sa:				=8		
Nome:	-		Carg	0:	_		
(NR-6, forma ativida	Portaria 3 como usar ides profissio	.214 de 08 de Ju tais equipamen onais da empresa	inho de tos, e a, medi	e 1978), recebidos gr que estou ciente da ante os seguintes ter	ratuitamente, ap a obrigação de rmos:	equipamentos de pr oós orientação sobre usá-los sistematicam	a ņecessidade da iente em minhas
1- C	Correta utiliz	ação dos mesmo	s; exc	lusiva de uso da enti	dade, evitando d	danos e perdas por ne	egligência;
2- danific		trocas dos mes	smos q	uando necessário, ju	unto à seguranç	a do trabalho, apres	entando todos os
3- D	evolver os	materiais e EPI's	, à segi	urança do trabalho, d	quando do deslig	amento da entidade;	
	Ressarcir a ns anteriore		io de d	esconto em folha de	pagamento ou i	rescisão contratual, p	ela inobservância
fa	Local	e Data	31	Assinatura do	Trabalhador		
Data	Quantidade	Descrição EPI	CA	Assinatura do Funcionário	Devolução	Assinatura do Funcionário	









Observações Relativas ao desenvolvimento do PPRA:

Contrato

SIGNATÁRIO: Tramed Serviços Ltda.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LEONARDO OLIVEIRA DE MORAES (Registro: MG-12293).

TÍTULO: Técnico de Segurança do Trabalho.

A **VIACAO PARAIBA LTDA.** contratou o signatário para execução deste PPRA de acordo com a NR-9 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.









Recibo

Recebo neste ato os programas relacionados abaixo, composto de todas as suas ações de acordo com a legislação aplicável e declaro estar ciente da necessidade de mantê-los permanentemente atualizados, para evidenciar as condições ambientais a que o trabalhador esteja sujeito. Havendo qualquer mudança que altere a estrutura dos programas, estas deverão ser imediatamente comunicadas a Tramed para suas correções.

Os trabalhos contratados estão relacionados abaixo, mas cumpre a Tramed informar que a portaria 3.214/78 é constituída de várias normas regulamentadoras e a contratante pode estar sujeita a mais alguma destas. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

()	x) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
()	x) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
() PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
() LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
() Laudos Periciais
() LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

(4032)VIACAO PARAIBA LTDA. 30.517.890/0001-74 PRACA CARLOS CANELLAS LEAL NR. 140 VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

Telefone 1: (24) 2263-3337

Endereço de correspondências: - - - -







EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo	no C	100	141_	11	201	175	01	054	1
LIUCESSO	11 (, , , ,, ,	141-		////	. , ,	. () [1114	

VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. ambas já devidamente qualificadas nos autos, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada de documentos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 21 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341





Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho



VIAÇÃO PARAÍBA -LTDA









Empresa: Viação Paraíba Ltda.

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTIP 010/14

Paraíba do Sul 11/2014

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532





2



1. DADOS ADMINISTRATIVOS:

Empresa: Viação Paraíba Ltda.

Endereço: Praça Carlos Canellas Leal Nr. 140

CNPJ: 30.517.890/0001-74

CNAE: 49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,

municipal.

Grau de Risco: 3

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) tem como objetivo atender às exigências previstas nas Ordens de Serviço e Instruções Normativas oriundas do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 03/05/2001, o Diretor-Presidente do INSS emitiu a Instrução Normativa nr. 49, que dispõe sobre alterações dos parâmetros para o reconhecimento das atividades exercidas sob condições especiais, disciplinando procedimentos a serem adotados quanto ao enquadramento, conversão e comprovação do exercício de atividade especial.

Desde 29/04/95, a concessão da Aposentadoria Especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante 15, 20 ou 25 anos e a atividade com efetiva exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física, observada a carência exigida.

Agentes nocivos são aqueles, que conforme o nome esta explicitando, podem trazer ou ocasionar danos à saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e exposição.

3. OS AGENTES NOCIVOS SÃO CLASSIFICADOS COMO:

RISCOS	AGENTES					
Físico	Ruído, temperaturas anormais, vibração, radiações ionizantes e pressão atmosférica anormal.					
Químico	Névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores.					
Biológico	Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas					
Associação de Agentes	Agentes combinados, exclusivamente nas tarefas especificadas.					

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532









Os agentes nocivos citados acima estão discriminados no decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

O LTCAT é um documento de grande importância, pois comprovará os períodos de atividades especiais, a partir de 29 de abril de 1995, para todos os trabalhadores que laborarem suas tarefas em locais que contenham a presença de agentes nocivos, sendo utilizado também, obrigatoriamente, para formulação do DIRBEN 8030 ou PPP. Este Laudo juntamente com o PPRA, PCMSO, PCMAT, PGR, vem a somar esforços para uma política eficiente de Segurança e Saúde do Trabalhador, preservando, com isso, a Saúde e Integridade física do Trabalhador

4. SETOR x CARGO:

SETOR	CARGO
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECANICO
MANUTENÇÃO	LANTERNEIRO
MANUTENÇÃO	PINTOR
MANUTENÇÃO	MECANICO MONTADOR
MANUTENÇÃO	ELETRICISTA
TRANSPORTE	MOTORISTA
TRANSPORTE	TROCADOR (A)
TRANSPORTE	DESPACHANTE

TRAMED Servicos Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532







Número do documento: 17052116313732400000053963419



5. AVALIAÇÃO:

SETOR: Transporte

CARGO: Motorista

GRUPO HOMOGÊNEO: Trocador

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Motorista: Dirige veículos manipulando os comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar mercadorias. Trabalho realizado sentado com movimentação dos membros superiores e inferiores.

Trocador: Responsável pela cobrança de passagens e/ou tickets no ônibus.

TIPO AGENTE NOCIVO: Físico

FATOR DE RISCO: Ruído

FONTE GERADORA: Proveniente do Ruído do Ônibus(motor, suspensão, etc).

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: Ruído avaliado no motorista 79,9 dB(A)
Ruído avaliado no trocador 78,9 dB(A)

TÉCNICA UTILIZADA: Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Não enquadrou no item 2.0.1 - ruído

CÓDIGO GFIP: 0

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Habitual e Permanente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Não utilizado

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Manutenção preventiva e corretiva.

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função não fica exposto às agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma não constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: Paraíba Do Sul - RJ, 23/09/2014

RESPONSÁVEISTL TÉCNICO PELO LAUDO: Nivaldo Gomes Pereira - Crea 44.941/D - NIT 12037963094

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532







CARGO: Lanterneiro

GRUPO HOMOGÊNEO: Não aplicável

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Montam o veículo.

TIPO AGENTE NOCIVO: Químico

FATOR DE RISCO: Fumos Metálicos (Metais envolvidos: manganês, ferro, chumbo e cobre)

FONTE GERADORA: Proveniente do serviço de solda.

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: Os Valores encontrados estão abaixo do limite de tolerância conforme avaliação em anexo.

TÉCNICA UTILIZADA: Bomba gravimétrica marca Sensidiny, modelo BDX II

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Não enquadrou no item 1.0.8 - CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS, alínea "i".

CÓDIGO GFIP: 0

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Intermitente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: área aberta com boa ventilação

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não aplicável.

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função não fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma não constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532





Número do documento: 17052116313732400000053963419

6



SETOR: Manutenção

CARGO: Lanterneiro

GRUPO HOMOGÊNEO: Não aplicável

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Montam o veículo.

TIPO AGENTE NOCIVO: Físico

FATOR DE RISCO: Ruído

FONTE GERADORA: Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção (esmeril, policorte, parafusadeira e outros)

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: 89,9 dB(A)

TÉCNICA UTILIZADA: Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Enquadrou no item 2.0.1 - RUÍDO, alínea "a"

CÓDIGO GFIP: 4

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Habitual e Intermitente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Não utilizado

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Protetor Auditivo

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: Paraíba Do Sul - Rj 23/09/2014

RESPONSÁVEISTL TÉCNICO PELO LAUDO: Nivaldo Gomes Pereira - Crea 44.941/D - NIT 12037963094

OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532









CARGO: Pintor

GRUPO HOMOGÊNEO: Não aplicável

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. Secam superfícies e reparam equipamentos de pintura.

TIPO AGENTE NOCIVO: Químico

FATOR DE RISCO: Gases e Vapores (Benzeno, Tolueno, Xileno)

FONTE GERADORA: Proveniente do processo de pintura.

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: Tolueno=558,33mg/m³, Xileno=78,3mg/m³

TÉCNICA UTILIZADA: Bomba gravimétrica marca Sensidiny, modelo BDX II

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Não enquadrou no item 1.0.3 - BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS, alínea "d"

Se enquadrou no item 1.1.8 - CHUMBO E SEUS COMPOSTOS

TÓXICOS alínea "f"

CÓDIGO GFIP: 4

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Intermitente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Área aberta com boa ventilação

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Protetor Respiratório contra gases e vapores

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532







Número do documento: 17052116313732400000053963419





CARGO: Pintor

GRUPO HOMOGÊNEO: Não aplicável

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. Secam superfícies e reparam equipamentos de pintura.

TIPO AGENTE NOCIVO: Físico

FATOR DE RISCO: Ruído

FONTE GERADORA: Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção.

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: 89,9 dB(A)

TÉCNICA UTILIZADA: Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Enquadrou no item 2.0.1 - RUÍDO, alínea "a"

CÓDIGO GFIP: 4

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Intermitente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Não utilizado

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Protetor Auditivo

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: Paraíba Do Sul - Rj 23/09/2014

RESPONSÁVEISTL TÉCNICO PELO LAUDO: Nivaldo Gomes Pereira - Crea 44.941/D - NIT 12037963094

OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532







CARGO: Mecânico

GRUPO HOMOGÊNEO: Ajudante de Mecânica e Eletricista.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Mecânico- Realiza serviço de manutenção e reparos em geral em veículos.

Ajudante de Mecânico- Realiza serviço de auxilio na manutenção e reparos em geral em veículos.

Eletricista- Executar atividades de operações no sistema elétrico de veículos automotores.

TIPO AGENTE NOCIVO: Químico

FATOR DE RISCO: Óleo Mineral e Graxa.

FONTE GERADORA: Proveniente do serviço de manutenção.

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: Análise qualitativa

TÉCNICA UTILIZADA: Análise qualitativa

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Enquadrou no item 1.0.7 - CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS alínea "b"

CÓDIGO GFIP: 4

VIA DE EXPOSIÇÃO: Dérmica

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Habitual e Permanente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Não utilizado

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Creme de Proteção e Luva contra produtos químicos

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532







Número do documento: 1705211631480290000053963421

10

SETOR: Manutenção

CARGO: Mecânico

GRUPO HOMOGÊNEO: Ajudante de Mecânica e Eletricista.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Mecânico- Realiza serviço de manutenção e reparos em geral em veículos.

Ajudante de Mecânico- Realiza serviço de auxilio na manutenção e reparos em geral em veículos.

Eletricista- Executar atividades de operações no sistema elétrico de veículos automotores.

TIPO AGENTE NOCIVO: Físico

FATOR DE RISCO: Ruído

FONTE GERADORA: Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: 89,9 dB(A)

TÉCNICA UTILIZADA: Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): Enquadrou no item 2.0.1 - RUÍDO, alínea "a"

CÓDIGO GFIP: 4

VIA DE EXPOSIÇÃO: Aérea

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: Habitual e Intermitente

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: Não utilizado

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Protetor Auditivo

CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.48/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: Paraíba Do Sul - Rj 23/09/2014

RESPONSÁVEISTL TÉCNICO PELO LAUDO: Nivaldo Gomes Pereira - Crea 44.941/D - NIT 12037963094

OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532





11



6. CONCLUSÃO:

O LTCAL (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) foi elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010, e deverá ser mantido permanentemente atualizado para evidenciar as condições ambientais a que o trabalhador esteja sujeito e qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, deverá imediatamente ser atualizado.

Art. 248. São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade

Paraíba do Sul, 28 de novembro de 2014.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Viação Paraíba Ltda. CNPJ 30.517.890/0001-74

RESPONSÁVEL PELO LAUDO:

TRAMED Serviços Ltda. Nivaldo Gømes Pereira Crea 44.941/D Eng.Civil,Seg.Trabalho,Ambiental

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532





Número do documento: 17052116314802900000053963421



Relatório de Ensaio

Página 1/1

Relatório de Ensaio (RE) Nº 24145

Data de recebimento da amostra: 08/10/14 Data do Ensaio: 09/10/14

Cliente: TRAMED SERVIÇOS LTDA. Rua Santo Antônio, 235. Centro - Juiz de Fora - MG CEP. 36.015-000 TEL. (32) 3249.7532

Dados da Amostragem:

Procedência: VIAÇÃO PARAIBA LTDA. Amostra: Tubo de Carvão Ativado Método Utilizado: NIOSH 1501 – Cromatografia Gasosa

			Panzono	Tolueno	Xilenos
Amostra	Coletor	Função do Operador	Benzeno		
A - 147364	TCA 8765	Pintor	Não Detectado	10,05 mg	1,41 mg

Limite de Detecção: Benzeno 0,02 mg

Observações:

- Este Relatório é válido somente para a amostra ensaiada , e só poderá ser reproduzido parcialmente com autorização do CEAQ & MA.

- Os resultados contidos neste relatório de ensaio se referem exclusivamente a amostra acima identificada

- A amostragem é de total responsabilidade do cliente.

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA CAMPOS:16647769668 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Nort Apercon, cn=MARIA DE FATIMA CAMPOS:16647769668 Dados: 2014.10.21 16:03:58 -02'00'

Rua Tomaz de Andrade, 200 • Industrial CEP: 32223-000 • Contagem • MG

Telefax: 31 3361-0699 ceaq@ceaq.com.br

www.ceaq.com.br







Relatório de Ensaio

Página 1/1

Relatório de Ensaio (RE) Nº 24145

Data de recebimento da amostra: 08/10/14 Data do Ensaio: 21/10/14

Cliente: TRAMED SERVIÇOS LTDA. Rua Santo Antônio, 235. Centro - Juiz de Fora - MG CEP. 36.015-000 TEL. (32) 3249.7532

Dados da Amostragem:

Procedência: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

Amostra: Cassete Data da Coleta: 13/05/13

Tempo de Amostragem: 60 minutos

Método Utilizado: NIOSH 7300 - Absorção Atômica

					01 1	Caban
Amontro	FCE	Função do Operador	Manganês	Ferro	Chumbo	Cobre
Amostra	TOL Tungue	i dilgae de operane.		AIT Detected	Não Detectado	Não Detectado
A - 147365	15355	Lanterneiro	Não Detectado	Não Detectado	Não Detectado	Nao Detectado
A - 14/303	10000	Lanconiono	IN NAMED IN COLUMN TO SERVICE OF THE PARTY O			

Limite de Detecção: Chumbo, Ferro 12μg – Cobre 8μg – Manganês 2μg

Observações:

- Este Relatório é válido somente para a amostra ensaiada , e só poderá ser reproduzido parcialmente com autorização do CEAQ & MA.

Os resultados contidos neste relatório de ensaio se referem exclusivamente a amostra acima identificada
 A amostragem é de total responsabilidade do cliente.

Rua Tomaz de Andrade, 200 • Industrial CEP: 32223-000 • Contagem • MG

Telefax: 31 3361-0699 ceaq@ceaq.com.br

www.ceaq.com.br







	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado	10.00			
Nível de critério	85dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	Lento				
115 dBRMS	Não				
Excedeu 140 dB	Não				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:33				
Hora de finalização(hh:mm)	16:23				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:01				
Valor de dose (%)	49.22				
TWA (%Dose 8 horas)	79.9				
Hora de sinalização de pico					
Duração de pico (mm:ss)	and the state of t				

Nome:	MOTORISTA	
Endereço:		
Empresa:	VIAÇÃO PARAIBA	







MOTORISTA

VIAÇÃO PARAIBA

	Data	Hora	Valor
1	14/09/23	08:34:49,0	67.9
2	14/09/23	08:35:49,0	82.1
3	14/09/23	08:36:49,0	73.2
4	14/09/23	08:37:49,0	81.6
5	14/09/23	the second secon	86.1
6	14/09/23		85.9
7	14/09/23		86.3
8	14/09/23		76.5
9	14/09/23		84.9
10	14/09/23		84.7
11	14/09/23		85.1
12	14/09/23		78.9
13	14/09/23	[11] - 시민정(11] - 사건(12] - "저런(1) (2)	77.1
14	14/09/23		84.6
15	14/09/2		73.4
	14/09/2		74.4
16	14/09/2		80.8
17	14/09/2		81.4
18 19	14/09/2	and the second s	85.5
20	14/09/2	[89.7
	14/09/2	The second secon	83.3
21	14/09/2		89.0
22	14/09/2	O the more realizable	85.6
23			87.2
24	14/09/2 14/09/2		90.7
25	14/09/2		75.6
26	14/09/2		
27 28	14/09/2		
	14/09/2		120 설계실시
29	14/09/2		
30	14/09/2		
31	14/09/2	등에는 이번 있네 맛있다. 그리고 그리면 되었다.	
32	14/09/2		
33 34	14/09/2	어린다 "그림(이 10 11) 11 11 11 11 11 11 11	
	14/09/2	1918 - Barrier Branch Branch	
35 36	14/09/2		
37	14/09/2	1927 - B. 1927 - 1920 -	
	14/09/2		
38	14/09/		
40	14/09/		
41	14/09/	방송하는 없었다는 경영화하는 경험하다	
	14/09/	\$1.5a - 1.16a - 1.25a	
42	14/09/		
43 44	14/09/	왕이라고 그리고 있었다고 그리는 그리네요.	
45	14/09/		
46	14/09/		
47	14/09/		
48	14/09/		
49	14/09/		
49	14/09/	23 09.22.49,	0 07.1





09:22:49,0 89.1

	50	14/09/23	09:23:49,0	74.8
	51	14/09/23	09:24:49,0	85.9
	52	14/09/23	09:25:49,0	75.9
	53	14/09/23	09:26:49,0	76.0
	54	14/09/23	09:27:49,0	86.9
	55	14/09/23	09:28:49,0	85.1
	56	14/09/23	09:29:49,0	85.7
	57	14/09/23	09:30:49,0	86.2
	58	14/09/23	09:31:49,0	87.9
	59	14/09/23	09:32:49,0	84.8
	60	14/09/23	09:33:49,0	82.9
	61	14/09/23	09:34:49,0	68.6
	62	14/09/23	09:35:49,0	74.5
	63	14/09/23	09:36:49,0	74.9
	64	14/09/23	09:37:49,0	85.9
	65	14/09/23	09:38:49,0	83.6
	66	14/09/23	09:39:49,0	83.1
	67	14/09/23	09:40:49,0	77.2
	68	14/09/23	09:41:49,0	86.0
	69	14/09/23	09:42:49,0	86.0
	70	14/09/23	09:43:49,0	85.5
	71	14/09/23	09:44:49,0	78.8
	72	14/09/23	09:45:49,0	87.2
	73	14/09/23	09:46:49,0	86.1
	74	14/09/23	09:47:49,0	88.6
	75	14/09/23	09:48:49,0	88.0
	76	14/09/23	09:49:49,0	83.0
	77	14/09/23	09:50:49,0	78.9
	78	14/09/23	09:51:49,0	78.2
	79	14/09/23	09:52:49,0	82.1
	80	14/09/23	09:53:49,0	85.1
	81	14/09/23	09:54:49,0	85.1
	82	14/09/23	09:55:49,0	85.9
	83 84	14/09/23 14/09/23	09:56:49,0 09:57:49,0	88.0
	85	14/09/23	09:58:49,0	84.1
	86	14/09/23	09:59:49,0	84.3 88.8
	87	14/09/23	10:00:49,0	85.0
	88	14/09/23	10:01:49,0	84.5
	89	14/09/23	10:02:49,0	84.4
	90	14/09/23	10:02:49,0	87.8
	91	14/09/23	10:04:49,0	80.2
	92	14/09/23	10:05:49,0	78.9
	93	14/09/23	10:06:49,0	89.4
	94	14/09/23	10:07:49,0	78.0
	95	14/09/23	10:08:49,0	84.8
	96	14/09/23	10:09:49,0	83.7
	97	14/09/23	10:10:49,0	85.9
	98	14/09/23	10:11:49,0	84.2
	99	14/09/23	10:12:49,0	84.6
	100	14/09/23	10:13:49,0	83.4
	101	14/09/23	10:14:49,0	93.0
	102	14/09/23	10:15:49,0	69.8
	103	14/09/23	10:16:49,0	77.6
	104	14/09/23	10:17:49,0	74.3
	105	14/09/23	10:18:49,0	70.4
7	106	14/09/23	10:19:49,0	92.7
/	107	14/09/23	10:20:49,0	67.9
	108	14/09/23	10:21:49,0	87.2
		MODELLE I	1	





14/09/23 10:22:49,0 78.5 109 84.3 110 14/09/23 10:23:49,0 14/09/23 10:24:49,0 78.5 111 14/09/23 10:25:49,0 83.0 112 89.6 14/09/23 10:26:49,0 113 86.6 14/09/23 10:27:49,0 114 88.5 14/09/23 10:28:49,0 115 14/09/23 10:29:49,0 84.2 116 14/09/23 10:30:49,0 80.5 117 85.1 14/09/23 10:31:49,0 118 14/09/23 10:32:49,0 77.2 119 86.8 14/09/23 10:33:49,0 120 14/09/23 10:34:49,0 86.1 121 14/09/23 10:35:49,0 85.3 122 84.4 14/09/23 10:36:49,0 123 14/09/23 10:37:49,0 86.6 124 85.9 14/09/23 10:38:49,0 125 87.4 14/09/23 10:39:49,0 126 14/09/23 10:40:49,0 84.2 127 80.0 14/09/23 10:41:49,0 128 14/09/23 10:42:49,0 79.2 129 82.6 14/09/23 10:43:49,0 130 14/09/23 10:44:49,0 81.3 131 14/09/23 10:45:49,0 84.0 132 14/09/23 10:46:49,0 77.6 133 14/09/23 10:47:49,0 76.3 134 84.0 135 14/09/23 10:48:49,0 78.1 14/09/23 10:49:49,0 136 14/09/23 10:50:49,0 85.3 137 87.5 14/09/23 10:51:49,0 138 77.8 14/09/23 10:52:49,0 139 14/09/23 10:53:49,0 81.8 140 84.0 14/09/23 10:54:49,0 141 78.9 142 14/09/23 10:55:49,0 83.1 14/09/23 10:56:49,0 143 14/09/23 10:57:49,0 80.8 144 14/09/23 10:58:49,0 85.6 145 83.2 14/09/23 10:59:49,0 146 14/09/23 11:00:49,0 90.5 147 88.1 14/09/23 11:01:49,0 148 14/09/23 11:02:49,0 90.4 149 84.2 14/09/23 11:03:49,0 150 87.7 151 14/09/23 11:04:49,0 81.2 14/09/23 11:05:49,0 152 86.9 153 14/09/23 11:06:49,0 14/09/23 11:07:49,0 87.1 154 14/09/23 11:08:49,0 80.2 155 14/09/23 11:09:49,0 87.7 156 87.1 14/09/23 11:10:49,0 157 14/09/23 11:11:49,0 85.3 158 14/09/23 11:12:49,0 80.0159 14/09/23 11:13:49,0 88.5 160 82.0 14/09/23 11:14:49,0 161 88.7 14/09/23 11:15:49,0 162 78.2 14/09/23 11:16:49,0 163 90.2 14/09/23 11:17:49,0 164 14/09/23 11:18:49,0 85.4 165 86.1 14/09/23 11:19:49,0 166 78.4 14/09/23 11:20:49,0 167







	168	14/09/23	11:21:49,0	89.8
	169		11:22:49,0	81.6
	170	14/09/23		87.7
	171	14/09/23		84.3
	172	14/09/23) 세계 전하고 하는 것이 HE BALL 하다 있는 사이트 시간이다.	82.1
	173	14/09/23	150	82.4
	174	14/09/23	: [- 1.14] 하기 보다님의 경기 기업 시간 []	91.4
	175	14/09/23		78.9
	176	14/09/23	11:29:49,0	85.9
	177	14/09/23	11:30:49,0	87.7
	178	14/09/23	11:30:49,0	80.1
	179	14/09/23		88.4
	180	14/09/23		78.8
	181	14/09/23	전경장 열린 경기 걸리 되었다면 되었다.	85.4
	182	14/09/23	11:35:49,0	85.8
	183	14/09/23	11:36:49,0	88.7
	184	14/09/23	11:37:49,0	84.2
	185	14/09/23	11:38:49,0	80.6
	186	14/09/23	11:39:49,0	93.3
	187	14/09/23	11:40:49,0	81.1
	188	14/09/23	11:41:49,0	80.3
	189	14/09/23	11:42:49,0	76.9
	190	14/09/23	11:43:49,0	87.2
	191	14/09/23	11:44:49,0	83.0
	192	14/09/23	11:45:49,0	83.9
	193	14/09/23	11:46:49,0	89.1
	194	14/09/23	11:47:49,0	77.3
	195	14/09/23	11:48:49,0	90.3
	196	14/09/23	11:49:49,0	84.6
	197	14/09/23	11:50:49,0	88.7
	198	14/09/23	11:51:49,0	86.3
	199	14/09/23	11:52:49,0	84.0
	200	14/09/23	11:53:49,0	77.6
	201	14/09/23	11:54:49,0	78.8
	202	14/09/23	11:55:49,0	78.5
	203	14/09/23	11:56:49,0	75.0
	204	14/09/23	11:57:49,0	84.5
	205	14/09/23	11:58:49,0	85.1
	206	14/09/23	11:59:49,0	81.2
	207	14/09/23	12:00:49,0	87.1
	208	14/09/23	12:01:49,0	85.2
	209	14/09/23	12:02:49,0	85.7
	210	14/09/23	12:03:49,0	80.2
	211	14/09/23	12:04:49,0	86.6
	212	14/09/23	12:05:49,0	83.6
	213	14/09/23	12:06:49,0	83.4
	214	14/09/23	12:07:49,0	76.4
	215	14/09/23	12:08:49,0	90.7
	216 217	14/09/23 14/09/23	12:09:49,0 12:10:49,0	81.3
	218	14/09/23	12:11:49,0	75.8 87.2
	219	14/09/23	12:11:49,0	81.2
	220	14/09/23	12:12:49,0	86.2
	221	14/09/23	12:14:49,0	86.5
	222	14/09/23	12:15:49,0	87.6
	223	14/09/23	12:16:49,0	85.6
1	224	14/09/23	12:17:49,0	82.4
11	225	14/09/23	12:18:49,0	87.5
16.	226	14/09/23	12:19:49,0	82.8
-	回流数	83 E		

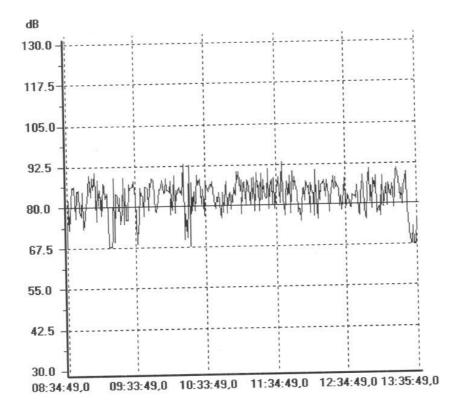




77.7 14/09/23 12:20:49,0 227 14/09/23 12:21:49,0 82.0 228 14/09/23 12:22:49,0 83.9 229 14/09/23 12:23:49,0 88.7 230 14/09/23 12:24:49,0 84.7 231 88.3 14/09/23 12:25:49,0 232 14/09/23 12:26:49,0 85.3 233 86.2 14/09/23 12:27:49,0 234 84.9 14/09/23 12:28:49,0 235 14/09/23 12:29:49,0 79.3 236 82.7 14/09/23 12:30:49,0 237 14/09/23 12:31:49,0 78.4 238 14/09/23 12:32:49,0 83.9 239 14/09/23 12:33:49,0 88.0 240 79.8 14/09/23 12:34:49,0 241 79.3 14/09/23 12:35:49,0 242 14/09/23 12:36:49,0 82.8 243 81.0 14/09/23 12:37:49,0 244 14/09/23 12:38:49,0 79.0 245 14/09/23 12:39:49,0 78.8 246 82.8 14/09/23 12:40:49,0 247 14/09/23 12:41:49,0 82.2 248 82.5 14/09/23 12:42:49,0 249 14/09/23 12:43:49,0 81.8 250 14/09/23 12:44:49,0 85.9 251 14/09/23 12:45:49,0 77.5 252 14/09/23 12:46:49,0 76.4 253 83.7 14/09/23 12:47:49,0 254 84.4 14/09/23 12:48:49,0 255 14/09/23 12:49:49,0 89.0 256 14/09/23 12:50:49,0 79.1 257 14/09/23 12:51:49,0 76.3 258 75.5 14/09/23 12:52:49,0 259 85.3 14/09/23 12:53:49,0 260 90.9 14/09/23 12:54:49,0 261 14/09/23 12:55:49,0 80.6 262 14/09/23 12:56:49,0 85.6 263 78.6 14/09/23 12:57:49,0 264 87.7 14/09/23 12:58:49,0 265 14/09/23 12:59:49,0 84.8 266 14/09/23 13:00:49,0 88.6 267 77.0 14/09/23 13:01:49,0 268 77.9 14/09/23 13:02:49,0 269 79.1 270 14/09/23 13:03:49,0 76.1 14/09/23 13:04:49,0 271 82.4 14/09/23 13:05:49,0 272 14/09/23 13:06:49,0 88.7 273 79.2 14/09/23 13:07:49,0 274 83.8 14/09/23 13:08:49,0 275 14/09/23 13:09:49,0 86.0 276 79.4 14/09/23 13:10:49,0 277 14/09/23 13:11:49,0 86.3 278 279 14/09/23 13:12:49,0 83.2 82.4 14/09/23 13:13:49,0 280 86.2 14/09/23 13:14:49,0 281 84.3 14/09/23 13:15:49,0 282 78.7 14/09/23 13:16:49,0 283 90.2 14/09/23 13:17:49,0 284 91.0 14/09/23 13:18:49,0 285



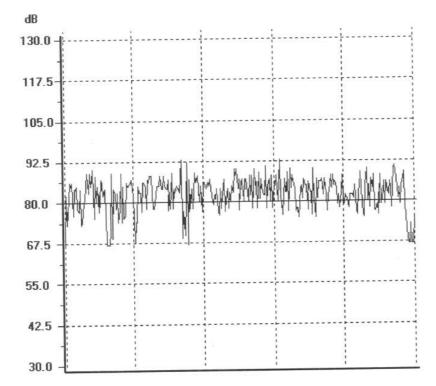


















	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	85dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	LENTO				
dBRMS 115	Sim				
Excedeu 140 dB	Sim				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:22				
Hora de finalização(hh:mm)	13:43				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:21				
Período de pausa(hh:mm)	00:00				
Valor de dose (%)	132.0				
Leg (tempo real)	87.0				
Leg (Projetadopara 8 horas)	89,9				
Hora de sinalização de pico (hh:mm)	13:09				
Duração de pico (mm:ss)	00:00				

Nome:	AUX. DE MECANICO	
Endereço:		
Empresa:	VIAÇÃO PARAIBA	







VIAÇÃO PARAIBA

VIAÇA0	PARAIBA	
	Data Hora	(dBA)
1234567891112345678901234567890123345678901234567890123456789012345678901234567890123456789012345678901	2014/09/23 08:23:18,0 2014/09/23 08:25:18,0 2014/09/23 08:25:18,0 2014/09/23 08:26:18,0 2014/09/23 08:26:18,0 2014/09/23 08:29:18,0 2014/09/23 08:32:18,0 2014/09/23 08:31:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:34:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:50:18,0 2014/09/23 08:55:18,0 2014/09/23 09:05:18,0 2014/09/23 09:01:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:10:18,0 2014/09/23 09:11:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0	82.9 91.01.55.8.8.4.9.4.0.6.5.6.0.8.3.7.2.2.4.8.4.4.0.1.4.8.6.4.9.0.9.4.0.3.1.7.4.6.2.1.5.8.8.7.7.2.1.5.8.8.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7







2014/09/23 09:54:18,0 2014/09/23 09:55:18,0 2014/09/23 09:56:18,0 2014/09/23 09:57:18,0 2014/09/23 09:58:18,0 92 93 94 95 79.3 67.9 89.2 83.1 70.3 09:57:18,0 09:58:18,0 09:59:18,0 96 97 98 2014/09/23 2014/09/23 2014/09/23 10:00:18,0 10:01:18,0 10:02:18,0 10:03:18,0 81.0 87.7 2014/09/23 10:02:18,0
2014/09/23 10:03:18,0
2014/09/23 10:03:18,0
2014/09/23 10:05:18,0
2014/09/23 10:06:18,0
2014/09/23 10:06:18,0
2014/09/23 10:09:18,0
2014/09/23 10:10:18,0
2014/09/23 10:11:18,0
2014/09/23 10:11:18,0
2014/09/23 10:11:18,0
2014/09/23 10:12:18,0
2014/09/23 10:15:18,0
2014/09/23 10:15:18,0
2014/09/23 10:15:18,0
2014/09/23 10:15:18,0
2014/09/23 10:15:18,0
2014/09/23 10:12:18,0
2014/09/23 10:12:18,0
2014/09/23 10:20:18,0
2014/09/23 10:22:18,0
2014/09/23 10:22:18,0
2014/09/23 10:22:18,0
2014/09/23 10:22:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:25:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:33:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:35:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:45:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 10:55:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:05:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0
2014/09/23 11:15:18,0 100 101 102 100.1 104 105 106 86.9 107 108 109 79.8 80.2 110 111 112 76.4 75.9 97.8 114 90.0 94.9 90.2 115 116 117 86.5 75.3 78.8 118 119 120 121 122 123 71.4 124 125 126 127 128 129 92.5 91.8 67.9 131 132 69.5 70.5 134 135 136 88.8 137 76.6 138 139 69.2 140 141 81.2 82.6 69.2 143 144 145 67.9 69.6 71.7 146 147 148 149 68.7 69.7 150 151 152 79.2 78.2 76.3 153 154 155 73.9 156 157 106.0 158 78.8 159 104.6 105.2 99.9 90.8 74.7 160 161 162 163 164 165 93.4 166 167 83.8 67.9 72.6 168 169 170 171 172 70.4 81.4 174 175 76.8 76.1 93.3 106.7 176 177 178 179 92.4 79.1 180 87.6 181 182 67.9 67.9 183 184 185 106.9 186 187 188 67.9 189 67.9 190 67.9 191 192 67.9





VIAÇÃO PARAIBA

VIAÇAU	PARAIBA	(la i)
	Data Hora	(dBA)
123456789111234567890123456789012334567890124567890124567890100000000000000000000000000000000000	2014/09/23 08:23:18,0 2014/09/23 08:24:18,0 2014/09/23 08:25:18,0 2014/09/23 08:25:18,0 2014/09/23 08:26:18,0 2014/09/23 08:29:18,0 2014/09/23 08:32:18,0 2014/09/23 08:31:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:33:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:35:18,0 2014/09/23 08:38:18,0 2014/09/23 08:38:18,0 2014/09/23 08:40:18,0 2014/09/23 08:41:18,0 2014/09/23 08:41:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:44:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:45:18,0 2014/09/23 08:50:18,0 2014/09/23 08:55:18,0 2014/09/23 08:50:18,0 2014/09/23 09:00:18,0 2014/09/23 09:18:18,0 2014/09/23 09:18:18,0 2014/09/23 09:18:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:21:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:31:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0 2014/09/23 09:41:18,0	82.01.55.8.8.4.9.4.0.6.5.6.0.8.3.7.2.2.4.8.4.4.0.1.4.8.6.4.9.0.9.4.0.3.1.7.4.6.2.1.5.8.8.7.7.2.2.4.8.4.4.0.4.8.6.4.9.0.9.4.0.3.1.7.4.6.2.1.5.8.8.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7.7







93 994 995 996 997 998 999 998 999 990 997 998 999 990 997 998 999 990 997 998 999 999 990 997 998 999 999 999 999 999 999 999 999	2014/09/23 11:35:18,0 2014/09/23 11:35:18,0 2014/09/23 11:37:18,0 2014/09/23 11:37:18,0 2014/09/23 11:39:18,0 2014/09/23 11:39:18,0 2014/09/23 11:40:18,0 2014/09/23 11:41:18,0 2014/09/23 11:42:18,0 2014/09/23 11:44:18,0 2014/09/23 11:44:18,0 2014/09/23 11:44:18,0 2014/09/23 11:44:18,0 2014/09/23 11:44:18,0 2014/09/23 11:45:18,0 2014/09/23 11:51:18,0 2014/09/23 11:51:18,0 2014/09/23 11:51:18,0 2014/09/23 11:51:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:55:18,0 2014/09/23 11:56:18,0 2014/09/23 11:56:18,0 2014/09/23 12:00:18,0 2014/09/23 12:00:18,0 2014/09/23 12:01:18,0 2014/09/23 12:05:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:10:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:11:18,0 2014/09/23 12:14:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:25:18,0 2014/09/23 12:35:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 13:00:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0 2014/09/23 12:55:18,0	67.799999999999999999999999999999999999
--	---	---

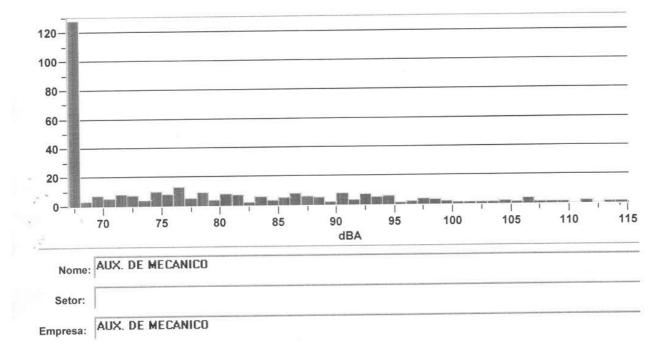




294 2014/09/23 13:16:18 0 295 2014/09/23 13:17:18 0 296 2014/09/23 13:18:18 18 0 297 2014/09/23 13:20:18 0 298 2014/09/23 13:20:18 0 299 2014/09/23 13:21:18 0 300 2014/09/23 13:22:18 0 301 2014/09/23 13:23:18 0 302 2014/09/23 13:23:18 0 303 2014/09/23 13:25:18 0 304 2014/09/23 13:25:18 0 305 2014/09/23 13:27:18 0 306 2014/09/23 13:27:18 0 307 2014/09/23 13:27:18 0 308 2014/09/23 13:29:18 0 309 2014/09/23 13:30:18 0 309 2014/09/23 13:31:18 0 310 2014/09/23 13:31:18 0 311 2014/09/23 13:33:18 0 312 2014/09/23 13:33:18 0 313 2014/09/23 13:35:18 0 314 2014/09/23 13:35:18 0 315 2014/09/23 13:35:18 0 316 2014/09/23 13:35:18 0 317 2014/09/23 13:35:18 0 318 2014/09/23 13:35:18 0 319 2014/09/23 13:34:18 0 319 2014/09/23 13:41:18 0 320 2014/09/23 13:41:18 0 321 2014/09/23 13:43:18 0 322 2014/09/23 13:43:18 0	93.1 67.9 93.1 67.9 104.4 94.4 95.9 80.5 67.9 90.8 90.8 90.8 90.8 90.8 91.9 67.9 86.4 109.7 67.9
--	--



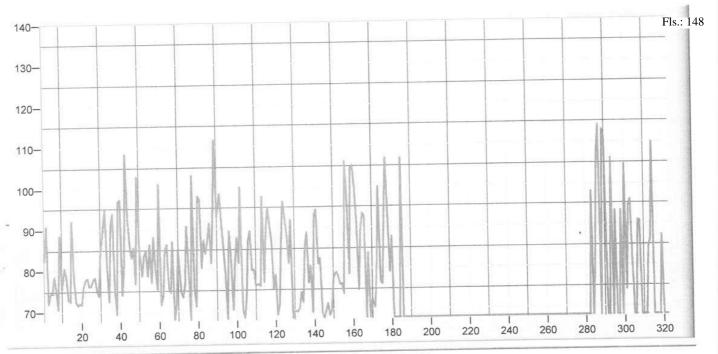












Nome: AUX. DE MECANICO

Setor:

Empresa: VIAÇÃO PARAIBA







	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	80dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	Lento				
115 dBRMS	Não				
Excedeu 140 dB	Não				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:26				
Hora de finalização(hh:mm)	13:42				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:16				
Valor de dose (%)	85.72				
TWA (%Dose 8 horas)	78.9				
Hora de sinalização de pico					
Duração de pico (mm:ss)					

Nome	TROCADOR	
Endereço:		
Empresa:	VIAÇÃO PARAIBA	







TROCADOR

VIAÇÃO PARAIBA

1 14/09/23 08:27:06,0 67.9 2 14/09/23 08:28:06,0 67.9 3 14/09/23 08:28:06,0 74.7 4 14/09/23 08:30:06,0 76.0 5 14/09/23 08:31:06,0 72.2 6 14/09/23 08:33:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 75.1 11 14/09/23 08:38:06,0 75.1 11 14/09/23 08:38:06,0 75.1 11 14/09/23 08:39:06,0 70.8 11 14/09/23 08:39:06,0 70.8 12 14/09/23 08:39:06,0 70.8 13 14/09/23 08:40:06,0 6.79 13 14/09/23 08:41:06,0 6.88 14 14/09/23 08:41:06,0 8.81 14 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 21 14/09/23 08:45:06,0 8.47 22 14/09/23 08:50:06,0 8.86 22 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 31 14/09/23 08:55:06,0 7.79 31 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 31 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 33 14/09/23 08:55:06,0 7.74 34 14/09/23 08:55:06,0 7.74 35 14/09/23 08:55:06,0 8.52 36 14/09/23 09:00:06,0 8.77 37 14/09/23 09:00:06,0 8.77 38 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:00:06,0 8.77 36 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.74 40 14/09/23 09:00:06,0 8.74 40 14/09/23 09:00:06,0 8.74 40 14/09/23 09:00:06,0 8.74 41 14/09/23 09:00:06,0 8.74 42 14/09/23 09:00:06,0 8.74 43 14/09/23 09:00:06,0 8.74 44 14/09/23 09:00:06,0 8.74 45 14/09/23 09:00:06,0 8.74 46 14/09/23 09:00:06,0 8.74 47 14/09/23 09:00:06,0 8.74 48 14/09/23 09:00:06,0 8.79 49 14/09/23 09:10:06,0 7.97 49 14/09/23 09:10:06,0 7.97 49 14/09/23 09:10:06,0 7.97		Data	Hora	Valor
2 14/09/23 08:28:06,0 67.9 3 14/09/23 08:29:06,0 74.7 4 14/09/23 08:30:06,0 76.0 5 14/09/23 08:31:06,0 72.2 6 14/09/23 08:32:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47	50			
3 14/09/23 08:29:06,0 74.7 4 14/09/23 08:30:06,0 76.0 5 14/09/23 08:31:06,0 72.2 6 14/09/23 08:32:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0				
4 14/09/23 08:30:06,0 76.0 5 14/09/23 08:31:06,0 72.2 6 14/09/23 08:32:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:48:06,0 7.90 23 14/09/23 08:48:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 09:01:06,0 8.53 34 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:01:06,0 8.74 40 14/09/23 09:01:06,0 8.75 31 14/09/23 09:01:06,0 8.74 40 14/09/23 09:01:06,0 8.74 40 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.75 31 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.75 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.75 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.74 42 14/09/23 09:01:06,0 8.74 43 14/09/23 09:01:06,0 8.74 44 14/09/23 09:01:06,0 8.74 45 14/09/23 09:01:06,0 8.74 46 14/09/23 09:01:06,0 8.74 47 14/09/23 09:01:06,0 8.75				
5 14/09/23 08:31:06,0 72.2 6 14/09/23 08:32:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:36:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:43:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.54 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:50:06,0 <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td></td<>				
6 14/09/23 08:32:06,0 67.9 7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:34:06,0 71.4 9 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 68.8 11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 7.90 28 14/09/23 08:50:06,0 8.39 26 14/09/23 08:50:06,0 7.79 28 14/09/23 08:50:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 31 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 7.74 34 14/09/23 08:55:06,0 7.74 35 14/09/23 08:55:06,0 8.52 36 14/09/23 08:55:06,0 7.74 37 14/09/23 08:55:06,0 8.52 38 14/09/23 08:55:06,0 8.52 39 14/09/23 08:55:06,0 8.53 30 14/09/23 09:00:06,0 8.75 31 14/09/23 09:00:06,0 8.75 32 14/09/23 09:00:06,0 8.75 33 14/09/23 09:00:06,0 8.75 34 14/09/23 09:00:06,0 8.75 35 14/09/23 09:00:06,0 8.75 36 14/09/23 09:00:06,0 8.75 37 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.74 40 14/09/23 09:00:06,0 8.75 41 14/09/23 09:00:06,0 8.74 40 14/09/23 09:00:06,0 8.75 41 14/09/23 09:00:06,0 8.74 41 14/09/23 09:00:06,0 8.74 42 14/09/23 09:00:06,0 8.74 43 14/09/23 09:00:06,0 8.74 44 14/09/23 09:00:06,0 8.88 45 14/09/23 09:00:06,0 8.74 46 14/09/23 09:00:06,0 8.74 47 14/09/23 09:00:06,0 8.90 47 14/09/23 09:10:06,0 8.06 48 14/09/23 09:10:06,0 8.06 49 14/09/23 09:10:06,0 8.06 40 14/09/23 09:10:06,0 8.06 41 14/09/23 09:10:06,0 8.06				
7 14/09/23 08:33:06,0 67.9 8 14/09/23 08:34:06,0 71.4 9 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 <				
8 14/09/23 08:34:06,0 71.4 9 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:35:06,0 69.6 11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:53:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.74 31 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:00:06,0 8.77 36 14/09/23 09:00:06,0 8.77 37 14/09/23 09:00:06,0 8.77 38 14/09/23 09:00:06,0 8.75 38 14/09/23 09:00:06,0 8.88 39 14/09/23 09:00:06,0 8.88 39 14/09/23 09:00:06,0 8.88 39 14/09/23 09:00:06,0 8.88 39 14/09/23 09:00:06,0 8.90 40 14/09/23 09:00:06,0 8.90 41 14/09/23 09:00:06,0 8.90 41 14/09/23 09:00:06,0 8.90 41 14/09/23 09:10:06,0 7.97				
9 14/09/23 08:35:06,0 69.6 10 14/09/23 08:36:06,0 68.8 11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.47 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:03:06,0 8.75 40 14/09/23 09:03:06,0 8.74 41 14/09/23 09:01:06,0 8.90 42 14/09/23 09:01:06,0 8.90 43 14/09/23 09:01:06,0 8.90 44 14/09/23 09:01:06,0 8.90 45 14/09/23 09:01:06,0 8.90 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 48 14/09/23 09:11:06,0 8.06 49 14/09/23 09:11:06,0 8.06 40 14/09/23 09:11:06,0 8.06 41 14/09/23 09:11:06,0 8.06 42 14/09/23 09:11:06,0 8.06 43 14/09/23 09:11:06,0 8.06 44 14/09/23 09:11:06,0 8.06				
10				
11 14/09/23 08:37:06,0 75.1 12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:43:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:49:06,0 7.90 23 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 31 14/09/23 08:55:06,0 7.01 31 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 34 14/09/23 08:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:07:06,0 8.90 43 14/09/23 09:07:06,0 8.90 44 14/09/23 09:01:06,0 8.54 44 14/09/23 09:01:06,0 8.74 45 14/09/23 09:01:06,0 8.90 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:11:06,0 8.06 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 48 14/09/23 09:11:06,0 8.06 49/23 09:11:06,0 8.06 40 14/09/23 09:11:06,0 8.06 41 14/09/23 09:11:06,0 8.06				
12 14/09/23 08:38:06,0 72.9 13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:47:06,0 8.86 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:49:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:55:06,0 7.84 27 14/09/23 08:55:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 31 14/09/23 08:55:06,0 7.14 32 14/09/23 08:55:06,0 7.14 33 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:05:06,0 8.74 42 14/09/23 09:07:06,0 8.90 43 14/09/23 09:07:06,0 8.90 44 14/09/23 09:10:06,0 7.58 45 14/09/23 09:10:06,0 7.58 46 14/09/23 09:10:06,0 7.30 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 48 14/09/23 09:11:06,0 8.06 49 14/09/23 09:11:06,0 8.06 40 14/09/23 09:11:06,0 8.06 41 14/09/23 09:11:06,0 8.06 42 14/09/23 09:11:06,0 8.06				
13 14/09/23 08:39:06,0 70.8 14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:47:06,0 8.86 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:49:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:51:06,0 7.79 28 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 31 14/09/23 08:55:06,0 7.14 32 14/09/23 08:55:06,0 7.14 33 14/09/23 08:55:06,0 7.74 34 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:55:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 09:03:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:01:06,0 8.73 36 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:03:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:07:06,0 8.90 43 14/09/23 09:07:06,0 8.90 44 14/09/23 09:11:06,0 8.06 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:11:06,0 8.06 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 48 14/09/23 09:11:06,0 8.06 49 14/09/23 09:11:06,0 8.06 40 14/09/23 09:11:06,0 8.06 41 14/09/23 09:11:06,0 8.06 42 14/09/23 09:11:06,0 8.06 43 14/09/23 09:11:06,0 8.06				None and the second
14 14/09/23 08:40:06,0 6.79 15 14/09/23 08:41:06,0 6.88 16 14/09/23 08:42:06,0 7.42 17 14/09/23 08:43:06,0 7.12 18 14/09/23 08:45:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:47:06,0 8.54 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:49:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:53:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.74 31 14/09/23 08:55:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:01:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:05:06,0 8.74 42 14/09/23 09:05:06,0 8.74 43 14/09/23 09:05:06,0 7.58 43 14/09/23 09:07:06,0 8.90 44 14/09/23 09:01:06,0 7.58 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:11:06,0 8.06 47 14/09/23 09:11:06,0 8.06 48 14/09/23 09:11:06,0 8.06 49 14/09/23 09:11:06,0 8.06 40 14/09/23 09:11:06,0 8.06 41 14/09/23 09:11:06,0 8.06 42 14/09/23 09:11:06,0 8.06 43 14/09/23 09:11:06,0 8.06				
15			경 - 생생님 이렇게 없게 그 없이다.	
16				
17				
18 14/09/23 08:44:06,0 8.17 19 14/09/23 08:45:06,0 8.47 20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:52:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.01 31 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:05:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74				
19				
20 14/09/23 08:46:06,0 8.54 21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:49:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:52:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:01:06,0 8.53 34 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90			25 - 15000	
21 14/09/23 08:47:06,0 8.86 22 14/09/23 08:48:06,0 7.90 23 14/09/23 08:50:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:52:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.01 31 14/09/23 08:56:06,0 7.01 31 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:06:06,0 7.58				
22 14/09/23 08:48:06,0 7.90 23 14/09/23 08:49:06,0 8.22 24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:53:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:07:06,0 8.54 43 14/09/23 09:10:06,0 7.58			회사는 시간 시간 시간 시간 보고 있다.	
23				
24 14/09/23 08:50:06,0 8.43 25 14/09/23 08:51:06,0 8.39 26 14/09/23 08:52:06,0 7.84 27 14/09/23 08:53:06,0 7.79 28 14/09/23 08:54:06,0 8.17 29 14/09/23 08:55:06,0 7.14 30 14/09/23 08:55:06,0 7.01 31 14/09/23 08:57:06,0 7.74 32 14/09/23 08:58:06,0 8.52 33 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:07:06,0 8.54 43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32 14/09/23 08:58:06,0 8.52 33 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:06:06,0 7.95 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:08:06,0 7.58 43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.47 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97				
33 14/09/23 08:59:06,0 8.38 34 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:04:06,0 8.88 39 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:06:06,0 7.95 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:08:06,0 7.58 43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97				
34 14/09/23 09:00:06,0 8.77 35 14/09/23 09:01:06,0 8.53 36 14/09/23 09:02:06,0 8.28 37 14/09/23 09:03:06,0 8.75 38 14/09/23 09:04:06,0 8.88 39 14/09/23 09:05:06,0 8.74 40 14/09/23 09:06:06,0 7.95 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:09:06,0 8.54 43 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97			100	
35				
36				Process of the second
37				0 8.28
38		14/09/	23 09:03:06.	,0 8.75
39				8.88 0,
40 14/09/23 09:06:06,0 7.95 41 14/09/23 09:07:06,0 8.90 42 14/09/23 09:08:06,0 7.58 43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97		14/09/	23 09:05:06	,0 8.74
42 14/09/23 09:08:06,0 7.58 43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97		14/09/	23 09:06:06	,0 7.95
43 14/09/23 09:09:06,0 8.54 44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	41	14/09	23 09:07:06	
44 14/09/23 09:10:06,0 7.30 45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	42	14/09	/23 09:08:06	
45 14/09/23 09:11:06,0 8.06 46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	43	14/09	/23 09:09:06	No. of the last of
46 14/09/23 09:12:06,0 8.09 47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	44	14/09	/23 09:10:06	
47 14/09/23 09:13:06,0 8.47 48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	45	14/09	/23 09:11:06	H. 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1988 - 1
48 14/09/23 09:14:06,0 7.97	46	14/09		*
	47	14/09		경찰이다
49 14/09/23 09:15:06,0 7.94	48	14/09		
	49	14/09	/23 09:15:06	,0 7.94







			100	
-	50	14/09/23	09:16:06,0	7.74
-	51	14/09/23	09:17:06,0	6.79
-	52	14/09/23	09:18:06,0	8.55
. -	53	14/09/23	09:19:06,0	7.02
_	54	14/09/23	09:20:06,0	6.79
_	55	14/09/23	09:21:06,0	7.10
_	56	14/09/23	09:22:06,0	6.79
-	57	14/09/23	09:23:06,0	6.79
2	58	14/09/23	09:24:06,0	7.80
	59	14/09/23	09:24:00,0	
_	60	14/09/23	09:26:06,0	7.56
-	61	14/09/23		7.75
-	62		09:27:06,0	7.02
-	63	14/09/23	09:28:06,0	7.50
-		14/09/23	09:29:06,0	8.36
	64	14/09/23	09:30:06,0	7.03
□);	65	14/09/23	09:31:06,0	8.18
	66	14/09/23	09:32:06,0	7.40
- 4	67	14/09/23	09:33:06,0	8.39
-	68	14/09/23	09:34:06,0	8.29
	69	14/09/23	09:35:06,0	8.14
27	70	14/09/23	09:36:06,0	8.34
-	71	14/09/23	09:37:06,0	8.02
=	72	14/09/23	09:38:06,0	8.51
-	73	14/09/23	09:39:06,0	8.05
=	74	14/09/23	09:40:06,0	7.85
-	75	14/09/23	09:41:06,0	6.79
-	76	14/09/23	09:42:06,0	8.73
-	77	14/09/23	09:43:06,0	6.79
7.	78	14/09/23	09:44:06,0	7.99
=	79	14/09/23	09:45:06,0	8.02
-	80	14/09/23	09:46:06,0	8.11
-	81	14/09/23	09:47:06,0	7.58
-	82	14/09/23	09:48:06,0	8.62
=	83	14/09/23	09:49:06,0	8.56
-	84	14/09/23	09:50:06,0	8.22
-	85	14/09/23	09:51:06,0	8.12
-	86	14/09/23	09:52:06,0	8.35
-	87	14/09/23	09:53:06,0	8.20
<u>.</u>	88	14/09/23	09:54:06,0	8.18
-	89	14/09/23	09:55:06,0	8.36
-	90	14/09/23	09:56:06,0	7.97
-	91	14/09/23	09:57:06,0	7.51
-	92	14/09/23	09:58:06,0	7.49
-	93	14/09/23	09:59:06,0	7.73
-	94	14/09/23	10:00:06,0	8.38
-	95	14/09/23	10:01:06,0	8.46
-	96	14/09/23	10:02:06,0	8.47
=	97	14/09/23	10:03:06,0	8.29
-	98	14/09/23	10:04:06,0	7.77
-	99	14/09/23	10:05:06,0	8.11
_	100	14/09/23	10:06:06,0	8.53
-	101	14/09/23	10:07:06,0	8.27
-	102	14/09/23	10:08:06,0	8.34
-	103	14/09/23	10:09:06,0	8.13
-	104	14/09/23	10:10:06,0	8.31
-	105	14/09/23	10:11:06,0	7.75
-	106	14/09/23	10:12:06,0	7.70
- //	107	14/09/23	10:13:06,0	8.45
- //	108	14/09/23	10:14:06,0	7.81
Jest -		69er FT	o service of America (COS)	
4.6.36		表次国 ——		





8.07 14/09/23 10:15:06,0 109 8.07 110 14/09/23 10:16:06,0 14/09/23 10:17:06,0 8.04 111 8.14 14/09/23 10:18:06.0 112 8.22 14/09/23 10:19:06,0 113 8.07 14/09/23 10:20:06,0 114 7.61 14/09/23 10:21:06,0 115 14/09/23 10:22:06,0 7.62 116 7.66 14/09/23 10:23:06,0 117 14/09/23 10:24:06,0 7.71 118 14/09/23 10:25:06,0 7.52 119 7.51 14/09/23 10:26:06,0 120 14/09/23 10:27:06,0 7.39 121 14/09/23 10:28:06,0 8.49 122 7.75 14/09/23 10:29:06,0 123 8.31 124 14/09/23 10:30:06,0 7.45 14/09/23 10:31:06,0 125 14/09/23 10:32:06,0 8.22 126 9.40 127 14/09/23 10:33:06,0 8.97 14/09/23 10:34:06,0 128 14/09/23 10:35:06,0 9.10 129 8.94 14/09/23 10:36:06,0 130 14/09/23 10:37:06,0 8.13 131 9.32 14/09/23 10:38:06,0 132 14/09/23 10:39:06,0 8.13 133 8.87 14/09/23 10:40:06,0 134 8.62 14/09/23 10:41:06,0 135 14/09/23 10:42:06,0 8.73 136 14/09/23 10:43:06,0 8.78 137 9.27 14/09/23 10:44:06,0 138 14/09/23 10:45:06,0 8.67 139 8.36 140 14/09/23 10:46:06,0 14/09/23 10:47:06,0 8.85 141 7.79 142 14/09/23 10:48:06,0 8.03 14/09/23 10:49:06,0 143 14/09/23 10:50:06,0 8.76 144 14/09/23 10:51:06,0 8.10 145 8.11 14/09/23 10:52:06,0 146 7.73 14/09/23 10:53:06,0 147 7.52 14/09/23 10:54:06,0 148 14/09/23 10:55:06,0 8.15 149 7.42 14/09/23 10:56:06,0 150 8.20 14/09/23 10:57:06,0 151 8.45 14/09/23 10:58:06,0 152 8.37 14/09/23 10:59:06,0 153 9.01 14/09/23 11:00:06,0 154 14/09/23 11:01:06,0 8.11 155 14/09/23 11:02:06,0 7.78 156 8.42 14/09/23 11:03:06,0 157 8.40 14/09/23 11:04:06,0 158 8.45 14/09/23 11:05:06,0 159 160 14/09/23 11:06:06,0 8.63 9.01 14/09/23 11:07:06,0 161 8.84 14/09/23 11:08:06,0 162 8.96 14/09/23 11:09:06,0 163 8.59 164 14/09/23 11:10:06,0 8.78 14/09/23 11:11:06,0 165 8.16 14/09/23 11:12:06,0 166



Fls.: 152





167

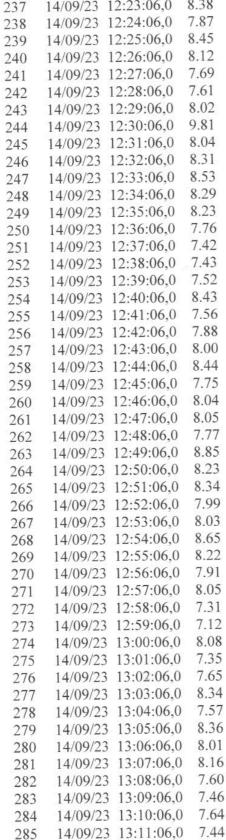
14/09/23 11:13:06,0

8.37

	4.60		127712727			
-	168	14/09/23 11:14:06,0	8.39			
-	169	14/09/23 11:15:06,0	7.89			
-	170	14/09/23 11:16:06,0	8.52			
-	171	14/09/23 11:17:06,0	8.34			
-	172	14/09/23 11:18:06,0	8.58			
-	173	14/09/23 11:19:06,0	7.87			
-	174	14/09/23 11:20:06,0	8.80			
_	175	14/09/23 11:21:06,0	8.00			
-	176	14/09/23 11:22:06,0	8.90			
-	177	14/09/23 11:23:06,0	7.73			
-	178	14/09/23 11:24:06,0	9.00			
-	179	14/09/23 11:25:06,0	8.42			
-	180	14/09/23 11:26:06,0	8.83			*
-	181	14/09/23 11:27:06,0	8.46			
_	182	14/09/23 11:28:06,0	8.68			
-	183	14/09/23 11:29:06,0	8.57			
_	184	14/09/23 11:30:06,0	8.76			
-	185	14/09/23 11:31:06,0	8.38			
-	186	14/09/23 11:32:06,0	10.45			
-	187	14/09/23 11:33:06,0	9.05			
-	188	14/09/23 11:34:06,0	8.68			
_	189	14/09/23 11:35:06,0	8.06			
-	190	14/09/23 11:36:06,0	8.53			
_	191	14/09/23 11:37:06,0	8.49			
-	192	14/09/23 11:38:06,0	7.97			
_	193	14/09/23 11:39:06,0	8.44			
+	194	14/09/23 11:40:06,0	8.08			
_	195	14/09/23 11:41:06,0	8.19			
_	196	14/09/23 11:42:06,0	8.59			
_	197	14/09/23 11:43:06,0	8.78			
	198	14/09/23 11:44:06,0	8.45			
_	199	14/09/23 11:45:06,0	8.51			
_	200	14/09/23 11:45:06,0	8.50			
_	201	14/09/23 11:47:06,0	8.20			
	202	14/09/23 11:47:00,0	7.94			
_	203	14/09/23 11:49:06,0	7.39			
_	204	14/09/23 11:50:06,0	8.22			
_	205	14/09/23 11:50:00,0	8.36			
_	206	14/09/23 11:51:00,0	8.55			
	207	14/09/23 11:53:06,0	8.61			
	208	14/09/23 11:54:06,0	7.70			
2	209	14/09/23 11:55:06,0	8.47			
_	210	14/09/23 11:56:06,0	8.28			
	211	14/09/23 11:57:06,0	8.25			
	212	14/09/23 11:58:06,0				
_			8.64			
-	213	14/09/23 11:59:06,0	8.21			
-	214	14/09/23 12:00:06,0	8.17			
-	215	14/09/23 12:01:06,0	7.48			
-	216	14/09/23 12:02:06,0	7.67			
-	217	14/09/23 12:03:06,0	7.51			
-	218	14/09/23 12:04:06,0	8.02			
-	219	14/09/23 12:05:06,0	8.31			
-	220	14/09/23 12:06:06,0	7.88			
-	221	14/09/23 12:07:06,0	8.40			
-	222	14/09/23 12:08:06,0	8.00			
-	223	14/09/23 12:09:06,0	8.39			
-	224	14/09/23 12:10:06,0	8.34			
-	225	14/09/23 12:11:06,0	8.15			
-	226	14/09/23 12:12:06,0	8.10			
		42% (B)				



8.00 14/09/23 12:13:06,0 227 Fls.: 154 7.67 228 14/09/23 12:14:06,0 14/09/23 12:15:06,0 8.22 229 8.30 14/09/23 12:16:06,0 230 7.63 14/09/23 12:17:06,0 231 14/09/23 12:18:06,0 8.54 232 7.63 233 14/09/23 12:19:06,0 14/09/23 12:20:06,0 8.29 234 8.03 14/09/23 12:21:06,0 235 14/09/23 12:22:06,0 8.25 236 14/09/23 12:23:06,0 8.38 14/09/23 12:24:06,0 7.87









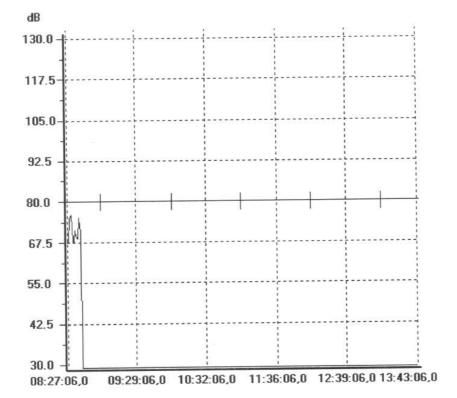
286	14/09/23	13:12:06,0	7.89
287	14/09/23	13:13:06,0	8.40
288	14/09/23	13:14:06,0	8.86
289	14/09/23	13:15:06,0	8.47
290	14/09/23	13:16:06,0	8.28
291	14/09/23	13:17:06,0	8.17
292	14/09/23	13:18:06,0	8.00
293	14/09/23	13:19:06,0	8.02
294	14/09/23	13:20:06,0	7.60
295	14/09/23	13:21:06,0	6.79
296	14/09/23	13:22:06,0	7.29
297	14/09/23	13:23:06,0	7.96
298	14/09/23	13:24:06,0	7.07
299	14/09/23	13:25:06,0	8.79
300	14/09/23	13:26:06,0	9.18
301	14/09/23	13:27:06,0	7.82
302	14/09/23	13:28:06,0	8.29
303	14/09/23	13:29:06,0	9.54
304	14/09/23	13:30:06,0	8.59
305	14/09/23	13:31:06,0	9.36
306	14/09/23	13:32:06,0	9.38
307	14/09/23	13:33:06,0	8.79
308	14/09/23	13:34:06,0	7.95
309	14/09/23	13:35:06,0	8.80
310	14/09/23	13:36:06,0	8.87
311	14/09/23	13:37:06,0	8.77
312	14/09/23	13:38:06,0	8.12
313	14/09/23	13:39:06,0	6.91
314	14/09/23	13:40:06,0	7.52
315	14/09/23	13:41:06,0	7.05
316	14/09/23	13:42:06,0	7.67
217	1 110015		W_2802000

14/09/23 13:43:06,0 7.51





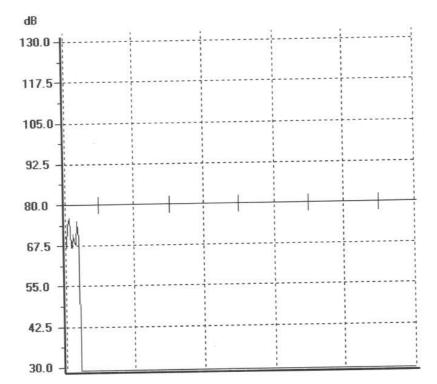
Fls.: 155

















Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior





Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior





Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior





Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior





PROCURAÇÃO

VIAÇÃO PATY LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osorio Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, empresa estabelecida na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP nº 25.850-000 nomeia e constitui seus Advogados, DR. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 30.826 e DR. CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.341, ambos com escritório na Av. Mal. Castelo Branco nº 103, em Paraíba do Sul/RJ, e-mail: ddrjoao@uol.com.br e caapjunior@gmail.com, a quem conferem os poderes da cláusula "ao juditia" e os especiais de transigir, acordar, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, em qualquer Juízo e ou Tribunal.

Paraíba do Sul/RJ, 17 de maio de 2017.

VIMÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.







Estrada Antônio Luz Fernandes, 168, Avelar, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.980-000. Nire Jucerja 33.2.0696771-1 em 11/07/2002 – CNPJ 05.155.782/0001-51

Sebastião da Silva, CPF 010 165 396-49, CI MG-13 535 SSP/MG, nascido em 22/02/39, solteiro, residente e domiciliado na Praça Antonio José Miranda Carvalho, 140, Santo Antonio, Paraiba do Sul - RJ, CEP: 25.855-000.

Daniel Brugiolo Rocha, CPF 050.460.486-47. Cl MG-8.828.810 PC/MG, nascido em 21/03/81, casado sob o regime parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Doutor José Fagundes Neto, 110, Apto 102, Residência, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-580.

Ambos brasileiros, empresarios e unicas sócios da empresa Viação Paty Ltda. – ME, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0696771-1 em 11/07/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, resolvem promover a presente alteração mediante as seguintes clausulas:

1ª Que a partir desta, o endereço da empresa passa para Avenida Duque Osório Estrada, 583, Centro, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26 950-000

2ª Que a partir desta, O Capital Social passa para no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuido:

 Sebastião da Silva
 4.500 cotas a R\$20,00
 R\$90.000,00
 90%

 Daniel Brugiolo Rocha
 500 cotas a R\$20,00
 R\$10.000,00
 10%

3ª Que a partir desta, o objeto social da empresa passa para transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar.

À vista da modificação ora ajustada. CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial Viação Paty Ltda. – ME, com sede na Avenida Osório Duque Estrada, 583 Centro, Paty do Alferes – RJ, CEP 26 980-000, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os socios. Art. 997, II, CCB/2002, mantendo os seguintes estabelecimentos:

2. OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social o transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar

3. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído.

 Sebastião da Silva
 4.500 cotas a R\$20,00
 R\$90.000,00
 90%

 Daniel Brugiolo Rocha
 500 cotas a R\$20,00
 R\$10.000,00
 10%

4. CESSÃO DE COTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Arts. 1056 e 1057 CCB/2002.



Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIACAO PATY LTDA ME
Nire. 33206967711
Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6719BF38BE402CF3FFCC6C0B51ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C
Armivamento: 00002799014 - 10/08/2015







VIAÇÃO PATY LTDA - ME - 3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Estrada Antônio Luz Fernandes, 158, Avelar, Paty do Alferes – RJ, CEP 26 980-000. Nire Jucerja 33.2.0696771-1 em 11/07/2002 – CNPJ 05.155.782/0001-51

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade

5. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, não responderão subsidiariamente pelas 15 70£ igações sociais. Arts. 1052; 1054 c/c 997, VII CCB/2002.

6. ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sebastião da Silva assinando pela empresa com poderes e atribuições de praticar todos os atos de interesse da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização de outro sócio. Arts. 997, VI; 1013 e 1064 CCB/2002 O sócio Daniel Brugiolo Rocha assinará pela empresa somente na ausência ou impedimento do sócio Sebastião da Silva, exceto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, quando dependerá autorização de outro sócio

7. EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, deliberar sobre os lucros ou perdas apuradas. Art. 1065 CCB/2002

8. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Art. 1071, 1072 Par.2º e 1078 CCB/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

9. PRO-LABORE

Pelo exercicio da administração, os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

10. MORTE, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o válor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que á sociedade se resolva em relação a seu sócio

11. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, aínda que temporariamente, o acesso a cargos





Junta Comercial do Estado do Río de Janeiro
Empresa: VIACAO PATY LTDA ME
Nire: 33206967711
Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 67198F38BE402CF3FFCC6C0851ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C
Arquivamento: 00002799014 - 10/08/2015







VIAÇÃO PATY LTDA - ME - 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Estrada Antônio Luz Fernandes, 168, Avelar, Paty do Alferes – RJ, CEP 26,980-000 Nire Jucerja 33,2,0696771-1 em 11/07/2002 – CNPJ 05,155,782/0001-51

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. CASOS OMISSOS

De conformidade o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por coras de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria

13. FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada a sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Paty do Alferes – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer dos cotistas.

Paty do Alferes - RJ, 13 de Julho de 2015

Selvastao da Silva ho

Daniel Brugiolo

mojelo Kako

Bernardo F. S. Berwanger Secretário Geral Junta Comercial do Estado do Rio de Jáneiro
Empresa: VIACAO PATY LTDA ME
Nire: 33206967711
Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 6719BF36BE402CF3FFCC6C0B51ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C
Arquivamento: 00002799014 - 10/08/2015





Número do documento: 17052310002497200000054086504

1ª VARA DO TRABALHO DE TRES RIOS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541

Audiência designada para: 09h55

Em 23 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TRES RIOS /RJ, sob a direção do Exmo. JUIZ ADMAR LINO DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100141-11.2017.5.01.0541 ajuizada por RENATO MARCELO DE PAULA CPF: 025.009.887-32 , RG 07.851.186-2 Detran/RJ em face de VIACAO PATY L TDA - ME CNPJ: 05.155.782/0001-51 e VIACAO PARAIBA LTDA - EPP - CNPJ: 30.517.890/0001-74

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, OAB nº 133224/RJ.

Presente o sócio do(a) réu(s) VIACAO PATY LTDA - ME, Sr(a). Daniel Brugiolo Rocha RG M8828810 SSP MG, CPF 050.460.486-47, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR, OAB nº 135341/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) VIACAO PARAIBA LTDA - EPP, Sr(a). Daniel Brugiolo Rocha RG M8828810 SSP MG, CPF 050.460.486-47, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR, OAB n° 135341/RJ.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita e anexada ao processo em peça única, com documentos, da qual teve vista a parte autora, que afirmou que não há conexão uma vez que os pedidos são diversos, impugnou os controles de jornada uma vez que contêm marcações invariáveis, no mais se reportou aos termos da inicial.

Alçada fixada pelo valor atribuído à causa na petição inicial.

Depoimento pessoal do autor: que trabalhava das 05 às 13h30 ou das 13h30 às 22h30 com alternância semanal sem intervalo para refeição e descanso; que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes; que nestas folhas também era registrado o intervalo para descanso, embora não usufruído; que na verdade a empresa vendia o uniforme para os motoristas e quando iam adquirir um novo uniforme tinham que devolver aquele já usado. Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto dos réus: que como a empresa possui cerca de 130 empregados e os horários das rotas são determinados pela prefeitura, não sabe dizer especificamente em relação ao reclamante qual era o seu horário de trabalho; que as reclamadas compõem grupo econômico possuindo os mesmos sócios. Nada mais.

Informou a reclamada que não tem testemunhas para serem ouvidas.

Pretendia a parte autor ouvir uma testemunha aqui presente para comprovar as jornadas de trabalho com a descaracterização da escala de trabalho e a questão referente aos uniformes, o que foi indeferido pelo Juízo, sob protestos, pelas razões que serão expendidas na sentença.





Sem outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas, tendo a parte autora requerido a aplicação da confissão à reclamada em razão do desconhecimento dos fatos por seu representante legal.

Renovada e rejeitada a proposta conciliatória.

Audiência adiada sine die para sentença.

Encerramento às 10h55.

E, para constar, eu, Janice Cleide da Cunha, Secretária de Audiência, digitei e editei a presente ata, que segue devidamente assinada.

JUIZ ADMAR LINO DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: ACÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

SENTENÇA

A parte autora, RENATO MARCELO DE PAULA, pelos fatos e fundamentos

constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando

trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10

/2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última

remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre

trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo

para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de

turnos semanais, bem omo em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto

pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava

pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por

fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão

pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores

referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante

da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com

documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, apresentou

contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico

entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência



entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta

Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as

horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo

que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo

que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas

vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e,

impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a

improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata

referente à audiência realizada em 23/05/2017(ID a9742f0).

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido

encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido

renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da conexão/continência

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo

autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente

ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios,

não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a

reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes

entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas

previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.





Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem

que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos.

Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como

que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as

jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo

reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente

quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que

foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis,

sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da

Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção

das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o

representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre

as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da

norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de

que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em

confissão da parte ré:

"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da

causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão

ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos

articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e

desprovido. (TRT 10^a R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3^aT. - Rel.

Juiz Braz Henriques de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do

representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido

nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe

competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de

trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados

nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Das despesas com uniforme

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme,

afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram

impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer

outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de

salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos

constante da inicial.

Da indenização por danos morais

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de

pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela

jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso

dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a

jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que "o mero

aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma

dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à

caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende

da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido.

Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos

morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o

sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira

intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-

Ihe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar" (Ministro Luis Felipe

Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT

A multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida

em razão da não observância dos prazos previstos no § 6º, do citado dispositivo

legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão

contratual.

Não há previsão legal para o pagamento da referida multa em razão de diferenças

de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos

constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas

rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente

indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

Da gratuidade de justiça.

Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do

Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Dos honorários advocatícios.

Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato

representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204

/2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra

para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o

feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo

Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial e

condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,

solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO

PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3"

a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados

na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte

autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos

constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob

os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, ob

servando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415,

da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da

Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que

incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação

Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser

calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela

Reclamada (Art. 33, § 5°, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do



Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos

valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério

de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que

regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado

seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198,

observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011,

da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora,

devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante

devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que

se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais

incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de

R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes

Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO

TRES RIOS, 2 de Junho de 2017

ADMAR LINO DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: ACÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

SENTENÇA

A parte autora, RENATO MARCELO DE PAULA, pelos fatos e fundamentos

constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando

trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10

/2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última

remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre

trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo

para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de

turnos semanais, bem omo em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto

pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava

pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por

fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão

pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores

referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante

da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com

documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, apresentou

contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico

entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência

entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta

Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as

horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo

que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo

que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas

vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e,

impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a

improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata

referente à audiência realizada em 23/05/2017(ID a9742f0).

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido

encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido

renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da conexão/continência

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo

autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente

ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios,

não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a

reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes

entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas

previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.





Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem

que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos.

Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como

que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as

jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo

reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente

quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que

foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis,

sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da

Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção

das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o

representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre

as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da

norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de

que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em

confissão da parte ré:

"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da

causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão

ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos

articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e

desprovido. (TRT 10^a R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3^aT. - Rel.

Juiz Braz Henriques de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do

representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido

nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe

competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de

trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados

nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Das despesas com uniforme

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme,

afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram

impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer

outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de

salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos

constante da inicial.

Da indenização por danos morais

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de

pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela

jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso

dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a

jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que "o mero

aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma

dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à

caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende



da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido.

Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos

morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o

sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira

intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-

Ihe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar" (Ministro Luis Felipe

Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT

A multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida

em razão da não observância dos prazos previstos no § 6º, do citado dispositivo

legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão

contratual.

Não há previsão legal para o pagamento da referida multa em razão de diferenças

de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos

constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas

rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente

indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

Da gratuidade de justiça.

Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do

Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Dos honorários advocatícios.

Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato

representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204

/2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra

para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o

feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo

Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial e

condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,

solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO

PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3"

a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados

na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte

autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos

constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob

os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, ob

servando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415,

da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da

Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que

incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação

Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser

calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela

Reclamada (Art. 33, § 5°, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do

Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos

valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério

de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que

regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado

seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198,

observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011,

da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora,

devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante

devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que

se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais

incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de

R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes

Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO

TRES RIOS, 2 de Junho de 2017

ADMAR LINO DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA. e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**., devidamente qualificadas nos autos epigrafados, por seu representante *in fine* assinado, vêm, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex.^a, nos temos do art. 897-A da CLT, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO

à respeitável sentença constante no Id nº ffa2684, bem como que haja por bem Vossa Excelência corrigir a <u>contradição</u> nela existente, cuja declaração se requer, como de direito.

DA SENTENÇA

"SENTENÇA

A parte autora, RENATO MARCELO DE PAULA, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10/2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de turnos semanais, bem omo em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, apresentou contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e,





impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata referente à audiência realizada em 23/05/2017 (ID a9742f0).

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da conexão/continência

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios, não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8°, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.

Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1°, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte ré:

"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 10^a R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3^aT. - Rel. Juiz Braz Henriques de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"





Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Das despesas com uniforme

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme, afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos constante da inicial.

Da indenização por danos morais

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que "o mero aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido. Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar" (Ministro Luis Felipe Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8°, da CLT

A multa prevista no art. 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida em razão da não observância dos prazos previstos no § 6°, do citado dispositivo legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão contratual.

Não há previsão legal para o pagamento da referida multa em razão de diferenças de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

Da gratuidade de justiça.





Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Dos honorários advocatícios.

Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204/2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, observando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5°, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observese, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4°, do Decreto n° 3.048/99, que regulamentou a Lei n° 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6°, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes





Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017. Juiz ADMAR LINO

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

É sabido que os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem. Essa modalidade recursal permite o reexame da decisão embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da decisão, o que é o caso ora em espécie.

Nos termos do art. 897-A, da CLT, caberão Embargos de Declaração em casos de omissão, obscuridade e contradição no julgado. Como no presente caso houve contradição, verifica-se que os presentes embargos são o meio cabível para que a respeitável sentença seja esclarecida.

DA CONTRADIÇÃO

Como dito acima, na fundamentação da sentença, este douto Juízo afirmou que:

"Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnado pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST."

Entretanto, cabe salientar a contradição neste argumento. Ocorre que em depoimento pessoal Id nº a9742f0, o reclamante afirmou que:

"(...) que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes (...)" (grifos nossos)

Ora, Ex.ª, a própria parte reclamante afirmou em Juízo, imediatamente após ter sido questionado, que a empresa, repita-se, mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes.

Em razão do exposto, verifica-se a contradição incorrida na r. sentença, o que, s.m.j., deve ser esclarecida e modificada a ponto de ser considerado o depoimento pessoal do embargado, o que demonstra o real registro dos cartões de ponto, reconhecido pelo próprio, não podendo as empresas ser condenadas ao pagamento de horas extras devidamente pagas.

DO EFEITO MODIFICATIVO

O artigo 897-A da CLT, c/c a OJ 142 da SDI do Egrégio TST, permite a obtenção de efeito modificativo no julgado. Inclusive, conforme menciona o saudoso Valentim Carrion, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" (2006, p. 894), o TST entende que, em razão do efeito modificativo, a parte contrária deve ser intimada para que, sendo sua vontade, se manifeste sobre os Embargos de Declaração.

Assim sendo, requer a este douto juízo que se aplique o efeito modificativo na decisão, para que seja reconhecido o registro de pontos, afirmado pelo reclamante, ora embargado, como verídico.

Os embargos declaratórios podem provocar o efeito modificativo nos seguintes casos: suprimento de omissão, esclarecimento de contradição e correção de erro, conforme os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, no Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 924/926.





Assim, a modificação do julgado é uma decorrência natural da apreciação dos embargos declaratórios quando em caso de suprimento de omissão ou eliminação de contradição, e de correção de erro judicial, inclusive.

DOS PEDIDOS

Requer-se que sejam processados os Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos para o fim de que, considerados os argumentos acima, seja afastada a contrariedade para que seja considerado o depoimento pessoal do embargado, o que certamente, após o reconhecimento dos registros de ponto como corretos e comprobatórios, tal fato acarretará, consequentemente, na improcedência de todos os seus pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 12 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR OAB/RJ 135.341





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte Ré, pelas razões

constantes da petição ID 9d5c226, de 12/06/2017, alegando haver contradição na sentença

proferida em 02/06/2017 (ID bf2f4a), que pede seja sanada.

Conheço dos embargos, eis que preenchidos os pressupostos legais, inclusive no que se

refere à tempestividade dos mesmos.

No mérito, contudo, nenhuma razão assiste à embargante.

Conforme se depreende, facilmente, através da leitura das razões de embargos, resta evidente

que o embargante pretende, através da medida processual incorreta, um novo pronunciamento

judicial acerca de matéria que foi enfrentada e fundamentadamente decidida, o que é

totalmente inviável através da estreita via dos embargos de declaração.

Acrescente-se, ainda, que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "Mesmo

após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que

não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão

adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022, do CPC/2015,

destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no

julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas

partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A

prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [§ 1º Não se considera

fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão,

que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em

tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador"] veio confirmar a jurisprudência já

sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes

de infirmar a conclusão adotada na decisão. Edcl no MS 21.315, Rel. Min. Diva Malerbi

(Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016.

1ª Seção".

Assim sendo, e na forma da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos interpostos,

uma vez que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se as partes.

Três Rios (RJ), 27 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte Ré, pelas razões

constantes da petição ID 9d5c226, de 12/06/2017, alegando haver contradição na sentença

proferida em 02/06/2017 (ID bf2f4a), que pede seja sanada.

Conheço dos embargos, eis que preenchidos os pressupostos legais, inclusive no que se

refere à tempestividade dos mesmos.

No mérito, contudo, nenhuma razão assiste à embargante.

Conforme se depreende, facilmente, através da leitura das razões de embargos, resta evidente

que o embargante pretende, através da medida processual incorreta, um novo pronunciamento

judicial acerca de matéria que foi enfrentada e fundamentadamente decidida, o que é

totalmente inviável através da estreita via dos embargos de declaração.

Acrescente-se, ainda, que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, "Mesmo

após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que

não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão

adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022, do CPC/2015,

destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no

julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas

partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A

prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [§ 1º Não se considera

fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão,

que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em

tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador"] veio confirmar a jurisprudência já

sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes

de infirmar a conclusão adotada na decisão. Edcl no MS 21.315, Rel. Min. Diva Malerbi

(Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016.

1ª Seção".

Assim sendo, e na forma da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos interpostos,

uma vez que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se as partes.

Três Rios (RJ), 27 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA., já qualificada, não se conformando, *data venia*, com a r. sentença prolatada por este Juízo, respeitosamente, vem interpor:

RECURSO ORDINÁRIO

com fundamento nos argumentos expendidos apresentados, os quais requer sejam recebidos e autuados, e após as formalidades de estilo, remetido, com as razões inclusas, ao exame do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Neste ato, faz a juntada dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e do depósito recursal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 06 de julho de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior OAB/RJ 135.341

_

_

_

_

_

_





RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: VIAÇÃO PATY LTDA.

Recorrido: RENATO MARCELO DE PAULA

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ

Eméritos Julgadores

A r. sentença recorrida merece reforma, porque, *data venia*, concluiu erroneamente, não representando a realidade dos fatos.

Assim, pretende a Recorrente buscar, pela via do duplo grau de jurisdição, a decisão final que possa realmente promover a Justiça a presente ação.

Para tanto, respeitosamente, vem expor suas razões, conforme se verifica a seguir:

DA SENTENÇA

O Juízo a quo, houve por bem julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, conforme o dispositivo abaixo:

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, observando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual





este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5°, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observese, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4°, do Decreto n° 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6°, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes

Ademais, cumpre salientar que houve a condenação solidária, em razão do reconhecimento do grupo econômico entre as reclamadas, pelo que a decisão em face de uma produzirá efeitos na outra. Ainda, o recorrido teve a carteira assinada pela Viação Paty Ltda.

DAS IRRESIGNAÇÕES

Em primeiro ponto, confessado pelo recorrido, o mesmo recebia pelas horas extras trabalhadas, sendo que as verbas recebidas a tal título refletiam também nos recolhimentos previdenciários, FGTS, Férias e décimo terceiro salário, conforme se comprovou com os recibos em anexo.

A carga horária realizada pelo reclamante e inserida pelo mesmo na condição de escala de 5x1, verifica-se através dos recibos de pagamentos que os valores devidos a título de horas extras, eram quitados de forma a não acarretar qualquer prejuízo ao recorrido.

Restou comprovado, através dos valores constantes dos recibos salariais do recorrido, os cartões de ponto e o horário definido pelo mesmo em sua peça inicial comprovam que as horas extras foram sempre quitadas em sua totalidade, não gerando qualquer tipo de prejuízo, inclusive quanto ao gozo de uma hora para as suas refeições.

O intervalo interjornada sempre foi usufruído pelo recorrido, haja vista que na semana que o mesmo findava o serviço às 13h:30min, e iniciava na outra escala às 13h:30, havia o lapso temporal de uma jornada a outra de 24h, ocasionando a compensação no horário da escala que findava as 22h:30min e iniciava-se as 05h, em que havia o lapso temporal de 07h, portanto não é devido o pagamento de horas extras interjornada em razão da compensação que existia.

Ressalte-se que o término dos serviços às 22:30h e reinício no dia seguinte, às 05h, somente ocorria duas vezes por mês, conforme se constatou dos cartões de ponto; assim sendo, caso entenda-se que não se aplica a compensação postulada, eventual diferença a ser paga deve respeitar o máximo de 02 (duas) jornadas.





Com relação aos feriados, quando a escala do recorrido coincidia com algum feriado, o mesmo era compensado com folgas, além da folga que tem direito na escala de 5x1, restando comprovado pelos recibos de salário.

Ressalte-se que o recorrido, em sua inicial, embora postulasse horas extras, não declinou o horário extra que eventualmente tenha laborado, cerceando por completo a defesa da recorrente, embora, conforme acima, as horas extras prestadas tenham sido devidamente quitadas.

Salienta-se ainda o fato de que em depoimento pessoal Id nº a9742f0, o reclamante, ora recorrido, afirmou que:

"(...) que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes (...)" (grifos nossos)

Ora, Ex.ª, a própria parte recorrida afirmou em Juízo, imediatamente após ter sido questionada, que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes. Portanto, a sua afirmação em Juízo deve ser reconhecida, com a consideração dos cartões de ponto fiéis ao horário realmente trabalhado, o que impõe, com a devida vênia, a improcedência de todos os seus pedidos.

DOS PEDIDOS

Assim, e por todo o exposto, considerado o depoimento pessoal do recorrido, o que demonstra o real registro dos cartões de ponto, reconhecido pelo próprio, pede e espera a recorrente que se digne este Egrégio Tribunal em reformar a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos correspondentes aos itens "3", "4" e "5", constantes da peça exordial e mantendo a improcedência dos demais itens.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 06 de julho de 2017.

João Augusto Figueiredo da Rocha Carlos Alberto Alves Pedra Júnior
OAB/RJ 30.826 OAB/RJ 135.341





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

SEFIP 8.40 (06/07/2017) TABELAS: 33.0

859900000890 596301811705 707607490804 515578200015

CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418

DADOS DO PROCESSO:

RECLAMADA: VIACAO PATY LTDA ME

INSCRIÇÃO: 05.155.782/0001-51

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

PIS/PASEP: 122.88047.73-0

NÚMERO DO PROCESSO: 0100141.11.2017.5.01.0541

JUIZO: 541

DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:

TELEFONE: (32) 3211-9749

CONTATO: MARIA GERALDA

ENDEREÇO: OSORIO DUQUE ESTRADA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PATY DO ALFERES

CEP: 26950

VALOR A RECOLHER:

8.959,63

Observação:

Recurso ordinário

DATA DE RECOLHIMENTO: 07/07/2017

ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0054101001411704

859900000890 596301811705 707607490804 515578200015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA







$https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp$

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA FAZENDA	Código de Recolhimento	18740-2		
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Número do Processo	01001411120175010541		
Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Competência			
GRO JODICIAL	Vencimento	07/07/2017		
Nome do Contribuinte / Recolhedor : VIAÇÃO PATY LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	05.155.782/0001-51		
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	UG / Gestão	080009 / 0000		
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	300,00		
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento			
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções			
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa			
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a	(+) Juros / Encargos			
Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Outros Acréscimos			
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN1DC06B54DF65AB9D01DC32686415761A]	(=) Valor Total	300,00		

85860000003-9 00000280187-6 40001032051-8 55782000151-7



CEF09250707171160790000856

300,00RD1003





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12 REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO - PJe-JT

ABA EXPEDIENTES:

VIACAO PATY	Notifica	Diário	27/06/2017	29/06/2017 23:	Siste	o	07/07/2017
LTDA - ME	ção	Eletrônico	17:10	<u>59:59</u>	ma	0	23:59

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, <u>foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela 1ª RECLAMADA em 07/07/2017, ID nº 1ade690</u>, sendo este <u>tempestivo</u>, uma <u>vez que tomou ciência da decisão de embargos de declaração em 29/06/2017, conforme aba expedientes acima</u>, apresentado por <u>parte legítima</u>, com a devida representação no processo, conforme <u>procuração ID nº 7d2fe7a</u>. <u>Depósito recursal e custas ID nº cf49b4b</u>, corretamente recolhidas pela recorrente.

Ante o acima certificado, submeto à superior apreciação.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, **dou-lhe seguimento**.

Ao reclamante/recorrido.

Vindo as contrarrazões ou decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

JUIZ NATHALIA CHALUB PREZOTTI





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Ante o teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, **dou-lhe seguimento**.

Ao reclamante/recorrido.

Vindo as contrarrazões ou decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

JUIZ NATHALIA CHALUB PREZOTTI





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ªVARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo	nº 0	100	141.	.11	2017	5.01	0541
L LOCESSO	II U		141	- 1 1	. 2011		.0.741

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**, que seguem em anexo, requerendo depois de cumpridas as formalidades legais, sejam as mesmas remetidas à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal do Trabalho.

Termos em que,

P. conhecimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2017.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

COLENDA TURMA

-

A Recorrente interpõe o presente Apelo ante ao inconformismo com a Sentença prolatada às fls. 168/174, proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, que julgou PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo Autor, ora Recorrido.

O presente recurso almeja a reforma da sentença sob o argumento de que não teria o Aut or, ora Recorrido, comprovado os pleitos contidos na prefacial consistente nas horas extraordinárias e reflexos legais.

Nas razões de recurso, a Recorrente argumenta a legalidade de seus registros de frequência; a legalidade e integralidade no pagamento de horas extras; bem como, o gozo do intervalo intrajornada; insta salientar que a Recorrente apresentou a este juízo controles de frequência inidôneos, que, conforme sustentado na prefacial, não retratam a realidade do contrato de trabalho, que eram préassinalados pela empresa; considerando ainda que se verdade fossem os horários consignados nos mesmos, o que se admite somente por causalidade, os valores de horas extras não seriam os valores apontados nos recibos de salário que, registra-se, são ínfimos considerando a efetiva carga horária do Recorrido.





Ademais, destaca-se que a Súmula 338, item III do TST aduz que os controles de frequência quando **INVARIÁVEIS** são **IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA**, veja-se:

"III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes <u>são inválidos como</u> <u>meio de prova</u>, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, <u>PREVALECENDO A JORNADA DA INICIAL SE DELE NÃO SE DESINCUMBIR</u>." (g.n.)

Assim sendo, a Recorrente, não produziu outra prova processual capaz de afastar o direito autoral, de modo que prevalece a jornada aduzida na prefacial, o que de tudo torna inatacável a sentença proferida pelo MM Juízo *a quo*.

É de se destacar ainda, que nas razões recursais a Recorrente aduz suposta escala de trabalho de 5 x 1, cuja aplicabilidade foi fundamentadamente afastada na prefacial, haja vista que a referid a **jornada de trabalho é ilegal, pois inexiste norma coletiva que ampare**, devendo, pois, ser considerad a como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada máxima semanal (44 horas) e para as que excederem a jornada diária (8ª hora) sendo devido também o adicional correspondente.

Alega ainda a Recorrente que no Autor, ora Recorrido, em seu depoimento pessoal noticiou que os registros de frequência eram marcados corretamente, contudo, a Recorrente deixa de salientar que tal fato poderia ser verificado no próprio registro de frequência juntado pela Recorrente, se acaso os mesmos obtivessem qualquer valor como prova documental na presente demanda, o que se admite somente por eventualidade e amor ao debate, o que se pode inferir à fl. 43, pois, o registro noticia labor até às 23h30min, assim sendo, deve-se respeitar *ipsis litteris* o depoimento pessoal do Autor, ora Recorrido, que exarou que na maioria das vezes, os registros eram consignados corretamente.

Ainda, requer o Recorrente em seus pedidos recursais que seja "considerado o depoimento pessoal do Recorrido", O QUE CERTAMENTE ENSEJARÁ A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA NA CONDENAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA E ATÉ MESMO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, eis que em seu depoimento assim consignou:

"que trabalhava das 05 às 13h30 ou das 13h30 às 22h30 com alternância semanal sem intervalo para refeição e descanso; que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados <u>na maioria das vezes</u>; que nestas folhas também era registrado o intervalo para descanso, <u>embora não usufruído</u>"

Assim sendo, no próprio depoimento pessoal, o Recorrido, noticia ao Juízo a imprestabilidade dos registros de frequência da Recorrente, pois <u>O REGISTRO DE FREQUÊNCIA</u> NÃO RETRATA A REALIDADE, NÃO ESPELHA O HORÁRIO DO CONTRATO DE





TRABALHO, CONTÉM MARCAÇÕES INVARIÁVEISE SÃO IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA, razão pela qual deverá ser mantida a desconsideração, como o foi, como meio de prova processual.

Ainda, deve ser afastado de pleno direito o pedido recursal de compensação de valores, eis que se trata de inovação recursal na medida em que inexiste pedido pela Recorrente em sua defesa processual neste sentido.

Colocando uma pá de cal nas pretensões recursais, note-se que a Recorrente almeja desconsiderar a lídima jornada suplementar laborada pelo Recorrente, sendo certo que a teor da Súmula 338, item III do TST o ônus da prova para afastar o direito Autoral competia à Recorrente e a mesma não se desincumbiu.

Por derradeiro, é de salutar importância suscitar a aplicação da <u>PENA DE</u> <u>CONFISSÃO</u> no direito do trabalho, o que foi claramente configurado conforme depoimento do sócio da empresa Ré, ora Recorrente, eis que este DESCONHECE POR COMPLETO OS FATOS da demanda, fatos estes imprescindíveis para o deslinde da questão em julgamento, o que implica a confissão ficta da empresa, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, ora Recorrido, na inicial, sobre os quais não há prova em contrário produzida nos autos.

Releva de sobremaneira notar que o Processo do Trabalho orienta-se pelos princípios do livre convencimento motivado, da busca da verdade real, da razoabilidade e da proporcionalidade, o que de tudo foi amplamente observado na sentença de piso.

Ainda, o desconhecimento dos fatos da causa pelo Preposto importa aplicação da pena de confissão ficta a Ré, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não há prova em contrário produzida nos autos, eis que, a teor do § 1º do art. 843 da CLT , a representação patronal em juízo se faz por empregado que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o proponente.

No mesmo sentido, temos o julgado recente deste C. Tribunal e do Tribunal Superior, in

TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00112409820145010015 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 21/03/2016

verbis:

Ementa: DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO - PENA DE CONFISSÃO. O desconhecimento do preposto sobre os fatos articulados na inicial equivale a recusa em depor, e implica aplicação de pena de confissão ficta.





TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 5330320115010201 533-03.2011.5.01.0201 (TST)

Data de publicação: 06/09/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA - DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO DO RÉU - CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO CAPAZ DE ELIDIR A CONFISSÃO FICTA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. O desconhecimento dos fatos da causa pelo preposto importa aplicação da confissão ficta à reclamada, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não haja prova em contrário já produzida nos autos, tendo em vista que, a teor do § 1º do art. 843 da CLT, a representação patronal em juízo se faz por empregado que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o proponente. Dessa forma, no caso dos autos, ausente prova capaz de elidir a confissão imposta, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial no que concerne às horas extraordinárias. Agravo de instrumento desprovido.

Conclusivamente, o Recorrido, de forma remissiva, se reporta à sentença prolatada pelo Juízo *a quo* e a todos os seus termos da presente demanda, pugnando que esta Corte NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos jurídicos, numa marcante e imorredoura homenagem ao Direito e a Justiça,

Termos em que, E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2017.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME

RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO PARAIBA LTDA - EPP





CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Claudia de Souza Gomes Freire, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador Dr. Adriano de Alencar Saboya, e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ivan da Costa Alemão Ferreira e Vólia Bomfim Cassar, Relatora, resolveu a 9a Turma, proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecer do recurso e, no mérito, **negar-lhe** provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida.

Rio de janeiro, 23 de janeiro de 2018.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541 (RO)

RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME

RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO

PARAIBA LTDA - EPP

RELATORA: VÓLIA BOMFIM CASSAR

EMENTA

HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADA E INTRAJORNADA. A reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório com relação à jornada de trabalho do autor, pois trouxe aos autos controles de ponto britânicos, presumidamente inválidos nos termos da Súmula nº 338, do C. TST. Assim sendo, correta a sentença em acolher a jornada declinada pelo autor, inclusive quanto a supressão dos intervalos intrajornada e interjornada, condenando a ré no pagamento das diferenças encontradas.

I - RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº T RT-RO-0100141-11.2017.5.01.0541 em que são partes VIAÇÃO PATY LTDA - ME, como Recorrente, RENATO DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA - EPP, como recorridos.

Recurso Ordinário interposto pela 1ª ré, contra a sentença de Id. bff2f4a, proferida pelo MM. Juiz Admar Lino da Silva, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, que julgou parcialm ente procedente o pedido. A r. sentença foi integrada pela decisão de Id. be79de5, que rejeitou os embargos de declaração opostos com Id. 9d5c226. A recorrente pretende a reforma do julgado, mediante os fundamentos articulados na peça de Id. 1Ade690.





Contrarrazões do Reclamante, Id. 59723c7, requerendo a manutenção da

sentença.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria do Trabalho, por não ser

hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993 e Ofício PRT/1ª Região nº 27/08).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - CONHECIMENTO

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

A - DA JORNADA DE TRABALHO

Em sua inicial o autor narrou ter sido admitido pela 1ª reclamada em

01.10.2015, para o exercício da função de Motorista, vindo a ser dispensado sem justa causa em

23.01.2017.

Entre outros pedidos postulou a condenação da reclamada no pagamento

de horas extras, aduzindo ter sido obrigado a cumprir jornada em sistema de 5x1, com início às

13h30min e término às 22h30min em uma semana e das 5h às 13h30min na outra, sem gozar do intervalo

intrajornada. Informou, ainda, que em decorrência da troca de turno entre uma semana e outra, não

lograva êxito em gozar integralmente do intervalo interjornadas previsto no art. 66, da CLT.

PJe



Por fim, indicou ter laborado com idênticos horários nos seguintes

feriados sem a devida contraprestação: 12/10/2015 (NS Aparecida), 02/11/2015 (Finados), 15/11/2015

(Proclamação da República), 25/12/2015 (Natal), 09/02/2016 (Carnaval), 27/03/2016 (Páscoa), 21/04

/2016 (Tiradentes), 01/05/2016 (Dia do Trabalhador), 07/09/2016 (Independência), 12/10/2016 (NS

Aparecida), 15/11/2016 (Proclamação da República), 01/01/2017 (Ano Novo).

Por tais ocorrências, pediu a condenação dos réus no pagamento de todas

as horas praticadas após a 8ª diária e 44ª semanal, assim como todos os reflexos delas proveniente.

A decisão de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos, sob os

seguintes fundamentos:

(...)

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C.

TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das

jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as

jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1°, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte

ré:

(...)

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos

constante da inicial.

A recorrente alega, em síntese, que merece ser reparada a sentença tendo

em vista que o autor teria confessado o recebimento das horas extras eventualmente prestadas, além de

constarem nos recibos salariais os ditos pegamentos e seus reflexos legais. Aponta, ainda, que o exame

da jornada alegada, confrontado com os recibos salariais e controles de frequência, demonstra que o autor

recebia plenamente pela horas de sobrelabor.

Sem razão o recorrente.

Nos termos do §2°, do art. 74, da CLT, o *onus probandi* da jornada de

trabalho cabe, via de regra, ao empregador, o que refoge à sistemática estabelecida pelos artigos 818, da





CLT, e 373, do CPC, salvo quando aquele demonstra empregar menos de dez trabalhadores, o que

certamente não é o caso da reclamada (Súmula nº 338, do C. TST).

Por esse motivo trouxe o réu aos autos os controles de ponto colacionados

com Id. 600869E, os quais foram impugnados pelo autor por conterem horários invariáveis, não

condizentes com a realidade do contrato.

De fato, o exame da documentação apresentada pela reclamada revela-nos

que todas as marcações observavam estritamente o horário contratual sem variações de minutos, sendo,

portanto, britânica.

Horário britânico indica que o empregado iniciou e terminou a sua

jornada sempre na mesma hora durante meses ou anos seguidos, isto é, de maneira uniforme, sem

qualquer variação de segundos ou minutos, provocando, segundo a Súmula nº 338, III, do C. TST, a

inversão do ônus da prova, porque presumidamente não reflete a real duração do trabalho diário.

Assim sendo, incumbia à reclamada comprovar a validade das anotações

ou por outro meio a efetiva jornada praticada pelo autor, ônus que não logrou êxito em se desincumbir.

Pelo contrário, pois seu preposto demonstrou total desconhecimento sobre os horários que seriam

praticados pelo autor, atraindo a aplicação da pena de confissão ficta, ante a conjugação dos arts. 843, §

1°, da CLT e 385, §1° e 386, do NCPC.

Diferente do que tenta fazer crer a ré, as declarações autorais não podem

ser interpretadas como confissão pois reconheceu que os controles seriam apenas parcialmente válidos, o

que se denota da própria proximidade da jornada invocada em alguns deles, mas tendo expressamente

confirmado a ausência de concessão do intervalo intrajornada, permanecendo com a ré o ônus sobre a sua

ampla e total validade.

Ante a ausência de provas e confissão ficta do preposto, outro não poderia

ser o caminho que não o acolhimento da jornada declinada pelo autor, inclusive quanto à supressão da

hora intervalar intra e interjornada, já que o sistema adotado pela reclamada de permuta dos horários a

cada semana impedia que o autor usufruísse integralmente do intervalo interjornada previsto no art. 66,

da CLT em parte delas.

Não há que se falar em compensação quanto aos intervalos intra e

interjornadas, por serem normas que prezam pela saúde, segurança e higiene no trabalhador, portanto

inderrogáveis, nos termos da Súmula nº 437, do C. TST. Ademais, não havia acordo de compensação a

fim de justificar a tese exposta pela recorrente.

Por fim, tendo a sentença deferido a dedução das parcelas pagas sob a

mesma rubrica, não há prejuízo por parte da reclamada com relação aos pagamentos comprovados nos

recibos, os quais serão deduzidos nos termos da OJ nº 415, da SDI-I, do C. TST.

Corolário do exposto, mantenho incólume a sentença de origem.

Nego provimento.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, **conheço** do recurso e, no mérito, **nego-lhe** provimento.

Mantenho os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença

recorrida.

Acórdão

Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **por unanimidade,** nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os valores das custas e da

condenação já fixados pela sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR Relatora





BSM



NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c):"Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negarlhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018





NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c): "Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negarlhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018





NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c):"Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negarlhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME

RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO PARAIBA LTDA - EPP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que decorreu*in albis* o prazo legal sem que fossem interpostos quaisquer recursos ao v. Acórdão (ld: 7e3c44c).

Transitado em julgado em21/02/2018, faço remessa do presente processo a MM. Vara de origem.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Registre-se o trânsito em julgado.

E diante do disposto no art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei da 13.467/2017, intime-se reclamante a requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

TRES RIOS, 26 de Fevereiro de 2018

Nathalia Chalub Prezotti

Juíza do Trabalho









1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): RENATO MARCELO DE PAULA

{val endereco_destinatario_expediente}

NOTIFICAÇÃO PJe

Requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS , 22 de Março de 2018 ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº: 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2007 apresentar os Cálculos de Liquidação, em anexo, devidamente adequados a *res judicata*, requerendo o prosseguimento do feito, na forma da Lei.

E. deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 03 de abril de 2018.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar
OAB/RJ 133.224





RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

RESUMO DE LIQUIDAÇÃO

E.P. (01)	Valor Bruto (02)	Vr. Liquido (03)	IRRF (04)	INSS Empregado (05)	INSS Empregador (06)	FGTS (8%) (07)
out/15	1.521,33	1.417,18	-	104,15	286,40	141,58
nov/15	1.872,89	1.744,69	-	128,20	352,55	174,50
dez/15	1.978,27	1.842,88	-	135,39	372,32	184,70
jan/16	1.951,62	1.818,07	-	133,55	367,26	182,44
fev/16	1.365,08	1.271,67	-	93,41	256,87	127,72
mar/16	2.010,20	1.872,68	-	137,53	378,20	188,45
abr/16	1.555,72	1.449,30	-	106,42	292,66	146,02
mai/16	1.996,11	1.859,58	-	136,53	375,46	187,62
jun/16	1.415,94	1.319,10	-	96,83	266,29	133,34
jul/16	2.060,98	1.900,86	-	160,12	391,40	196,31
ago/16	1.585,08	1.476,71	-	108,36	298,00	149,84
set/16	1.737,73	1.618,94	-	118,79	326,66	164,51
out/16	3.031,59	2.796,18	-	235,41	575,44	290,26
nov/16	1.750,19	1.630,59	-	119,61	328,93	166,15
dez/16	1.953,81	1.820,31	-	133,51	367,14	185,80
jan/17	2.423,32	2.235,23	-	188,09	459,78	233,08
TOTAL	30.209,85	28.073,96		2.135,89	5.695,36	2.852,32



RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% e 100% E REFLEXO NO RSR

Período	Padrão	Salário	Divisor	Valor	Nº H.E	№ H.E	VIr. H.E. 50%	VIr. H.E.	Dif. H. E.	H.E.	H.E.	Dif. RSR
Apuração	Monet.	Base		Salário	P/Mês 50%	P/Mês	P/ Mês	100%	Devido	Pagas (-)	Devido a	Devido
				Hora		100%		P/ Mês			Pagar	
out/15	R\$	1.423,00	220	6,47	66,52	26,38	645,40	341,26	986,66	148,74	837,92	399,01
nov/15	R\$	1.423,00	220	6,47	62,06	43,38	602,12	561,18	1.163,30	169,79	993,51	546,43
dez/15	R\$	1.423,00	220	6,47	64,44	43,72	625,21	565,58	1.190,79	135,83	1.054,96	431,58
jan/16	R\$	1.423,00	220	6,47	64,44	43,38	625,21	561,18	1.186,39	147,18	1.039,21	571,57
fev/16	R\$	1.423,00	220	6,47	62,44	25,64	605,81	331,69	937,50	169,79	767,71	345,47
mar/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,44	43,38	675,30	606,14	1.281,44	101,87	1.179,57	482,55
abr/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,40	26,38	664,40	368,60	1.033,00	183,39	849,61	424,81
mai/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,78	43,38	678,86	606,14	1.285,00	110,04	1.174,96	480,67
jun/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,40	25,64	664,40	358,26	1.022,66	171,13	851,53	309,65
jul/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,78	43,72	678,86	610,89	1.289,75	122,30	1.167,45	555,93
ago/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,06	35,08	671,32	490,16	1.161,48	183,39	978,09	340,21
set/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,48	26,38	675,72	368,60	1.044,32	36,68	1.007,64	431,85
out/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,70	43,38	667,55	606,14	1.273,68	83,84	1.189,84	654,41
nov/16	R\$	1.537,00	220	6,99	62,36	53,16	653,50	742,79	1.396,29	427,88	968,41	484,21
dez/16	R\$	1.537,00	220	6,99	65,78	25,64	689,34	358,26	1.047,61	296,89	750,72	307,11
jan/17	R\$	1.537,00	220	6,99	52,58	26,38	551,01	368,60	919,62	-	919,62	402,33
TOTAL								•			15.730,77	7.167,77

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015

Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

Período	Padrão	Salário	Divisor	Valor	Nº H.	VIr. H.	VIr. H.	VIr. H.
Apuração	Monet.	Base		Salário	Noturnas	Noturnas	Noturnas	Noturnas
				Hora	P/Mês	P/Mês	P/Mês	P/Mês
							Pagos (-)	Devido
out/15	R\$	1.423,00	220	6,47	31,00	40,10	12,94	27,16
nov/15	R\$	1.423,00	220	6,47	29,00	37,52	19,40	18,12
dez/15	R\$	1.423,00	220	6,47	33,00	42,69	15,52	27,17
jan/16	R\$	1.423,00	220	6,47	27,00	34,93	16,82	18,11
fev/16	R\$	1.423,00	220	6,47	36,00	46,57	19,40	27,17
mar/16	R\$	1.537,00	220	6,99	23,00	32,14	11,64	20,50
abr/16	R\$	1.537,00	220	6,99	36,00	50,30	20,96	29,34
mai/16	R\$	1.537,00	220	6,99	23,00	32,14	12,58	19,56
jun/16	R\$	1.537,00	220	6,99	35,00	48,90	19,56	29,34
jul/16	R\$	1.537,00	220	6,99	31,00	43,32	13,97	29,35
ago/16	R\$	1.537,00	220	6,99	29,00	40,52	20,96	19,56
set/16	R\$	1.537,00	220	6,99	24,00	33,53	4,19	29,34
out/16	R\$	1.537,00	220	6,99	20,00	27,95	8,38	19,57
nov/16	R\$	1.537,00	220	6,99	40,30	56,31	25,43	30,88
dez/16	R\$	1.537,00	220	6,99	30,30	42,34	22,13	20,21
jan/17	R\$	1.537,00	220	6,99	19,06	26,63	-	26,63
TOTAL	•	•	•	•		635,88	243,88	392,00



RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DEMAIS VERBAS S/HORAS EXTRAS e ADICIONAL NOTURNO

Periodo de Apuração	13º Salario	13º Salario Pagos (-)	13º Salario Devido	Valor Férias	Férias Pagos (-)	Férias Devidas	VIr. 1/3 Férias	VIr. 1/3 Férias Pagos (-)	VIr. 1/3 Férias Devidas	Aviso Previo Indenizado	Aviso Previo Indenizado Pago (-)	Aviso Previo Indenizado Devido	Total Histórico Devido
out/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/15	175,23	39,80	135,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135,43
jan/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/16	-	-	-	740,04	194,19	545,85	246,68	64,73	181,95	-	-	-	727,80
nov/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/16	741,82	160,94	580,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	580,88
jan/17	48,18	16,10	32,08	239,23	64,40	174,83	79,74	21,47	58,28	640,29	173,02	467,27	732,46
TOTAL			748,39			720,68			240,23			467,27	2.176,57





RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%

Período	Padrão	Dif. H. Ext.	Dif. H.	Diferença	Base FGTS	VIr. FGTS	VIr. Multa	Total FGTS
Apuração	Monet.	Devidas	Noturnas Devidas	Demais verbas			40% (+)	.+ 40% Devido
out/15	R\$	1.236,92	27,16	0,00	1.264,09	101,13	40,45	141,58
nov/15	R\$	1.539,94	18,12	0,00	1.558,06	124,64	49,86	174,50
dez/15	R\$	1.486,54	27,17	135,43	1.649,14	131,93	52,77	184,70
jan/16	R\$	1.610,78	18,11	0,00	1.628,89	130,31	52,12	182,44
fev/16	R\$	1.113,18	27,17	0,00	1.140,35	91,23	36,49	127,72
mar/16	R\$	1.662,12	20,50	0,00	1.682,62	134,61	53,84	188,45
abr/16	R\$	1.274,42	29,34	0,00	1.303,76	104,30	41,72	146,02
mai/16	R\$	1.655,63	19,56	0,00	1.675,19	134,01	53,61	187,62
jun/16	R\$	1.161,18	29,34	0,00	1.190,53	95,24	38,10	133,34
jul/16	R\$	1.723,38	29,35	0,00	1.752,73	140,22	56,09	196,31
ago/16	R\$	1.318,30	19,56	0,00	1.337,86	107,03	42,81	149,84
set/16	R\$	1.439,49	29,34	0,00	1.468,83	117,51	47,00	164,51
out/16	R\$	1.844,26	19,57	727,80	2.591,63	207,33	82,93	290,26
nov/16	R\$	1.452,62	30,88	0,00	1.483,50	118,68	47,47	166,15
dez/16	R\$	1.057,83	20,21	580,88	1.658,91	132,71	53,09	185,80
jan/17	R\$	1.321,95	26,63	732,46	2.081,04	166,48	66,59	233,08
TOTAL	R\$					2.037,37	814,95	2.852,32

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

	ATUALIZAÇÃO	E APLICAÇÃO	DE JUROS S/ V	ERBAS APL	IRADAS NOS	ANEXOS ANTERI	ORES COM DEDUÇÃO	DO INSS E I	RRF	
Nº De Ordem	Período Apuração	Padrão Monet.	VIr. Bruto Historico	INSS (-)	VIr. Liquido Historico	Coef. Atualiz.	VIr. Devido Atualizado	Juros Percentual %	Valor Juros	VIr. Total Devido
1	out/15	R\$	1.405,66	104,15	1.301,52	1,029856693	1.340,38	13,50%	180,95	1.521,33
2	nov/15	R\$	1.732,56	128,20	1.604,36	1,028522699	1.650,12	13,50%	222,77	1.872,89
3	dez/15	R\$	1.833,84	135,39	1.698,45	1,026213718	1.742,97	13,50%	235,30	1.978,27
4	jan/16	R\$	1.811,33	133,55	1.677,77	1,024860901	1.719,49	13,50%	232,13	1.951,62
5	fev/16	R\$	1.268,07	93,41	1.174,66	1,023881047	1.202,71	13,50%	162,37	1.365,08
6	mar/16	R\$	1.871,07	137,53	1.733,54	1,021666075	1.771,10	13,50%	239,10	2.010,20
7	abr/16	R\$	1.449,78	106,42	1.343,36	1,020335558	1.370,68	13,50%	185,04	1.555,72
8	mai/16	R\$	1.862,81	136,53	1.726,28	1,018773777	1.758,68	13,50%	237,42	1.996,11
9	jun/16	R\$	1.323,87	96,83	1.227,03	1,016696666	1.247,52	13,50%	168,42	1.415,94
10	jul/16	R\$	1.949,03	160,12	1.788,91	1,015051268	1.815,84	13,50%	245,14	2.060,98
11	ago/16	R\$	1.487,70	108,36	1.379,34	1,012474520	1.396,54	13,50%	188,53	1.585,08
12	set/16	R\$	1.633,34	118,79	1.514,56	1,010882381	1.531,04	13,50%	206,69	1.737,73
13	out/16	R\$	2.881,89	235,41	2.646,48	1,009266545	2.671,01	13,50%	360,59	3.031,59
14	nov/16	R\$	1.649,65	119,61	1.530,05	1,007827367	1.542,02	13,50%	208,17	1.750,19
15	dez/16	R\$	1.844,71	133,51	1.711,21	1,005967334	1.721,42	13,50%	232,39	1.953,81
16	jan/17	R\$	2.314,12	188,09	2.126,03	1,004260092	2.135,08	13,50%	288,24	2.423,32
TOTAL			28.319,43	2.135,89	26.183,55		26.616,61			30.209,85

TOTAL APURADO		R\$		26.616,61
F	PARCELAS NÃO TRIBUTÁN	VEIS (IRRF)		
DIFERENÇAS FGTS + 40%		R\$	2.852,32	
TOTAL DAS PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$	2.852,32		
BASE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	R\$		23.764,29	
QUANTIDADE DE MESES APURADO		R\$	16	
VALOR DA PARCELA TRIBUTÁVEL		R\$	1.485,27	
VALOR IRRF SOBRE PARCELA	ALÍQUOTA	ISENTO		-
QUANTIDADE DE MESES APURADO	•	R\$	16	
VALOR DO IRRF A DEDUZIR	R\$		-	

Tabela do IRRF Vigente a Partir de Janeiro de 2016										
Alíquota	Parcela a ded.									
isento	=									
7,5	142,80									
15,0	354,80									
22,5	636,13									
27,5	869,36									
	Alíquota isento 7,5 15,0 22,5	Alíquota Parcela a ded. isento - 7,5 142,80 15,0 354,80 22,5 636,13								





RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015 Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO

Período Apuração	Salario De Contribuição	INSS Empresa	INSS SAT	VIr. Historico	VIr. Historico	Coef.	Valor Atualiz.	Valor Atualiz.
, ipa. aşao	oona isaa yaa	20,00%	2,00%	Empregador	Empregado	Atualiz.	Empregador	Empregado
out/15	1.264,09	252,82	25,28	278,10	101,13	1,029856693	286,40	104,15
nov/15	1.558,06	311,61	31,16	342,77	124,64	1,028522699	352,55	128,20
dez/15	1.649,14	329,83	32,98	362,81	131,93	1,026213718	372,32	135,39
jan/16	1.628,89	325,78	32,58	358,36	130,31	1,024860901	367,26	133,55
fev/16	1.140,35	228,07	22,81	250,88	91,23	1,023881047	256,87	93,41
mar/16	1.682,62	336,52	33,65	370,18	134,61	1,021666075	378,20	137,53
abr/16	1.303,76	260,75	26,08	286,83	104,30	1,020335558	292,66	106,42
mai/16	1.675,19	335,04	33,50	368,54	134,01	1,018773777	375,46	136,53
jun/16	1.190,53	238,11	23,81	261,92	95,24	1,016696666	266,29	96,83
jul/16	1.752,73	350,55	35,05	385,60	157,75	1,015051268	391,40	160,12
ago/16	1.337,86	267,57	26,76	294,33	107,03	1,012474520	298,00	108,36
set/16	1.468,83	293,77	29,38	323,14	117,51	1,010882381	326,66	118,79
out/16	2.591,63	518,33	51,83	570,16	233,25	1,009266545	575,44	235,41
nov/16	1.483,50	296,70	29,67	326,37	118,68	1,007827367	328,93	119,61
dez/16	1.658,91	331,78	33,18	364,96	132,71	1,005967334	367,14	133,51
jan/17	2.081,04	416,21	41,62	457,83	187,29	1,004260092	459,78	188,09
TOTAL				5.602,77	2.101,62		5.695,36	2.135,89



VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

Rua Presidente Vargas 475, Centro, Três Rios - RJ

Tel(24) 22521316



PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

VIACAO PATY LTDA - ME

Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos do Autor no prazo preclusivo de 8 dias, com novos cálculos, se for o caso.

TRES RIOS, 23 de Maio de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS







VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

Rua Presidente Vargas 475, Centro, Três Rios - RJ

Tel(24) 22521316



PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

VIACAO PARAIBA LTDA

Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos do Autor no prazo preclusivo de 8 dias, com novos cálculos, se for o caso.

TRES RIOS, 23 de Maio de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA, e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, já qualificadas, vêm por seu advogado, vem com a devida vênia perante V. Exa., com fundamento no artigo 879, § 2º da CLT, oferecer IMPUGNAÇÃO aos cálculos apresentados pelo reclamante, na forma abaixo:

O número de horas extras utilizado no cálculo do reclamante encontra-se equivocado em sua totalidade, posto acrescentou horas extras inexistentes nos cartões de ponto, bem como pernoites, sendo que tais sequer existem.

Há que se salientar o fato de que para fins de liquidação, conforme determinado em sentença mantida pelo TRT da 1ª Região, deverão ser apurados os horários indicados nos cartões de ponto. Não existe marcação de pernoite nos mesmos, portanto, devem ser todos os valores relativos a pernoite excluídos.

Basta conferir os cálculos da reclamada em anexo, que trazem os horários efetivamente devidos, para se concluir pelo manifesto excesso do reclamante.

Isto posto, requer seja adequado o valor do débito aos termos da r. sentença, sendo correto o valor de **R\$** 7.865,38 homologando-se os cálculos elaborados por esta reclamada, que seguem em anexo.

Outrossim, é a presente para requerer a supressão dos cálculos relativos a pernoites, sendo estes inexistentes nos cartões de ponto, reputados idôneos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de junho de 2018.

João Augusto Figueiredo da Rocha

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 30.826

OAB/RJ nº 135.341





PLANILHA

Período	Salário	Divisor	Valor	Nο	Nº	Valor	Valor	HE	HE
			saláro	HE	HE	50%	100%	pagas	devidas
			hora	50%	100%				
Out/15	1.423,00	220	6,47	33,26	13,19	322,70	170,63	148,74	199,50
Nov/15	1.423,00	220	6,47	31,03	21,69	301,06	581,65	169,79	273,21
Dez/15	1.423,00	220	6,47	32,22	21,86	312,60	595,39	135,83	215,79
Jan/16	1.423,00	220	6,47	32,22	21,69	312,60	593,19	147,18	285,79
Fev/16	1.423,00	220	6,47	31,22	12,82	302,90	468,75	169,79	172,73
Mar/16	1.537,00	220	6,99	32,22	21,69	337,65	640,72	101,87	241,27
Abr/16	1.537,00	220	6,99	31,70	13,19	332,20	516,05	183,39	212,40
Mai/16	1.537,00	220	6,99	32,39	23,19	339,43	642,50	110,04	240,33
Jun/16	1.537,00	220	6,99	31,70	12,82	332,20	511,33	171,13	154,87
Jul/16	1.537,00	220	6,99	32,39	21,86	339,43	644,87	122,30	277,96
Ago/16	1.537,00	220	6,99	32,03	17,54	335,66	580,74	183,39	170,11
Set/16	1.537,00	220	6,99	32,24	13,19	337,86	522,16	36,68	215,92
Out/16	1.537,00	220	6,99	31,85	21,69	333,77	636,84	83,84	327,21
Nov/16	1.537,00	220	6,99	26,58	26,58	326,80	698,15	427,88	242,11
Dez/16	1.537,00	220	6,99	12,82	12,82	344,67	523,80	296,89	153,55
Jan/17	1.537,00	220	6,99	13,19	13,19	184,30	459,81		201,16
Total									7.865,38





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

RENATO MARCELO DE PAULA

Fica o Reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo réu no prazo de 8 dias.

TRES RIOS, 16 de Julho de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Considerando a impugnação aos cálculos apresentados pelo Exequente de fls. 230 apresentar-se manifestamente genérica e totalmente dissonante da *res judicata*, eis os registros de frequência apresentados pela Executada foram devidamente impugnados e invalidados como meio de prova processual, tendo por fim este Juízo tido "*por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial*", inclusive o artigo 66 da CLT, razão pela qual deve ser julgada manifestamente improcedente; considerando ainda a precariedade da Planilha de Cálculos de Liquidação de fls. 231 resta irrefutável que houve a delimitação do valor incontroverso de R\$ 7.865,38, apontado pela Executada como devido à fl. 231.

Assim sendo, requer o Exequente:

- 1) A liberação do depósito recursal de fls. 196 no valor incontroverso da presente execução de R\$ 7.865,38, por meio de ALVARÁ JUDICIAL, a ser expedido em nome da patrona da Autora;
- 2) O regular prosseguimento da execução no valor remanescente diante da planilha apresentada pelo Exequente de fls. 221/227, remetendo-se os autos à Contadoria do Juízo para a atualização dos cálculos.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 18 de julho de 2018.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





Fls.: 234

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

MM Juiz:

A reclamada(fls.230 e ss) impugna os cálculos do reclamante de fls. 221 e ss, informando que o número de horas extras utilizado no cálculo do reclamante encontra-se equivocado em sua totalidade, posto acrescentou horas extras inexistentes nos cartões de ponto, bem como pernoites, sendo que tais sequer existem.

Apresenta seus cálculos.

O reclamante se manifesta às fls.233, informando a impugnação é genérica e totalmente dissonante da res judicata, eis os registros de frequência apresentados pela Executada foram devidamente impugnados e invalidados como meio de prova processual, razão pela qual deve ser julgada manifestamente improcedente

Consta da A R.Sentença de fls.168/74, no tópico 'Das horas extras e consectários': '...Inicialmente deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST. Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto...', '... Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial...'

Verificando que, 's.m.j.' adequada a menifestação do autor e que, há depósito recursal às fls. 196, submeto os autos à elevada apreciação de V.Exª.

TRES RIOS, 30 de Agosto de 2018

JACQUELINE RAMOS DE MELLO





1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe

Acolho os cálculos do reclamante de fls.221/227.

Providencie a Secretaria o extrato do depósito recursal de fls. 196, com a demonstração de saldo atualizado.

Vindo aos autos, à Contadoria para JAM, observando a dedução do saldo do depósito recursal.

TRES RIOS, 30 de Agosto de 2018

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho









1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Destinatário:CEF (em mãos)

OFÍCIO PJe

TRES RIOS, 3 de Outubro de 2018

Prezado Gerente

No interesse do processo acima referido, solicito que informe a este Juízo o saldo atualizado depósito recursal de fls. 196. **Prazo de 5 dias.**

Atenciosamente,

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexei o extrato da conta recursal ao presente processo.

TRES RIOS, 5 de Outubro de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





Page: 1 Document Name: untitled _Fls.: 238_

FGC1007.1418 ----- FGC - PAGAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB500 04/10/2018 14:22:42 PR / RJ C048636

CGC/CNPJ/CEI: 05155782000151 VIACAO PATY LTDA ME ESTABELECIM.: 9901316842456 FILIAL : 05155782000151 TRABALHADOR: 139 RENATO MARCELO PAULA

CART TRAB : 36991 / PIS/PASEP : 12288047730

----- S A Q U E ------

BCO/AG : 104 9.284,37 PREV PAG: / 0,00 CODIGO : CTA RECURSAL - (01) EMPREGADO SALDO EM 04/10/2018 :

MOVIMENTO NAO HOMOL.:

RESGATE: (1-FMP) CRED CTA: Ω

TELEFONE:

PF01- RESGATE PF02- DADOS INSS PF03- RETORNA PF04- EXTRATO
PF05- DESBLOQUEIO PF06- HISTORICO PF07- FICFIFGTS PF08- PROXIMA CONTA
PF09- BLOQUEIO PF10- PAGAMENTO PF12- SSFGTS ENTER- LANCAMENTOS

INFORME DATA DE NASCIMENTO - 204A

FGC2205.1724 ----- FGC - DADOS DO LANCAMENTO ----- FGCMB417 PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52

AGENCIA : 10409258 DATAS: NASCIMENTO COD.OPERACAO : 27002
COMPLEMENTAR : SIM - 1
DOCUMENTO : 002446000520693
NATUREZA : CREDITO
LANCAMENTO : 8. ABERTURA CONTABIL: 16/07/2017 ORIGEM DOCUMENTO : 07/07/2017 ENTRADA NO SISTEMA: 16/07/2017

QUE AFETA SBPC : 10/07/2017 8.959,63 - DEP COMPETENCIA : 07/2017

COD.LANCAMENTO: 007 418-DEPOSITO RECURSAL JULHO/2017

CANCELADO : NAO OPERADOR : SIARF

OPERADOR STATUS : HOMOLOGADO

DADOS REMAG-RECURSAL LANC FUG: NAO

VARA MUM VARA NUM
CIVEL PROCESSO

00541 010014111201751

PF6-CONSULTA CPFGTS PF2-TOPO PF4-TABELA FMP

PF3-RETORNAR PF5-HIST CPFGTS PF12-ENCERRA

FGC2205.1724 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415 04/10/2018 14:22:52 PR / RJ C048636 COD.ESTAB: 09901316842456 PAG: 0001 DE 0002

COD.EMPRG: 0000000139 NOME : RENATO MARCELO PAULA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

V A L O R DATA HISTORICO 8.959,63 07/07/2017 418-DEPOSITO RECURSAL JULHO/2017 10/08/2017 CREDITO DE JAM 0,003090 27,68 10/09/2017 CREDITO DE JAM 0,00297626,74 10/10/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 22,22 10/11/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 22,28 10/12/2017 CREDITO DE JAM 0,002466 22,33 10/01/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,39 10/02/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,44 10/03/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,50 10/04/2018 CREDITO DE JAM 0,00246622,55 10/05/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,61 10/06/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,67 10/07/2018 CREDITO DE JAM 0,002466

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

Date: 04/10/2018 Time: 14:23:09





Page: 2 Document Name: untitled Fls.: 239

FGC2205.1724 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415 PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52

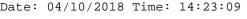
PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52 COD.ESTAB: 09901316842456 PAG: 0002 DE 0002

COD.EMPRG: 0000000139 NOME : RENATO MARCELO PAULA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S DATA HISTORICO V A L O R 10/08/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,78 10/09/2018 CREDITO DE JAM 0,002466 22,83

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexei cálculos ao presente processo.

TRES RIOS, 16 de Outubro de 2018

JACQUELINE RAMOS DE MELLO





JurisCalc - Quem conhece, usa. Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscalc) Processo 0100141-11.2017.5.01.0541 Cálculo 0224.2018.0541 Fls.: 241

JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

RENATO MARCELO DE PAULA x VIAÇÃO PATY LTDA-ME

Período do Calculo: 03/04/2018 03/04/2018 Data Ajuizamento: 14/02/2017 Data Liquidação: 04/10/2018

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE FLS. 226

Período de 03/04/2018 a 03/04/2018

Não há incidências

Val	lor	Info	rma	ohi

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
3 a 03/04/2018	26.616,61	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	26.616,61	0,00	26.616,61	1,000000	26.616,61
												26,616.61

Relatório Demonstrativo - Ultima Atualização 22/OUT/2013 - Formatado para papel A4



Folha 01 de 01

Processo 0100141-11.2017.5.01.0541 Cálculo 0224.2018.0541 Fls.: 242

JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo

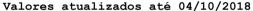
RENATO MARCELO DE PAULA x VIAÇÃO PATY LTDA-ME

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE FLS. 226				26.616,61
Principal Corrigido	26.616,61			
Juros de Mora sobre Principal	5.216,86			
Bruto devido ao Reclamante (1)	31.833,47			
		INSS Segurado		0,00
		INSS Empresa	0,00	0,00
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00			
Contribuição Social 0,5%	0,00			
Outros débitos (3)	0,00	Total devido ao INSS	5	0,00
Total Parcial	31.833,47			
Custas de Liquidação	0,00			
Custas pelo Reclamado (4)	0,00			
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	31.833,47			

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2018

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 % Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Emitido em 16/10/2018







JurisCalc - Quem conhece, usa. Versão Pública (www.trt8.jus.br/juriscalc) Processo 0100141-11.2017.5.01.0541 Cálculo 0224.2018.0541

> Diferença 18.853,76 3.695,34 22.549,10

JurisCalc - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados

RENATO MARCELO DE PAULA × VIAÇÃO PATY LTDA-ME

0,00

Atualização até	04/10/2018	9.284,37	F1 238	29,17%	
			Valor	devido	Valor Pago
Principal Corrigido	26.616,61		26.	616,61	7.762,85
Juros de Mora s/Principal	5.216,86		5.	216,86	1.521,52
Bruto Devido ao Reclaman	te		31.	833,47	-9.284,37
Atualização até	31/10/2018				
	21 /10 /2010				
Atualização até	31/10/2018				
•				devido 853.76	
Principal Corrigido	18.853,76		18.	853,76	
·	18.853,76 3.695,34	/18 27 dias	18.		

10tal Deviao Telo Reclamado 22./10,/6	Total Device	do Pelo Reclamado	22.718,78
---------------------------------------	--------------	-------------------	-----------

Bruto devido ao reclamante	22.718,78
Líquido devido ao reclamante	22.718,78





Custas pelo Reclamado

CONTADORIA JUDICIAL

PROCESSO 0100141-11-2017-5-01-0541

RESUMO DOS CÁLCULOS

Índice= 0,01311781

	VR.APURADO	EM IDTRS
	31/10/2018-R\$	
RECLAMANTE(remanescente)	22.718,78	1.731.903,42
INSS fls. 226(R\$ 7.831,25)	7.831,25	596.993,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	0,00
CUSTAS	0,00	0,00
TOTAL>>>>>>>	30.550,03	2.328.897,13

Três Rios, 16/10/2018

Jacqueline R.Mello Calculista







1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DECISÃO PJe

HOMOLOGO os cálculos Id: 3b54a92.

Convolo o depósito recursal em penhora.

Intimem-se as partes, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Certificado o decurso de prazo para Embargos, expeça-se alvará do depósito recursal ao reclamante, já que deduzido dos cálculos homologados.

Não efetuado o depósito do crédito remanescente, proceda-se à tentativa de penhora por meios eletrônicos.

TRES RIOS, 16 de Outubro de 2018

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho







1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):RENATO MARCELO DE PAULA

{val endereco_destinatario_expediente}

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS, 23 de Janeiro de 2019 MARISTELA AGUIAR MORAES







1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):VIACAO PATY LTDA - ME

25850-000 - Rua mARECHAL CASTELO BRANCO, 103 - CENTRO - PARAIBA DO SUL - RIO DE

JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS, 23 de Janeiro de 2019 MARISTELA AGUIAR MORAES







1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S):VIACAO PARAIBA LTDA

25850-000 - Rua mARECHAL CASTELO BRANCO, 103 - CENTRO - PARAIBA DO SUL - RIO DE

JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS, 23 de Janeiro de 2019 MARISTELA AGUIAR MORAES





1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvessem embargos. Prossigase com alvará, conforme despacho.

TRES RIOS, 26 de Fevereiro de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

ALVARÁ PJe

DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA AO FGTS

O Juiz do Trabalho, Dr. Glener Pimenta Stroppa, Titular da Vara do Trabalho de Três Rios, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à Caixa Econômica Federal, agência, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a RENATO MARCELO DE PAULA, CTPS nº 36.991 Série 050-RJ, CPF 025.009.887-32, PIS 122.88047.73-0, que se identificará, e/ou a BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, OAB/RJ 133224, da importância de R\$8.959,63 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), com os acréscimos legais do montante depositado por VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ 05.155.782/0001-51, à disposição deste Juízo, conforme guia de depósito abaixo indicada, observada a seguinte ordem:

Valor do Depósito Recursal	Data do Depósito
R\$8.959,63	07/07/2017

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

TRÊS RIOS, 19 de março de 2019. GLENER PIMENTA STROPPA Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Três Rios
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, remeti o alvará à CEF para pagamento.

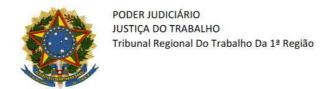
TRÊS RIOS, 01 de abril de 2019.

ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA







CERTIDÃO

Certifico que, a partir de hoje, o bacenjud está sendo realizado através do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB, com consultas diárias, sendo certo que eventual (is) bloqueio (s) será (ão) juntado(s) aos autos.

TRES RIOS, 29 de Março de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Como de conhecimento deste Juízo, nesta Vara Especializada tramitam diversas Reclamações Trabalhistas em face da Executada que, como informado pela própria executada nestas RT's, encerrou suas atividades em JULHO DE 2018 e, portanto, não detém recursos financeiros para saldar a presente execução, tal como se infere na consulta de BACEJUD realizada nestes autos, sem retorno até o momento.

A patrona que a este subscreve, que também patrocina a causa de diversos outros exempregados da empresa Executada, teve conhecimento de que a Executada está vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo, em que foram vendidos os ônibus que eram de propriedade da Executada para a Sr. Márcia Valéria M P de Lacerda, proprietária da empresa NOBRETUR de Paraíba do Sul.

À vista disso e face a dilapidação patrimonial efetuada pala Executada, com a venda de bens de sua propriedade, o Exequente indica como meio de prosseguimento à execução a penhora dos imóveis, cujos registros de propriedade ora se anexa.

É de salutar importância suscitar a este Juízo a real necessidade da penhora dos 03 (três) imóveis de propriedade da executada, haja vista que a mesma de fato está se desfazendo dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e existem diversas outras reclamações trabalhistas com outros colegas advogados e com a patrona que a esta subscreve, dentre elas:





1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - Adicional de Horas Extras

MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 14/02/2017

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - Verbas Rescisórias

ROBSON LUIS DA SILVA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 16/05/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 04/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

MARCOS FLORIANO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 08/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 15/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular





RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

ITALO DE SOUZA SILVA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 15/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

FLAVIO DA SILVA ALVES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

VINICIUS LEAL DE MENDONCA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

EDUARDO DA CONCEICAO LIMA X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

EDUARDO SANTANA CARDOZO X VIACAO PATY LTDA -ME e outros

Autuado em: 20/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

TIAGO VIEIRA GUIMARAES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/06/2018





1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

EDILAINE GOMES GONCALVES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 02/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

RENATA BASILIO DA SILVA X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 02/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

DJAIR VASCONCELLOS CRAVO X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 03/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta





LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

ALCILENE DA COSTA GONCALVES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

CAROLINA COUFAL TRAJANO X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 24/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 13/08/2018





1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta

CARLA DA SILVA TELLES X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 16/08/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - Verbas Rescisórias

FERNANDA CARNEIRO FEIJO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 22/08/2018

Há vista disso requer o Exequente o prosseguimento da execução com a PENHORA DOS IMÓVEIS DA EMPRESA EXECUTADA, DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NOS REGISTROS DE PROPRIEDADE em anexo, ainda que em valor superior ao crédito exequendo, e que este Juízo autorize a RESERVA DE CRÉDITO para garantir as execuções acima discriminadas, mormente quanto a existência de diversas execuções, da inércia da Executada em quitar o débito e da comprovada dilapidação de bens de propriedade da Executada.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 19 de junho de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





Rua Barão do Piabanha, nº 107 – salas 04 a 07 – Centro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000 Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques Tabeliã – mat. 06/2376 Rafaela Guimarães Marque Substituta – mat. 94/16085

CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registro Geral de Imóveis, deles, no livro 2-B, fl. 100, do antigo Cartório do 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA: 610. DATA: 17 de setembro de 1979. IMÓVEL: Uma casa de morada, coberta de telhas, com todas as suas benfeitorias e servidões e o respectivo terreno próprio, medindo: 130,00m² confrontando pela frente, em linha de 6,60 metros, para a citada Praça A.J. Miranda Carvalho, fundos, em linha de 6,80 metros, confronta com as terras de Tereza de Paiva Carvalho, de um lado em linha de 19,40 metros, confronta com Francisco Vieira Alves e finalmente de outro lado, em linha de 19,40 metros, com uma servidão particular ali existente e de propriedade de Tereza de Paiva Carvalho, zona urbana. Transcrito em nome de TEREZA DE PAIVA CARVALHO e seu marido JOÃO PENICHE DE CARVALHO, casados pelo regime da comunhão de bens, brasileiros, aposentados, ela portadora da CI n°1598871, expedida em 05.02.66, pelo IFP e CIC n°115.673.417-72, ele portador da CI nº867.110 do IFP residentes na Praça Dr. Antonio José Miranda Carvalho s/n° 2° distrito, no livro n° 3-C, às fls. 16, sob o n°858. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.01 – 610: Certifico que, pela escritura de 30.07.1979, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro 60, às fls. 140/142, Tereza de Paiva Carvalho e seu marido João Peniche de Carvalho, venderam a GEORGINA MARIA GUIMARAES, brasileira, professora, CARVALHO portadora n°173.026.847-15 e CI n°1047836 expedida em 31.12.69 pelo IPF casada pelo regime da comunhão de bens com SAINT CLAIR TEIXEIRA GUIMARAES, residentes na Praça A. J. Miranda Carvalho, s/n°, no 2° distrito; o imóvel acima matriculado, pelo preço de Cr\$30.000,00, fixado Cr\$50.000,00. Paraíba do Sul, em 17 de setembro de 1979. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. AVERBAÇÃO N°02 – 610: Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório por Georgina Maria Carvalho Guimarães, acima qualificada, a qual apresentou uma certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, bem como certidão negativa de débito - CND -PCND n°00041/98 - 17.621.004, série H n°916415 datada de 25.05.1998, expedida pela agência local do INSS, que ficam arquivadas, para constar a numeração da casa de morada, sito à Praça A.J. Miranda de Carvalho, n°140, bem como a área construída de 214,43m² (duzentos e quatorze metros e quarenta e três decímetros quadrados), possuindo 02 (dois) pavimentos, cadastrada na municipalidade n°02.02.011.0626.001. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 08 de setembro de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376. REGISTRO Nº03 -





Pagina

Associação dos Notarios

e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 012395594



610: Nos termos da escritura pública de compra e venda de 08.09.1998, lavrada nestas notas, no livro 122, fl.020, o imóvel constante da presente matrícula foi ADQUIRIDO por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade na Praça A.J. Miranda de Carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente PEDRO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente e domiciliado na Praça A.J. Miranda de Carvalho, n°140, casa 2, 2° distrito deste Município, por compra feita a Georgina Maria Carvalho Guimarães, acima qualificada no R.01, e seu marido Saint-Clair Teixeira Guimarães, brasileiro, motorista, portador da CI nº04.119.808-6 expedida pelo IFP/RJ em 12.11.1976 e CPF/MF n°173.026.847-15, residentes e domiciliados na Rua Augusto da Silva Pinto, n°240, nesta cidade, pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais) sem condições. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 11 de setembro de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376. Q referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.



Cláudia Rodrigues da Silve Escrevente Substitu Matr. 94/14.080

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico ECZN 49133 APS Consulte a validade do selo em

https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emolumentos: Tab. 01/01: R\$ 7,12; Tab. 01/02: R\$ 41,16; Tab. 01/04: R\$ 10,75; Sub-Total Base R\$ 59,02. 20% (Variável) R\$ 11,80; Lei 5% R\$ 2,95; Lei 5% R\$ 2,95; Lei 5% R\$ 2,95; Lei 4% R\$ 2,36; ISS 5% R\$ 2,95. TOTAL R\$ 82.03.







Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Rua Barão do Piabanha, nº 107 - salas 04 a 07 - Centro - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000 Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques Tabeliã - mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Maraue Substituta - mat. 94/16085

CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C E R T I F I C O</u> a requerimento por escrito da parte interessada que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-E, fl. 242, do antigo Cartório 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 1.645. DATA: 19 de janeiro de 1987. IMÓVEL: Uma casa de morada, coberta de telhas, com todas as suas dependencias, e o respectivo terreno proprio, medindo: mais ou menos 500,00m², situada no 2º distrito deste Municipio, sede, confrontando, pela frente com uma rua; pelos fundos, com o Córrego; de um lado, com Antonio da Silva Junior; e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito, sito a Rua Wallace Paes Leme, nº 22. Transcrita no livro nº 3-B, as fls. 42, sob o no de ordem 650, em nome de ANTONIO DE ANDRADE BRAGA. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.01 – 1.645; Certifico que, pelo formal de partilha de 13.01.1987, expedido nos autos nº 7443 de arrolamento dos bens deixados, por falecimentos de Antonio de Andrade Braga e Alzira da Costa Braga deste Cartório do 1º Oficio; foi partilhado a favor de ALZIRA EMILIA SANTANA MAFIA, brasileira, comerciante, CI nº 05100260-8 exp. em 25.03.1983 pelo IFP e CPF nº 476.472.807-91, casada com Moacir Saraiva Mafia, residente na Rua Luiz Bravo, nº 118, apto 301, Três Rios/RJ; 11/12 avos do imovel acima matriculado, no valor de Cz\$5.000,00. Paraiba do Sul, em 19 de janeiro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.02 - 1.645: Certifico que, pela Certidão de Partilha de 13.01.87 expedida nos autos nº 7443 de Arrolamento dos bens deixados por falecimentos de Antonio de Andrade Braga e Alzira da Costa Braga, deste Cartório do 1º Oficio; foi partilhado a favor de: 1) GERALDA MAGELA BARROS BRAGA, brasileira, viúva, residente na Estrada Pau Ferro, 171/903, Jacarepagua, Rio de Janeiro; 1/24 avos do imovel acima matriculados; e a favor de: APARECIDA MAGELA BRAGA COSTA, casada com José Braga Costa, brasileiros, residentes na Estrada Pau Ferro, nº 171/903, Jacarepaguá, Rio de Janeiro; ELIZABETH BRAGA ALMEIDA, casada com Francisco de Souza Almeida, brasileiros, residentes a Rua Bariri, nº 308, aptº 201, em Olaria, Rio de Janeiro; MARIA DE SOUZA BRAGA BARBOSA, casada com Eder Rodrigues Barbosa, brasileiros, residentes na Rua Domingos Magalhães, nº 226, em Maria da Graça, Rio de Janeiro; MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA MARINHO, casada com Jorge Jechomar Marinho, brasileiros, residentes na Estrada Pau Ferro, 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; MARIA DA ROSARIO BRAGA, brasileira, solteira, maior, residente na Estrada Pau Ferro, nº 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; e CARLITO ANTONIO BRAGA, brasileiro, solteiro, maior, residente na Estrada do Pau Ferro, nº 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; 1/24 avos do imóvel acima matriculado, no valor de





Cz\$833,37. Paraiba do Sul, em 19 de outubro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.03 – 1.645: Certifico que, pela escritura de 23.11.1987, lavrada nestas notas, no livro nº 111, as fls. 127/129, Alzira Emilia Santana Mafia e seu marido Moacir Saraiva Mafia, acima qualificados, vendeu a LAURO VILELA FILHO, brasileiro, economista, casado pelo0 regime da comunhão de bens com ELIANE PEREIRA NUNES VILELA, portador da CI nº 2.016 digo 2.061.875 de 23.06.65 pelo IFP e CPF nº 036.455.847-49, residente na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 959, 2º distrito deste Municipio; 11/12 avos do imovel acima matriculado, pelo preço de Cz\$55.000,00, avaliado por Cz\$66.000,00. Paraíba do Sul, em 07 de dezembro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. AV.4 – 1.645: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e Certidão despedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório: Averbo a demolição do predio residencial sito a rua Wallace Paes Leme, nº 22, conforme informação do Secretario de Obras Municipal em 25.04.84, processo nº 1121/84 constante na Certidão respectiva. O referido é verdade. P do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza. R.5 - 1.645: De acordo com a Escritura de Ratificação da Quarta Alteração Contratual de 08.04.1991, lavrada nas notas no Cartorio do 2º Ofício da Comarca de Tres Rios/RJ, no livro nº 125, às fls. 146/148; Lauro Vilela Filho e sua mulher Eliane Pereira Nunes Filho, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 036.455.847-49, ele economista, CI nº 2061875 de 23.06.1965 do IFP, ela do lar, CI nº 3.195.995 de 20.09.72 do IFP, residentes na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 949, Caolho, 2º distrito deste Municipio; Incorporaram ao POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA, firma com sede na Praça A.J. Miranda de Carvalho nº 62, Vila Salutaris, 2º distrito deste Municipio, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.077.472/0001-76, registrada na Jucerja sob o nº 143.536/81 por despacho de 16.06.81; 11/12 Avos do imovel constante desta matricula, no valor de Cr\$ 630.000,00. Paraiba do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza. R.06 - 1.645: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários de 16.03.1998, lavrada nestas notas, no livro 121, fls. 110/111, 11/12 avos do imóvel constante da presente matrícula foi ADQUIRIDO por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade, na Praça A. J. Miranda de Carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°33200274586, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A. J. Miranda de Carvalho, n°140, casa 2, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris Ltda., qualificado no R.05, representado por seu sócio-gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o







Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Rua Barão do Piabanha, nº 107 – salas 04 a 07 – Centro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000 Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques Tabeliã - mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Marque Substituta – mat. 94/16085

ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o n°004 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino, Q referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.



elo de Fiscalização Eletrônico ECZN 49135 PWU

Consulte a validade do selo e https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Cláudia Rodrigues um Escrevente Substitution Matr. 94/14.06

AAA 01239559

Emolumentos: Tab. 01/01: R\$ 5,34; Tab. 01/02: R\$ 61,74; Tab. 01/04: R\$ 10,74; Sub-Total Base R\$ 77.82. 20% (Variável) R\$ 15,56; Lei 5% R\$ 3,89; Lei 5% R\$ 3,89; Lei 4% R\$ 3,11; ISS 5% R\$ 3,89. TOTAL R\$ 108,16.







m

ERATIV

Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Rua Barão do Piabanha, nº 107 — salas 04 a 07 — Centro — Paraíba do Sul/RJ — CEP 25.850-000

Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques Tabeliã – mat. 06/2376 Rafaela Guimarães Marque Substituta – mat. 94/16085



CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O a requerimento por escrito da parte interessada que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-D, fl. 72, do antigo Cartório 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 1.180. DATA: 08 de setembro de 1983. IMÓVEL: Uma casa de morada, com varias dependencias, e o respectivo terreno, situada no 2º distrito deste Municipio, medindo: 500,00m², tendo de frente, 10,00m para a Rua Walace Paes Leme; fundos, com 10,00m para o corrego; de um lado, com 50,00m com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro; sita a casa a Rua Walace Paes Leme, s/nº. Transcrita em nome do espolio de HUMBERTO VICENTE PORTELLA, no livro nº 3-O fs. 58/59 nº 4429 (2º Ofício). A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.1 – 1.180: Certifico que, pelo formal de partilha datado de 02.06.1975, extraído dos autos de inventário por falecimento de Humberto Vicente Portella, deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de MANOELA LACERDA PORTELLA, brasileira, viúva, do lar, residente neste Município; a metade do imóvel acima matriculado, no valor de Cr\$4.000,00. Paraiba do Sul, em 08 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza, A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.2 - 1.180: Certifico que pelo formal de partilha datado de 02.06.1975, extraido dos autos de inventário por falecimento de Humberto Vicente Portella, deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de: OZENIL PORTELLA PEREIRA, casada com Joaquim Leite Borges Pereira; OLANDIR PORTELLA; ODENIR VICENTE POTELLA, maior; ODEMAR VICENTE contador, maior; ODEIR VICENTE PORTELLA; VICENTE PORTELLA, ONEZILDA VICENTE PORTELLA, menor; ONEZIO VICENTE PORTELLA, menor; todos brasileiros, residentes no 2º distrito deste municipio; a metade do imovel acima matriculado, pelo valor de Cr\$4,000,00. Paraiba do Sul, em 08 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.3 – 1.180: Certifico que, pela escritura de 20.09.1983, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro nº 67, as fs. 179v/182; Manoela Lacerda Portella, brasileira, viuva, do lar, CP nº 48.786.508 exp. pelo M. Trabalho, CPF no 333.620.097-00, residente na Rua Manoel Duarte, 524, em Três Rios/RJ; Joaquim Leite Borges Pereira e sua mulher, Ozenil Portella Pereira, ele portugues, CI nº 284.329 exp. pelo IPF, e CPF nº 105.341.307-63, ela brasileira, professora, CI nº 384.514 exp. pelo IPF, residentes em Duque de Caxias, na Rua General Mitre, nº 34; Paulo Roberto Martins Marchiori e sua mulher Olandir Portella Marchiori, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele ruricula, CPF nº 243.480.157-91, residentes em Secretario, 4º distrito de Petropolis/RJ; Oscar José Lisboa e sua mulher Odenir Portella Lisboa, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele motorista, CPF nº 119.753.857-00, ela do lar, residentes em Duque de Caxias/RJ; Odemar Vicente Portella e sua mulher Janete Fernandes Portella, brasileiros, casados pelo

PJe



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

595

AAA 012395595



regime da comunhão de bens, ele advogado, CI nº 749.028 do IPF e CPF nº 100.515.977-72, ela do lar, CI nº 2501983 exp. pelo IPF e CPF nº 657.065.357-34, residentes em Niterói/RJ; Odeir Vicente Portella e sua mulher Sonia Antunes Portella, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele contador, CI nº 89800475 do IPF e CPF nº 279.740.907-82, ela Tecnica Judiciaria Juramentada, CI 04129102-2 do IFP e CPF nº 445.714.027-91, residentes na Rua Felolio Terp 390, bairro São Pedro, em Teresopolis/RJ; Onezio Vicente Portella e sua mulher Celia Chernicharo Portella, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele Ferroviario, CI nº 1397463 do IPF e CPF nº 304.782.277-87, ela professora, residentes na Av. Condessa do Rio Novo, 1319 aptº 101, em Três Rios/RJ; e Onezilda Vicente Portella, brasileira, solteira, maior, bancária, CI nº 5099677 exp. pelo IFP e CPF nº 445.336.607-25, residente na Rua Manoel Duarte, nº 524, em Três Rios/RJ; venderam a ALEXANDRE MARQUES VIEIRA, brasileiro, comerciante, CI nº 269.699 do IPF e CPF nº 113.716.337-20, casado pelo regime da comunhão de bens, com ELY DA CONCEIÇÃO DUTRA VIEIRA, residente na rua Dr. Francisco Portella, apt 202, São Gonçalo - RJ; o imovel acima matriculado, pelo preco de Cr\$800.000,00, avaliado em Cr\$1.950.000,00. Paraiba do Sul, em 22 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. R.4 -1.180: Certifico que, pela escritura de 20.02.1984, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro nº 69, as fls. 26v/27v, Alexandre Marques Vieira e sua mulher Ely da Conceição Dutra Vieira, acima qualificados; venderam a LAURO VILELA FILHO, brasileiro, economista, CI nº 5666 exp. pelo CREA-RJ e CPF nº 036.455.847/49, casado pelo regime da comunhão de bens com **ELIANE PEREIRA NUNES VILELA**, residente na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 959, 2º distrito deste Município; o imóvel acima matriculado, pelo preço de Cr\$2.000.000,00. Paraiba do Sul, em 21 de fevereiro de 1984. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. AV.5 - 1.180: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e certidão expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório; Averbo a demolição do predio residencial existente na area de terreno, constante desta matricula, situado à Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, Vila Salutaris, 2º distrito. O referido é verdade. P. do Sul, 20 de julho de 1984. O Oficial Substituto, Eduardo Alves de Souza. AV.6 - 1.180: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e certidão de averbação de Prédio expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório; o adquirente construiu na area de terreno, um galpão comercial sito a Rua Walace Paes Leme, nº 28, 2º distrito; com a area construída de 150,00 m2; o qual foi averbado na Prefeitura, em 20.02.1986, sob a inscrição nº 02.2.0133.001.369, no valor venal/86 de Cz\$ 4.405.100. Ficando também arquivada em cartorio, a certidão negativa de debito - CND nº 037943, expedida pelo IAPAS em 22.04.1986. O referido é verdade. P. do Sul, em 30 de julho de 1986. O Oficial Substituto, Eduardo Alves de Souza. AV.7 - 1.180: Certifico que, de acordo com o requerimento e certidão expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartorio, averbo o acréscimo de 145,00m2, na área construída do Galpão Comercial, situado na Rua Exp. Walace Paes Leme, nº 28, 2º distrito; o qual foi averbado na Prefeitura Municipal em 29.09.1988. Ficando, também, arquivada em Cartório; a Certidão Negativa de Debito - CND nº 281617 expedida pelo IAPAS, em 22.02.1991. O referido é verdade. P. do Sul, 25 de fevereiro de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza.





Rua Barão do Piabanha, nº 107 – salas 04 a 07 – Centro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000
Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques Tabeliã – mat. 06/2376 Rafaela Guimarães Marques Substituta – mat. 94/16085

Págini

Associação dos Notários Registradores do Estado

239559

R.8 – 1.180: De acordo com a Escritura de Ratificação da Quarta Alteração contratual de 08.04.1991, lavrada no livro nº 125, às fls. 146/148, das notas do Cartorio do 2º Oficio da Comarca de Três Rios/RJ; Lauro Vilela Filho e sua mulher Eliane Pereira Nunes Vilela, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 036.455.847-49, ele economista, CI nº 2061875 de 20.09.72 do IFP, digo 2061995 digo nº 2061875 de 23.06.65 do IFP, ela do lar, CI nº 3195995 de 20.09.72 do IFP, residentes na Estrada José da Silva digo, Estrada Joaquim José da Silva Xavier, 949, Caolho 2º distrito deste Municipio, Incorporaram ao POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA, firma com sede na Praça A.J. Miranda de Carvalho, 62, Vila Salutaris, 2º distrito deste Municipio, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.077.472/0001-76, e registrada Jucerja sob o nº 143.536/81 por despacho de 16.06.81. O imovel constante desta matricula, no valor de Cr\$ 2.369.800,00. Paraíba do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza. REGISTRO Nº09 – 1.180: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Cessão de Cessão de Direitos Hereditários de 16.03.1998, lavrada nestas notas, no livro 121, fls. 110/111, o imóvel constante da presente matrícula foi ADQUIRIDO por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade, na Praça A. J. Miranda de Carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°33200274586, representada pelo sócio-gerente PEDRO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praca A. J. Miranda de Carvalho, n°140, casa 2, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita ao Posto de Gasolina Vila Salutaris Ltda., acima qualificado no R.08, representado pelo sócio-gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente e domiciliado na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376. EM TEMPO: Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido na PMPS em 27.03.1998 sob o n°005, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). (ass.) Delma Guimarães Marques.O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Sitva Akib Escrevente Substituta Matr. 94/14.080



Poder Judiciáno - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECZN 49134 VNF
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Emolumentos: Tab. 01/01: R\$ 6,23; Tab. 01/02: R\$ 61,74; Tab. 01/04: R\$ 10,74; Sub-Total Base R\$ 78,71. 20% (Variável) R\$ 15,74; Lei 5% R\$ 3,93; Lei 5% R\$ 3,93; Lei 5% R\$ 3,93; Lei 4% R\$ 3,14; ISS 5% R\$ 3,93. TOTAL R\$ 109.38.





VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Scanned with CamScanner















Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.110.409/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1996		
NOME EMPRESARIAL NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOBRE TURISMO				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal					
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens CÓDIGO E DESCRIÇÃO DANATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOAO AUGUSTO DE CARVALHO		NÚMERO 30			
			MUNICÍPIO PARAIBA DO SUL UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ciodaro@crcrj.org.br		TELEFONE (24) 2263-1825 / (24) 2263-2561			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2004			
SITUAÇÃO ESPECIAL				TADA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2019 às 15:55:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.110.409/0001-23

NOME EMPRESARIAL: NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA CAPITAL SOCIAL: R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial: MARCIA VALERIA MENEZES PIAZ DE

LACERDA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CEZAR LUIS DUQUE DE LACERDA

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2019 às 15:55 (data e hora de Brasília).



Fls · 272

DETRAN - MG

Você está aqui: <u>Início | Veículos | Situação do Veículo | Consultar Situação do Veículo Veículos | Situação do Veículo | Veíc</u>

Consultar Situação do Veículo

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 51 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa. **Dados do Veículo**

Placa: LQV2937

Placa Anterior:

Município: MAR DE ESPANHA

Município Anterior:

Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/INDUSCAR APACHE U

Ano de Fabricação: 2010 Ano do Modelo: 2010

IPVA Pago: 0000

Parcela:

Seguro Pago: 2019

Parcela: Única

Seguro Anterior Pago:

Parcela: Única

Taxa Licenciamento Paga: 2019

Data Licenciamento: 07/06/2019

Situação Licenciamento LICENCIADO EM 2019

Mais Opções

Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG

Consultar Outro Veículo

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG



Fls.: 273

DETRAN - MG

Você está aqui: <u>Início | Veículos | Situação do Veículo | Consultar Situação do Veículo Veículos | Situação do Veículo | Veíc</u>

Consultar Situação do Veículo

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 53 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa. **Dados do Veículo**

Placa: HBW3640
Placa Anterior:

Município: MAR DE ESPANHA

Município Anterior:

Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO

Ano de Fabricação: 2005 Ano do Modelo: 2005

IPVA Pago: 0000

Parcela:

Seguro Pago: 2019
Parcela: Única

Seguro Anterior Pago:

Parcela: Única

Taxa Licenciamento Paga: 2019

Data Licenciamento: 07/06/2019

Situação Licenciamento LICENCIADO EM 2019

Mais Opções

Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG

Consultar Outro Veículo

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG



DETRAN - MG

Você está aqui: Início P Veículos P Situação do Veículo P Consultar Situação do Veículo Veículos | Situação do Veículo

Consultar Situação do Veículo

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 54 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa. Dados do Veículo

Placa: GXA0328

Placa Anterior:

Município: MAR DE ESPANHA

Município Anterior:

Marca: PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/CAIO PICCOLO O

Ano de Fabricação: 2002 Ano do Modelo: 2002

IPVA Pago: 0000

Parcela:

Seguro Pago: 2019 Parcela: Única Seguro Anterior Pago:

Parcela: Única

Taxa Licenciamento Paga: 2019 Data Licenciamento: 07/06/2019

Situação Licenciamento LICENCIADO EM 2019

Mais Opções

Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG

Consultar Outro Veículo

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo autor.

TRES RIOS, 19 de Junho de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIACAO PARAIBA LTDA 25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total:R\$22.718,78

A penhora e avaliação deverá recair, preferencialmente, sobre o imóvel sito a Praça A. J. Miranda de Carvalho, 140, Paraíba do Sul, cuja certidão RGI seguirá em anexo, <u>ou</u>

Imóvel comercial situado a Rua Walace Paes Leme, 28, 2º distrito, Paraíba do Sul

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

TRES RIOS, 1 de Julho de 2019





LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

ID do mandado: 9a486b6

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

19070112063317500000095977018

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, procedi à penhora e avaliação determinadas, conforme auto anexo.

Paraíba do Sul, 29 de agosto de 2019.

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

TRES RIOS, 3 de Setembro de 2019

ISAIAS SALGADO SOARES Oficial de Justiça Avaliador Federal







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

J= VT J- MO)

Proc. nº 100141/2017

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos VINS dias do mês de AGOSO do na AAAAA CAAAAO CANCLAS LEAL, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho do (e) ACAA CAAAAA CAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	do /- \/oro do Trobolho
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:	E OLDO CENTAIDI
Discriminação UMA CASA DE MORADA SIDO A PLACA A J-MILANDA DE CANVALTO, P"- 140 BEM EDMO A AMEA CONS TILUTA DE 214, 43 ma (DUZEDED) E QUADORED MESMOI E QUANENTA E TRE DECIMENTO, QUADANDOI, ROSSUINDO OD CACOU) EXIMENTO, CABISTADA PA MUNICIRALIDAD SOBO Nº OD OD OJI, OBAB DOJ, CONFORME COMANCA DE QUANTABA DO SUL QUE AUNTO OM	Valor 220.000,00
Valor Total	00,000 app
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida	a referida no mandado
	Derocula 10

PJe 🦫



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.ª, opor EMBARGOS À PENHORA, nos termos do art. 884 e parágrafos da CLT, e conforme os motivos a seguir:

Em primeiro ponto, não corresponde à realidade a alegação de que as empresas estão "vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo".

Deixou de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação.

Em outro ponto, não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que esta não foi comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal. Explica-se:

Conforme documentos anexos, as executadas são proprietárias da frota de veículos (ônibus) que forma seu patrimônio, em número total de 38 (trinta e oito), os quais estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público.

Estes veículos permanecem guardados no pátio e no galpão, pelo que resta comprovado nos autos que as executadas não estão dilapidando seu patrimônio, como tentou fazer crer o exequente, pelo que se faz imperioso o cancelamento da penhora constante do Id nº 8fe13fb.

Ademais, Ex.ª, com a devida vênia, não há que se falar terem restado infrutíferas todas as possibilidades jurídicas e legais a disposição do exequente para o adimplemento da dívida. S.m.j., o exequente deixou de proceder aos pedidos para pesquisa e busca pelos sistema Infojud, com a finalidade de encontrar bens, bem como a penhora no local do imóvel, fato confirmado pela própria parte exequente, eis que afirma na sua peça apenas a busca via Bacenjud.

Fato que comprova a alegação das executadas e desconstitui a infundada alegação do exequente consolida-se pela consulta ao sistema Renajud, instrumento de rápida e eficaz funcionalidade para a devida apuração do patrimônio composto por veículos em nome das executadas, bastando a busca, por ordem deste Juízo, com a utilização dos CNPJ's das executadas.

Assim, após verificada e comprovada a existência de patrimônio constituído por quantidade razoável de veículos, passamos a análise do art. 882 da CLT:

"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Por sua vez, o art. 835 do CPC determina:

"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;





VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos."

Portanto, demonstrada a existência de patrimônio constante de veículos aptos a garantir a presente execução, bem como a inexistência de dilapidação patrimonial, não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes embargos.

demais, não se justifica a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) auto de penhora, verificado o gritante excesso.

Também não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, repita-se, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros.

Conforme o STJ, para que seja autorizada a penhora, deve restar demonstrado nos autos o esgotamento das buscas por bens penhoráveis.

Ora, há grave violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a empresa busca o judiciário de boa-fé, oferecendo bens à penhora para sanar a dívida trabalhista e recebe recusa por questões de praticidade, costume ou até mesmo capricho do credor.

Deve ser observada com bons olhos pelo magistrado a tentativa de efetuar a quitação da dívida por parte do executado, não podendo o mesmo sofrer ataques às suas garantias e princípios fundamentais apenas por encontrar-se no polo passivo da lide trabalhista.

O que não pode ocorrer é que a visão de celeridade e efetividade processual atropele os princípios da dignidade e execução menos onerosa para o devedor. Nesse sentido, já decidiu o TRF da 5º região, in verbis:

Na ânsia de se concluir a execução, é comum o ato da penhora excessiva, em valores superiores ao devido na lide, violando expressamente o previsto no art. 883 da CLT: "(...)

à penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora (...)".

Destaca-se que a lei prevê a penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento da importância da condenação e nada mais, o que muitas vezes não é respeitado, causando danos irreparáveis à empresa, além de constrangimentos desnecessários, como se demonstra nos presentes autos.

Assim, não há razão para que a empresa, mesmo após condenada em processo trabalhista, não mantenha sua dignidade e função social intacta, principalmente diante de seus clientes alheios a lide, sendo preservada ao máximo no curso da execução processual, sem ser submetida a situações que ponham em risco seu patrimônio desnecessariamente.

Os tribunais já têm se manifestado no sentido que, se houver comprometimento da empresa e de seus atuais empregados e possibilidade de penhora pecuniária de menor valor ou de penhora de bem em valor inferior, a antiga deve ser levantada e deve ser respeitado o dispositivo 620 do CPC.

Até porque não é mais cabível que a sorte do executado seja deixada nas mãos do credor, sendo que o magistrado deve aplicar a razoabilidade a cada caso concreto, inclusive em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos sócios da empresa.





Diante da execução ruinosa, seja através de penhoras excessivas, cerceamento do direito de defesa ou violação dos direitos executórios fundamentais, cabe a aplicação pelo magistrado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade e execução menos prejudicial ao devedor, conforme pacificado pela doutrina e tribunais superiores.

Desta forma, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e devidamente comprovados.

Assim, e pelo exposto, requer a este douto Juízo que se digne em acolher os presentes embargos, para determinar o cancelamento dos autos de penhora constante do Id nº 8fe13fb, com a consequente baixa da penhora, sendo substituída pelos veículos de placas nº, , bastantes ao pagamento do crédito do exequente, tudo sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 04 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

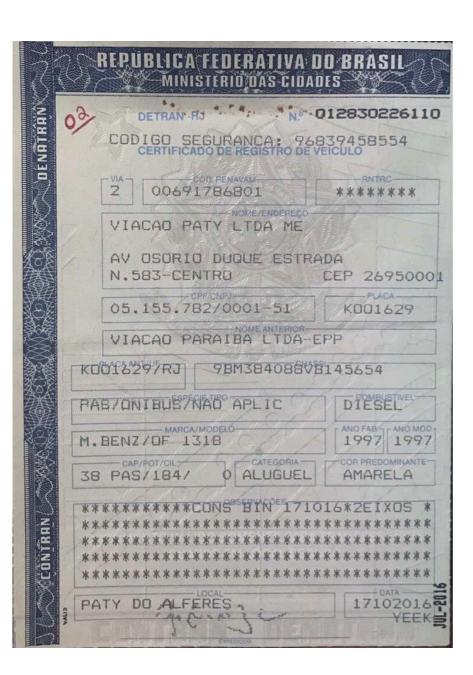
OAB/RJ nº 135.341





Carro 02

03/09/2019 22:41







Carro 04 Fls.: 284

03/09/2019 22:42

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES Nº 012830226641 CODIGO SEGURANCA: 51524486985 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO Y 00691989247 ******* VIACAD PATY LTON ME AV OSORIO D ESTRADA N.583-CENTRO CEP 26950001 05.155.782/0001-51 K001630 VIACAO PARAIBA LTDA-EPP K001630/RJ 9BM384088VB145652 PAS/ONIBUS/NAU APLIC DIESEL M. BENZ/OF 1318 1997 1997 38 PAS/184/ O ALUGUEL AMARELA







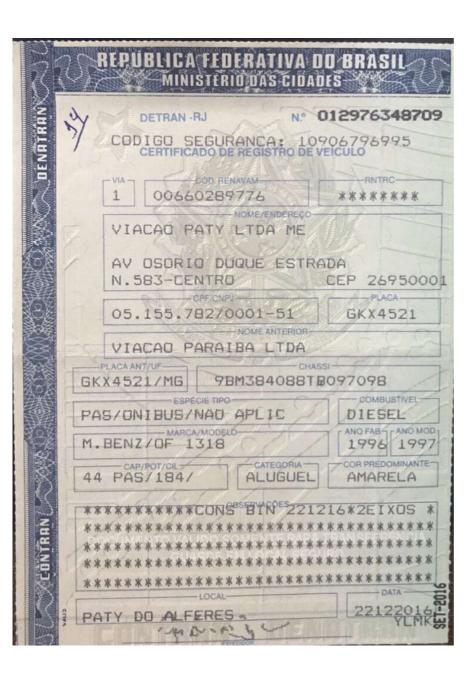






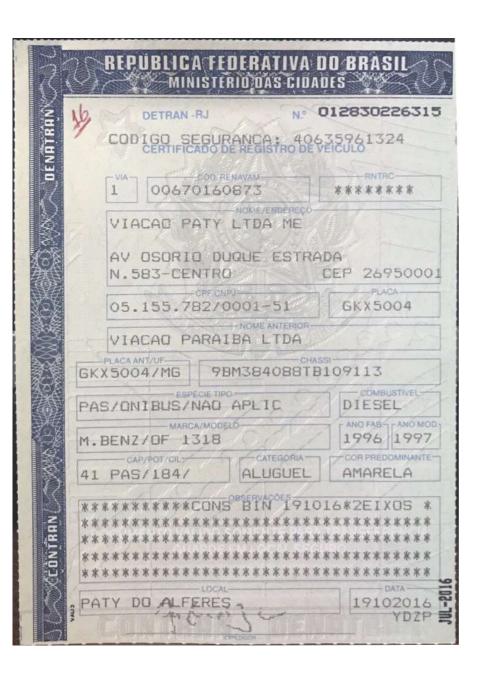
















33	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Ministerio das cidades
NH N	DETRAN-RJ N. 012830226684
NBT	CODIED SEGURANCA & 31452B11921
30,	2 00725539208 ******
	VIACAD PATY LTDA ME
	AV OSORIO D ESTRADA N.583-CENTRO CEP 26950001
	05.155.782/0001-51 K002100
	VIACAO PARAIBA LTDA
	KD02100/RJ 9BM384088WB176719
	PAS/ONIBUS/NAO APLIC DIESEL
	M. BENZ/CAID ALPHA OF1318 1998 1999
8	38 PAS/184/ O ALUGUEL AMARELA
TRAN (*	**************************************
ć c o v	*******************
S chay	PATY DO ALFERES 24102016





03/09/2019

22:45













88	REPUBLICA FEDERATIVA D Ministerio das cidad	O BRASIL
NE	6 DETRAN-RJ N.º C	12832425587
TBN	CODLERN SEAS DE REGISTÃO DE V	LESTA 9180
	1 00423922998	*******
8	VIACAD PATY LTDA - ME	
		DA CEP 26950001
	05.155.78270001-51	KSX0596
	VIACAO PARAIBA LTDA PLACA ANT/UF CHASS	
	BJ0596/RJ 34405811536	O16
	PAS/ONIBUS/NAD APLIC MARCA/MODELO	DIESEL AND FAB T AND MOD
	M.BENZ/LP 1113 CAP/ROT/CIL CATEGORIA 36 PAS/145/ ALUGUEL	COR PREDOMINANTE AMARELA
	**********CONS BIN 2311	16******
NTRR	*****************	
5	**********	****************
Some	PATY DO ALFERES	23112016 ZDAGE





Carro 40







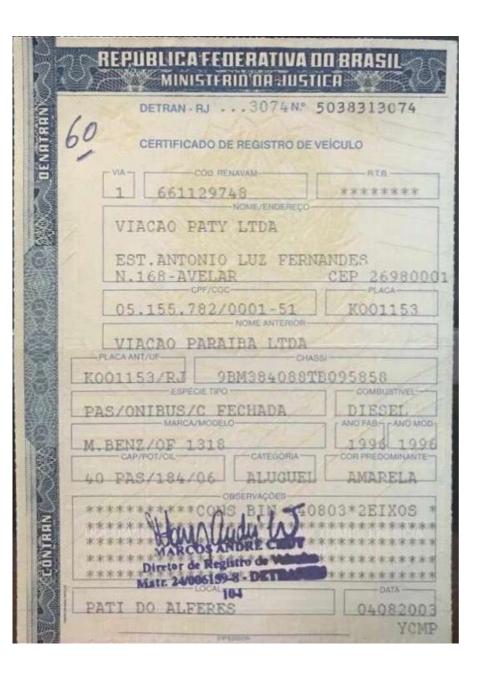






03/09/2019

22:59







Carro 95

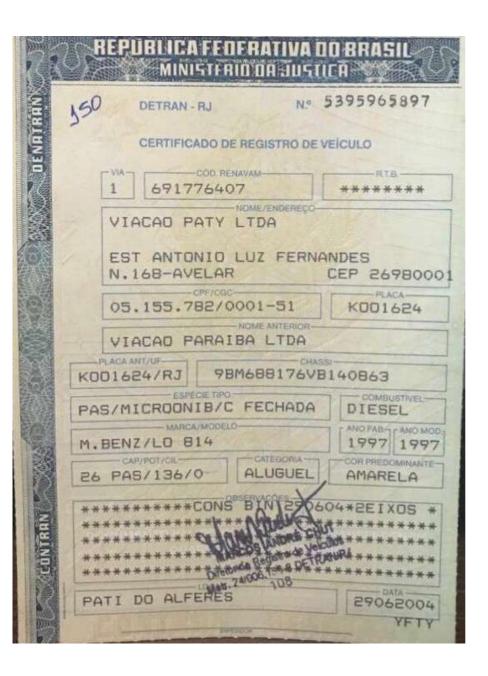
RRS	REPUBLICA FEDERATIVA D Ministerio das cidad	O BRASIL
2 /	DETRAN-RJ N.º C	12832425935
THE ONLY	CD CEMPTICATE DE REGIONATO DE V	PRA541873
DEA	COD HENAVAM 1 00242127673	RNTRC ******
	VIACAD PATY LTDA-ME	
	AV OSORIO DUQUE ESTR	ADA CEP 26950001
	05.155.782/0001-51	PLACA- KSN0587
	VIACAD PARAIBA LIDA	
B	J0587/RJ 3440581161	
	AS/ON I BUS / NAD APLIC	DIESEL
	BENZ/LP 1113	ANO FAB ANO MOD 1983
18 4	O PAS/OOO/ ALUGUEL	LAMARELA
NN (**************************************	116*******
N A	***************	*********
N.C.	**************************************	DATA
	PATY DO ALFERES	2511201년 YDA(





03/09/2019

23:00







	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
	MINISTERIO OR TUSTICA
NI.	DETRAN-RJ3104Nº 5038313104
H W	DETRAN-RJ3104Nº 5038313104 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
DES	COD RENAVAM RTB
	1 376073241 *******
	VIACAO PATY LTDA
	ESTR.ANTONIO LUZ FERNANDES
	N.168-AVELAR CEP 26980001
	05.155.782/0001-51 KOL8972
	VIACAO PARAIBA LTDA PLACA ANT/UF CHASSI
	DC8073/MG 9BM345050HB745958
	PAS/ONIBUS/******* DIESEL MARGA/MODELO AND FABOT AND MODELO
	M.BENZ/OF 1314 1987 1987
	40 PAS// ALUGUEL AMARELA
Z	************************************
THE STATE OF	MARCOS ANDRE CEUT
100	Matr. 24/006159-8 - DETRANGA
	PATI DO ALFERES 04082003
	YRLW S



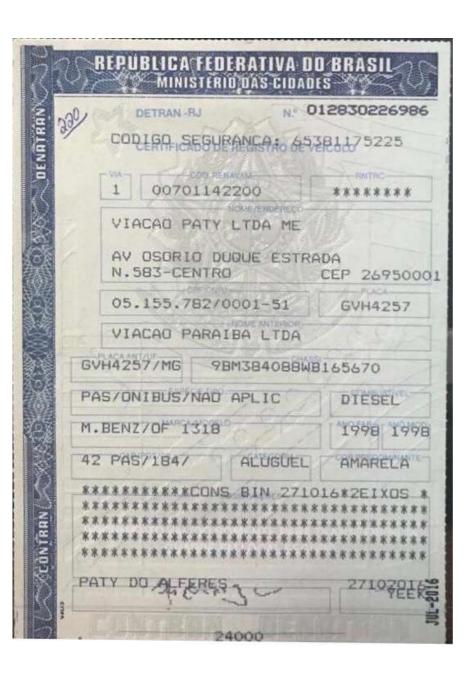


SAN 376	CODIGO SEGO	Court .	
DENA	1 006514		******
	VIACAD PAT	LYBA ME	
	AV OSORIO I N.583-CENTE		CEP 26950001
	05.155.782	0001-51	GNK9464
	VIACAD PARA	AIBA LTDA	
	NK94647MG	7BM384088T	B084729
The state of the s	AS/ONIBUS/NAC	APLIC (DIESEL
M	BENZ/OF 1318	100	1996 1996
	1 PAS/184/	ALUGUEL	AMARELA
日本の日本	*************		THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
con Tra	**************************************	******	**********
No.	ATY DO ALFERE	G.	01112016





Fls.: 300







06	DETRAN - RJ Nº	5568536941
	CERTIFICADO DE REGISTRO DE	VEICULO 06
2	-94	The state of the s
	1 730622479	******
	MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF	
	VIACAO PARAIBA LIDA	
	PRACA CARLOS C LEAL	
	N. 140-V. SALUTARIS	CEP 250500
	30.517.890/0901-74	KO02185
	HOME ANTONON	MARK 105
	MERCEDES BENZ LEASIN	G ARBEND ME
K	12165/HJ 98KSR8176W	Projecto
	ASSISTED THOU	COMBUSTION
T PA	S/ONTEUS/C FECHADA	DIESEL
M.	BENZAMATA PICCURA A	TOOR TOO
	CAPIFOTICE CATEGORIA	CON PRESCRIPTANT
126	PAS/135/0) ALDGUIL	AMARELA
*	**************************************	TOARDETYOU
3.0	*************	********
3	***********	*******
W.#	GUSTAVO CARVALHO DOS SAN	
	Bm exercicio	TATA











	5 DETRAN RJ N	9994475709
END	CONTENT SEER PARED HO OF	108022113
	1 675624030	EA.W. W. W. W. M.
	VIACAD PARATRA LIDA-	The second second
	The state of the s	EAL DEP 25850001
	30,517,89070001-74	KDD1379
	VIACAO PATY LIDA	ss
	Y001379/RJ 78M384088VI	
	PAS/ON BUS/NAC APLIC	DIESEL
	M.BENZ/OF 1318 CAMPOTON TO PERMISER	L997 1997
	38 PAS/184/ O ALUCHEL	AMAPELA
NIII	*******************************	ANXARAKARA ALSASEIXOS X
colv	**************************************	**************************************
10.1	PARATBA DO SUL	13092012





g.	MINISTERIU DAS CIDAUES AND DETRAN RA Nº 9994834521
NATR	CODERFICION DE PROGRAMA 7317
	COUNTY BANGE RIGHT
K	L 666EPROGIL *******
	VIACAD PARAIBA CIDA EEP
	PC CARLOS CANGLI AS LEAL
	M. 140-V SALUTARIS DEP 2585000
1	30.517.890.0001-75 6001231
	VIACAD PATY TOO
3	CHANGE
	CHEST INC. COMMUNICATION COMMU
	PAS/UNIBUS/NAD GP_ID DIESEL
	M. BENZ/OF 1316 1994 1994
	TO DATE LIES
	ORIENWOOD: STORMELIA
1	**************************************
3	***********************

WE.	PARATRA DO SUI



















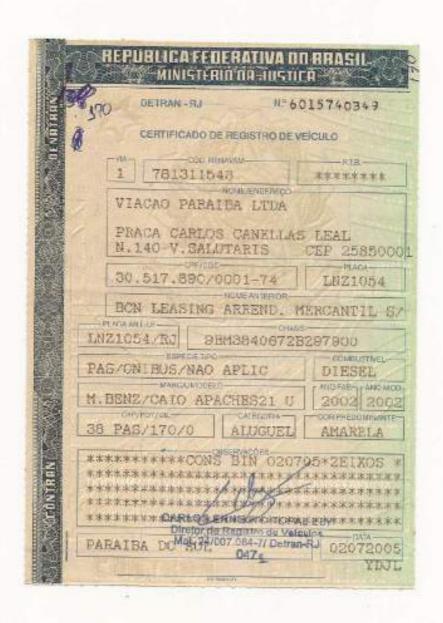
















ほり	DETRAN-BU Nº 6	015740446
	CERTIFICADO DE REGISTRO DE V	EICULO
	781310288	*****
	VIACAO PARAIBA LTDA	
	PRACA CARLOS CANELLAS	LEAL
	N. 140-V. SALUTARIS	
	30.517.890/0001-74	LNZ1038
	BCN LEASING ARREND, ME	RCANTIL SZ
	LNZ1038/RJ 9BM3840672F	
器	PAS/ONIBUS/NAC APLIC	ССМенетью
題	MACAMODED	DIESEL
	M. BENZ/CAIO APACHES21 U	2002 200
	38 PAS/170/0 ALKSHEL	AMARELA

1	**************************	OS*ZETXOR
3	本本不求主义中立中在北京大学 ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** **	AXXIII
1	*************************************	XXXXXXXXXXXX
	WHEN REPRESENTED THE PROPERTY OF THE PROPERTY	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

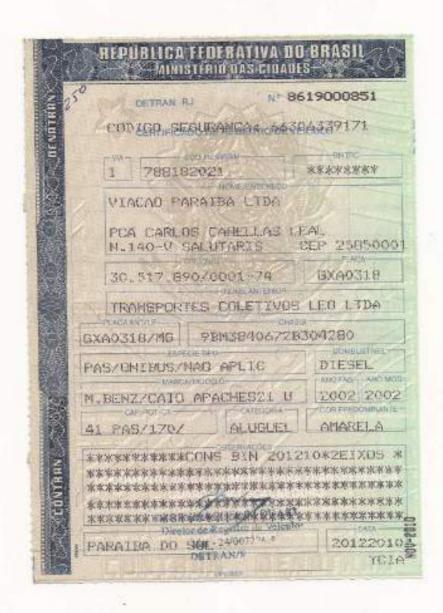




240	DETHAN	8618545030
	COD CON FEGURA HOS THOU	vacuub Vacuub
	[""] 783659562	*************************************
-	VINEAC PERAIBA LEDA	
	PCA CARLIE CAMILLAS	CEP 258500
	30.517.89070001=79	GWA0304
	TRANSE . COLETIVO LED	LIDA
(05)	A0304746 98M3840672	B2999.17
E P	ASZONITALSZNAD APLIC	DIESEL
in	SENZ/CAID APACHESZI L	2002 200
4	1 PAS/170/ ALUGUEL	AMARELA
I BUN	**************************************	在海水水水水和水水水水水 1.











	DETRAN-RJ N	8619904726
No.	1 PO LEAN-PERENEGISTADE	2988XB4155
TY.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	********
	VIACAD PARAINA I TOA	
	FCA CARLOS CANELLAS N.140-V SALUTARIS	
	30.317.89070001-74	1,1727330
	EXPRESSO PEGASO LID	
W.W	*****/** 9911384079	60405956
	G/OHIEUS/HAD APLIC	DIESEL
	PENZZINDUSCAR APACHE	A 2006 200
38	PAS/218/ 0 ALUGUE	THE RESERVE TO SERVE THE PARTY OF THE PARTY
4 C - C	********CONS BIN 18	
18.76	www.comboordows.comboordows	100 000 000 000 000 000 000 000 000 000
林林	AC COM INCE MORNA COTRI	
PA	RAIRA DE SUL Mat-24/007	276-8 [1861201
4.	THE RESERVE	







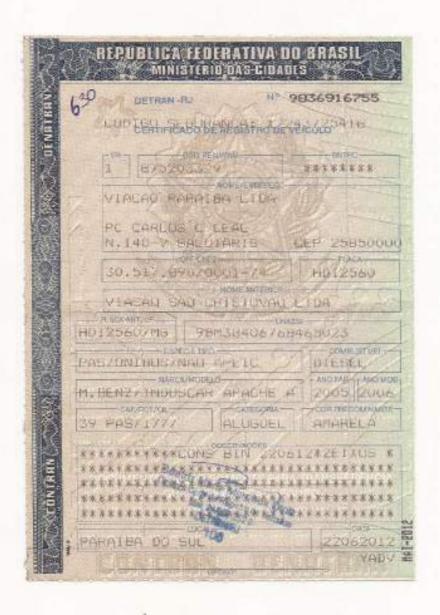
















CODIGO SEGURANICA: 96881686360 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO B75209057 VIACAG PARALBA LTGA PE CARLOS CANELLAS CEAL N. 140-V SALUTARIS CEP 25850001 30.517.690/0001-74 HDI 2558 VIACAD SAD CRISTINAS ETDA HDT28592MG | 98M38406768465016 PAS/ONIBUSENAC PAPLIC DIESEL M. BENZ/INDUSCAR APACHE ALUGUEL PARAIBA DO SUC





10	DETRAN-RJ N°	9837788173
1 600	CODERNAL SERVICE AS AS	30200045T61
	1 B75203930	********
	VIACAD PARAIBA LIDA	EL C
	PC CARLOS C LEAL	
	N.140-V SALUTARIS	CEP 2585000
	30.517.H9070001-74	H012561
	VIACAO DAD CRISTOMAC	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
HD	12561/MG PBM3840676	8465015
PA	S/ONIBUS/NAO APLIC	DIESEL
-	BENZ/INDUSCAR APACHE	
2 239	PAS/177/ ALUGUEL	
E 1	**********CONS BIN 180	712*2E1X05 *
	************************	********
W 1.**	***********	*********
PA	RAIBA DO SUL 106	18072012





E /	DETHAN !	The second second second	9837786766
這一人	CODSTANTA	d care as the Bear Bank	E006180454
H	11 11 15 15 16	COD SANONE	No.
	1 187820	NOVE CHEERL	
	VIACAO PE	ARATBA LIDA	
	DE CARE	CANELLAS	
	N+140-0	PAECITATIO	CEP 258500
		1600	THE PERSON NAMED AND ADDRESS OF THE PERSON NAMED AND ADDRESS O
	30.517.88	7070001-74	Special Character Street, Section 5, 197, 197, 197, 197, 197, 197, 197, 197
	VIACAD SA	AU CRIBILIVA	The same of the sa
	- marametra	-0	LASS -
	HD12559/MG	9BM384067	56465017 COMMUNITORI
	PAS/UNIBUS/N		DIESEL
		MOBECO	AND TABLE AND MO
	M. BEN7/INDUS	CAR GRACHE	A 2005 2004
	39 PAS/177/	ALUGUE	
	**********	GREEDWIGGES.	
3	*******		771Z*2EIXGB :
	******	********	********
	********		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
200	10000000000000000000000000000000000000	Salana A. V. V. T.	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1











PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): RENATO MARCELO DE PAULA

{val endereco_destinatario_expediente}

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para contestar embargos à execução de ID _____, em 5 dias.

TRES RIOS ,5 de Setembro de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, apresentar contestação aos Embargos à penhora de fls. 280/282, nos termos que segue:

Preliminarmente, insta elucidar a ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

Alega a Embargante que a penhora de fls. 279 desrespeitou a ordem legal, pois, a mesma é proprietária de 38 veículos.

É de salutar importância suscitar que dos 38 veículos apontados pela Embargante como "frota" na realidade são sucatas, sucatas estas que a Embargante pretende ver penhorada, para nunca serem arrematadas em leilão e frustrar as obrigações trabalhistas as quais está condenada.

Observe-se pelos documentos adunados aos Embargos que dos 38 veículos a maioria são antiquíssimos, sendo que dos anos de 1981 a 1996 tem-se 22 veículos e 16 veículos são dos anos de 2002 a 2007, sendo certo que somente 01 veículo que é do ano de 2007 (sendo este o "mais novo") já tem 12 anos de uso, veículos os quais uma empresa que pretende participar de licitação pública sequer são aceitos, haja vista que nos editais só é permitido licitar as empresas com veículos de menos de 10 anos de uso, assim sendo, a probabilidade de arrematação em leilão judicial é mínima, portanto, execução frustrada.

Observe-se ainda Ex^a que as vendas dos outros bens mencionados pelo Embargado foram realizadas na surdina, escondido pelo que o Embargado não

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br

f biancalealadvocacia







Advocacia e Consultoria Jurídica

detém prova documental, mas, a prova testemunhal da dilapidação de bens certamente é possível se produzir, e ainda os veículos vendidos, noticiados nestes autos (fato este não negado pela Embargante) eram dos anos de fabricação de 2010, 2005 e 2002, o que fora comprovado nos autos às fls. 272/275, sendo, portanto, os mais novos da Embargante, SIM!

E veja-se, diante da suposta "frota" da Embargante, **a mesma vendeu o seu veículo mais novo, do ano de 2010,** e por via de consequência o mais caro, arrecadando vultosa quantia, sem quitar os encargos trablhaistas que detém!

De fato, a Embargante com as dívidas trabalhistas que detém nesta especializada não poderia sequer vender 01 alfinete, quiçá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as execuções trabalhistas!

Fato é que, conforme se comprova no Laudo Pericial extraído nos autos do processo nº 0100142-93.2017.5.01.0541, ora adunado, em que se pretendia a apuração das condições de trabalho dos motoristas, perseguindo o adicional de insalubridade, sequer foi possível ao perito realizar a perícia nos veículos de propriedade da Embargante, pois os mesmos estavam em péssimas condições, sendo inclusive aduzido pelo perito que houve várias tentativas de acionamento dos veículos, restando infrutíferas.

Ou seja, Exa, são estes veículos, antigos, que sequer funcionam, cujo perito deixou de trafegar com qualquer dos veículos da Embargante, pois, asseverou sobre: "às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança para trafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade", os quais a empresa Embargante indica para serem penhorados?!

Como CONFESSADO pela Embargante Ex^a os veículos os quais a mesma pretende que sejam penhorados para saldar os débitos trabalhistas "estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público."

É fato público e notório que as atividades da Embargante se encerram em 13/06/2018 e que, portanto, há mais de ano que os veículos estão lá, parados, sucateados, esperando a "ordem legal" do artigo 835 do CPC para serem penhorados, não arrematados e as execuções restarem frustradas, enquanto os sócios vendem os patrimônios imóveis, não penhorados e "liberados" pela Justiça para tanto.

Não, Ex^a! Não se pode admitir tal injustiça!

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br









Advocacia e Consultoria Jurídica

A realidade monta no fato de que as execuções hoje são o gargalo da Justiça Trabalhista, tem sido o foco de metas e estudos deste Tribunal para serem solucionadas e **não se pode admitir que bens impassíveis de proveito econômico, por meio de penhora, possam servir subterfúgio para o descumprimento da lei, qual seja: pagar aqueles que devem!**

É de salutar importância suscitar Ex^a que a <u>Embargante não</u> comprovou nos autos que os supostos bens indicados à penhora estão <u>livres e desembaraçados</u> para serem penhorados pela Justiça.

Em conformidade com o que prescreve o artigo 835 do CPC, a penhora detém uma ordem preferencial, que não é taxativa, SENDO AINDA GARANTIDO AO JUÍZO ALTERAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA NOTICIADA NA LEI, DE ACORDO COM AS CIRCURNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

No que tange ao suposto excesso de execução, insta salientar que foi devidamente fundamentado pelo ora Embargado o motivo pelo qual se entende a necessidade de penhora dos bens imóveis, bem como, fundamentou-se as reclamações trabalhistas, somente da patrona que a esta subscreve, que tramitam nesta Especializada, sem qualquer garantia de cumprimento de execução.

Certo Exª é que a penhora sobre os indigitados veículos apontados pela Embargante, certamente, ensejará em prejuízos para o Exequente, na medida em que será praticamente impossível o arremate dos veículos em leilão, o que ensejará a inadimplência de diversas execuções trabalhistas.

Contudo, a fim de respaldar melhor o acervo devedor da Embargante, urge afastar qualquer alegação de excesso de execução apresentando os valores das reclamações trabalhistas, desta patrona que a esta subscreve, sendo certo que existem outras nesta Especializada, requerendo deste já o Embargante a este Juízo que as execuções sejam reunidas.

CONDENAÇÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS

RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78 INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986









Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - R\$ 89.112,30

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60 TOTAL - **R\$ 82.777,27**

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE – R\$ 132.311,94 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS – R\$ 24.912,98 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91 CUSTAS JUDICIAIS – R\$ 1.650,25 TOTAL – **R\$ 180.047,08**

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 53.469,88

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29 TOTAL - R\$ 212.202,86

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32
CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11
TOTAL - R\$ 183.644,77

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 34.516,46**

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61 CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78 TOTAL - **R\$ 74.123,98**

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 WWW.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986







A ht



RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09 CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12 TOTAL - R\$ 129.229,84

CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária

RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

ATOrd 0100450-95,2018.5.01,0541 - ADIMAR GARCIA PEREIRA Valor arbitr<mark>ado à con</mark>denação de R\$ 80.000,00, co<mark>nf</mark>orm<mark>e sentenç</mark>a.

ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541 - PAULO LOURENÇO DA SILVA Valor a<mark>rbitrado à co</mark>ndenação de R\$ 50.000<mark>,00, conforme sentença.</mark>

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA Valo<mark>r arb</mark>itr<mark>ado à con</mark>denação d<mark>e R\$</mark> 81.476,75, confor<mark>me sentenç</mark>a.

ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS ALVES CORREA Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541 - FABIO GUIMARAES DA SILVA Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 www.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br





assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 19091117102008300000100375691



RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100715-97.2018.5.01.0541 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 – CAROLINA COUFAL TRAJANO Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541 - MONALISA SOARES DE SOUZA Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Conforme se infere há uma dívida da Embargante no valor superior a 1 milhão de reais, somente dos créditos que já estão <u>LIQUIDADOS</u>, HOMOLOGADOS, EM EXECUÇÃO INADIMPLIDO PELA EMBARGANTE,

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 WWW.biancalealadvocacia.com.br (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br





Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 6 Número do documento: 19091117102008300000100375691



sem contar outros <u>valores que, igualmente, ultrapassam 1 milhão de reais, cujas sentenças não estão liquidadas</u>.

Assim sendo, diante do fato de que os veículos indicados pela Embargante estão sucateados, conforme prova pericial ora adunada nos autos a qual se requer a validade de prova emprestada; que, não foi comprovado que os aludidos veículos encontram-se livres e desembaraçados para a penhora; e, diante da vasta dívida trabalhista que a Embargante abarca nesta Justiça Especializada, o Embargado requer:

- 1 a declaração de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda, conforme fundamentado, na forma da Lei;
- 2 que sejam julgados improcedentes os presentes Embargos, mantendo-se a penhora nos presentes autos;
- 3 que seja determinado o cumprimento integral do despacho de ID 617c0f7 Pág. 1, com a expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo Autor, ora Embargado, às fls. 259/266 e não somente de <u>01</u> imóvel, como procedido;
- 4 que, com a penhora dos bens imóveis apontados às fls. 259/266, se determine que as execuções procedidas em face da Embargante sejam reunidas nos presentes autos, considerando os diversos processos em trâmite nesta especializada, em que a maioria estão em fase de execução e ainda pendentes de satisfação dos respectivos créditos;

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de setembro de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar OAB/RJ 133.224

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000 *WWW.biancalealadvocacia.com.br* (24) 2263-6718 / 99968-4986

biancaleal@biancalealadvocacia.com.br









Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/02/2017 Valor da causa: R\$ 38.000,00

Partes:

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32
ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - OAB: RJ133224
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - OAB: RJ135341

ADVOGADO: João Augusto Figueiredo da Rocha - OAB: RJ030826 **RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - OAB: RJ135341

ADVOGADO: João Augusto Figueiredo da Rocha - OAB: RJ030826 **PERITO:** JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - CPF: 296.914.517-00







José Carlos B. Guimarães Engº Civil - Perícias

MM. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

PROCESSO: 0100142-93.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: Renato Marcelo de Paula

RECLAMADAS: Viação Paty e Viação Paraíba Ltda.

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

1 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Verificar as condições de trabalho, no tocante à insalubridade laboral, do Reclamante Renato Marcelo de Paula durante seu contrato de trabalho com as Reclamadas Viação Paty e Viação Paraíba Ltda, para efeito do direito ao respectivo adicional de salário previsto na legislação pertinente, conforme pedido na inicial e determinado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios.

2 - LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Constituição Federal/1988 Art. 7°, inc. XXIII
- CLT Art. 189 a 197 e 253, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/77
- Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214 do MTb, de 08/06/78, em especial a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI).

3 - PRELIMINARES

A diligência foi realizada em 10/10/2018, com início às 16 horas e 30 minutos, na Praça Carlos Canelas Leal, 140 – Vila Salutaris – Paraíba do Sul /RJ, dependências da Empresa Viação Paraíba Ltda

Participaram da perícia:

De parte da Autoria:

- Renato Marcelo de Paula - Reclamante



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67fbf51

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=181023143355594000000833tl97c67fbf51 - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541

Número do documento: 18102314335559400000883309701



De parte da Reclamada

- Sebastião da Silva Sócio-Proprietário
- Cláudio Ernesto Braga de Castro Advogado da Empresa

4 - METODOLOGIA PERICIAL

Devido ao fato do Reclamante não mais pertencer aos quadros de funcionários das Reclamadas, a conclusão deste Laudo se baseou nos relatos das partes durante a diligência pericial e inspeção dos locais e veículos em que o ex-empregado laborou.

Preliminarmente, foi realizada uma reunião com os participantes da perícia visando obter subsídios para a elaboração do Laudo Técnico, no tocante a:

- atividades exercidas
- natureza, duração e frequência da exposição
- disponibilidade e utilização de equipamentos de proteção (EPI's).

Em seguida, com a presença dos participantes da perícia, foi realizada uma simulação das exposições alegadas pelo Reclamante (ruído e vibração). Após várias tentativas infrutíferas de acionamento dos veículos, foi possível acionar o motor do ônibus da marca Mercedes Benz, carroceria Caio, placa GXA 0506. Contudo, devido às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança para trafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade, as medições foram realizadas com o veículo estacionado no pátio da Empresa.

5 - RAMO DE ATIVIDADES DA RECLAMADA

Empresa de ônibus.

6 - LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE

O Reclamante exercia atividades típicas de um motorista nas cabines dos ônibus das Reclamadas que operavam no Município de Paraíba do Sul/RJ.

7 - DADOS FUNCIONAIS

- Carteira profissional: nº 36.991 - Série 050/RJ

- Cargo: Motorista Urbano Municipal

Data de admissão: 01/10/2015Data de demissão: 23/01/2017

8 - ATIVIDADES EXERCIDAS

O Reclamante atuou ao longo de seu contrato de trabalho com a Empresa no cargo de Motorista Urbano Municipal conduzindo ônibus das Reclamadas no Município de Paraíba do Sul.

9 - ANÁLISE DO RISCO LABORAL

A caracterização da insalubridade em ambiente de trabalho, com vista ao direito à percepção do respectivo adicional, depende fundamentalmente do enquadramento da exposição laboral em um dos anexos da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

As exposições alegadas pelo Reclamante são analisadas a seguir:



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67fbf51

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=181023143355594000000833tb7c67fbf51 - Pág. 2

Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541

Número do documento: 18102314335559400000083309701



Ouanto ao ruído

- Dispositivo legal aplicável: Anexo 1 da NR-15 (Limites de Tolerância para Ruído contínuo ou Intermitente).
- Análise do risco: As medições foram realizadas com medidor de nível sonoro ("decibelímetro"), da marca Instrutherm, modelo digital DEC-500, operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (Slow).

Em face da impossibilidade de reproduzir uma situação real com o ônibus circulando nos trajetos originais, pelos motivos expostos no item 4, o Perito realizou as medições com o veículo parado, registrando os diversos níveis de exposição sonora em função das rotações do motor, desde àquela correspondente ao veículo parado ("marcha lenta"), onde a exposição aferida foi 78 dB, até às marchas mais ruidosas que exigem aumento da rotação do motor, onde a exposição máxima foi de 90 dB.

Importante observar que a rotação do motor é influenciada pelas condições de tráfego, como, por exemplo, paradas para embarque e desembarque de passageiros, trânsito, topografia das vias, pausas para alimentação e necessidades fisiológicas do motorista, etc, fatores que alteram consideravelmente o regime de marcha dos ônibus e, consequentemente, a exposição sonora do condutor.

O Anexo 1 da NR-15 determina que neste caso a exposição deve ser aferida através da dosimetria de ruídos, onde, além do nível sonoro, é considerado também, o tempo de duração de cada um destes níveis.

Entretanto, como já dito anteriormente, a dosimetria se tornou inviável, o que não impede o entendimento do Perito de que a exposição sonora do Reclamante era inferior aos 85 dB estabelecidos pelo Anexo 1 da NR-15 para uma jornada de trabalho, não caracterizando, portanto, do ponto de vista legal, a insalubridade laboral alegada.

Quanto à vibração

- Dispositivo legal aplicável: Anexo 8 da NR-15 (Vibrações).
- Análise do risco: Em face da impossibilidade de reproduzir uma situação real, com o ônibus circulando nos trajetos originais, pelos motivos expostos no item 4, tal procedimento se tornou inviável. Entretanto, é notório que motoristas de ônibus não estão sujeitos a este tipo de agente, que afetam outros trabalhadores que atuam em atividades de acentuada exposição, como por exemplo, operadores de marteletes de demolição, compactadores de solo ("sapos mecânicos") e outros equipamentos afins.

13) CONCLUSÃO

Em face do exposto, em especial a análise do risco laboral no item 9, e de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), o Perito conclui que o Reclamante Renato Marcelo de Paula, durante seu contrato de trabalho com a Reclamada Viação Paraíba Ltda, não laborou em condições de insalubridade laboral, não preenchendo, portanto, os requisitos legais à percepção do adicional de insalubridade.

Dando por encerrada a missão que me foi confiada por este Juízo, assino eletronicamente este Laudo Técnico, anexando ao final cópia do e-mail de agendamento da diligência pericial enviado às partes.

Niterói, 23 de outubro de 2018.

José Carlos Braga Guimarães



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67fbf51

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=181023143355594000000833tb97c67fbf51 - Pág. 3

Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541

Número do documento: 18102314335559400000083309701



Eng.º Civil e Segurança do Trabalho

CREA RJ 27.492

ANEXO

COMPROVANTE DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA TÉCNICA

Agendamento de Perícia Técnica

Perícia Trabalho <pericia.agendamento@gmail.com>

seg, 3 de set 17:00

para biancaleal, ddrjoao, caapjunior

Em cumprimento à determinação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Três Rios, comunico o início da diligência pericial referente à Reclamação Trabalhista abaixo:

PROCESSO:0100144-63.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: Marcos Antonio Pereira Rodrigues

RECLAMADA: Viação Paty Ltda

Data da diligência pericial: 10/10/2018 (4ª Feira)

Horário de início: 13:00 horas



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67fbf51

http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=181023143355594000000833tb97c67fbf51 - Pág. 4

Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541

Número do documento: 1810231433555940000083309701



Local: Viação Paraíba do Sul Ltda

Praça Carlos Canellas Leal,140 - Vila Salutaris- Paraíba do Sul - RJ

Obs:

- 1 Conforme determinado pelo Exmo. Juiz da Vara de Três Rios, é de inteira responsabilidade dos Advogados das partes comunicar aos seus clientes e assistentes técnicos o local, a data e o horário de início da diligência pericial;
- 2 É recomendável que as partes destaquem testemunhas, prepostos e/ou assistentes técnicos para participarem da diligência pericial, de preferência que tenham conhecimento das atividades laborais que o Autor realizava.

José Carlos Braga Guimarães - Perito do Juízo

Engo Civil e Segurança do Trabalho

Crea RJ nº 27.492

Tel: (21) 98804-0248 - (24) 2484-2428 - (24)2484-2562 - (24)98132-2233

e-mail: pericia.agendamento@gmail.com



SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data de Juntada	Documento	Tipo
67fbf51	23/10/2018 14:33	Laudo Técnico Pericial	Manifestação





Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID n°. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Fundamentação

DO CONHECIMENTO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.





Fls.: 337

Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

MÉRITO

PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratarem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

NEGO PROVIMENTO

Dispositivo

DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.





Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID n°. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Fundamentação

DO CONHECIMENTO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.





Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

MÉRITO

PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratarem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

NEGO PROVIMENTO

Dispositivo

DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.





Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID n°. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Fundamentação

DO CONHECIMENTO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.





Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

MÉRITO

PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratarem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

NEGO PROVIMENTO

Dispositivo

DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.





Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID n°. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Fundamentação

DO CONHECIMENTO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.





Fls.: 346

Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

MÉRITO

PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratarem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

NEGO PROVIMENTO

Dispositivo

DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.





Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - R.I.

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, não se conformando, *d ata venia*, com a r. decisão que negou provimento aos embargos, vêm, tempestivamente, com fundamento no art. 897 da CLT, interpor o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

com fundamento nos argumentos expendidos apresentados, os quais requer sejam recebidos e autuados, e após as formalidades de estilo, remetido, ao exame do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Primordialmente, convém informar que houve mudança na situação econômica da parte recorrente. Ocorre que, inicialmente, a empresa dispunha de recursos suficientes para custear as custas pertinentes à presente ação que lhe é movida pelo recorrido, todavia, no momento, enfrenta uma situação financeira precária, a qual não lhe permite pagar as custas do processo, honorários advocatícios e/ou honorários periciais caso sejam necessários.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a parte recorrente não realiza mais a atividade de transporte coletivo de passageiros, havendo a possibilidade, até mesmo, de encerramento de suas atividades com a decretação do estado de falência, tudo devido a revogação da permissão de prestar os serviços de transporte público das cidades de Paraíba do Sul/RJ e Paty do Alferes/RJ, o que ocasionou sérias dificuldades econômico-financeiras, tudo conforme demonstrado pela cópia do documento da lavra do Sr. Prefeito do município de Paraíba do Sul, anexa a esta peça.

Ainda, em última tentativa de salvar suas finanças e economias, a recorrente ingressou com Ação Anulatória de Ato Administrativo, em face do Município de Paraíba do Sul, nos autos de nº 0002970-18.2018.8.19.0040, tendo pleiteando, inclusive, Tutela de Urgência para o restabelecimento da prestação de serviços coletivos de transporte público, a qual foi indeferida e é objeto de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual também indeferiu em sede de tutela de urgência, sendo mantida a decisão administrativa no mérito da citada ação.

Assim, e em face da situação acima exposta, e não tendo sido revertida em sede de Justiça Comum, a tendência é de que todos os funcionários da empresa, num total de mais ou menos 145 (cento e quarenta e cinco) venham a postular, neste Juízo Especializado, os seus direitos, pois a abrupta e covarde atitude do Poder Público Municipal, deixou as recorrentes em estado pré-falencial, já havendo ajuizamento de diversas reclamatórias nesta Vara do Trabalho, conforme notificações anexas.

O entendimento consolidado na Súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Confira-se o verbete:

Corte Especial - SÚMULA n. 481





Fls.: 349

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, as recorrentes, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e art. 98, *caput*, do CPC.

Diante de tais fatos, requerem o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção de custas recursais, depósito recursal, honorários advocatícios, inclusive sucumbenciais, custas periciais e tudo mais que se faça necessário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior OAB/RJ 135.341

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravantes: VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

Agravado: RENATO MARCELO DE PAULA

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Origem: 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ

Eméritos Julgadores

A r. decisão merece reforma, porque, *data venia*, concluiu erroneamente, não representando a realidade dos fatos, eis que não existiu comprovação de dilapidação patrimonial, tendo sido ferida a ordem de penhora determinada por lei e seguida pela jurisprudência.

Assim, pretendem as agravantes buscar a decisão final que possa realmente promover a Justiça a presente ação.

Para tanto, respeitosamente, vêm expor suas razões, conforme se verifica a seguir:

DA DECISÃO

O Juízo a quo, houve por bem NEGAR PROVIMENTO aos Embargos à Penhora, conforme abaixo:





"Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de Embargos à Penhora ofertada pela Reclamada VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, <u>oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa</u> nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID nº. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Fundamentação

DO CONHECIMENTO

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.

Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

MÉRITO

PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO. Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratarem-se de





ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

NEGO PROVIMENTO

Dispositivo

DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e NEGO PROVIMENTO, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.

Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA
Juiz do Trabalho Titular''

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Primordialmente, convém informar que houve mudança na situação econômica da parte agravante. Ocorre que, inicialmente, as empresas dispunham de recursos suficientes para custear as custas pertinentes, todavia, no momento, enfrentam situação financeira precária, a qual não lhes permite pagar as custas do processo, honorários advocatícios e/ou honorários periciais caso sejam necessários.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a parte recorrente não realiza mais a atividade de transporte coletivo de passageiros, havendo a possibilidade, tendo encerrado suas atividades em verdadeiro estado falencial, tudo devido a revogação da permissão de prestar os serviços de transporte público das cidades de Paraíba do Sul/RJ e Paty do Alferes/RJ, o que ocasionou sérias dificuldades econômico-financeiras, tudo conforme demonstrado pela cópia do documento da lavra do Sr. Prefeito do município de Paraíba do Sul, anexa a esta peça.

Ainda, em última tentativa de salvar suas finanças e economias, a parte agravante ingressou com Ação Anulatória de Ato Administrativo, em face do Município de Paraíba do Sul, nos autos de nº 0002970-18.2018.8.19.0040, pleiteando, inclusive, Tutela de Urgência para o restabelecimento da prestação de serviços coletivos de transporte público, a qual foi indeferida e foi objeto de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual também indeferiu em sede de tutela de urgência, julgada improcedente no mérito.





Assim, e em face da situação acima exposta, não revertida em sede de Justiça Comum, a tendência é de que todos os funcionários da empresa, num total de mais ou menos 145 (cento e quarenta e cinco) venham a postular, no Juízo Especializado, os seus direitos, pois a abrupta e covarde atitude do Poder Público Municipal, deixou as agravantes em estado falencial, já havendo ajuizamento de diversas reclamatórias na Vara do Trabalho, conforme notificações anexas.

O entendimento consolidado na Súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Confira-se o verbete:

Corte Especial - SÚMULA n. 481

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, as agravantes, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e art. 98, *caput*, do CPC.

Ademais, apresenta últimas declarações do Simples Nacional, para comprovação de sua insolvência e hipossuficiência, conforme anexos.

Diante de tais fatos, requer o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção de eventuais custas recursais, depósito recursal, honorários advocatícios, inclusive sucumbenciais, custas periciais e tudo mais que se faça necessário.

DAS IRRESIGNAÇÕES

Em primeiro ponto, não corresponde à realidade a alegação de que as empresas estão "vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo".

Deixou de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação.

Em outro ponto, não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que esta não foi comprovada pelo agravado, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal. Explica-se:

Conforme documentos anexos, as agravantes são proprietárias da frota de veículos (ônibus) que forma seu patrimônio, em número total de 38 (trinta e oito), os quais estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público.

Estes veículos permanecem guardados no pátio e no galpão, pelo que resta comprovado nos autos que as agravantes não estão dilapidando seu patrimônio, como tentou fazer crer o agravado, pelo que se faz imperioso o cancelamento da penhora constante do Id nº 8fe13fb.

Ademais, Ex.ª, com a devida vênia, <u>não há que se falar terem restado infrutíferas tod</u>as as <u>possibilidades jurídicas e legais a disposição do agravado para o adimplemento da dívida. S.m.j., o agravado deixou de proceder aos pedidos para pesquisa e busca pelos sistema Infojud, com a finalidade de encontrar bens, bem como a penhora no local do imóvel, fato confirmado pela própria parte agravado, eis que afirma na sua peça apenas a busca via Bacenjud.</u>





Fato que comprova a alegação das agravantes e desconstitui a infundada alegação do agravado consolida-se pela consulta ao sistema Renajud, instrumento de rápida e eficaz funcionalidade para a devida apuração do patrimônio composto por veículos em nome das agravantes, bastando a busca, por ordem deste Juízo, com a utilização dos CNPJ's das agravantes.

Assim, após verificada e comprovada a existência de patrimônio constituído por quantidade razoável de veículos, passamos a análise do art. 882 da CLT:

"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)"

Por sua vez, o art. 835 do CPC determina:

"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

IV - veículos de via terrestre;

V - bens imóveis;

VI - bens móveis em geral;

VII - semoventes;

VIII - navios e aeronaves;

IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;

X - percentual do faturamento de empresa devedora;

XI - pedras e metais preciosos;

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

XIII - outros direitos."

Portanto, demonstrada a existência de patrimônio constante de veículos aptos a garantir a presente execução, bem como a inexistência de dilapidação patrimonial, não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes embargos.

demais, não se justifica a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) auto de penhora, verificado o gritante excesso.

Também não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, repita-se, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das agravantes, pelo que não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros.

Conforme o STJ, para que seja autorizada a penhora, deve restar demonstrado nos autos o esgotamento das buscas por bens penhoráveis.

Ora, há grave violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a empresa busca o judiciário de boa-fé, oferecendo bens à penhora para sanar a dívida trabalhista e recebe recusa por questões de praticidade, costume ou até mesmo capricho do credor.

Deve ser observada com bons olhos pelo magistrado a tentativa de efetuar a quitação da dívida por parte do executado, não podendo o mesmo sofrer ataques às suas garantias e princípios fundamentais apenas por encontrar-se no polo passivo da lide trabalhista.





O que não pode ocorrer é que a visão de celeridade e efetividade processual atropele os princípios da dignidade e execução menos onerosa para o devedor. Nesse sentido, já decidiu o TRF da 5º região, in verbis:

Na ânsia de se concluir a execução, é comum o ato da penhora excessiva, em valores superiores ao devido na lide, violando expressamente o previsto no art. 883 da CLT: "(...) à penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora (...)".

Destaca-se que a lei prevê a penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento da importância da condenação e nada mais, o que muitas vezes não é respeitado, causando danos irreparáveis à empresa, além de constrangimentos desnecessários, como se demonstra nos presentes autos.

Assim, não há razão para que a empresa, mesmo após condenada em processo trabalhista, não mantenha sua dignidade e função social intacta, principalmente diante de seus clientes alheios a lide, sendo preservada ao máximo no curso da execução processual, sem ser submetida a situações que ponham em risco seu patrimônio desnecessariamente.

Os tribunais já têm se manifestado no sentido que, se houver comprometimento da empresa e de seus atuais empregados e possibilidade de penhora pecuniária de menor valor ou de penhora de bem em valor inferior, a antiga deve ser levantada e deve ser respeitado o dispositivo 620 do CPC.

Até porque não é mais cabível que a sorte do executado seja deixada nas mãos do credor, sendo que o magistrado deve aplicar a razoabilidade a cada caso concreto, inclusive em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos sócios da empresa.

Diante da execução ruinosa, seja através de penhoras excessivas, cerceamento do direito de defesa ou violação dos direitos executórios fundamentais, cabe a aplicação pelo magistrado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade e execução menos prejudicial ao devedor, conforme pacificado pela doutrina e tribunais superiores.

Desta forma, ofereceram, como mantém a oferta, como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e devidamente comprovados.

DOS PEDIDOS

Assim, e por todo o exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição e provido para o fim de determinar o cancelamento dos autos de penhora constante do Id nº 8fe13fb, com a consequente baixa da penhora, sendo substituída pelos veículos de placas nº LNU3539 e LNU3529, bastantes ao pagamento do crédito do agravado, tudo sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior OAB/RJ 135.341







21/08/2018 Resultado da consulta processual Fls.: 356

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo No 0002970-18.2018.8.19.0040

TJ/RJ - 21/08/2018 19:41:22 - Primeira instância - Distribuído em 18/06/2018

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar. 📋

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Paraíba do Sul 2ª Vara

Cartório da 2ª Vara

Endereço: Alfredo da Costa Mattos Junior 64

Bairro: Centro Cidade: Paraíba do Sul

Ação: Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Assunto: Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Classe: Procedimento Comum

VIAÇÃO PARAÍBA LTDA **Autor**

Réu MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

Advogado(s): RJ030826 - JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

RJ135341 - CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

MG051777 - TARCISIO DIAS MACIEL RJ196603 - VINICIO DANTAS VICENTINI

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa: 19/07/2018

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0034380-20.2018.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201800356113 - Data: 28/06/2018

Localização na serventia: Aguardando Assinatura de Documentos - Escrivão

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.







NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

NOSSA TERRA QUERIDA

Paraíba do Sul, 13 de junho de 2018

Ilmo Sr. Representante Legal da Sociedade Empresária Viação Paraíba Ltda.,

Considerando que a CF em seu art. 175 dispõe que o serviço público poderá ser prestado pelo poder público diretamente, bem como a precariedade da permissão firmada entre o Município de Paraíba do Sul e a presente sociedade empresária;

Considerando a má qualidade do serviço prestado ao povo sul paraibano, em especial às pessoas mai carentes deste Município que dependem exclusivamente do serviço de transporte público para sua mobilidade;

Considerando os diversos esforços deste gestor para que o serviço fosse prestado de forma digna aos nosso munícipes, sem que tenha havido qualquer melhora em tal prestação;

Considerando as diversas reclamações dos usuários do transporte público na ouvidoria municipal e nas rede sociais, em virtude da má qualidade da prestação dos serviços oferecidos aos usuários;

Considerando as paralisações dos serviços de transporte público ocorridas no corrente ano;

Considerando a precariedade da frota oferecida aos usuários;

Considerando a decisão judicial dos autos nº 0001458-49.2008.8.19.0040;

Considerando o não atendimento às cláusulas contidas no termo de permissão firmado entre o Município e sociedade empresária;

Deixo de delegar à Sociedade Empresária Viação Paraíba Ltda. o serviço de transporte público coletiv rescindindo, por conseguinte, o contrato de prestação de serviços oriundo da permissão então vigente, por fordo art. 30, V da constituição federal, sendo tais serviços prestados, a partir deste momento, diretamente pe Município.

Prefeito Municipal

R. Visconde da Paraíba, 11 · Centro · CEP 25850-000 · Paraíba do Sul · RJ (24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417









PODER JUDICIAMO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100567-86.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125) RECLAMANTE: ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

- RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 09/08/2018 Hora: 09:40

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - R.J - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. «4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do 1° grau do TRT da 1ª Região, portando certificado 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061111160508500000075769499 Número do processo: RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 Número do documento: 18061111160508500000075769499

ID. 3fef977 - Pág. 1





Data da Juntada: 11/06/2019 11:16





PODER JUDICIÁ RIO FEDERAL JUSTICA DO TA ABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRAXLHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100590-32.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

- RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 14/08/2018 Hora: 09:30

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no da pena de confissão. julgamento da ação a sua revelia e na aplicação 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou constitutivos da atos 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema grau do TRT da la Região, portando certificado 10 do 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2°, §2°, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070514080078700000077168523 Número do processo: RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541 Número do documento: 18070514080078700000077168523 do luntado: 05/07/2010 14-00

ID. 82f5f46 - Pág. 1







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100705-53.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) RECLAMANTE: DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME 26950-000 - AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 15/08/2018 Hora: 10:00

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou constitutivos 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do da Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital. 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2°, §2°, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014284878900000077377249 Número do processo: RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 Número do documento: 18071014284878900000077377249

ID. b845186 - Pág. 1





do luntado: 10/07/2010 14:0





PODER JUDICIÁNO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100706-38.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RENATA BASILIO DA SILVA RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

25850-000 - PRAÇA CARLOS CANF

LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

- RIO DE JANEIRO

TIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 15/08/2018 Hora: 10:05

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital. 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2°, §2°, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014383455700000077378692 Número do processo: RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 18071014383455700000077378692

ID. 99dd517 - Pág. 1









PODER JUSTICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100717-67.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DJAIR VASCONCELLOS CRAVO RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME 26950-000 - AVENIDA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES -RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 15/08/2018 Hora: 10:20

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou constitutivos empresa. 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema grau do TRT da 1ª Região, portando certificado 1° do 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2°, §2°, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071108270616700000077418013 Número do processo: RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 Número do documento: 18071108270616700000077418013

ID. 7a1e430 - Pág. 1









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100715-97.2018.5.01.0541

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985) RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

- RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 15/08/2018 Hora: 10:10

1ª Vara do Trabalho de Três Rios Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão. 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico. 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 10 grau do TRT da 1ª Região, portando certificado 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2°, §2°, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014443184100000077379641 Número do processo: RTOrd 0100715-97.2018.5.01.0541 Número do documento: 18071014443184100000077379641

ID. 9f2750e - Pág. 1





do luntado: 10/07/2019 14-44



Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2018 a 31/01/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 05155782201801001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência) Valor Devido do Principal

Número da Declaração: 05155782201801001 Número do Recibo: 01.07.18032.0126963-0 Autenticação: 05351.15662.57120.82862 Página 1





0.00	0.00
0.00	1 0.00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:48

Número do Recibo: 01.07.18032.0126963-0 Autenticação: 05351.15662.57120.82862









Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2018 a 28/02/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201802001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	247.000,00	0,00	247.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201802001 Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2 Autenticação: 05177.15358.57872.82650 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

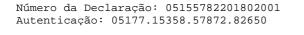
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							0,00	

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/03/2018 15:04:45

Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2 Autenticação: 05177.15358.57872.82650







Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2



Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2018 a 31/03/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201803001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	202.000,00	0,00	202.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

			(/				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201803001 Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1 Autenticação: 05125.15816.57165.82913 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

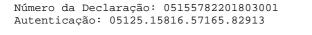
2.8) Total Geral da Empresa

	Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/04/2018 13:56:47

Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1 Autenticação: 05125.15816.57165.82913





Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1



Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2018 a 31/05/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 051557822018050011.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	127.000,00	0,00	127.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201805001 Número do Recibo: 01.07.18155.0036240-7 Autenticação: 05173.15571.57544.82326 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

	Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/06/2018 10:11:11

Número do Recibo: 01.07.18155.0036240-7 Autenticação: 05173.15571.57544.82326









Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2018 a 30/04/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201804001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	167.000,00	0,00	167.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2, 1000	TCGD DIGCGD III	TOOT TOT OD	(/				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201804001 Número do Recibo: 01.07.18124.0120772-7 Autenticação: 05390.15570.57996.82736 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/05/2018 13:30:42

Número do Recibo: 01.07.18124.0120772-7 Autenticação: 05390.15570.57996.82736









Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2018 a 31/08/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 051557822018080011.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	47.000,00	0,00	47.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/09/2018 11:36:39

Número do Recibo: 01.07.18244.0006713-5 Autenticação: 05369.15702.57086.82878



Número da Declaração: 05155782201808001

Autenticação: 05369.15702.57086.82878



Número do Recibo: 01.07.18244.0006713-5



Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201809001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	34.000,00	0,00	34.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

			\ -				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

<u>ឃុំស្វេ redumDedla ក្រុលខិត</u>្តភូមិ5155782201809001 Número do Recibo: 01.07.18275.0033478-4 Autenticação: 05193.15710.57611.82757





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 02/10/2018 09:32:47

Número do Recibo: 01.07.18275.0033478-4 Autenticação: 05193.15710.57611.82757









Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2018 a 31/07/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201807001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	64.000,00	0,00	64.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/08/2018 17:08:09

01.07.18215.0193190-6 Número do Recibo: Autenticação: 05298.15421.57631.82621









Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51

Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: competência
Nº da Declaração: 05155782201711003

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	418.052,00	0,00	418.052,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	643.715,12	0,00	643.715,12
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	46.528,00	02/2016	53.653,50	03/2016	36.250,00	04/2016	43.526,52	
05/2016	76.949,60	06/2016	64.755,50	07/2016	45.000,00	08/2016	47.000,00	
09/2016	60.000,00	10/2016	64.000,00	11/2016	41.052,00	12/2016	65.000,00	
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00	
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00	
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00					
2.2.2) Mer	cado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00	
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00	
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00	
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00	
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00	
09/2017	0,00	10/2017	0,00					

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Número da Declaração: 05155782201711003 Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6 Autenticação: 05180.15089.57703.82390 Página 1





Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

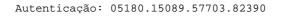
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:04

Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6
Autenticação: 05180.15089.57703.82390



Número da Declaração: 05155782201711003



Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6



Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51

Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: competência
Nº da Declaração: 05155782201712002

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	377.000,00	0,00	377.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	643.715,12	0,00	643.715,12
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	46.528,00	02/2016	53.653,50	03/2016	36.250,00	04/2016	43.526,52
05/2016	76.949,60	06/2016	64.755,50	07/2016	45.000,00	08/2016	47.000,00
09/2016	60.000,00	10/2016	64.000,00	11/2016	41.052,00	12/2016	65.000,00
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00		
2.2.2) Mer	cado Externo						
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Número da Declaração: 05155782201712002 Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0 Autenticação: 05263.15576.57640.82692 Página 1





Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00								

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:22

Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0 Autenticação: 05263.15576.57640.82692

Número da Declaração: 05155782201712002

Autenticação: 05263.15576.57640.82692





Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0



Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2018 a 30/06/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51
Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA

Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 05155782201806001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

05.155.782/0001-51 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	102.000,00	0,00	102.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

			<u> </u>				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

២ប័្យទេ! RedumDe dla ក្រសួរតែ ដុក្ស5155782201806001 Número do Recibo: 01.07.18190.0023761-4 Autenticação: 05421.15460.57918.82708 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

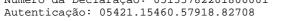
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/07/2018 09:20:29

01.07.18190.0023761-4 Número do Recibo: Autenticação: 05421.15460.57918.82708











Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2018 a 31/01/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 30517890201801001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
2.2.1) Mer	2.2.1) Mercado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência	Valor Devido do Principal
--	---------------------------

Número da Declaração: 30517890201801001 Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0 Autenticação: 30017.51200.78112.90612 Página 1





0.00	0.00
0.00	1 0.00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

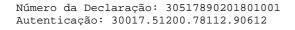
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:18:05

Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0 Autenticação: 30017.51200.78112.90612







Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0



Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2018 a 28/02/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 30517890201802001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	664.000,00	0,00	664.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

			(/				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201802001 Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2 Autenticação: 30404.51540.78011.90997 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

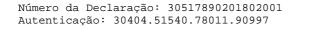
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00						0,00	

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/03/2018 15:12:24

Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2 Autenticação: 30404.51540.78011.90997







Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2



Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2018 a 31/03/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 30517890201803001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	584.000,00	0,00	584.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2, 1000	TOUD DIGCOD III	TOOT TOT OD	(-17/				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201803001 Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3 Autenticação: 30370.51299.78644.90003 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

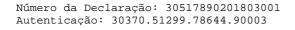
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00						0,00	

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/04/2018 13:58:23

Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3 Autenticação: 30370.51299.78644.90003







Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3



Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2018 a 31/05/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 30517890201805001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	422.000,00	0,00	422.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201805001 Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6 Autenticação: 30102.51223.78874.90903 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

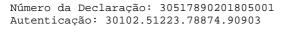
2.8) Total Geral da Empresa

	Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total								
0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00								

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/06/2018 10:31:12

Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6 Autenticação: 30102.51223.78874.90903







Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6



Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2018 a 30/04/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 30517890201804001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	512.000,00	0,00	512.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2, 1000	111) Received Bracas interretes (Ry)							
2.2.1) Mer	cado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00	
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00	
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00	
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00			
2.2.1) Mer	cado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00	
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00	
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00	
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201804001 Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4 Autenticação: 30030.51137.78615.90341 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

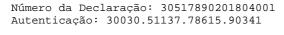
2.8) Total Geral da Empresa

	Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total								
0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00								

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/05/2018 13:31:59

Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4 Autenticação: 30030.51137.78615.90341







Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4



Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2018 a 30/06/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 30517890201806001 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	352.000,00	0,00	352.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						
2.2.1) Mer	cado Externo				•		
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

 Vývojr RedamDeda Apolão;ão
 200517890201806001
 Número do Recibo: 01.07.18190.0024265-0

 Autenticação: 30049.51984.78105.90212
 Página 1





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

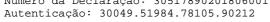
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/07/2018 09:21:48

01.07.18190.0024265-0 Número do Recibo: Autenticação: 30049.51984.78105.90212











Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2018 a 31/07/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 30517890201807001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração: 30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	262.000,00	0,00	262.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

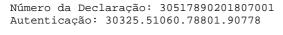
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/08/2018 17:10:01

Número do Recibo: 01.07.18215.0193695-9 Autenticação: 30325.51060.78801.90778







Número do Recibo: 01.07.18215.0193695-9

Página 2



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2018 a 31/08/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 30517890201808001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	202.000,00	0,00	202.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

			\ -				
2.2.1) Mer	cado Interno						
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

<u>ឃុំត្រទុកខេត្តពេលខេ</u>ត្តនិងត្រូវត្តនិង ក្នុង ក្នង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្នុង ក្ន





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

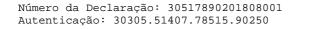
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/09/2018 11:40:00

01.07.18244.0006811-5 Número do Recibo: Autenticação: 30305.51407.78515.90250







Número do Recibo: 01.07.18244.0006811-5

Página 2



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: Competência

Nº da Declaração: 30517890201809001
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

30.517.890/0001-74 UF: RJ

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	132.000,00	0,00	132.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	cado Interno				_		
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
2.2.1) Mer	cado Externo						
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica





Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

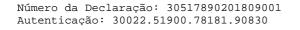
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total						Total		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 02/10/2018 09:34:18

01.07.18275.0034162-4 Número do Recibo: Autenticação: 30022.51900.78181.90830







Número do Recibo: 01.07.18275.0034162-4

Página 2



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: competência
N° da Declaração: 30517890201711003

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	874.000,00	0,00	874.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	941.134,66	0,00	941.134,66
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mer	2.2.1) Mercado Interno								
01/2016	62.350,00	02/2016	80.101,55	03/2016	133.655,00	04/2016	105.453,52		
05/2016	65.789,44	06/2016	90.896,90	07/2016	56.794,50	08/2016	66.564,25		
09/2016	69.529,50	10/2016	70.000,00	11/2016	70.000,00	12/2016	70.000,00		
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00		
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00		
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00						
2.2.2) Mer	cado Externo								
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00		
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00		
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00		
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00		
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00		
09/2017	0,00	10/2017	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Número da Declaração: 30517890201711003 Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9 Autenticação: 30041.51814.78925.90074 Página 1





Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)							
IRPJ CSLL COFINS PIS/Pasep INSS/CPP ICMS IPI ISS Total							
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00						0,00	

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:16:59

Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9
Autenticação: 30041.51814.78925.90074

Número da Declaração: 30517890201711003

Autenticação: 30041.51814.78925.90074





Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9

Página 2



Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74
Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA

Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980

Optante pelo Simples Nacional: Sim

Regime de Apuração: competência
Nº da Declaração: 30517890201712002

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	804.000,00	0,00	804.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	941.134,66	0,00	941.134,66
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno								
01/2016	62.350,00	02/2016	80.101,55	03/2016	133.655,00	04/2016	105.453,52	
05/2016	65.789,44	06/2016	90.896,90	07/2016	56.794,50	08/2016	66.564,25	
09/2016	69.529,50	10/2016	70.000,00	11/2016	70.000,00	12/2016	70.000,00	
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00	
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00	
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00			
2.2.2) Mercado Externo								
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00	
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00	
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00	
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00	
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00	
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00			

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Número da Declaração: 30517890201712002 Número do Recibo: 01.07.18032.0127774-9 Autenticação: 30341.51911.78847.90009 Página 1





Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal		
0,00	0,00		

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

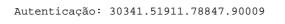
2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

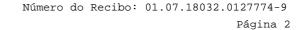
3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:17:45

Número do Recibo: 01.07.18032.0127774-9
Autenticação: 30341.51911.78847.90009



Número da Declaração: 30517890201712002







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo(a) réu , sendo este tempestivo, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos. Juízo garantido.

À conclusão.

TR, 24/10/19.

Luiz Arthur Riani

Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

1. Em face do teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do agravo, **dou-lhe seguimento**.

Ao agravado.

2. Vindo a contraminuta ou decorrido o prazo, ao E. TRT.

TRES RIOS, 24 de Outubro de 2019.





GLENER PIMENTA STROPPA JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo(a) réu , sendo este tempestivo, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos. Juízo garantido.

À conclusão.

TR, 24/10/19.

Luiz Arthur Riani

Analista Judiciário

DESPACHO PJe-JT

1. Em face do teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do agravo, **dou-lhe seguimento**.

Ao agravado.

2. Vindo a contraminuta ou decorrido o prazo, ao E. TRT.

TRES RIOS, 24 de Outubro de 2019.





GLENER PIMENTA STROPPA JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO



MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo	$\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$	01001	41-11	2017	5 01	0541

RENATO MARCELO DE PAULA, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, apresentar **CONTRAMINUT A DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, que seguem em anexo, requerendo depois de cumpridas as formalidade s legais, sejam as mesmas remetidas à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal do Trabalho.

Termos em que,

P. conhecimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de outubro de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

COLENDA TURMA

<u>I - INTRÓITO</u>

Inconformada com a decisão de ID b2e474b, dos autos em questão, que NEGOU PROVIMENTO aos Embargos à Penhora, a Agravante ingressou com a medida judicial denominada AGRAVO DE PETIÇÃO, sob o fundamento de que não foi aplicada a verdadeira e esperada Justiça que pretendia obter por intermédio dos embargos.

O Agravado não concorda com tais afirmações, senão vejamos:

II - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO

O parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, diz exatamente o seguinte:





"O agravo de petição só será recebido quando o agravante <u>delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados</u>, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença."

A Agravante, ao apresentar o agravo de petição dos autos em questão, deixou de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a mera exposição quanto a constrição realizada nos autos, contrariando, desta forma, o dispositivo legal acima mencionado.

E, diante de tais ponderações, não resta a menor dúvida de que essa C. Turma Julgadora não hesitará em negar conhecimento ao agravo de petição, eis que, contrariou as disposições legais contidas no parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, por questão de Justiça.

Destarte, comprometido o pressuposto de admissibilidade, o presente agravo de petição, não merece ser conhecido.

III - PRELIMINAR - DA ILEGITMIDADE ATIVA - VIAÇÃO PATY LTDA

Conforme se infere nas razões de Agravo de Petição, tem-se como Agravante as empresas Viação Paty Ltda e Viação Paraíba Ltda.

Contudo, insta elucidar a ilegitimidade ativa da Agravante VIAÇÃO PATY Ltda para ofertar o Agravo de Petição, na medida em que a constrição do bem imóvel, objeto da contenda, atinge somente a Agravante Viação Paraíba Ltda.

Conforme se depreende no Registro Geral de Imóveis do bem penhorado, a propriedade do mesmo pertence exclusivamente à Agravante Viação Paraíba Ltda, o que enseja a ilegitimidade ativada Agravante Viação Paty Ltda para figurar no pólo ativo, pois, não houve constrição de nenhum bem de sua propriedade, na forma da Lei.

IV - NO MÉRITO

A priori, insta asseverar a correta aplicação do artigo 882 da CLT, invocado pela Agravante, eis que a mesma foi devidamente intimada a pagar a quantia executada nos autos - fls. 248, quando da homologação dos cálculos de liquidação, e quedou-se inerte quanto ao pagamento ou oferecimento de seguro-garantia judicial, deixando transcorrer in albis os prazos processuais, em questão.

Quando o devedor demonstra falta de interesse em solver o débito, o Juiz deve compelir o devedor a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, a fim de que o credor seja o seu crédito satisfeito, o que de fato ocorrera nos autos, pois, diante da total inércia da Agravante e de sua real intenção em solver o crédito trabalhista, o Juízo determinou a penhora do bem, indicado pelo Agravado, tudo na forma da Lei.

Releva de sobremaneira aduzir que ao contrário de uma empresa que pretende cumprir com as obrigações judiciais que lhe são impostas, a Agravante vendeu 03 (três) dos seus veículos mais novos, FATO INCONTROVERSO na presente demanda, que eram dos anos de fabricação de 2010, 2005 e 2002, o que fora comprovado nos autos às fls. 272/275.





Assim, com efeitos contraproducentes ao noticiado nas razões de Agravo, a Agravante não pretendia e nem pretende solver os débitos trabalhistas a ela impostos nesta demanda e em outras já noticiadas, pois, se assim fosse, diante da suposta "frota" da Agravante, a mesma não venderia o seu veículo mais novo, do ano de 2010, e por via de consequência o mais caro, arrecadaria vultosa quantia, sem quitar, sequer em 1 real os encargos trabalhistas que detém!

Alega a Agravante que a penhora de fls. 279 desrespeitou a ordem legal, pois, a mesma é proprietária de 38 veículos.

É de salutar importância suscitar que dos 38 veículos apontados pela Agravante como "frota" na realidade são sucatas, sucatas estas que a Agravante pretende ver penhorada, para nunca serem arrematadas em leilão e frustrar as obrigações trabalhistas as quais está condenada.

Observe-se pelos documentos adunados aos Embargos que dos 38 veículos a **maioria são antiquíssimos**, sendo que dos anos de 1981 a 1996 tem-se 22 veículos e 16 veículos são dos anos de 2002 a 2007, sendo certo que somente 01 veículo que é do ano **de 2007** (**sendo este o ''mais novo**") **já tem 12 anos de uso**, veículos os quais uma empresa que pretende participar de licitação pública sequer são aceitos, haja vista que nos editais só é permitido licitar as empresas com veículos de menos de 10 anos de uso, assim sendo, a probabilidade de arrematação em leilão judicial é mínima, portanto, **execução frustrada**.

Resta inafastável que a Agravante detém dividas trabalhistas vultuosas e não poderia sequer vender 01 alfinete, quiçá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as execuções trabalhistas!

Fato é que, conforme se comprova **no Laudo Pericial** extraído nos autos do processo nº 0100142-93.2017.5.01.0541, adunado às fls. 330/335, em que se pretendia a apuração das condições de trabalho dos motoristas, perseguindo o adicional de insalubridade, **sequer foi possível ao perito realizar a perícia nos veículos de propriedade da Agravante**, pois os mesmos estavam em **péssimas condições**, **sendo inclusive aduzido pelo perito que houve várias tentativas de acionamento dos veículos, restando infrutíferas**.

Ou seja, Ex^a, são estes veículos, antigos, que sequer funcionam, cujo perito deixou de trafegar com qualquer dos veículos da Agravante, pois, asseverou sobre: "às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança paratrafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade", os quais a empresa Agravante indica para serem penhorados?!

Como CONFESSADO pela Agravante, os veículos os quais a mesma pretende que sejam penhorados para saldar os débitos trabalhistas "estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público."-fls. 356.





É fato público e notório que as atividades da Agravante se encerram em 13/06/2018 - fls. 356 - e que, portanto, há mais de ano que os veículos estão lá, parados, sucateados, esperando a "ordem legal" do artigo 835 do CPC para serem penhorados, não arrematados e as execuções restarem frustradas, enquanto os sócios vendem os patrimônios imóveis, não penhorados e "liberados" pela Justiça para tanto.

Não, nobres julgadores! Não se pode admitir tal injustiça!

A realidade monta no fato de que as execuções hoje são o gargalo da Justiça Trabalhista, tem sido o foco de metas e estudos deste Tribunal para serem solucionadas e NÃO SE PODE ADMITIR QUE BENS IMPASSÍVEIS DE PROVEITO ECONÔMICO, por meio de penhora, possam servir subterfúgio para o descumprimento da lei, qual seja: pagar aqueles que devem!

 \acute{E} de salutar importância suscitar Ex^a que a <u>Agravante não comprovou</u> nos autos que os supostos bens indicados à penhora estão <u>livres e desembaraçados</u> para serem penhorados pela Justiça.

Em conformidade com o que prescreve o artigo 835 do CPC, a penhora detém uma ordem preferencial, que não é taxativa, SENDO AINDA GARANTIDO AO JUÍZO ALTERAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA NOTICIADA NA LEI, DE ACORDO COM AS CIRCURNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

No que tange ao suposto excesso de execução, insta salientar que foi devidamente fundamentado pelo ora Agravado o motivo pelo qual se entende a necessidade de penhora dos bens imóveis, bem como, fundamentou-se as reclamações trabalhistas, somente da patrona que a esta subscreve, que tramitam nesta Especializada, **sem qualquer garantia de cumprimento de execução**.

Certo Exª é que a penhora sobre os indigitados veículos apontados pela Agravante, certamente, ensejará em prejuízos para o Exequente, ora Agravado, na medida em que será praticamente impossível o arremate dos veículos em leilão, o que ensejará a inadimplência de diversas execuções trabalhistas.

Contudo, a fim de respaldar melhor o acervo devedor da Agravante, afastando assim, por via de consequência, qualquer alegação de excesso de execução, apresenta-se os valores das reclamações trabalhistas, somente patrocinados por esta patrona que ora subscreve, sendo certo que existem outras nesta Especializada:

CONDENACÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS





RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA

RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78

INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - R\$ 89.112,30

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60

TOTAL - R\$ 82.777,27

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25

TOTAL - R\$ 180.047,08

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 53.469,88

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29





TOTAL - R\$ 212.202,86

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11

TOTAL - R\$ 183.644,77

RTOrd 0100644-95,2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 34.516,46

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78

TOTAL - R\$ 74.123,98

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12

TOTAL - R\$ 129.229,84

CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária





RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

ATOrd 0100450-95.2018.5.01.0541 - ADIMAR GARCIA PEREIRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541 - PAULO LOURENÇO DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 81.476,75, conforme sentença.

ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS ALVES CORREA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541 - FABIO GUIMARAES DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.





RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100715-97,2018.5.01.0541 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - CAROLINA COUFAL TRAJANO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541 - MONALISA SOARES DE SOUZA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS

Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO





Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Conforme se infere há uma dívida da Agravante no **valor superior a 1 milhão de reais**, somente dos créditos que já estão **LIQUIDADOS**, **HOMOLOGADOS**, **EM EXECUÇÃO INADIMPLIDO PELA AGRAVANTE**, sem contar outros **valores que, igualmente, ultrapassam 1 milhão de reais, cujas sentenças não estão liquidadas**.

Como bem exarado pelo Juízo *a quo*, em sentença de Embargos, os ônibus, cuja substituição de penhora pleiteia a Agravante,

"(...) <u>inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito</u> nos autos do processo n.0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID, n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, comodestacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes." (g.n.)

Assim sendo, diante do fato de que os veículos indicados pela Agravante estão sucateados, conforme prova pericial já adunada nos autos; que não foi comprovado que os aludidos veículos encontram-se livres e desembaraçados para a penhora; e, diante da vasta dívida trabalhista que a Agravante abarca nesta Justiça Especializada, a constrição realizada deve ser mantida a fim de salvaguardar os direitos de diversos trabalhadores.

Dizer que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para o devedor não significa dizer que é correto deixar o processo à deriva, sem qualquer possibilidade de satisfação dos créditos, pois tais ônibus de propriedade da Agravante nunca servirão para saldar vultosas dívidas trabalhistas, considerando principalmente o ano de fabricação dos mesmos, bem como, o estado inservível dos mesmos, quem dirá daqui há anos.

Sendo que na execução definitiva objetiva-se sempre a satisfação do credor (artigo 797 do CPC), com o cumprimento do título executivo, esta é a finalidade precípua.

A execução deve se dar, portanto, no interesse do processo do trabalho, ainda mais quando se trata de crédito de natureza alimentar, como no caso destes autos, dentre outro, como acima noticiado.





Há ainda de se relevar que em razão da ausência de atividade da Agravante, a constrição efetuado nos autos não ensejará qualquer prejuízo que venha a inviabilizar a atividade econômica da Agravante, já que está inativa, razão pela qual inexiste qualquer abusividade entre a forma em que foi procedida a execução e os termos expressos da Lei, pelo que a penhora procedida nos autos deve ser mantida.

V - DA CONCLUSÃO

Conclusivamente, o Agravado requer o não conhecimento do presente agravo, na forma das preliminares, e, de forma remissiva, se reporta à sentença prolatada pelo Juízo *a quo* e a todos os seus termos da presente demanda, pugnando que esta Corte NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO, de modo a manter a sentença de Embargos à Penhora por seus próprios fundamentos jurídicos, numa marcante e imorredoura homenagem ao Direito e a Justiça,

Termos em que,

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de outubro de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em Sessão realizada na data de 21 de janeiro de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Fernando Antônio Zorzenon da Silva, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Ilustre Procurador Fabio Luiz Vianna Mendes, e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ivan da Costa Alemão Ferreira, Relator, e Célio Juaçaba Cavalcante, resolveu a 9ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do §1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541 (AP)

AGRAVANTES: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA

LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

RELATOR: DR. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA QUANDO O DEVEDOR NÃO SEGUE A ORDEM PREFERENCIAL

De plano, não há falar em violação à ordem de bens legalmente prevista para a penhora, uma vez que, conforme narrativa dos fatos feita pelos próprios embargantes, foi tentada anteriormente a penhora online de valores constantes das contas dos executados, a qual restou infrutífera.

Visto, relatado e discutido o presente apelo de **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto em face da sentença de ID b2e474b, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, na pessoa do Juiz Glener Pimenta Stroppa, em que figuram as partes: **VIACAO PATY LTDA - ME** e **VIACAO PARAIBA LTDA**, como agravantes, e **RENATO MARCELO DE PAULA**, como agravado.

Em suas razões de ID 1d2f88b, o agravante recorre com o argumento de que houve excesso de penhora.

Contraminuta do agravado no ID c02feec, onde traz preliminar de não conhecimento do apelo por ausência de delimitação dos valores.

É o relatório.





Fls.: 425

CONHECIMENTO

Conheço do recurso, por preenchidos os pressupostos extrínsecos de

admissibilidade recursal.

DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM

CONTRARRAZÕES

O agravado pugna pelo não conhecimento do apelo patronal, ao

argumento de que "A Agravante, ao apresentar o agravo de petição dos autos em questão, deixou de

delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a mera exposição

quanto a constrição realizada nos autos, contrariando, desta forma, o dispositivo legal acima

mencionado.".

Analisa-se.

Sem razão o agravado.

O apelo está devidamente delimitado, sendo certo que não se discute os

valores executados. Na verdade, o tema do apelo do agravante-executado é basicamente de direito,

questionando a validade da penhora promovida.

Rejeito.

RECURSO DO RÉU

DO EXCESSO DE PENHORA

Sentença de conhecimento proferida no ID bff2f4a e confirmada

conforme Acórdão de ID 7e3c44c, de lavra da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar.

Cálculos homologados no valor de R\$ 31.833,47, conforme decisão de ID

c2b0b0a, que, inclusive, convolou em penhora o depósito recursal.





Fls.: 426

Em sua manifestação de ID d4354a7, o exequente informou que as

empresas encerraram suas atividades em julho de 2018, salientando que inexistem ativos financeiros,

conforme pesquisas via BACEN-JUD. Alega ter tomado conhecimento de que as executadas estão

vendendo bens de sua propriedade, com intenção de fraldar futuras execuções. Indica três bens imóveis

para penhora e prosseguimento da execução, conforme registro de propriedade anexados.

O Juízo determinou a expedição de mandados de penhora e avaliação.

Auto de penhora referente ao imóvel sito na Praça Carlos Canellas Leal

veio aos autos no ID 8fe13fb, fixando como valor de avaliação o importe de R\$ 220.000,00.

As executadas apresentaram embargos à penhora no ID 189a738.

Argumentam serem proprietárias de uma frota de veículos, que constituem seu patrimônio, aduzindo que

estes se encontram sem utilização desde o encerramento das atividades empresariais. Afirma que o

exequente deixou de solicitar pesquisa via sistema INFOJUD. Refuta a alegação de dilapidação

patrimonial, exaltando que "não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de

constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes

embargos.".

Outrossim, pondera que não se justifica a penhora de um imóvel no valor

de R\$ 220.000,00 para quitar uma execução de R\$ 22.718,78, tampouco para reserva de crédito.

Reforça a tese de que a penhora efetuada nos autos se mostra excessiva.

Por fim, "oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no

valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade,

em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e

devidamente comprovados.".

O reclamante contestou os embargos no ID b67e318. Esclarece que os

veículos indicados pelas executadas são antiquíssimos, de modo que a probabilidade de venda é mínima.

Repisa que as empresas estão dilapidando o patrimônio, o que pode ser confirmado por prova

testemunhal.

Sustenta que "a Embargante com as dívidas trabalhistas que detém nesta

especializada não poderia sequer vender 01 alfinete, quiçá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as

execuções trabalhistas!".



Fls.: 427

Apresenta laudo pericial produzido nos autos da ação 0100142-

93.2017.5.01.0541, onde sequer fora possível ao perito averiguar as condições de trabalho, já que os

veículos encontravam-se em péssimas condições.

O Juízo primeiro assim decidiu:

"Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pola Embarcado tratagora do facilitar incomplesia acceptante que do como de constituição de como de com

pelo Embargado, tratarem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados

pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n.

eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as

demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da

venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos

e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.".

Em sede de agravo, a executada sustenta que não restaram comprovadas

as alegações de venda de patrimônio, salientando que apenas três veículos foram negociados. Entende

que houve desrespeito à ordem legal de penhora. No mais, reprisa a argumentação lançada no bojo dos

embargos.

Analisa-se.

De plano, não há falar em violação à ordem de bens legalmente prevista

para a penhora, uma vez que, conforme narrativa dos fatos feita pelos próprios embargantes, foi tentada

anteriormente a penhora online de valores constantes das contas dos executados, a qual restou infrutífera.

De outro lado, cabe aos executados a indicação oportuna e precisa de bens

livres e desimpedidos suficientes à satisfação da dívida, sob pena de a execução recair sobre quaisquer

bens dos devedores.

Se o agravante realmente tem interesse em pagar a dívida, basta vender

um dos carros que cobre a dívida, sem necessidade de penhorar um veículo. Vê-se que o presente apelo

demonstra mera resistência ao pagamento. Por tais razões, advirto a agravante na forma do §1º do art. 77

do CPC, inclusive para eventual caso de embargos protelatórios.

PJe



Logo, não merece qualquer reparo a sentença primeira.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** o apelo, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do §1º do art. 77 do CPC.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

DES. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA Relator





PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEG AR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.





PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEG AR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.





PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEG AR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 9ª TURMA

Relator: IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA

AP 0100141-11.2017.5.01.0541

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que decorreu in albis o prazo legal sem que fossem interpostos quaisquer recursos ao v. Acórdão (ID: ff200f5).

Transitado em julgado em **13/02/2020**, faço remessa do presente processo a MM. Vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2020.

AFONSO GENTIL RAMOS FILHO
Diretor de Secretaria





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros (2)

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Determino realização de leilão com espeque no artigo 888, parágrafo 3º da CLT.

Nomeio Leiloeiro o Sr. **Oferes Nacif**, que deverá ser intimado para as devidas providências, através do e-mail leiloeironacif@gmail.com.

Considerando a necessidade de tornar específicas as condições sob as quais deve ocorrer o leilão, fixo as seguintes condições, que deverão constar do respectivo Edital.

- 1. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC.
- 2. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro.
- 3. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão.
- 4. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.
- 5. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80.

A quitaçã	io do débito	antes o	da publicação	do Edital	importará	na desoneraçã	io da	Reclamada	a de
quaisquer	despesas e	comiss	sões decorren	tes do Lei	lão a ser d	esignado.			

Notifiquem-se as partes e o leiloeiro.

TRES RIOS/RJ, 19 de fevereiro de 2020

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 19 de fevereiro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA
Juiz do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feef4f4 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos com a chave de acesso 20021910475372000000108556279

GLENER PIMENTA STROPPA
Magistrado







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que anexei ao presente processo o edital de leilão enviado pelo leiloeiro Oferes Nacif, através de e-mal.

TRES RIOS/RJ, 11 de março de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor



1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o odevedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia 16 DE ABRIL DE 2020 a partir das 14:00h, será(ão) apregoado(s) e vendido(s) os bens abaixo, por largo igual ou acima da avaliação, na 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, situada na Rua Presidente Vargas nº 475, Centro, Três Rios/RJ. Caso não haja licitante, será reaberto o pregão ao final do pregão, pela melhor oferta no mesmo horário e local, sendo certo que arrematações por percentuais inferiores ao previsto no artigo 891, parágrafo único, serão levados à apreciação deste Juízo, para posterior análise. Bens a serem leiloados, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls, pelo Leiloeiro Público Oficial, Oferes Nacif, tels: 21-99569.5332 - 2223.3862 leiloeironacif@gmail.com, Site: www.

PROCESSO № 0100141-11.2017.5.01.0541. RTE: RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL – OAB/RJ: 133224) - RDA: VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA (ADV: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR – OAB/RJ: 135341).

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS)
PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO № 140, VILA
SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA № 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO
ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE ONICO DE PARABA DO SULNA: TERRENO DE TOS, JOURE, FRENTE EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS. PROPRIETĀRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ. № 30.517.890/001-74. CADASTRADA NA MUNICIPALIDADE SOB O № 02.02.011.0626.001. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 22.728.78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. DATADO DE 20/00/2010. MÁVEL AVALIDA EM 23.000.000. TULTENTOS E VANTE ME 29/08/2019. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Condições do Leilão: Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 l do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN, Ato nº 10/GCGJT, alienação de bens, art. 78, de 18 de agosto de 2016. Pagamento da arrematação à vista. Comissão ao Leiloeiro 5% à vista, paga no ato do leilão, sobre o valor da arrematação a ser pago Leiloeiro 5% a vista, paga no ato do leilao, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante ou 5% sobre a adjudicação a ser pago pelo adjudicante. O interessado em adquirir o bem em prestações, submeterá ao Julizo, antes do leilão, a sua proposta para aprovação, com pelo menos 25% do lance e o saldo parcelado, conforme art. 895 do CPC. Lance à vista terá preferência sobre o parcelado na forma da Lei. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. Após publicação do Edital de Leilão, no caso em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, com cancelamento do leilão, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação sob pena da desconsideração da remição, acordo/pagamento, com o prosseguimento do leilão. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital conforme art. 23 parágrafo 2° da Lei 6830/80. Após venda em leilão, ciente a Executada que, cancelado o leilão arcará com os honorários pagos ao ciente a Executada que, cancelado o leilao arcara com os honorários pagos ao Leiloeiro, para devolução ao Arrematante. Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito de eventual saldo, perderá o sinal dado a favor da execução e também a comissão paga ao Leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando e Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprindo, assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA. Três Rios/RJ, 06 de março de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA - JUIZ TITULAR.





Leiloeiro Oferes Nacif junta Edital de Leilão Eletrônico e requer.









EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO № 0100141-11.2017.5.01.0541

OFERES NACIF, Leiloeiro, nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em face da declaração pública de **Pandemia** ocasionado pelo novo Coronavírus, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, bem como da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e das Medidas Governamentais de prevenção ao contágio, requerer o que se segue:

- Juntada de novo <u>Edital de Leilão, na modalidade exclusivamente</u> <u>online</u>, a ser realizado <u>através do portal de leilões online deste</u> <u>Leiloeiro</u>: <u>www.leiloeironacif.com</u>
- Datas do Leilão: 23/JULHO/2020 e 30/JULHO/2020 a partir das 14h na modalidade exclusiva online, no portal do Leiloeiro Oferes Nacif www.leiloeironacif.com

Como toda plataforma de leilão online, os interessados deverão se cadastrar no site do Leiloeiro solicitando a habilitação para lançar, sendo certo de que os respectivos leilões serão realizados de forma ininterrupta, através do link cima informado.

Em face do acima exposto, este Leiloeiro submete a este MM Juízo, o Edital de Leilão Eletrônico, para **publicação imediata no DEJT**, com prazos a contar a partir de 04/05/2020.

Termos em que pede juntada e deferimento. Três Rios/RJ, 09 de abril de 2020.

OFERES NACIF

Leiloeiro Público Oficial

Rua Otávio Carneiro, 143, sala 810, Icaraí, Niterói/RJ. CEP: 24230-190
Tels: 21-2223.3862; 21-99569.5332; leiloeironacif@gmail.com; www.leiloeironacif.com





<u>1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.</u> EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online - www.leiloeironacif.com - do Leiloeiro OFERES NACIF, será realizado leilão online no dia 23 DE JULHO DE 2020 a partir das 14 horas, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 30 DE JULHO DE 2020, no mesmo horário e local (site de leilões), a quem mais der pela melhor oferta, sendo certo que arrematações por percentuais inferiores ao previsto no artigo 891, parágrafo único, (50% da avaliação) serão levados à apreciação deste Juízo, para posterior análise. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Oferes Nacif, Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332. conforme Auto de Penhora e Avaliação:

PROCESSO № 0100141-11.2017.5.01.0541. RTE: RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL – OAB/RJ: 133224) - RDA: VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA (ADV: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR – OAB/RJ: 135341).

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 30.517.890/0001-74. CADASTRADA NA MUNICIPALIDADE SOB O Nº 02.02.011.0626.001. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 22.728,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS, DATADO DE 29/08/2019. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Os interessados em efetuar lances no leilão online, deverão antes se cadastrar no site do leiloeiro solicitando a habilitação para lançar, em até 48 horas antes do leilão (http://www.leiloeironacif.com/cadastro) efetuando o Cadastro no site do Leiloeiro (www.leiloeironacif.com). Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, através do link disponibilizado na página do Leiloeiro. Arrematação à vista, com honorários do Leiloeiro de 5% do valor da arrematação, ou 5% sobre a adjudicação devendo ser pagos diretamente ao Leiloeiro, à vista, pelo Arrematante ou pelo Adjudicante, não sendo incluído na Guia do valor do lance vencedor. O Leiloeiro informará seus dados ao Arrematante/Adjudicante, para deposito de sua comissão em até 24h do leilão, conforme acima estipulado. No caso de interesse de pagamento parcelado deverá ser apresentado pelo interessado. Proposta nos autos na forma do art. 895 do CPC, sempre antes do início de cada leilão (encaminhar cópia ao Leiloeiro leiloeironacif@gmail.com para ciência do solicitado) e no caso de ser o vencedor, será de responsabilidade do interessado a expedição de Guias e pagamentos das prestações (e comprová-los no processo) mediante Guia de Depósito Judicial, sendo o valor das parcelas devidamente atualizadas, mensalmente, desde a data da arrematação. Lance à vista sempre prevalecerá sobre as Propostas de Pagamento Parcelado do mesmo valor, conforme parágrafo 7º do art. 895 do CPC. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. Após publicação do Edital de Leilão, no caso em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, com cancelamento do leilão, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação sob pena da desconsideração da remição, acordo/pagamento, com o prosseguimento do leilão.





Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital conforme art. 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. Após venda em leilão, ciente o Executado que, cancelado o leilão em face de remição, desistência por parte do Arrematante, Adjudicante ou qualquer outro motivo que não seja por culpa do Leiloeiro, arcará com os honorários de 5% pagos ao Leiloeiro, para devolução diretamente, através do MM Juízo, ao Arrematante ou ao Adjudicante. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no DEJT, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprindo, assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. **ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**. Três Rios/RJ, 09 de abril de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA - JUIZ TITULAR.





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Exª., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, CHAMAR O FEITO A ORDEM a fim de que se cumpra o despacho de ID 617c0f7, que determinou a expedição de "mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo Autor" na petição de ID d4354a7, eis que somente foi expedida a certidão de penhora de 01 imóvel, constando inclusive erroneamente a penhora de um imóvel ou outro - conforme ID. 9a486b6, quando na realidade o despacho mandamental se refere aos bens imóveis, em razão da Executada estar se desfazendo dos bens móveis, conforme já fundamentado, considerando ainda a totalidade da dívida exequenda de todos os processos em trâmite nesta Vara e o valor de tão somente R\$ 220 mil do imóvel penhorado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID. 8fe13fb - Pág. 1.

Por oportuno, o Exequente reitera a necessidade de efetiva penhora dos outros imóveis apontados pelo Autor, em razão do vasto débito trabalhista em diversas outras reclamações trabalhistas com outros colegas advogados e com a patrona que a esta subscreve, que ora se atualiza, dentre elas:

CONDENAÇÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS

RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA

RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78

INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36





CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95 IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - **R\$ 89.112.30**

RTOrd 0100489-92,2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60

TOTAL - R\$ 82.777,27

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25

TOTAL - R\$ 180.047,08

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 53.469,88**

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29

TOTAL - R\$ 212.202,86

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32





CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11

TOTAL - R\$ 183.644,77

RTOrd 0100644-95,2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 34.516,46

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78

TOTAL - R\$ 74.123,98

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12

TOTAL - R\$ 129.229,84

CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária

RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

ATOrd 0100450-95.2018.5.01.0541 - ADIMAR GARCIA PEREIRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.





ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541 - PAULO LOURENÇO DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 81.476,75, conforme sentença.

ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS ALVES CORREA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541 - FABIO GUIMARAES DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100715-97.2018.5.01.0541 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.





RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - CAROLINA COUFAL TRAJANO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541 - MONALISA SOARES DE SOUZA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS

Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Por fim, requer o prosseguimento da execução com a realização do leilão do imóvel já penhorado, nos termos já dispostos por este Juízo.

E. Deferimento.





Paraíba do Sul/RJ, 15 de abril de 2020.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Prossiga-se conforme manifestação do leiloeiro, id 81e91f0.

Quanto ao requerimento do autor de id a214169, deverá o mesmo indicar, especificamente, os demais bens que pretende sejam penhorados.

Not.

TRES RIOS/RJ, 29 de abril de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico que o edital foi disponibilizado no Diário Oficial na data de hoje.

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

TRES RIOS/RJ, 15 de maio de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor



MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, em cumprimento ao despacho de ID 875c0c5 - Pág. 1, indicar os demais bens que pretende que sejam penhorados:

- Imóvel situado na **Rua Wallace Paes Leme, nº 22, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do **RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 imóvel 2**; e,
- Imóvel situado na **Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m², conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do **RGI juntado nestes autos no id 19e82ae imóvel 3**, garagem da viação Executada.

Assim sendo, requer o prosseguimento da execução com a penhora dos imóveis acima especificados e com a realização do leilão do imóvel já penhorado, nos termos já dispostos por este Juízo, conforme Edital de ID 9f99050.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 20 de maio de 2020.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar que nos processos abaixo discriminados foi requerido ao Juízo, e alguns já deferidos, a reserva de crédito nestes autos executórios, haja vista o avançado andamento processual executório e expropriatório contido nestes autos, são eles observando-se a fase processual dos diversos processos trabalhistas em face da Executada:

RESERVA DE CRÉDITO JÁ DEFERIDA PELO JUÍZO:

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 109.045,35

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 21.497,38

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$17.534,50 - TOTAL: R\$ 148.077,23

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 44.209,76

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.605,84

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$7.037,24 - TOTAL - R\$ 59.852,84

RESERVA DE CRÉDITO PLEITEADA AO JUÍZO:





RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 75.172,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 34,79 - TOTAL - R\$ 92.045,68

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 105.688,86

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 19.120,60

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 16.869,57

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 34,79 - TOTAL - R\$ 141.679,00

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 58.765,95

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 9.212,08

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 9.271,33 - TOTAL - R\$ 77.249,36

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25 - TOTAL - R\$ 180.047,08

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 25.061,29 - TOTAL: R\$ 212.202,86

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03





CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 21.627,32 CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11 - TOTAL - **R\$ 183.644,77**

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 135.623,05 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 27.522,89

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS- R\$ 21.948,13 - TOTAL: R\$ 185.094,07

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 44.135,13

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 6.909,5HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS- R\$ 6.948,78 - TOTAL: **R\$ 67.993,46**

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 9.649,60 - TOTAL - R\$ 82.777,27

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 45.153,05

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 6.553,83

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 7.077,34 - TOTAL - R\$ 58.784,22

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78 - TOTAL - R\$ 74.123,98





RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 31.137,42

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 4.005,96

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 4.862,15 - TOTAL - R\$ 40.006,53

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 139.249,42

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 26.360,39

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 22.446,89 - TOTAL: R\$ 188.056,70

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 35.021,17

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 5.901,57

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 5.525,42 - TOTAL: R\$ 46.448,16

Assim sendo, requer o registro da reserva de crédito dos processos acima relacionados, nos créditos oriundos das penhoras requeridas e deferidas por este Juízo a fim de dar prosseguimento às execuções.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 20 de maio de 2020.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Defiro a penhora dos imóveis indicados na petição de ID e322437, devendo a secretaria expedir os competentes mandados quando do retorno das atividades presenciais.

Em relação à reserva de crédito dos processos elencados em ID 5419322, os requerimentos devem ser feitos individualmente em cada processo e posteriormente certificado no presente.

TRES RIOS/RJ, 25 de maio de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



Número do documento: 20052508534408100000112383111



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100928-06.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de ld 8d4c556 exarado naqueles autos, como se segue.

Sistema de Cálculos Trabalhistas

Reclamante. CARLA DA SILVA TELLES Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA Periodo do Cálculo: 18/10/2016 a 12/06/2018 Processo: 0100928 06.2018.5.01.0541
Cálculo: 138826

PLANILHA DE CÁLCULO

Data Ajuizamento: 16/08/2018 Data Liquidação: 31/01/2020

Resumo do Cálculo				
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total	
MULTA DE 40% FGTS	1.369,18	239,39	1.608,57	
MULTAS DOS ARTS 467 E 477 DA CLT	5.438,75	950,90	6.389,65	
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -FGTS	3.422,96	598,47	4.021,43	
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -INDENIZATÓRIA	2.541,10	444,29	2.985,39	
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -SALARIAL	18.582,19	3.248,89	21.831,08	

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 63,63% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 59,27%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	36.836,12
Bruto Devido ao Reclamante	36.836,12
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.814,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.814,95)
Líquido Devido ao Reclamante	35.021,17

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	35.021,17
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.901,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5.525,42
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	46.448,16
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	820,74
Total Devido pelo Reclamado	47.268,90

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES
Servidor







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100608-97.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de ld c002349 exarado naqueles autos, como se segue:

PJe-Calc 0100618-97.2018.5.01.0541 Processo:

Cálculo: 101761 Sistema de Cálculos

Trabalhistas

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ITALO DE SOUZA SILVA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Período do Cálculo: Data Ajuizamento: 15/06/2018 Data Liquidação:

Resumo do Cálculo

Resumo do Calculo					
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total		
MULTA DE 40% FGTS	3.483,64	505,13	3.988,77		
MULTAS DO ART 487 E 477 DA CLT	9.479,48	1.374,52	10.854,00		
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -FGTS	8.709,10	1.262,81	9.971,91		
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -INDENIZATÓRIA	11.901,37	1.725,70	13.627,07		
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -SALARIAL	64.648,06	9.373,97	74.022,03		
Total	98.221,65	14.242,13	112.463,78		

Descrição de Créditos e Descontos Reclamante	Valor	
VERBAS	112.463,78	
Bruto Devido ao Reclamante		112.463,78
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOC	(6.774,95)	
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	
Total de Descontos	6.774,95)	
Líquido Devido ao Reclamante		105.688,83

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 65,82			
Descrição de Débitos do Rec	Valor		
LÍQUIDO DEVIDO AO R	105.688,83		
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE	19.120,60		
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HON	16.869,57		
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HO	0,00		
IRPF DEVIDO PELO RE	0,00		
Subtotal	9,00		
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS	1.669,51		
Total Devido pelo R	143.348,51		

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES Servidor







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100809-45.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de ld 856288a exarado naqueles autos, como se segue:

Sistema de Cálculos Trabalhistas ocumento assinado palo Shodo

PLANILHA DE CÁLCULO

teclamante: ALCILENE DA COSTA GONCALVES teclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

eríodo do Cálculo: 03/12/2012 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 20/07/2018 Data Liquidação: 23/01/2020

Resumo do Cálculo				
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total	
MULTA DE 40% - FGTS DEPOSITADO	1.815,99	328,64	2.144,63	
MULTA DE 40% -FGTS	1.890,72	342,16	2.232,88	
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	5.221,21	944,87	6.166,08	
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - FGTS	4.726,80	855,43	5.582,23	
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - INDENIZATÓRIA	4.162,86	753,35	4.916,21	
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - SALARIAL	34.519,86	6.246,95	40.766,81	
Total	52.337.44	9.471.40	61.808.84	

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 65,96%

0100809 45.2018.5.01.0541

131744

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	61.808,84
Bruto Devido ao Reclamante	61.808,84
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.042,89)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(3.042,89)
Liquido Devido ao Reclamante	58.765,95

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.765,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.212,08
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.271,33
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	77.249,36
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	804,06
Total Devido pelo Reclamado	78.053,42

Processo: Cálculo:

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES Servidor





Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Número do documento: 20052819151864100000112622086



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100489-92.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de Id e368737 exarado naqueles autos, como se segue:

PJe-Calc Processo: 0100489-92.2018.5.01.0541

Cálculo: 101707 Sistema de Cálculos

Trabalhistas

PLANILHA DE CÁLCULO

ROBSON LUIS DA SILVA Reclamante: Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Período do Cálculo: Data 16/05/2018 Data Liquidação:

Ajuizamento:

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total		
FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO AUTOR	6.051,63	937,00	6.988,63		
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	2.946,78	456,28	3.403,06		
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 118 -INDENIZATÓRIA	6.709,57	1.038,90	7.748,47		
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 118 -SALARIAL	39.997,33	6.193,16	46.190,49		
Total	55.705,31	8.625,34	64.330,65		

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 71,80%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	64.330,65
Bruto Devido ao Reclamante	64.330,65
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.839,83)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos (3.839,83)
Líquido Devido ao Reclamante	60.490,82

Descrição de Débitos do Recla	mado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RE	CLAMANTE	60.490,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE S	SALÁRIOS DEVIDOS	11.605,44
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PAR ADVOCATÍCIO:		9.849,80
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PAI ADVOCATÍCIOS		0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00
Subtotal	81.74	5,86
CUSTAS IUDICIAIS DEVIDAS P	ELO RECLAMADO	1.031.41

Total Devido pelo Reclamado 82.777,27

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES Servidor





Número do documento: 20052819383229700000112623163



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Em anexo, reserva de crédito deferida nos autos 0100590-32.2018.501.0541.

TRES RIOS/RJ, 02 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor





Número do documento: 20060212141968200000112809831



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100590-32.2018.5.01.0541

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/06/2018 Valor da causa: \$92,920.84

Partes:

RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR



PLANILHA DE CÁLCULO

VIACAO PARAIBA LTDA Reclamante: MARCOS FLORIANO Reclamado:

16/01/2004 a 07/06/2018 Período do Cálculo:

Data Ajuizamento:

Data

Resumo do Cálculo

Valor Corrigido	3.226,36	11.987,46	8.065,90	15.574,64	85.248,26	124.102,62
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	MULTA DE 40% -FGTS	MULTAS ART 467 E 477 CLT	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - FGTS	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - INDENIZATÓRIA	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	Total

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	141.146,05
Bruto Devido ao Reclamante	141.146,05
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(8.834,11)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	00'0
Total de Descontos	(8.834,11)
Líquido Devido ao Reclamante	132.311,94

2011-12 O ob oscinson
Descrição de Debitos
LÍQUIDO DEVID
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PA
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PA
IRPF DEVIDO F
CUSTAS JUDICIAIS DE

Percer

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 - 2 ε 4 ε
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7 Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c https://pje.trtl .jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541 Número do documento: 1908201404258350000098875963

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MARCOS FLORIANO Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

16/01/2004 a 07/06/2018 Período do Cálculo: **MULTA DE 40% -FGTS** Nome:

	U	Į
- (ā	ì
-	ï	į
÷	١	4
-		•
	y	þ
2	3	•
-	_	
(g	ľ
7	Ċ	1
	۱	
(Ć	3
i	į	۰
	_	
4	Ŀ	
	١	į
1	L	
1	ŀ	
	Ų	ľ
-	C	
-	٢	١
1	ì	
	t	
i	d	١
ž	ž	į
Ĺ		1

Incidência(s): **Não há.**

08/06/2018

Data Ajuizamento:

Data

31/07/2019 a 31/07/2019 Período:

Comentário:

Nome: MULTAS ART 467 E 477 CLT

07/06/2018 a 07/06/2018 Período:

Comentário:

Incidência(s): Não há.

Pago	00'0	
Devido	11.533,55	
Dobra	-	
Quantidade	-	
Multiplicador	-	
Divisor	-	
Base	-	
Período Mensal	07 a 07/06/2018	

VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - FGTS Nome:

01/06/2013 a 07/06/2018 Período:

Comentário:

Incidência(s): **Não há.**

Pago	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
Devido	50,80	46,17	59,36	44,10	60,05	52,21
Dobra	-	-	-	-	-	
Quantidade	ı	•	-	ı	ı	1
Multiplicador Quantidade Dobra	•	-	-	-	-	ī
Divisor	-	-	-	-	-	-
Base	-	-	-	-	-	-
Período Mensal	01 a 30/06/2013	01 a 31/07/2013	01 a 31/08/2013	01 a 30/09/2013	01 a 31/10/2013	01 a 30/11/2013

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541 Número do documento: 1908201404258350000098875963

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	
01 a 31/12/2013		1	1	1	-	79,63	00'0	
01 a 31/01/2014		1	1	1		112,47	00'0	
01 a 28/02/2014		ı	ı	ı		44,10	00'0	
01 a 31/03/2014		ı		,	,	55,24	00'0	
01 a 30/04/2014		ı	1	1		56,60	00'0	
01 a 31/05/2014			ı	ı		51,33	00'0	П
01 a 30/06/2014		-	ı	ı	-	56,43	00'0	
01 a 31/07/2014		1	1	1		51,20	00'0	
01 a 31/08/2014		ı	ı	ı	1	49,36	00'0	
01 a 30/09/2014		ı	ı	ı		51,30	00'0	П
01 a 31/10/2014		ı	ı	1		47,91	00'0	Т
01 a 30/11/2014		ı		,	,	55,77	00'0	
01 a 31/12/2014		ı	ı	,		107,25	00'0	П
01 a 31/01/2015		ı	ı	1	,	120,34	00'0	
01 a 28/02/2015		ı	,	1		57,75	00'0	Т
01 a 31/03/2015		1	,	1		55,94	00'0	
01 a 30/04/2015			ı	ı		54,23	00'0	
01 a 31/05/2015		-	ı	ı	-	62,74	00'0	
01 a 30/06/2015		ı	,	1		50,80	00'0	
01 a 31/07/2015		-	ı	,	-	46,17	00'0	
01 a 31/08/2015	1	ı	1	1		59,36	00'0	
01 a 30/09/2015		ı	ı	1		44,10	00'0	
01 a 31/10/2015	-	-	•	ı	-	60,05	00'0	
01 a 30/11/2015		ı	,	1		52,21	00'0	
01 a 31/12/2015			ı	ı		103,10	00'0	
01 a 31/01/2016	,	٠	ı	ı	-	138,10	00'0	
01 a 29/02/2016	-	-	•	•	-	44,10	00'0	
01 a 31/03/2016		-	ı	٠	-	55,24	00'0	
01 a 30/04/2016		-	ı	ı	-	56,60	00'0	
01 a 31/05/2016	,	-	ı	ı	-	51,33	00'0	
01 a 30/06/2016	-	-	•	•	-	56,43	0,00	
01 a 31/07/2016		-	ı	٠	-	51,20	00'0	
01 a 31/08/2016	-	-	•	-	-	49,36	0,00	
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	51,30	0,00	
01 a 31/10/2016		-	ı	ı	-	52,16	00'0	
01 a 30/11/2016	1	ı	,	1		188,33	00'0	Т

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541 Número do documento: 1908201404258350000098875963

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/12/2016				-		224,70	00'0
01 a 31/01/2017		1	ı	ı		240,06	00'0
01 a 28/02/2017		1	ı	ı	,	159,63	00'0
01 a 31/03/2017	-	1	-	1	-	149,45	00'0
01 a 30/04/2017			-			172,71	00'0
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	167,63	00'0
01 a 30/06/2017	-	-	-	ī	-	153,94	0,00
01 a 31/07/2017	-	1	-	-	-	170,41	00'0
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	175,82	00'0
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	156,42	00'0
01 a 31/10/2017	-	-	-	ī	-	170,17	0,00
01 a 30/11/2017	-	1	-	-	-	182,45	00'0
01 a 31/12/2017	-	1	-	-	-	255,83	00'0
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	499,61	00'0
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	146,26	0,00
01 a 31/03/2018	-	1	ı	Î	-	159,68	0,00
01 a 30/04/2018	-	1	Ī	i	-	199,47	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	222,23	0,00
01 a 07/06/2018	-	-	-	-	-	817,87	0,00

Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - INDENIZATÓRIA

01/06/2013 a 07/06/2018 Período: **0**' Comentário:

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador Quantidade Dobra	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	593,28	00'0
01 a 31/01/2015		-	-	-	-	867,05	00'0
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	913,63	00'0
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	872,64	00'0
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	3.777,99	00'0
01 a 07/06/2018		-	-	-	-	7.351,76	00'0

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.





Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

01/06/2013 a 07/06/2018 Período: **0**1 Comentário:

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	
01 a 30/06/2013						635,06	00'0	_
01 a 31/07/2013	1		1	,	1	577,07	00,00	_
01 a 31/08/2013	r		ı	1	,	741,95	00'0	_
01 a 30/09/2013		-	ı	,		551,22	00'00	_
01 a 31/10/2013	1	1	ı	1		750,61	00'0	_
01 a 30/11/2013	-	-	1	1		652,67	0,00	
01 a 31/12/2013						995,42	00'0	$\overline{}$
01 a 31/01/2014	-	-	-	1	,	812,65	0,00	_
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	,	551,22	00'00	
01 a 31/03/2014						690,53	00'00	_
01 a 30/04/2014				,		707,44	00'0	_
01 a 31/05/2014			ı	,	,	641,63	00'0	_
01 a 30/06/2014	-	-	-	-		705,34	0,00	
01 a 31/07/2014						639,95	00'00	_
01 a 31/08/2014				,		617,04	00'0	_
01 a 30/09/2014			ı	,	,	641,21	00'0	-
01 a 31/10/2014	-	-	-	-		598,87	0,00	
01 a 30/11/2014	-	-	-	-		697,10	0,00	
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	,	1.340,61	0,00	
01 a 31/01/2015	-	-	-	1		637,16	0,00	
01 a 28/02/2015			•			721,83	00'0	-
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	,	699,20	0,00	
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	,	677,82	0,00	
01 a 31/05/2015			ı	,		784,29	00'0	-
01 a 30/06/2015	ı	-	1	1	1	635,06	0,00	
01 a 31/07/2015	ı	-	1	1		577,07	0,00	
01 a 31/08/2015	-	=	-	1	•	741,95	0,00	_
01 a 30/09/2015	-	-	1	1		551,22	0,00	_
01 a 31/10/2015	-	-	ı	1		750,61	0,00	_
01 a 30/11/2015	1	-	1	•		652,67	0,00	_
01 a 31/12/2015	•	-	1	•		1.288,77	0,00	_
01 a 31/01/2016	-	-	1	-		812,65	0,00	_
01 a 29/02/2016					•	551,22	0,00	_

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541 Número do documento: 1908201404258350000098875963

Pago	0,00	0,00	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Devido	690,53	707,44	641,63	705,34	639,95	617,04	641,21	651,97	2.354,13	2.808,80	2.128,05	1.995,34	1.868,12	2.158,93	2.095,38	1.924,26	2.130,13	2.197,77	1.955,29	2.127,12	2.280,66	3.197,93	2.467,14	1.828,20	1.995,97	2.493,41	2.777,89	2.871,57	
Dobra		-		-	-	-		-	-	-		-	-	-		-			-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Quantidade	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Multiplicador	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Divisor	-	-	1	-	-	-	ı	-	-	-	ı	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	•	-	-	1	
Base	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-	-		-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Período Mensal	01 a 31/03/2016	01 a 30/04/2016	01 a 31/05/2016	01 a 30/06/2016	01 a 31/07/2016	01 a 31/08/2016	01 a 30/09/2016	01 a 31/10/2016	01 a 30/11/2016	01 a 31/12/2016	01 a 31/01/2017	01 a 28/02/2017	01 a 31/03/2017	01 a 30/04/2017	01 a 31/05/2017	01 a 30/06/2017	01 a 31/07/2017	01 a 31/08/2017	01 a 30/09/2017	01 a 31/10/2017	01 a 30/11/2017	01 a 31/12/2017	01 a 31/01/2018	01 a 28/02/2018	01 a 31/03/2018	01 a 30/04/2018	01 a 31/05/2018	01 a 07/06/2018	
	_		_	_								_			_		_	_	_				_						

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Capi 965,3

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

	00'0	00,00	
Previdência Privada			
Contribuição Social	00'0	00'0	
Total de Verbas	965,32	82'928	
Data Inicial	08/06/2018	08/06/2018	
Ocorrência	06/2013	07/2013	





E VERBAS	
Nome: JUROS SOBRE	

a Data Inicial Total de Verbas Contribuição Social 08/06/2018 1.125,23 0.00 08/06/2018 8.33,71 0.00 08/06/2018 1.125,87 0.00 08/06/2018 1.125,87 0.00 08/06/2018 1.125,87 0.00 08/06/2018 1.125,87 0.00 08/06/2018 2.07,78 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,59 0.00 08/06/2018 1.004,44 0.00 08/06/2018 1878,73 0.00 08/06/2018 1.870,72 0.00 08/06/2018 1.038,97 0.00 08/06/2018 1.038,97 0.00 08/06/2018 1.038,97 0.00	Nome: JUROS SUBRE VERBAS	E VERBAS				
08/06/2018 1,125,23 08/06/2018 833,71 08/06/2018 1,129,87 08/06/2018 1,478,77 08/06/2018 1,074,72 08/06/2018 1,004,59 08/06/2018 2,074,72 08/06/2018 1,004,59 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 842,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1,870,72 08/06/2018 1,870,72 08/06/2018 1,870,72 08/06/2018 1,865,28 08/06/2018 1,865,28 08/06/2018 1,304,19 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,624,46 <t< th=""><th>Ocorrência</th><th>Data Inicial</th><th>Total de Verbas</th><th>Contribuição Social</th><th>Previdência Privada</th><th>Capi</th></t<>	Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capi
08/06/2018 833,71 08/06/2018 1,129,87 08/06/2018 1,129,87 08/06/2018 1,478,77 08/06/2018 2,074,72 08/06/2018 1,004,59 08/06/2018 1,021,24 08/06/2018 1,021,24 08/06/2018 1,021,24 08/06/2018 1,021,24 08/06/2018 920,89 08/06/2018 878,73 08/06/2018 878,73 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1,870,72 08/06/2018 980,44 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1,380,74 08/06/2018 904,19 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 832,37 08/06/2018 845,74 08/06/2018 <td>08/2013</td> <td>08/06/2018</td> <td>1.125,23</td> <td>00'0</td> <td>0,00</td> <td>1.125</td>	08/2013	08/06/2018	1.125,23	00'0	0,00	1.125
08/06/2018 1.129,87 08/06/2018 976,87 08/06/2018 1.478,77 08/06/2018 2.074,72 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 920,89 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 878,73 08/06/2018 980,44 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 960,41 08/06/2018 1.370,72 08/06/2018 964,49 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 964,19 08/06/2018 964,19 08/06/2018 773,66 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018	09/2013	08/06/2018	833,71	00'0	0,00	833,
08/06/2018 976,87 08/06/2018 1,478,77 08/06/2018 2,074,72 08/06/2018 2,074,72 08/06/2018 807,78 08/06/2018 1,004,59 08/06/2018 1,004,59 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 920,89 08/06/2018 1,007,60 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,41 08/06/2018 980,41 08/06/2018 982,89 08/06/2018 984,48 08/06/2018 984,48 08/06/2018 984,48 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 83,3,44 08/06/2018 753,26 08/06/2018 865,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 68,47 08/06/2018 665,42 08/06/2018 67,446 08/06/2018	10/2013	08/06/2018	1.129,87	00'0	0,00	1.129
08/06/2018 1.478,77 08/06/2018 2.074,72 08/06/2018 807,78 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.021,24 08/06/2018 920,89 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 980,44 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,34 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 864,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018	11/2013	08/06/2018	976,87	00'0	0,00	976,
08/06/2018 2.074,72 08/06/2018 807,78 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.0021,24 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 920,89 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1,1870,72 08/06/2018 942,69 08/06/2018 1,039,97 08/06/2018 845,48 08/06/2018 773,66 08/06/2018 1,624,46 08/06/2018 678,83 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 8863,09 08/06/2018 8863,09 08/06/2018 8863,09 08/06/2018 848,78 08/06/2018 <td>12/2013</td> <td>08/06/2018</td> <td>1.478,77</td> <td>00'0</td> <td>0,00</td> <td>1.478</td>	12/2013	08/06/2018	1.478,77	00'0	0,00	1.478
08/06/2018 807,78 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.021,24 08/06/2018 920,89 08/06/2018 912,64 08/06/2018 912,64 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 982,28 08/06/2018 982,28 08/06/2018 833,84 08/06/2018 833,84 08/06/2018 833,84 08/06/2018 833,84 08/06/2018 713,66 08/06/2018 833,84 08/06/2018 713,66 08/06/2018 832,37 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 776,11 08/06/2018 776,11 08/06/2018 7	01/2014	08/06/2018	2.074,72	00'0	0,00	2.074
08/06/2018 1.004,59 08/06/2018 1.021,24 08/06/2018 1.021,24 08/06/2018 920,89 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 753,26 08/06/2018 7753,26 08/06/2018 7753,26 08/06/2018 7753,26 08/06/2018 833,84 08/06/2018 713,66 08/06/2018 864,34 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018	02/2014	08/06/2018	87,78	00'0	0,00	.,708
08/06/2018 1.021,24 08/06/2018 920,89 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 753,26 08/06/2018 773,46 08/06/2018 773,66 08/06/2018 964,34 08/06/2018 773,66 08/06/2018 833,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 608/06/2018 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018	03/2014	08/06/2018	1.004,59	00'0	0,00	1.004
08/06/2018 920,89 08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,19 08/06/2018 964,19 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 9	04/2014	08/06/2018	1.021,24	00'0	0,00	1.021
08/06/2018 1.007,60 08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 845,48 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,19 08/06/2018 964,34 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 965,42 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 849,78 08/06/2018	05/2014	08/06/2018	920,89	00'0	0,00	920,8
08/06/2018 912,64 08/06/2018 878,73 08/06/2018 909,60 08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,19 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 832,37 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	06/2014	08/06/2018	1.007,60	00'0	0,00	1.007
08/06/2018 878,73 08/06/2018 909,60 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 832,37 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,86	07/2014	08/06/2018	912,64	00'0	0,00	912,
08/06/2018 909,60 08/06/2018 845,48 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 942,69 08/06/2018 964,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 832,37 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,86	08/2014	08/06/2018	878,73	00'0	0,00	878,
08/06/2018 845,48 08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 832,37 08/06/2018 832,37 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,86	09/2014	08/06/2018	09'606	00'0	0,00	908,
08/06/2018 980,44 08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 832,37 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 678,83 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,16	10/2014	08/06/2018	845,48	00'0	0,00	845,
08/06/2018 1.870,72 08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 832,37 08/06/2018 846,74 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 776,11 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	11/2014	08/06/2018	980,44	00,00	0,00	980,
08/06/2018 2.080,51 08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 832,37 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	12/2014	08/06/2018	1.870,72	00'0	0,00	1.870
08/06/2018 985,28 08/06/2018 942,69 08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 753,26 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 832,37 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,83	01/2015	08/06/2018	2.080,51	0,00	0,00	2.080
08/06/2018 942,69 08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 846,74 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	02/2015	08/06/2018	985,28	00'0	0,00	985,
08/06/2018 904,19 08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	03/2015	08/06/2018	942,69	0,00	0,00	942,
08/06/2018 1.039,97 08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	04/2015	08/06/2018	904,19	00'0	0,00	904,
08/06/2018 833,84 08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	05/2015	08/06/2018	1.039,97	00'0	0,00	1.039
08/06/2018 753,26 08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,86	06/2015	08/06/2018	833,84	00'0	00'00	833,
08/06/2018 964,34 08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,18 08/06/2018 76,86	07/2015	08/06/2018	753,26	00'0	0,00	753,
08/06/2018 713,66 08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,86	08/2015	08/06/2018	964,34	00'0	0,00	964,
08/06/2018 965,42 08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,86	09/2015	08/06/2018	713,66	00'0	0,00	713,
08/06/2018 832,37 08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,16	10/2015	08/06/2018	965,42	00'0	0,00	965,
08/06/2018 1.624,46 08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,18	11/2015	08/06/2018	832,37	0,00	0,00	832,:
08/06/2018 2.156,09 08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 76,11 08/06/2018 76,16	12/2015	08/06/2018	1.624,46	00'0	0,00	1.624
08/06/2018 678,83 08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 849,78 08/06/2018 766,86	01/2016	08/06/2018	2.156,09	00'0	0,00	2.156
08/06/2018 846,74 08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 849,78 08/06/2018 766,86	02/2016	08/06/2018	678,83	00'0	0,00	678,
08/06/2018 863,09 08/06/2018 776,11 08/06/2018 849,78 08/06/2018 76,86	03/2016	08/06/2018	846,74	00'0	0,00	846,
08/06/2018 776,11 08/06/2018 849,78 08/06/2018 76,86	04/2016	08/06/2018	863,09	00'0	0,00	863,
08/06/2018 849,78 840,06/2018 766,86	05/2016	08/06/2018	776,11	00'0	0,00	776,
08/06/2018 766,86	06/2016	08/06/2018	849,78	00'0	0,00	849,
	07/2016	08/06/2018	766,86	00'0	00'0	766,

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Nome: JURUS SUBK	CE VERBAS				
Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capi
08/2016	08/06/2018	736,09	0,00	00'0	736,
09/2016	08/06/2018	763,17	00'0	00'0	763,
10/2016	08/06/2018	774,50	00'0	00'0	774,
11/2016	08/06/2018	2.789,33	0,00	00'0	2.789
12/2016	08/06/2018	3.321,73	0,00	00'0	3.321
01/2017	08/06/2018	3.537,71	00'0	00'0	3.537
02/2017	08/06/2018	2.339,80	0,00	00'0	2.339
03/2017	08/06/2018	2.187,34	0,00	00'0	2.187
04/2017	08/06/2018	2.522,53	0,00	00'0	2.522
05/2017	08/06/2018	2.442,42	0,00	00'00	2.442
06/2017	08/06/2018	2.239,38	00'0	00'0	2.239
07/2017	08/06/2018	2.483,44	00,00	00'0	2.483
08/2017	08/06/2018	2.553,36	0,00	00'0	2.553
09/2017	08/06/2018	2.269,14	00'0	00'0	2.269
10/2017	08/06/2018	2.460,20	00'0	00'0	2.460
11/2017	08/06/2018	2.629,35	0,00	00'0	2.629
12/2017	08/06/2018	3.674,01	0,00	00'0	3.674
01/2018	08/06/2018	7.147,00	0,00	00'00	7.147
02/2018	08/06/2018	2.084,30	0,00	00'00	2.084
03/2018	08/06/2018	2.273,29	0,00	00'00	2.273
04/2018	08/06/2018	2.833,90	0,00	00'00	2.833
05/2018	08/06/2018	3.152,80	0,00	00'00	3.152
06/2018	08/06/2018	23.463,20	00,00	00'0	23.463
07/2019	08/06/2018	3.226,36	00,0	00'0	3.226

Demonstrativo de Contribuição Social

a 3

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 16/01/2004 Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Basse(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL Salário Devido (E) Salário de Contribuição Social Alíquota (E) Alíquota (B) Teto Segurado (C) Contribuição Social Salário Devido (E) Salário de Contribuição Alíquota (I) 06/2013 1.537,00 9,00% 457,49 138,33 577,07 2.114,07 11,00% 08/2013 1.537,00 9,00% 457,49 138,33 741,95 2.278,95 11,00%	Base(s) para Salário Pago	:	SALÁRIO BASE					
Salário Pago (A) Alíquota (B) Teto Segurado (C) Contribuição Social Salário Pago (D) Salário Devido (E) Salário de Contribuição Social Salário Pago (D) Salário de Contribuição Con	Base(s) para Sala		ALOR HISTÓRICO	SEM JUROS FL 2	211 - SALARIAL			
1.537,00 9,00% 457,49 138,33 635,06 2.172,06 1.537,00 9,00% 457,49 138,33 577,07 2.114,07 1.537,00 9,00% 457,49 138,33 741,95 2.278,95		Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
1.537,00 9,00% 457,49 138,33 577,07 2.114,07 1.537,00 9,00% 457,49 138,33 741,95 2.278,95	06/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	635,06	2.172,06	11,00 %
1.537,00 9,00% 457,49 138,33 741,95 2.278,95	07/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	577,07	2.114,07	11,00 %
	08/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	741,95	2.278,95	11,00 %

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
09/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	551,22	2.088,22	11,00 %
10/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	750,61	2.287,61	11,00 %
11/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	652,67	2.189,67	11,00 %
12/2013	819,73	8,00 %	457,49	65,58	995,42	1.815,15	% 00'6
01/2014	819,73	8,00%	482,93	65,58	812,65	1.632,38	% 00'6
02/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	551,22	2.088,22	% 00'6
03/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	690,53	2.227,53	11,00 %
04/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	707,44	2.244,44	11,00 %
05/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	641,63	2.178,63	% 00'6
06/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	705,34	2.242,34	11,00 %
07/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	639,95	2.176,95	% 00'6
08/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	617,04	2.154,04	% 00'6
09/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	641,21	2.178,21	% 00'6
10/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	28,86	2.135,87	% 00'6
11/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	697,10	2.234,10	11,00 %
12/2014	819,73	8,00%	482,93	65,58	1.340,61	2.160,34	% 00'6
01/2015	819,73	8,00%	513,01	65,58	637,16	1.456,89	% 00'6
02/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	721,83	2.258,83	% 00'6
03/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	699,20	2.236,20	% 00'6
04/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	677,82	2.214,82	% 00'6
05/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	784,29	2.321,29	% 00'6
06/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	90'589	2.172,06	% 00'6
07/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	277,07	2.114,07	% 00'6
08/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	741,95	2.278,95	% 00'6
09/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	551,22	2.088,22	% 00'6
10/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	750,61	2.287,61	% 00'6
11/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	652,67	2.189,67	% 00'6
12/2015	819,73	8,00%	513,01	65,58	1.288,77	2.108,50	% 00'6
01/2016	819,73	8,00%	570,88	65,58	812,65	1.632,38	% 00'6
02/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	551,22	2.088,22	% 00'6
03/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	690,53	2.227,53	% 00'6
04/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	707,44	2.244,44	% 00'6
05/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	641,63	2.178,63	% 00'6



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL) sara Salário Pago: SALÁRIO BASE sara Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

base(s) para sarano pevido.		VALUE HISTORICO SEMISOROS PEZITI - SALANIAL	SEINI JUROS FL A	יייייייייייייייייייייייייייייייייייייי			
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
06/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	705,34	2.242,34	% 00'6
07/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	639,95	2.176,95	% 00'6
08/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	617,04	2.154,04	9,00 %
09/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	641,21	2.178,21	% 00'6
10/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	651,97	2.188,97	% 00'6
11/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	2.354,13	3.891,13	11,00 %
12/2016	819,73	8,00%	570,88	65,58	2.808,80	3.628,53	11,00 %
01/2017	819,73	8,00%	608,44	65,58	2.128,05	2.947,78	11,00 %
02/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.995,34	3.532,34	11,00 %
03/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.868,12	3.405,12	11,00 %
04/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	2.158,93	3.695,93	11,00 %
05/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	2.095,38	3.632,38	11,00 %
06/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.924,26	3.538,11	11,00 %
07/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.130,13	3.743,98	11,00 %
08/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.197,77	3.811,62	11,00 %
09/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.955,29	3.569,14	11,00 %
10/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.127,12	3.740,97	11,00 %
11/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.280,66	3.894,51	11,00 %
12/2017	860,72	8,00%	608,44	98,89	3.197,93	4.058,65	11,00 %
01/2018	860,72	8,00%	621,04	98,89	2.467,14	3.327,86	11,00 %
02/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.828,20	3.442,05	11,00 %
03/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.995,97	3.609,82	11,00 %
04/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	2.493,41	4.107,26	11,00 %
05/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	2.777,89	4.391,74	11,00 %
06/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	2.871,57	4.485,42	11,00 %
Observação:	D = A x B limitado a C	oaC e	G = menor valo	G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	x F)		

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

	1					•			
Base(s) para Salário Pago:	alário Pago:	SALÁRIO BASE	SASE						
Base(s) para Sa	alário Devido:	VALOR HIS	Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	JROS FL 211 - S	SALARIAL				
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Salário De Sal. Pago (D)	Pago Alíquota (B) Teto Segurado Cont. Social Salário Devido Salário de (E) Contribuição Alíquota (F) Segurado (G)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice cor
06/2013	1.537,00	% 00'6 00	457,49	138,33	635,06	2.172,06 11,00% 69,86 1,00000	11,00 %	98'69	1,00000
	1010 LIV 10 10 1		2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	0,000,000,0	0.1				



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	ago Alíquota (B) Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice cor
07/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	577,07	2.114,07	11,00 %	63,48	1,000000
08/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	741,95	2.278,95	11,00 %	81,61	1,00000
09/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	551,22	2.088,22	11,00 %	69,09	1,000000
10/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	750,61	2.287,61	11,00 %	82,57	1,000000
11/2013	1.537,00	% 00'6	457,49	138,33	652,67	2.189,67	11,00 %	71,79	1,00000
12/2013	819,73	8,00 %	457,49	65,58	995,42	1.815,15	% 00'6	89,59	1,00000
01/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	812,65	1.632,38	% 00'6	73,14	1,00000
02/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	551,22	2.088,22	% 00'6	49,61	1,000000
03/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	690,53	2.227,53	11,00 %	75,96	1,00000
04/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	707,44	2.244,44	11,00 %	77,82	1,00000
05/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	641,63	2.178,63	% 00'6	57,75	1,00000
06/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	705,34	2.242,34	11,00 %	77,59	1,00000
07/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	639,95	2.176,95	% 00'6	92,60	1,000000
08/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	617,04	2.154,04	% 00'6	55,53	1,00000
09/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	641,21	2.178,21	% 00'6	57,71	1,000000
10/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	598,87	2.135,87	% 00'6	53,90	1,00000
11/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	697,10	2.234,10	11,00 %	76,68	1,000000
12/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	1.340,61	2.160,34	% 00'6	120,65	1,00000
01/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	637,16	1.456,89	% 00'6	57,34	1,000000
02/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	721,83	2.258,83	% 00'6	64,96	1,000000
03/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	699,20	2.236,20	% 00'6	62,93	1,00000
04/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	677,82	2.214,82	% 00'6	61,00	1,00000
05/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	784,29	2.321,29	% 00'6	70,59	1,000000
06/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	90'589	2.172,06	% 00'6	57,16	1,000000
07/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	577,07	2.114,07	% 00'6	51,94	1,000000
08/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	741,95	2.278,95	% 00'6	66,78	1,000000
09/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	551,22	2.088,22	% 00'6	49,61	1,000000
10/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	750,61	2.287,61	% 00'6	67,55	1,000000
11/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	652,67	2.189,67	% 00'6	58,74	1,000000
12/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	1.288,77	2.108,50	% 00'6	115,99	1,00000
01/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	812,65	1.632,38	% 00'6	73,14	1,000000
02/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	551,22	2.088,22	% 00'6	49,61	1,000000
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	690,53	2.227,53	% 00'6	62,15	1,00000

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Salário Pago Alíquota (B) Teto Segurado (A) (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice cor
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	707,44	2.244,44	% 00'6	63,67	1,00000
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,63	2.178,63	% 00'6	57,75	1,00000
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	705,34	2.242,34	% 00'6	63,48	1,000000
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	96'689	2.176,95	% 00'6	92,60	1,000000
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	617,04	2.154,04	% 00'6	55,53	1,00000
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,21	2.178,21	% 00'6	57,71	1,00000
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	651,97	2.188,97	% 00'6	58,68	1,000000
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.354,13	3.891,13	11,00 %	258,95	1,00000
12/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	2.808,80	3.628,53	11,00 %	308,97	1,000000
01/2017	819,73	8,00 %	608,44	65,58	2.128,05	2.947,78	11,00 %	234,09	1,000000
02/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.995,34	3.532,34	11,00 %	219,49	1,000000
03/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.868,12	3.405,12	11,00 %	205,49	1,00000
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.158,93	3.695,93	11,00 %	237,48	1,000000
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.095,38	3.632,38	11,00 %	230,49	1,000000
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.924,26	3.538,11	11,00 %	211,67	1,000000
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.130,13	3.743,98	11,00 %	234,31	1,000000
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.197,77	3.811,62	11,00 %	241,75	1,000000
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.955,29	3.569,14	11,00 %	215,08	1,000000
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.127,12	3.740,97	11,00 %	233,98	1,000000
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.280,66	3.894,51	11,00 %	250,87	1,000000
12/2017	860,72	8,00 %	608,44	68,86	3.197,93	4.058,65	11,00 %	351,77	1,000000
01/2018	860,72	8,00 %	621,04	68,86	2.467,14	3.327,86	11,00 %	271,39	1,000000
02/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.828,20	3.442,05	11,00 %	201,10	1,000000
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.995,97	3.609,82	11,00 %	219,56	1,000000
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.493,41	4.107,26	11,00 %	274,28	1,000000
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.777,89	4.391,74	11,00 %	305,57	1,000000
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.871,57	4.485,42	11,00 %	315,87	1,000000
Observação:	D = A x B li	x B limitado a C	e G=	menor valor e	= menor valor entre (C - D) e (E \times F)	ExF)			Tota

Base(s) para Salário Do	rio Devido: VALOR HIST	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	211 - SALARIAL		
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
06/2013	90'989	20,00 %	127,01	1,0000000000	127,01

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.





Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Devido (A) Alíquota (B) Devido Empr	Devido Empresa (C)	Índice correcão	Valor corrigido
07/2013	577,07	20,00 %	115,41	1,000000000	115,41
08/2013	741,95	20,00 %	148,39	1,000000000	148,39
09/2013	551,22	20,00 %	110,24	1,000000000	110,24
10/2013	750,61	20,00 %	150,12	1,000000000	150,12
11/2013	652,67	20,00 %	130,53	1,0000000000	130,53
12/2013	995,42	20,00 %	199,08	1,0000000000	199,08
01/2014	812,65	20,00 %	162,53	1,0000000000	162,53
02/2014	551,22	20,00 %	110,24	1,0000000000	110,24
03/2014	690,53	20,00 %	138,11	1,0000000000	138,11
04/2014	707,44	20,00 %	141,49	1,0000000000	141,49
05/2014	641,63	20,00 %	128,33	1,000000000	128,33
06/2014	705,34	20,00 %	141,07	1,0000000000	141,07
07/2014	639,95	20,00 %	127,99	1,0000000000	127,99
08/2014	617,04	20,00 %	123,41	1,000000000	123,41
09/2014	641,21	20,00 %	128,24	1,000000000	128,24
10/2014	598,87	20,00 %	119,77	1,000000000	119,77
11/2014	697,10	20,00 %	139,42	1,000000000	139,42
12/2014	1.340,61	20,00 %	268,12	1,000000000	268,12
01/2015	637,16	20,00 %	127,43	1,000000000	127,43
02/2015	721,83	20,00 %	144,37	1,0000000000	144,37
03/2015	699,20	20,00 %	139,84	1,0000000000	139,84
04/2015	677,82	20,00 %	135,56	1,0000000000	135,56
05/2015	784,29	20,00 %	156,86	1,0000000000	156,86
06/2015	90,329	20,00 %	127,01	1,0000000000	127,01
07/2015	577,07	20,00 %	115,41	1,0000000000	115,41
08/2015	741,95	20,00 %	148,39	1,0000000000	148,39
09/2015	551,22	20,00 %	110,24	1,0000000000	110,24
10/2015	750,61	20,00 %	150,12	1,0000000000	150,12
11/2015	652,67	20,00 %	130,53	1,0000000000	130,53
12/2015	1.288,77	20,00 %	257,75	1,0000000000	257,75
01/2016	812,65	20,00 %	162,53	1,0000000000	162,53
02/2016	551,22	20,00 %	110,24	1,0000000000	110,24
03/2016	690,53	20,00 %	138,11	1,0000000000	138,11
04/2016	707,44	20,00 %	141,49	1,0000000000	141,49
05/2016	641,63	20,00 %	128,33	1,0000000000	128,33
Cálculo liquidado por Al I	1 NE 1 AWALL MENEZES MABTINS 5 30/08/2019 2:55:31	30/08/30/3	20.40.40.40.00		

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

				:	
Ocorrencia	Salario Devido (A)	Aliquota (B)	Devido Empresa (C)	Indice correção	Valor corrigido
06/2016	705,34	20,00 %	141,07	1,000000000	141,07
07/2016	96'689	20,00 %	127,99	1,000000000	127,99
08/2016	617,04	20,00 %	123,41	1,0000000000	123,41
09/2016	641,21	20,00 %	128,24	1,0000000000	128,24
10/2016	651,97	20,00 %	130,39	1,0000000000	130,39
11/2016	2.354,13	20,00 %	470,83	1,0000000000	470,83
12/2016	2.808,80	20,00 %	561,76	1,0000000000	561,76
01/2017	2.128,05	20,00 %	425,61	1,000000000	425,61
02/2017	1.995,34	20,00 %	399,07	1,0000000000	399,07
03/2017	1.868,12	20,00 %	373,62	1,000000000	373,62
04/2017	2.158,93	20,00 %	431,79	1,000000000	431,79
05/2017	2.095,38	20,00 %	419,08	1,0000000000	419,08
06/2017	1.924,26	20,00 %	384,85	1,0000000000	384,85
07/2017	2.130,13	20,00 %	426,03	1,0000000000	426,03
08/2017	2.197,77	20,00 %	439,55	1,0000000000	439,55
09/2017	1.955,29	20,00 %	391,06	1,0000000000	391,06
10/2017	2.127,12	20,00 %	425,42	1,0000000000	425,42
11/2017	2.280,66	20,00 %	456,13	1,0000000000	456,13
12/2017	3.197,93	20,00 %	639,59	1,0000000000	636,28
01/2018	2.467,14	20,00 %	493,43	1,0000000000	493,43
02/2018	1.828,20	20,00 %	365,64	1,000000000	365,64
03/2018	1.995,97	20,00 %	399,19	1,0000000000	399,19
04/2018	2.493,41	20,00 %	498,68	1,0000000000	498,68
05/2018	2.777,89	20,00 %	555,58	1,000000000	555,58
06/2018	2.871,57	20,00 %	574,31	1,0000000000	574,31
Observação: C = /	AxB			Total	14.916,03

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	211 - SALARIAL		
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
06/2013	90'589	3,00 %	19,05	1,0000000000	19,05
07/2013	577,07	3,00 %	17,31	1,0000000000	12,31
08/2013	741,95	3,00 %	22,26	1,0000000000	22,26
09/2013	551,22	3,00 %	16,54	1,000000000	16,54
10/2013	750,61	3,00 %	22,52	1,0000000000	22,52

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.





Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS F

	_	_	$\overline{}$	_	_	_	_	$\mathbf{-}$	_	$\mathbf{-}$	_	_	_	_	-	$\mathbf{-}$	_	_	_	_	$\mathbf{-}$	_	-	_	$\mathbf{-}$	_	_	_	_	_	_	_	$\mathbf{-}$	_	_
Valor corrigido	19,58	29,86	24,38	16,54	20,72	21,22	19,25	21,16	19,20	18,51	19,24	17,97	20,91	40,22	19,11	21,65	20,98	20,33	23,53	19,05	17,31	22,26	16,54	22,52	19,58	38,66	24,38	16,54	20,72	21,22	19,25	21,16	19,20	18,51	19,24
Índice correção	1,000000000	1,000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000
Devido SAT (C)	19,58	29,86	24,38	16,54	20,72	21,22	19,25	21,16	19,20	18,51	19,24	17,97	20,91	40,22	19,11	21,65	20,98	20,33	23,53	19,05	17,31	22,26	16,54	22,52	19,58	38,66	24,38	16,54	20,72	21,22	19,25	21,16	19,20	18,51	19,24
Devido (A) Alíquota (B) Devido SA	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %	3,00 %
Salário Devido (A)	652,67	995,42	812,65	551,22	690,53	707,44	641,63	705,34	639,95	617,04	641,21	598,87	697,10	1.340,61	637,16	721,83	699,20	677,82	784,29	635,06	277,07	741,95	551,22	750,61	652,67	1.288,77	812,65	551,22	690,53	707,44	641,63	705,34	639,95	617,04	641,21
Ocorrência	11/2013	12/2013	01/2014	02/2014	03/2014	04/2014	05/2014	06/2014	07/2014	08/2014	09/2014	10/2014	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016





Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

	Base(s) para Salário	rio Devido:		VALOR HISTORICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	211 - SALARIAL			
	Ocorrência	Sa	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	
	10/2016		651,97	3,00 %	19,56	1,0000000000	19,56	
-	11/2016		2.354,13	3,00 %	70,62	1,0000000000	70,62	
	12/2016		2.808,80	3,00 %	84,26	1,0000000000	84,26	
•	01/2017		2.128,05	3,00 %	63,84	1,0000000000	63,84	
	02/2017		1.995,34	3,00 %	59,86	1,0000000000	59,86	
-	03/2017		1.868,12	3,00 %	56,04	1,0000000000	56,04	
•	04/2017		2.158,93	3,00 %	64,77	1,0000000000	64,77	
	05/2017		2.095,38	3,00 %	62,86	1,0000000000	62,86	
	06/2017		1.924,26	3,00 %	57,73	1,0000000000	57,73	
-	07/2017		2.130,13	3,00 %	63,90	1,0000000000	63,90	
•	08/2017		2.197,77	3,00 %	65,93	1,0000000000	65,93	
	09/2017		1.955,29	3,00 %	58,66	1,0000000000	58,66	
	10/2017		2.127,12	3,00 %	63,81	1,0000000000	63,81	
-	11/2017		2.280,66	3,00 %	68,42	1,0000000000	68,42	
	12/2017		3.197,93	3,00 %	95,94	1,0000000000	95,94	
	01/2018		2.467,14	3,00 %	74,01	1,000000000	74,01	
	02/2018		1.828,20	3,00 %	54,85	1,000000000	54,85	
	03/2018		1.995,97	3,00 %	59,88	1,000000000	59,88	
	04/2018		2.493,41	3,00 %	74,80	1,000000000	74,80	
	05/2018		2.777,89	3,00 %	83,34	1,000000000	83,34	
	06/2018		2.871,57	3,00 %	86,15	1,000000000	86,15	
	Observação:	$C = A \times B$				Total	2.237,41	

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados Composição de Ba	ıs ase: (Bruto) x 15,00%		
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)
31/07/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	141.146,05

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Rec





TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA Nome:

Aposentado > 65 anos	-	
Dependentes	-	
Honorários	00'0	
Pensão Alimentícia	0,00	
Previdência Privada	0,00	
Quant. de Contribuição Previdência Social Privada	8.834,11	
 Quant. de Meses	61	
 Juros	-	
 Verbas	85.248,26	

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)
22/08/2018	1.600,00	10,64	-	1,031405545

DIFE

-EKENÇA DE CUSTAS DO KECLAMADO	0	
Ocorrência	Devido	Recolhido
31/07/2019	1.650,25	00,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.









Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100590-32.2018.5.01.0541

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/06/2018 Valor da causa: \$92,920.84

Partes:

RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100590-32.2018.5.01.0541 **RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO** RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

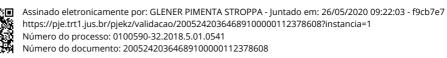
Habilite-se o crédito do reclamante nos autos do processo 0100141.11.2017.5.01.0541.

TRES RIOS/RJ, 26 de maio de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular







Número do documento: 20060212144315700000112809857







RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedo à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100617-83.2016.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: RENATA BASILIO DA SILVA Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/02/2012 a 31/08/2019 Data Ajuizamento: 02/07/2018 Data Liquidação: 31/08/2019

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	1.931,80	269,21	2.201,01
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	5.798,02	807,98	6.808,00
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 - FGTS	4.829,51	673,02	5.502,53
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA	8.409,39	1.171,90	9.581,29
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL	30.748,32	4.284,92	35.033,24
Total	51.717,04	7.207,03	58.924,07

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 59,45%

0100706-38.2018.5.01.0541

104886

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	58.924,07
Bruto Devido ao Reclamante	58.924,07
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.672,20)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.672,20)
Líquido Devido ao Reclamante	56.251,87

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.251,87
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.207,72
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.838,81
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	73.298,20
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	825,78
Total Devido pelo Reclamado	74.123,98

Cáloulo:

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).

Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

TRES RIOS/RJ, 12 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Assessor





Número do documento: 20061216212597300000113398177



RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100617-15.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PJe-C	Calc				Processo: Cálculo:	0100617-15	2018.5.01.05	41
PLANILHA	DE CÁLCULO							
Reclamante:	JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR							
Reciamado:	VIACAO PATY LTDA - ME							
Periodo do Cáli		Data Ajulzamento:	15/06/201		Data Liquidação:			
		7,000		-				
Resumo d	o Cálculo							
December de Ma	to Dendo so Hederante			Velor Com o do	Juros		Total	
PSTS DIL PLS 1				SSITE	1401.00		10.379.64	
HORAS EXTRAS				0.76.0	11.9/2.02		80.308.70	
NULTA DE 40% -				1206.72	380.10		4.101.00	
MULTAS ART 40	8 477 CLT			12029	1,210,38		5.445,72	
REFLEXOS, FLS	185 - INDENZATORIA			1471.95	909,08		E.341,64	
REFLEXOS, FLS	165 -SALARIAL			620.02	1.040,28		7.271,08	
			Total	100.108,80	16.766,76		116.886,66	
Percentual de	Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 74,92%							
Descrição de Dié	drice e Descontos do Heclemente	Water		Descrição de Débrica do Hadaria	do por Credor			Valor
VERBAS		116.096,08		LIGUIDO DEVIDO AO RECLAVAVA				109,040,35
	Brufo Devido ao Reciamante	110.000,00		CONTRIBUÇÃO SODAL SOBRE (SALÁRIOS DEVIDOS			21,407,38
osoução os co	INTRIBUÇÃO SOCIAL	(7.891,31)		HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA H	ONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			17.504,50
IRPF DEVICE PE	LO RECLAMANTE	0,00		IRPF SOURS HONORÁRIOS PARA	HONORÁRIOS ADVOCATIDOS			0,00
	Total de Descontos	(7.861,21)		IRPE DEVIDO PELO RECLAMANTE	:			0,00
	Liquido Devido ao Reolamante	109.046,36				Bublotal	148.077.	28
				CUSTAS JUDICIAIS DEVICAS PEU	O RECLAWADO			1,680,22
					Total Devido pelo F	leolamado	149.702	46

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice "PCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- 2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no 5 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- 3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- 4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- 5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante

Ativar o Wi

TRES RIOS/RJ, 12 de junho de 2020.

Fls.: 485

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor







RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100950-64.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

 Pie-Calc
 Processo:
 0100950-64.2018.5.01.0541

 Sistema de Cálculos Trabalhistas
 Cálculo:
 131855

PLANILHA DE CÁLCULO clamante: FERNANDA CARNEIRO FEIJO

 Reclamado:
 VIACAO PARAIBA LTDA

 Período do Cálculo:
 01/06/2015 a 09/05/2018
 Data Ajuizamento:
 22/08/2018
 Data Liquidação:
 23/01/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	1.640,18	279,36	1.919,54
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	3.494,11	595,13	4.089,24
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 - FGTS	4.100,46	696,39	4.798,65
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 - INDENIZATÓRIA	503,99	85,84	569,63
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 -SALARIAL	30.348,44	5.169,04	35.517,48
Total	40.087,18	6.827,76	46.914,94

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 75,71%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	46.914,94
Bruto Devido ao Reclamante	46.914,94
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.705,18)
IRPF DEVIDO PELO REGLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.705,18)
Líquido Devido ao Reclamante	44.209,76

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.209,76
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.605,84
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.037,24
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO REGLAMANTE	0,00
Subtotal	59.852,84
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	597,48
Total Devido pelo Reclamado	60.450,32

TRES RIOS/RJ, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor







RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100826-81.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CAROLINA COUFAL TRAJANO Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Período do Cálculo: 29/06/2015 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 24/07/2018 Data Liquidação: 21/05/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% -FGTS	1.729,69	378,86	2.108,55
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT	3.574,71	782,98	4.357,69
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.106,45	242,35	1.348,80
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- FGTS	4.324,23	947,13	5.271,36
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- INDENIZATÓRIA	2.570,87	563,11	3.133,98
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- SALARIAL	32.007,21	7.010,61	39.017,82
MULTA SOBRE FGTS 40%	676,47	148,17	824,64
Total	45.989,63	10.073,21	56.062,84

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 69,60%

0100826-81.2018.5.01.0541

158298

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	55.238,20
FGTS	824,64
Bruto Devido ao Reclamante	56.062,84
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.888,22)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.888,22)
Liquido Devido ao Reclamante	53.174,62

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.174,62
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.081,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.409,43
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	70.665,60
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	800,39
Total Devido pelo Reclamado	71.465,99

Processo:

Cálculo:

TRES RIOS/RJ, 17 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor







RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Reserva de crédito deferida nos autos 0100450-95.2018.5.01.0541.

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

TRES RIOS/RJ, 18 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor







Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100450-95.2018.5.01.0541

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/05/2018 Valor da causa: \$87,875.51

Partes:

RECLAMANTE: ADIMAR GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

PJe-Calc Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ADIMAR GARCIA PEREIRA

Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Período do Cálculo: 12/11/2014 a 02/04/2018

09/05/2018 Data Ajuizamento:

Resumo do Cálculo

Valor Corrigido	7.456,04	881,77	52.925,55	61.263,36
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	FGTS A DEPOSITAR, FLS. 231	VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -INDENIZATÓRIA	VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	Total

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante
Bruto Devido ao Reclamante
Total de Descontos
Líquido Devido ao Reclamante

Descrição de Dé
LÍQUIDO D
CONTRIBUIÇÃO SC
HONORÁRIOS LÍQUIDO
IRPF SOBRE HONORÁRI
IRPF DEV
CUSTAS JUDICIA

٣

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula n' Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º ← %
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei ю. 4. rð.
 - Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ADIMAR GARCIA PEREIRA

Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Período do Cálculo: 12/11/2014 a 02/04/2018

09/05/2018 Data Ajuizamento: Demonstrativo de Verbas

Nome: **FGTS A DEPOSITAR, FLS. 231**Período: **12/11/2014 a 02/04/2018**Comentário: -

Incidência(s): Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 30/11/2014	-	-	-	1		35.83	000
01 a 31/12/2014						95,05	00'0
01 a 31/01/2015			,	,		85,08	00'0
01 a 28/02/2015		ī	,	,	1	104,97	00'0
01 a 31/03/2015		1		1		92,04	00'0
01 a 30/04/2015		ı		·	,	91,16	00'0
01 a 31/05/2015		ı	,	ı	1	104,37	00'0
01 a 30/06/2015		ı		,		84,08	00'0
01 a 31/07/2015		ı		·	,	69,85	00'0
01 a 31/08/2015		ı	,	ı	1	06'26	00'0
01 a 30/09/2015		ı		,		69,31	00'0
01 a 31/10/2015	-	ı	,	1		92,84	00'0
01 a 30/11/2015	-	ı	1	1		105,97	00'0
01 a 31/12/2015	-	ı	,	,		134,50	00'0
01 a 31/01/2016	-	ı	,	,		115,06	00'0
01 a 29/02/2016	-	ı	,	1	1	72,93	00'0
01 a 31/03/2016		ı		,		86,78	00'0
01 a 30/04/2016			1	ı		93,89	00'0
01 a 31/05/2016	-	-	1	1	-	80,07	00'0
01 a 30/06/2016		-	,	,		89,70	00'0
01 a 31/07/2016		٠	,	,		81,21	00'0
01 a 31/08/2016	-	-	1	1	-	73,33	00'0
01 a 30/09/2016	-	-	1	-	-	81,50	00'0
01 a 31/10/2016	-	-	•	-	-	82,00	00'0
Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.	IE LAWALL MENEZES	S MARTINS em	20/05/2020 às 14:22	:45.			

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 30/11/2016		1	-		,	265,18	00,00
01 a 31/12/2016		1	-			337,80	00,00
01 a 31/01/2017	1	1	-	1	ı	215,16	00'0
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	208,67	0,00
01 a 31/03/2017	1	1	-		ı	210,37	00'0
01 a 30/04/2017	-	1	-	1	ı	248,58	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	225,61	0,00
01 a 30/06/2017	1	1	-		ı	220,75	0,00
01 a 31/07/2017	-	1	-	1	ı	254,03	0,00
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	218,32	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	ı	222,57	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	249,76	0,00
01 a 30/11/2017	-	1	-	-		253,51	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	ı	325,32	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	248,26	0,00
01 a 28/02/2018	-	1	-	-		244,44	0,00
01 a 31/03/2018	-	1	-	-	ı	290,38	0,00
01 a 02/04/2018	-	-	-	-	-	201,04	0,00

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -INDENIZATÓRIA

12/11/2014 a 02/04/2018 Período: 12/1 Comentário: -

Incidência(s): Não há.

Pago

00,00

Devido	225,47	231,29	234,18	86,51	
Dobra	-	-	-	-	
Quantidade	-	-	-	-	
Multiplicador	-	-	-	-	
Divisor	-	-	-	-	
Base	-	-	-	-	
Período Mensal	01 a 30/11/2015	01 a 30/11/2016	01 a 30/11/2017	01 a 02/04/2018	
	Base Divisor Multiplicador Quantidade Dobra				

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL
Período: 12/11/2014 a 02/04/2018
Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 30/11/2014	-	-	ı	-	-	447,86	00'0
01 a 31/12/2014	-	-	ı	-	-	1.188,10	00'0
01 a 31/01/2015	-	1	ı	-		1.063,47	00,00
01 a 28/02/2015	-	-	ı	-		1.312,13	00'0
01 a 31/03/2015		ı	ı	-	1	1.150,46	00,00
01 a 30/04/2015	-	1	ı	-		1.139,46	00,00
01 a 31/05/2015		ı	ı	-		1.304,58	00,00
01 a 30/06/2015	-	-	ı	-		1.050,99	00'0
01 a 31/07/2015		ı	ı	-	,	873,07	00'0
01 a 31/08/2015		ı	ı			1.223,69	00,00
01 a 30/09/2015		ı	ı	-	1	866,37	00,00
01 a 31/10/2015		ı	ı	-	,	1.160,54	00'0
01 a 30/11/2015		ı	ı	-		1.099,21	00,00
01 a 31/12/2015		ı	ı	-	1	1.681,22	00,00
01 a 31/01/2016	-	1	ı	-		1.438,31	00,00
01 a 29/02/2016	-	-	ı	-		911,68	00'0
01 a 31/03/2016		ı	ı	-	1	1.084,74	00,00
01 a 30/04/2016	-	1	ı	-		1.173,58	00,00
01 a 31/05/2016	-	-	ı	-		1.000,88	00'0
01 a 30/06/2016	-	-		-	-	1.121,27	00'0
01 a 31/07/2016	-	-	•	-	-	1.015,08	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	ı	-		916,60	00'0
01 a 30/09/2016	-	-	ı	-		1.018,78	00'0
01 a 31/10/2016	-	-	•	-	-	1.024,94	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	ı	-	-	1.379,61	00'0
01 a 31/12/2016	-	-		-	-	1.722,71	00'0
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	956,41	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	•	-	-	958,90	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	777,96	0,00
01 a 30/04/2017	-	1	ı	-		1.300,40	0,00
01 a 31/05/2017		1	1		ı	1.056,24	0,00
01 a 30/06/2017	-	1	1	-	1	841,33	0,00
01 a 31/07/2017	ı	. 1	ı	. 1		1.115,39	00'0

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade Dobra	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	629,20	00'0
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	907,65	00'0
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	1.026,48	00'0
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	832,49	00'0
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	1.957,16	00'0
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	1.157,39	00'0
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	1.002,20	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	ī	-	1.243,18	0,00
01 a 02/04/2018	-	-	-	-	-	270,90	0,00

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

	Previdência Privada	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0
	Contribuição Social	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
	Total de Verbas	645,07	1.697,87	1.506,35	1.834,17	1.588,49	1.556,64	1.771,59	1.413,22	1.167,11	1.628,80	1.148,70	1.528,64	1.730,14	2.170,21	1.839,72	1.149,78	1.362,19	1.466,28	1.239,84	1.383,44	1.245,70
E VERBAS	Data Inicial	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018
Nome: JUROS SOBRE VERBAS	Ocorrência	11/2014	12/2014	01/2015	02/2015	03/2015	04/2015	05/2015	06/2015	07/2015	08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016
ا ۱ کا	- Jun	tado	em:	: 20/	05/2	020	14:2	3:47	- c1(0fad	f											

S	
ď	
$\mathbf{\alpha}$	
α	
Ш	
>	
111	
$\overline{\sim}$	
\overline{m}	
$\overline{}$	
<u>8</u>	
••	
SO	
Ξ.	
<u>∝</u>	
⋾	
7	
ä	
ž	
₹	
ĭ	
_	

Previdência Privada	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0	0,00	0,00	0,00	00'0	0,00	0,00	00'0	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Social	00'0	00'0	00'0	0,00	0,00	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00'0	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Verbas	1.119,80	1.241,78	1.246,92	2.107,85	2.310,67	1.309,75	1.298,27	1.097,32	1.716,18	1.416,82	1.172,03	1.513,91	933,68	1.243,75	1.399,68	1.443,25	2.486,56	1.525,39	1.347,71	1.656,23	601,86
Data Inicial	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018	09/05/2018
Ocorrência	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/11/2014 Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE					
Base(s) para S	Base(s) para Salário Devido: V⊅	VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	FLS.231 -SALAR	IAL			
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Teto Segurado Contribuição Social Salário Devido (E) (C) Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	
11/2014	1.022,10	8,00 %	482,93	81,77	447,86	1.469,96	
12/2014	1.613,85	% 00'6	482,93	145,25	1.188,10	2.801,95	
01/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.063,47	2.677,32	
02/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.312,13	2.925,98	
03/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.150,46	2.764,31	
04/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.139,46	2.753,31	

Alíquot 9,00

11,00 11,00 11,00 11,00

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO. FLS.231 -SALARIAI

Base(s) para Salario Devido:		VALOR HISTORICO, FLS.231 -SALARIAL	FLS.231 -SALAR	IAL			
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquot
05/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.304,58	2.918,43	11,00
06/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.050,99	2.664,84	11,00
07/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	873,07	2.486,92	11,00
08/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.223,69	2.837,54	11,00
09/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	866,37	2.480,22	11,00
10/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.160,54	2.774,39	11,00
11/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.099,21	2.713,06	11,00
12/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.681,22	3.295,07	11,00
01/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.438,31	3.052,16	11,00
02/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	911,68	2.525,53	9,00
03/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.084,74	2.698,59	11,00
04/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.173,58	2.787,43	11,00
05/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.000,88	2.614,73	11,00
06/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.121,27	2.735,12	11,00
07/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.015,08	2.628,93	11,00
08/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	916,60	2.530,45	00'6
09/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.018,78	2.632,63	11,00
10/2016	645,54	% 00'8	570,88	51,64	1.024,94	1.670,48	9,00
11/2016	1.022,10	8,00%	570,88	81,77	1.379,61	2.401,72	9,00
12/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.722,71	3.336,56	11,00
01/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	956,41	2.570,26	9,00
02/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	958,90	2.572,75	9,00
03/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	96,777	2.391,81	9,00
04/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.300,40	2.914,25	11,00
05/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.056,24	2.670,09	9,00
06/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	841,33	2.455,18	9,00
07/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.115,39	2.729,24	9,00
08/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	629,20	2.243,05	9,00
09/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	907,65	2.521,50	9,00
10/2017	645,54	8,00%	608,44	51,64	1.026,48	1.672,02	00'6
11/2017	1.022,10	8,00%	608,44	81,77	832,49	1.854,60	9,00
12/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.957,16	3.571,01	11,00
01/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.157,39	2.771,24	9,00

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salario Pago:		SALARIO BASE					
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	FLS.231 -SALAR	IAL			
Ocorrência	Salário Pago (A) Alíquota (B)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Teto Segurado Contribuição Social Salário Devido (E) Salário de Contribuição (D) Contribuição	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquot
02/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.002,20	2.616,05	00'6
03/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.243,18	2.857,03	11,00
04/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	270,90	1.884,75	00'6
Observacão.	D - A v R limitad	المعال الم	G - menor valo	D = A v B limitado a C = menor valor entre (C - D) a (E v E)	í Li		

Base(s) para Salá	Base(s) para Salário Pago:	SALÁRIO BASE	SASE		rio Pago: SALÁRIO BASE	2			
Base(s) para Saláı	a Salário Devido:	VALOR HISTÓRICO,	STÓRICO, FLS.231	31 -SALARIAL					
Ocorrência	ia Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índic
11/2014	1.022,10	8,00%	482,93	81,77	447,86	1.469,96	% 00'6	40,31	1,0
12/2014	1.613,85	% 00'6	482,93	145,25	1.188,10	2.801,95	11,00 %	130,69	1,0
01/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.063,47	2.677,32	11,00 %	116,98	1,0
02/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.312,13	2.925,98	11,00 %	144,33	1,0
03/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.150,46	2.764,31	11,00 %	126,55	1,0
04/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.139,46	2.753,31	11,00 %	125,34	1,0
05/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.304,58	2.918,43	11,00 %	143,50	1,0
06/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.050,99	2.664,84	11,00 %	115,61	1,0
07/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	873,07	2.486,92	11,00 %	96,04	1,0
08/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.223,69	2.837,54	11,00 %	134,61	1,0
09/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	866,37	2.480,22	11,00 %	95,30	1,0
10/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.160,54	2.774,39	11,00 %	127,66	1,0
11/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.099,21	2.713,06	11,00 %	120,91	1,0
12/2015	1.613,85	% 00'6	513,01	145,25	1.681,22	3.295,07	11,00 %	184,93	1,0
01/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.438,31	3.052,16	11,00 %	158,21	1,0
02/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	911,68	2.525,53	% 00'6	82,05	1,0
03/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.084,74	2.698,59	11,00 %	119,32	1,0
04/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.173,58	2.787,43	11,00 %	129,09	1,0
05/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.000,88	2.614,73	11,00 %	110,10	1,0
06/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.121,27	2.735,12	11,00 %	123,34	1,0
07/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.015,08	2.628,93	11,00 %	111,66	1,0
08/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	916,60	2.530,45	% 00'6	82,49	1,0
09/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.018,78	2.632,63	11,00 %	112,07	1,0
	AND THE PARTY OF T	712114114 1 1 4	CHILD	. 0000, 10,0	11				

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

base(s) para salario Devido:	liario Devido:	VALOR HIS	VALOR HISTORICO, FLS.231 -SALARIAL	31 -SALARIAL					
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Salário Pago Alíquota (B) Teto Segurado (A)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índio
10/2016	645,54	8,00 %	570,88	51,64	1.024,94	1.670,48	% 00'6	92,24	1,0
11/2016	1.022,10	8,00 %	570,88	81,77	1.379,61	2.401,72	% 00'6	124,16	1,0
12/2016	1.613,85	% 00'6	570,88	145,25	1.722,71	3.336,56	11,00 %	189,50	1,0
01/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	956,41	2.570,26	% 00'6	80'98	1,0
02/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	958,90	2.572,75	% 00'6	86,30	1,0
03/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	96' <i>2</i> 77	2.391,81	% 00'6	70,02	1,0
04/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	1.300,40	2.914,25	11,00 %	143,04	1,0
05/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.056,24	2.670,09	% 00'6	92,06	1,0
06/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	841,33	2.455,18	% 00'6	75,72	1,0
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.115,39	2.729,24	% 00'6	100,39	1,0
08/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	629,20	2.243,05	% 00'6	56,63	1,0
09/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	907,65	2.521,50	% 00'6	81,69	1,0
10/2017	645,54	8,00 %	608,44	51,64	1.026,48	1.672,02	% 00'6	92,38	1,0
11/2017	1.022,10	8,00%	608,44	81,77	832,49	1.854,60	% 00'6	74,92	1,0
12/2017	1.613,85	% 00'8	608,44	129,11	1.957,16	3.571,01	11,00 %	215,29	1,0
01/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.157,39	2.771,24	% 00'6	104,17	1,0
02/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.002,20	2.616,05	% 00'6	90,20	1,0
03/2018	1.613,85	% 00'8	621,04	129,11	1.243,18	2.857,03	11,00 %	136,75	1,0
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	270,90	1.884,75	% 00'6	24,38	1,0
Observação:	D = A x B limitado a C	mitado a C	e G =	menor valor e	$G = menor \ valor \ entre (C - D) \ e (E \times F)$: x F)			

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	RIAL		
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigid
11/2014	447,86	20,00 %	29'68	1,000000000	89,57
12/2014	1.188,10	20,00 %	237,62	1,000000000	237,62
01/2015	1.063,47	20,00 %	212,69	1,000000000	212,69
02/2015	1.312,13	20,00 %	262,43	1,000000000	262,43
03/2015	1.150,46	20,00 %	530,09	1,000000000	230,09
04/2015	1.139,46	20,00 %	227,89	1,000000000	227,89
05/2015	1.304,58	20,00 %	260,92	1,000000000	260,92
06/2015	1.050,99	20,00 %	210,20	1,000000000	210,20
07/2015	873,07	20,00 %	174,61	1,000000000	174,61

⋖
S
Ш
~
☶
₹
氲
۳.
⋖
$\overline{\mathbf{o}}$
ŏ
മ
٠,
O
ĭĄ
Ś
žine
≍
ш
α
\vdash
눌
P
CONT
: CONT
e: CONT
me: CONT
ome: CONT
Nome: CONT

Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	RIAL		
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
08/2015	1.223,69	20,00 %	244,74	1,000000000	244,74
09/2015	866,37	20,00 %	173,27	1,000000000	173,27
10/2015	1.160,54	20,00 %	232,11	1,000000000	232,11
11/2015	1.099,21	20,00 %	219,84	1,000000000	219,84
12/2015	1.681,22	20,00 %	336,24	1,000000000	336,24
01/2016	1.438,31	20,00 %	287,66	1,000000000	287,66
02/2016	911,68	20,00 %	182,34	1,000000000	182,34
03/2016	1.084,74	20,00 %	216,95	1,000000000	216,95
04/2016	1.173,58	20,00 %	234,72	1,000000000	234,72
05/2016	1.000,88	20,00 %	200,18	1,000000000	200,18
06/2016	1.121,27	20,00 %	224,25	1,000000000	224,25
07/2016	1.015,08	20,00 %	203,02	1,000000000	203,02
08/2016	916,60	20,00 %	183,32	1,000000000	183,32
09/2016	1.018,78	20,00 %	203,76	1,000000000	203,76
10/2016	1.024,94	20,00 %	204,99	1,000000000	204,99
11/2016	1.379,61	20,00 %	275,92	1,000000000	275,92
12/2016	1.722,71	20,00 %	344,54	1,000000000	344,54
01/2017	956,41	20,00 %	191,28	1,000000000	191,28
02/2017	958,90	20,00 %	191,78	1,000000000	191,78
03/2017	777,96	20,00 %	155,59	1,000000000	155,59
04/2017	1.300,40	20,00 %	260,08	1,000000000	260,08
05/2017	1.056,24	20,00 %	211,25	1,000000000	211,25
06/2017	841,33	20,00 %	168,27	1,000000000	168,27
07/2017	1.115,39	20,00 %	223,08	1,000000000	223,08
08/2017	629,20	20,00 %	125,84	1,000000000	125,84
09/2017	907,65	20,00 %	181,53	1,000000000	181,53
10/2017	1.026,48	20,00 %	205,30	1,000000000	205,30
11/2017	832,49	20,00 %	166,50	1,000000000	166,50
12/2017	1.957,16	20,00 %	391,43	1,000000000	391,43
01/2018	1.157,39	20,00 %	231,48	1,000000000	231,48
02/2018	1.002,20	20,00 %	200,44	1,000000000	200,44
03/2018	1.243,18	20,00 %	248,64	1,000000000	248,64
04/2018	270,90	20,00 %	54,18	1,000000000	54,18
Observação: C = A x B	λ×Β			Total	9.080,54

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL			
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
11/2014	447,86	3,00 %	13,44	1,000000000	13,44
12/2014	1.188,10	3,00 %	35,64	1,000000000	35,64
01/2015	1.063,47	3,00 %	31,90	1,000000000	31,90
02/2015	1.312,13	3,00 %	39,36	1,000000000	39,36
03/2015	1.150,46	3,00 %	34,51	1,000000000	34,51
04/2015	1.139,46	3,00 %	34,18	1,000000000	34,18
05/2015	1.304,58	3,00 %	39,14	1,000000000	39,14
06/2015	1.050,99	3,00 %	31,53	1,000000000	31,53
07/2015	873,07	3,00 %	26,19	1,000000000	26,19
08/2015	1.223,69	3,00 %	36,71	1,000000000	36,71
09/2015	866,37	3,00 %	25,99	1,000000000	25,99
10/2015	1.160,54	3,00 %	34,82	1,000000000	34,82
11/2015	1.099,21	3,00 %	32,98	1,000000000	32,98
12/2015	1.681,22	3,00 %	50,44	1,000000000	50,44
01/2016	1.438,31	3,00 %	43,15	1,000000000	43,15
02/2016	911,68	3,00 %	27,35	1,000000000	27,35
03/2016	1.084,74	3,00 %	32,54	1,000000000	32,54
04/2016	1.173,58	3,00 %	35,21	1,000000000	35,21
05/2016	1.000,88	3,00 %	30,03	1,000000000	30,03
06/2016	1.121,27	3,00 %	33,64	1,000000000	33,64
07/2016	1.015,08	3,00 %	30,45	1,000000000	30,45
08/2016	916,60	3,00 %	27,50	1,000000000	27,50
09/2016	1.018,78	3,00 %	30,56	1,000000000	30,56
10/2016	1.024,94	3,00 %	30,75	1,000000000	30,75
11/2016	1.379,61	3,00%	41,39	1,000000000	41,39
12/2016	1.722,71	3,00 %	51,68	1,000000000	51,68
01/2017	956,41	3,00 %	28,69	1,000000000	28,69
02/2017	958,90	3,00 %	28,77	1,000000000	28,77
03/2017	777,96	3,00 %	23,34	1,000000000	23,34
04/2017	1.300,40	3,00 %	39,01	1,000000000	39,01
05/2017	1.056,24	3,00 %	31,69	1,000000000	31,69
06/2017	841,33	3,00%	25,24	1,000000000	25,24
07/2017	1.115,39	3,00 %	33,46	1,000000000	33,46
08/2017	629,20	3,00%	18,88	1,000000000	18,88
09/2017	907,65	3,00 %	27,23	1,000000000	27,23

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salar	rrio Devido:	VALOR HISTO	VALOR HISTORICO, FLS.231 -SALARIAL	SIAL		
Ocorrência		Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2017	1.	1.026,48	3,00 %	30,79	1,000000000	30,79
11/2017	3	832,49	3,00 %	24,97	1,000000000	24,97
12/2017	1.	1.957,16	3,00 %	58,71	1,000000000	58,71
01/2018	1.	1.157,39	3,00 %	34,72	1,000000000	34,72
02/2018	1.	1.002,20	3,00 %	30,07	1,000000000	30,07
03/2018	1.	1.243,18	3,00 %	37,30	1,000000000	37,30
04/2018		270,90	3,00 %	8,13	1,000000000	8,13
Observação:	$C = A \times B$				Total	1.362,08

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados Composição de Bas Ocorrência	Composição de Base: (Bruto) x 15,00% Ocorrência Descrição HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Credor HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Base (A) 76.183.95

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): VALOR	~	HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	SALARIAL						
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Quant. de Contribuição Previdência Meses Social Privada	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes Aposentado > 65 anos	Aposentado > 65 anos	Ва
52.925,55		42	5.460,02	0,00	0,00	00'0	,	,	47.46

Demonstrativo de Custas Judiciais **Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Val

14:22:45.
20 às
m 20/05/2020 à
20/0
Ψ
MARTIN
LINE LAWALL MENEZES MARTINS
MLL MI
ΑWΑ
ALINE
ado por
liguidado
Cálculo

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - Juntado em: 20/05/2020 14:23:47 - c10fadf https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052014234586500000112221236?instancia=1
Número do processo: 0100450-95.2018.5.01.0541
Número do documento: 20052014234586500000112221236



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/06/2020 11:04:13 - e6f73ad https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20061811031794200000113705332?instancia=1

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Número do documento: 20061811031794200000113705332





RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Reserva de crédito deferida nos autos 0100630-14.2018.

TRES RIOS/RJ, 28 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor







Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100630-14.2018.5.01.0541

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/06/2018 Valor da causa: \$60,071.94

Partes:

RECLAMANTE: VINICIUS LEAL DE MENDONCA

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR



PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: VINICIUS LEAL DE MENDONCA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Período do Cálculo: 12/02/2014 a 12/06/2018

Data Ajuizamento:

Data

Resumo do Cálculo

Valor Corrigido	4.932,15	8.256,49	12.330,38	12.137,10	109.676,52	147.332,64
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	MULTA DE 40% FGTS	MULTAS ART 467 E 477 CLT	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -FGTS	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -INDENIZATÓRIA	VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL	Total

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	167.075,24
Bruto Devido ao Reclamante	167.075,24
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.830,86)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	00'0
Total de Descontos	(11.830,86)
Líquido Devido ao Reclamante	155.244,38

Descrição de Débitos
TĮďNIDO DENID
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PA
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PA
IRPF DEVIDO F
CUSTAS JUDICIAIS DE

Percer

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- conforme súmula nº 381 2°, Art estabelecido no § Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério - 2 ε 4 ε
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7 Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.





PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: VINICIUS LEAL DE MENDONCA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

12/02/2014 a 12/06/2018 Período do Cálculo:

31/07/2019 a 31/07/2019 Comentário: Período:

MULTA DE 40% FGTS

Nome:

Demonstrativo de Verbas

18/06/2018

Data Ajuizamento:

Data

Incidência(s): **Não há.**

Pago 0,00 Devido 4.932,15 Dobra Quantidade Multiplicador Divisor Base Período Mensal 31 a 31/07/2019

Nome: MULTAS ART 467 E 477 CLT

12/06/2018 a 12/06/2018 Período:

Comentário:

Incidência(s): **Não há.**

0,00 Devido 7.943,85 Quantidade Multiplicador Divisor Período Mensal 12 a 12/06/2018

Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176-FGTS

12/02/2014 a 12/06/2018 Período:

Comentário:

Incidência(s): **Não há.**

Pago	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0	0,00
Devido	71,10	137,68	133,26	142,25	128,68	137,44
Dobra	-	-	-	-	-	-
Quantidade	1	-	-	1	1	1
Multiplicador Quantidade Dobra	ī	-	-	-	-	ī
Divisor	Ī	-	-	-	-	Ī
Base	-	-	-	-	-	-
Período Mensal	12 a 28/02/2014	01 a 31/03/2014	01 a 30/04/2014	01 a 31/05/2014	01 a 30/06/2014	01 a 31/07/2014

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.





_	\vdash	⊢	⊢	-	\vdash	-	-	-	\vdash	\vdash	-	-	\vdash	-	⊢	\vdash	\vdash	-	-	\vdash	\vdash	-	\vdash	\vdash	\vdash	\vdash	\vdash	-	_	\vdash	-	-	_	-	-	⊢
Pago	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	00,00	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00'0
Devido	137,68	133,26	137,44	133,50	203,96	142,25	221,98	133,26	133,26	137,68	133,26	137,44	137,68	133,26	142,25	128,68	212,64	137,68	228,67	137,44	137,68	133,26	133,26	137,68	137,44	133,26	137,68	256,22	340,78	256,22	348,00	260,40	254,50	247,00	250,54	252,79
Dobra	-	1		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Quantidade	ı	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	1	-	1	1	-		-	-	-		1	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	1
Multiplicador	-	1	1	-	-	1		-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divisor		1	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-		-	-	-		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Base			,	-				-	-	-	-	-	-		,	-		-	-	-			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Período Mensal	01 a 31/08/2014	01 a 30/09/2014	01 a 31/10/2014	01 a 30/11/2014	01 a 31/12/2014	01 a 31/01/2015	01 a 28/02/2015	01 a 31/03/2015	01 a 30/04/2015	01 a 31/05/2015	01 a 30/06/2015	01 a 31/07/2015	01 a 31/08/2015	01 a 30/09/2015	01 a 31/10/2015	01 a 30/11/2015	01 a 31/12/2015	01 a 31/01/2016	01 a 29/02/2016	01 a 31/03/2016	01 a 30/04/2016	01 a 31/05/2016	01 a 30/06/2016	01 a 31/07/2016	01 a 31/08/2016	01 a 30/09/2016	01 a 31/10/2016	01 a 30/11/2016	01 a 31/12/2016	01 a 31/01/2017	01 a 28/02/2017	01 a 31/03/2017	01 a 30/04/2017	01 a 31/05/2017	01 a 30/06/2017	01 a 31/07/2017

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/08/2017	•		-			270,03	0,00
01 a 30/09/2017		1	-	-	-	254,15	00'00
01 a 31/10/2017		1	-	-	-	269,03	00'0
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	252,55	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	332,52	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	250,97	0,00
01 a 28/02/2018		-	-	-	٠	508,89	00'0
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	248,32	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	257,92	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	313,88	0,00
01 a 12/06/2018		-	-	-	٠	690,44	00'0

Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -INDENIZATÓRIA

12/02/2014 a 12/06/2018

Incidência(s): Não há.

Período: 13 Comentário:

Pago	00'0	0,00	00'0	00'0	0,00	
Devido	1.218,42	1.249,78	1.256,77	3.302,15	4.158,06	
Dobra	-	-		-	-	
Quantidade	-	-	-	-	-	
Multiplicador Quantidade Dobra	-	ı	-	-	-	
Divisor	-	-	-	-	-	
Base	-	-	-	-	-	
Período Mensal	01 a 28/02/2015	01 a 29/02/2016	01 a 28/02/2017	01 a 28/02/2018	01 a 12/06/2018	

VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL Nome:

12/02/2014 a 12/06/2018 Período:

Comentário:

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

00,00 888,72 1.720,98 1.665,69 1.608,55 1.778,11 Devido Dobra Quantidade MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10. Multiplicador Divisor Sálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES Base 01 a 31/03/2014 01 a 30/04/2014 01 a 31/05/2014 01 a 30/06/2014 Período Mensal 12 a 28/02/2014

	_	_	_	_	_ '	_ '		_ '	_	_ '	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_ '	_	_		_	_ '			_	_	_	_ '	_	_	_	_ '	_
Pago	00'0	00,00	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	0,00	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0,00	00'00
Devido	1.717,96	1.720,98	1.665,69	1.717,96	1.668,71	2.549,55	1.778,11	1.556,28	1.665,69	1.665,69	1.720,98	1.665,69	1.717,96	1.720,98	1.665,69	1.778,11	1.608,55	2.658,05	1.720,98	1.608,55	1.717,96	1.720,98	1.665,69	1.665,69	1.720,98	1.717,96	1.665,69	1.720,98	1.665,69	2.722,81	1.665,69	1.556,28	1.717,96	1.644,29	1.550,50	1.517,90
Dobra					-	-	-	-		-									-	-					-	-	-		,		-		,			
Quantidade		ı	,	1	-	-	-	-		-	1	1	1	1	1		1	1	-	-	1	,	1		-	-	-			1			ı	1	1	
Multiplicador		ı	ı	-	-	-	ı	-		-		-			-				-	-		ı	1		-	ı	-			ı			ı	ı	ı	
Divisor		1	ı		-	-	-	-		-				ı	1				-	-		ı	1		-	-	-		1	ı			1	ı	1	
Base			,		-	-	-	-		-					-				-	-		,			-	-	-			,				,		
Período Mensal	01 a 31/07/2014	01 a 31/08/2014	01 a 30/09/2014	01 a 31/10/2014	01 a 30/11/2014	01 a 31/12/2014	01 a 31/01/2015	01 a 28/02/2015	01 a 31/03/2015	01 a 30/04/2015	01 a 31/05/2015	01 a 30/06/2015	01 a 31/07/2015	01 a 31/08/2015	01 a 30/09/2015	01 a 31/10/2015	01 a 30/11/2015	01 a 31/12/2015	01 a 31/01/2016	01 a 29/02/2016	01 a 31/03/2016	01 a 30/04/2016	01 a 31/05/2016	01 a 30/06/2016	01 a 31/07/2016	01 a 31/08/2016	01 a 30/09/2016	01 a 31/10/2016	01 a 30/11/2016	01 a 31/12/2016	01 a 31/01/2017	01 a 28/02/2017	01 a 31/03/2017	01 a 30/04/2017	01 a 31/05/2017	01 a 30/06/2017

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Demonstrativo de Juros sobre Verbas

	Nome: JUROS SOBR	RE VERBAS				
	Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capi
	02/2014	18/06/2018	1.302,36	00,00	0,00	1.302
	03/2014	18/06/2018	2.503,72	00,00	00'0	2.503
	04/2014	18/06/2018	2.404,53	00,00	00'0	2.404
	05/2014	18/06/2018	2.552,01	00,00	0,00	2.552
	06/2014	18/06/2018	2.297,85	00,00	0,00	2.297
	07/2014	18/06/2018	2.449,98	00,00	00'0	2.449
	08/2014	18/06/2018	2.450,86	00,00	00'0	2.450
	09/2014	18/06/2018	2.362,91	0,00	0,00	2.362
	10/2014	18/06/2018	2.425,41	00,00	0,00	2.425
	11/2014	18/06/2018	2.346,96	00,00	00'0	2.346
	12/2014	18/06/2018	3.557,70	0,00	0,00	3.557
loc	01/2015	18/06/2018	2.459,33	0,00	0,00	2.459
	02/2015	18/06/2018	3.787,37	00,00	0,00	3.787
	03/2015	18/06/2018	2.245,76	0,00	0,00	2.245
	04/2015	18/06/2018	2.221,99	0,00	0,00	2.221
	05/2015	18/06/2018	2.282,04	0,00	0,00	2.282
	06/2015	18/06/2018	2.187,08	00,00	0,00	2.187
	07/2015	18/06/2018	2.242,48	00,00	00'0	2.242
	:					



	I
ഗ	I
⋖	ı
Δ	ı
ĸ	ı
ш	ı
>	ı
Ш	ı
፳	Ì
ш	ı
စ္တ	ı
Ŋ	ı
S	ı
ö	ı
œ	ı
⊇.	ı
ר	ı
ä	ı
Ě	١
ō	١
ž	١
	L

Nome: JUROS SOBRE VERBAS	RE VERBAS				
Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capi
08/2015	18/06/2018	2.236,80	00'0	00,00	2.236
09/2015	18/06/2018	2.156,54	00'0	00'0	2.156
10/2015	18/06/2018	2.286,99	0,00	0,00	2.286
11/2015	18/06/2018	2.051,46	00,00	00'0	2.051
12/2015	18/06/2018	3.350,39	00'0	00'0	3.350
01/2016	18/06/2018	2.149,47	00'0	00'0	2.149
02/2016	18/06/2018	3.520,03	00'0	00'0	3.520
03/2016	18/06/2018	2.106,61	00,00	00'0	2.106
04/2016	18/06/2018	2.099,60	00'0	00'0	2.099
05/2016	18/06/2018	2.014,82	00'0	00'0	2.014
06/2016	18/06/2018	2.006,80	00'0	00'0	2.006
07/2016	18/06/2018	2.062,26	00,00	00'0	2.062
08/2016	18/06/2018	2.049,42	00,00	00'0	2.049
09/2016	18/06/2018	1.982,52	00'0	00'0	1.982
10/2016	18/06/2018	2.044,43	00'0	00'0	2.044
11/2016	18/06/2018	2.108,52	00'0	00'0	2.108
12/2016	18/06/2018	3.354,68	00'0	00'0	3.354
01/2017	18/06/2018	2.098,02	00,00	0,00	2.098
02/2017	18/06/2018	3.432,17	00'0	00'00	3.432
03/2017	18/06/2018	2.144,82	00'0	00'00	2.144
04/2017	18/06/2018	2.054,25	00,00	00'0	2.054
05/2017	18/06/2018	1.940,01	00'0	00'0	1.940
06/2017	18/06/2018	1.905,59	00'0	00'0	1.905
07/2017	18/06/2018	1.941,83	00'0	00'0	1.941
08/2017	18/06/2018	2.185,39	00'0	00,00	2.185
09/2017	18/06/2018	1.952,59	0,00	00'00	1.952
10/2017	18/06/2018	2.161,10	00,00	0,00	2.161
11/2017	18/06/2018	1.916,72	0,00	0,00	1.916
12/2017	18/06/2018	3.058,54	00'0	00'0	3.058
01/2018	18/06/2018	1.880,06	00'0	00'0	1.880
02/2018	18/06/2018	5.548,60	00,00	00'0	5.548
03/2018	18/06/2018	1.833,34	00'0	00'0	1.833
04/2018	18/06/2018	1.965,86	00'0	00'0	1.965
05/2018	18/06/2018	4.453,06	0,00	0,00	4.453
06/2018	18/06/2018	16.266,86	00'0	0,00	16.266
07/2019	18/06/2018	4.932,15	00'0	00'0	4.932

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



a 3

Contribuição Social Sobre Salários Devidos - Período 12/02/2014 . Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Cocorriencia Salário Pago (A) Aliquota (B) Teto Soguardo Contribuição Social Salário Devido (E) Salário Pago (A) Aliquota (B) Teto Soguardo Contribuição Social Salário Devido (E) Salário pelo (D) Cocorriência Salário Pago (A) Aliquota (B) Teto (SQUARDO CONTRIBUIÇÃO SOUR A 82.93 7.465 B 889.72 1.821.90 9.00% 9.00% 482.93 1.88.33 1.772.98 3.202.69 1.1,00% 04.2014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.776.81 3.145.55 1.1,00% 062.014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.776.81 3.15.51 1.1,00% 082.014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.777.98 3.264.96 1.1,00% 082.014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.777.98 3.265.96 1.1,00% 082.014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.776.91 3.265.96 1.1,00% 102.014 1.557.00 9.00% 482.93 1.88.33 1.776.91 3.265.96	(a) a mod (a) a mod (a)							
Salário Pago (A) Alíqueta (B) Teto Segurado (Contribuição Social Salário Pago (D) Salário Pago (D) Salário Pago (D) Salário Pago (D) Contribuição (D) 933.18 8,00% 482,93 178,33 1,720,88 3,267,88 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,770,88 3,207,88 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,315,11 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,315,11 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,68 3,224,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,777,96 3,207,69 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,207,69 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,207,69 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,207,69 1,537,00 9,00% 613,01 188,33 1,778,11 3,207,69 1,537,00 9,00% 613,01 </th <th>Base(s) para Sal</th> <th></th> <th>LOR HISTORICO</th> <th>SEM JUROS FLS</th> <th>176 -SALARIAL</th> <th></th> <th></th> <th></th>	Base(s) para Sal		LOR HISTORICO	SEM JUROS FLS	176 -SALARIAL			
93318 8,00% 482,93 74,66 888,72 1,821,90 1,537,00 9,00% 442,93 1,83,33 1,720,98 3,267,98 1,537,00 9,00% 442,93 188,33 1,772,08 3,267,98 1,537,00 9,00% 462,93 188,33 1,772,96 3,267,98 1,537,00 9,00% 462,93 138,33 1,771,96 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,771,96 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,771,96 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,771,96 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,771,96 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,771,19 3,257,98 1,537,00 9,00% 482,93 138,33 1,778,11 3,257,98 1,537,00 9,00% 513,01 138,33 1,566,28 3,202,69 1,537,00 <th>Ocorrência</th> <th>Salário Pago (A)</th> <th>Alíquota (B)</th> <th>Teto Segurado (C)</th> <th>Contribuição Social Salário Pago (D)</th> <th>Salário Devido (E)</th> <th>Salário de Contribuição</th> <th>Alíquota (F</th>	Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,720,98 3.267,98 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,778,11 3.316,11 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.204,66 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.284,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.264,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.204,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,778,11 3.202,69 1.537,00 9,00 % 442,93 138,33 1,778,11 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.327,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.327,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,98 3.257,98	02/2014	933,18	8,00%	482,93	74,65	888,72	1.821,90	% 00'6
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,778,11 3.315,11 3.202,69 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 3.205,71 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.205,71 3.205,71 1.537,00 9,00 % 413,01 138,33 1,778,96 3.205,78 3.205,78 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,19 3.202,79 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1	03/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,608,55 3,145,56 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,770,96 3,257,86 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,666,69 3,207,86 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,666,69 3,207,86 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,668,71 3,207,86 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,668,71 3,207,86 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,89 3,207,89 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,89 3,207,89 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,89 3,207,89 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,89 3,207,89 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,89 3,207,89	04/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,608,56 3.145,56 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,717,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,717,96 3.257,88 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,717,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,68,17 3.256,71 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,68,17 3.205,71 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,56,28 3.03,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,56,28 3.03,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.227,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1	05/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,656,69 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,11 3.254,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,28 3.093,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,28 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,28 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,776,98 3.227,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,776,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,776,98 3.267,98	06/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.227,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,777,96 3.205,71 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,565,28 4.086,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.267,98	07/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
1.537,00 9,00% 482,93 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00% 482,93 138,33 1.717,96 3.254,96 1.537,00 9,00% 482,93 138,33 1.668,71 3.254,96 1.537,00 9,00% 482,93 138,33 1.668,71 3.205,71 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.566,28 4,086,55 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.772,09 3.257,98 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.267,98 1.537,00 9,00% 513,01 138,33 1.665,69 3.267,98 1.537,0	08/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,717,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,668,71 3.205,71 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1,668,71 3.205,71 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,566,28 3.093,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.207,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98	09/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 1.668,71 3.205,71 1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 2.549,55 4,086,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.556,28 3.093,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.145,55	10/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
1.537,00 9,00 % 482,93 138,33 2.549,55 4,086,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,566,28 3.093,28 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,656,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.264,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.265,98	11/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.668,71	3.205,71	11,00 %
1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.315,11 3.315,11 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,556,28 3.093,28 3.003,28 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 3.202,69 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 3.202,69 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,770,98 3.257,98 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,777,96 3.257,98 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,777,96 3.257,98 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,778,11 3.315,11 3.315,11 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 3.205,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,608,55 3.145,55 3.145,55 4,4,80 8,00 % 570,88 7	12/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	2.549,55	4.086,55	11,00 %
1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,556,28 3.093,28 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.202,69 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.207,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,777,96 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,777,96 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.257,98 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.145,55 1,537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,666,69 3.257,98 1,537,00 8,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.245,96	01/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.207,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.207,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.717,96 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.267,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 614,80 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 954,00 8,00 % 570,88 122,96 1.777,98 3.257,98	02/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.556,28	3.093,28	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.765,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.717,96 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.267,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 614,80 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 954,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.257,98 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.770,98 3.257,96	03/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.264,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.770,98 3.254,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.765,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 1.537,00 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 954,00 8,00 % 570,88 76,29 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.257,98	04/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.717,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 614,80 8,00 % 570,88 76,32 1.720,98 2.335,78 954,00 8,00 % 570,88 76,26 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.777,96 3.257,98	05/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.717,96 3.254,96 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,720,98 3.207,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,665,69 3.207,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1,608,55 3.145,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2,668,05 4,195,05 1.537,00 8,00 % 570,88 76,32 1,778,11 3,315,11 954,00 8,00 % 570,88 76,32 1,608,55 2,562,55 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1,717,96 3,257,96	06/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.720,98 3.257,98 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 614,80 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.335,78 954,00 8,00 % 570,88 76,29 1.717,96 3.254,96 1,537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.770,98 3.257,98	07/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.665,69 3.202,69 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.778,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 1.537,00 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.335,78 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.770,98 3.257,98	08/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.778,11 3.315,11 3.315,11 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.145,55 3.145,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 4.195,05 8,00 % 570,88 76,38 76,32 1.608,55 2.562,55 2.562,55 1,537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 3.257,98 1,537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.770,98 3.257,98 3.257,98	09/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 1.608,55 3.445,55 3.45,55 1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 7.195,05 614,80 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 954,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1,537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.770,98 3.257,98	10/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
1.537,00 9,00 % 513,01 138,33 2.658,05 4.195,05 4.195,05 614,80 8,00 % 570,88 49,18 1.720,98 2.335,78 2.562,55 954,00 8,00 % 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00 % 570,88 122,96 1.720,98 3.257,98	11/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %
614,80 8,00% 570,88 49,18 1.720,98 2.335,78 954,00 8,00% 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.720,98 3.257,98	12/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	2.658,05	4.195,05	11,00 %
954,00 8,00% 570,88 76,32 1.608,55 2.562,55 1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.720,98 3.257,98	01/2016	614,80	8,00%	570,88	49,18	1.720,98	2.335,78	% 00'6
1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.717,96 3.254,96 1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.720,98 3.257,98	02/2016	954,00	8,00%	570,88	76,32	1.608,55	2.562,55	% 00'6
1.537,00 8,00% 570,88 122,96 1.720,98 3.257,98	03/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
	04/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
05/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
06/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
07/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %
08/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
09/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
10/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %
11/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
12/2016	1.537,00	8,00%	570,88	122,96	2.722,81	4.259,81	11,00 %
01/2017	614,80	8,00%	608,44	49,18	1.665,69	2.280,49	% 00'6
02/2017	933,18	8,00%	608,44	74,65	1.556,28	2.489,46	% 00'6
03/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
04/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.644,29	3.181,29	11,00 %
05/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.550,50	3.087,50	11,00 %
06/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.517,90	3.131,75	11,00 %
07/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.546,03	3.159,88	11,00 %
08/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.761,50	3.375,35	11,00 %
09/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.562,97	3.176,82	11,00 %
10/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.748,97	3.362,82	11,00 %
11/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.542,98	3.156,83	11,00 %
12/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.542,66	4.156,51	11,00 %
01/2018	645,54	8,00%	621,04	51,64	1.523,27	2.168,81	% 00'6
02/2018	979,84	8,00%	621,04	78,39	1.445,17	2.425,01	% 00'6
03/2018	1.613,85	% 00'8	621,04	129,11	1.490,15	3.104,00	11,00 %
04/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	1.610,12	3.223,97	11,00 %
05/2018	1.613,85	8,00%	621,04	129,11	3.923,53	5.537,38	11,00 %
06/2018	1.613,85	8,00	621,04	129,11	2.858,56	4.472,41	11,00 %
Observação:	D = A x B limitado a C	lo a C e	G = menor valc	= menor valor entre (C - D) e (E x F)	x F)		

PREVIDÊNCIA) **SEGURADO (RECOLHER** CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nome: (

Base(s) para Salário Pago	alário Pago:	SALÁRIO BASE	ASE						
Base(s) para Sa	Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL	VALOR HIS	STÓRICO SEM JU	JROS FLS 176 -	SALARIAL				
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Salário Dev Sal. Pago (D)	Pago Alíquota (B) Teto Segurado Cont. Social Salário Devido (E) Contribuição (Alíquota (F) Segurado (G)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice cor



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA) Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Dase(s) para sarano Devi	alailo Devido.	יאבטאי	VALUR HISTORICO SEIN JUROS FLS 178 - SALARIAL	JRUS FES 178 -	SALANIAL				
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Alíquota (B) Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice cor
02/2014	933,18	8,00 %	482,93	74,65	888,72	1.821,90	% 00'6	79,98	1,00000
03/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,00000
04/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
05/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,00000
06/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %	176,94	1,00000
07/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,00000
08/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
09/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
10/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,00000
11/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	1.668,71	3.205,71	11,00 %	183,56	1,00000
12/2014	1.537,00	% 00'6	482,93	138,33	2.549,55	4.086,55	11,00 %	280,45	1,000000
01/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,00000
02/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.556,28	3.093,28	11,00 %	171,19	1,00000
03/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
04/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
05/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,00000
06/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
07/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
08/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
09/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
10/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,000000
11/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %	176,94	1,00000
12/2015	1.537,00	% 00'6	513,01	138,33	2.658,05	4.195,05	11,00 %	292,39	1,000000
01/2016	614,80	8,00 %	570,88	49,18	1.720,98	2.335,78	% 00'6	154,89	1,000000
02/2016	954,00	8,00 %	570,88	76,32	1.608,55	2.562,55	% 00'6	144,77	1,000000
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,00000
1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1 -1	L		C 41 4 4 4 6						

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Ocorrência	Salário Pago (A)		Alíquota (B) Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Alíquota (F) Segurado (G)	Índice cor
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,00000
12/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.722,81	4.259,81	11,00 %	299,51	1,00000
01/2017	614,80	8,00 %	608,44	49,18	1.665,69	2.280,49	% 00'6	149,91	1,00000
02/2017	933,18	8,00 %	608,44	74,65	1.556,28	2.489,46	% 00'6	140,07	1,00000
03/2017	1.537,00	8,00%	608,44	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,00000
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.644,29	3.181,29	11,00 %	180,87	1,00000
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.550,50	3.087,50	11,00 %	170,56	1,00000
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.517,90	3.131,75	11,00 %	166,97	1,00000
07/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.546,03	3.159,88	11,00 %	170,06	1,00000
08/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	1.761,50	3.375,35	11,00 %	193,76	1,00000
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.562,97	3.176,82	11,00 %	171,93	1,00000
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.748,97	3.362,82	11,00 %	192,39	1,00000
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.542,98	3.156,83	11,00 %	169,73	1,00000
12/2017	1.613,85	8,00%	608,44	129,11	2.542,66	4.156,51	11,00 %	279,69	1,00000
01/2018	645,54	8,00 %	621,04	51,64	1.523,27	2.168,81	% 00'6	137,09	1,00000
02/2018	979,84	8,00 %	621,04	78,39	1.445,17	2.425,01	% 00'6	130,07	1,000000
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.490,15	3.104,00	11,00 %	163,92	1,00000
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.610,12	3.223,97	11,00 %	177,11	1,00000
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	3.923,53	5.537,38	11,00 %	431,59	1,000000
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.858,56	4.472,41	11,00 %	314,44	1,00000
Observação:	D = A x B li	x B limitado a C	e G=	menor valor e	= menor valor entre (C - D) e (E \times F)	ExF)			Tota

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

	Valor corrigido	177,74	344,20	333,14	355,62	321,71	343,59	344,20	333,14
	Índice correção	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,0000000000	1,000000000	1,000000000	1,0000000000	1,0000000000
3 176 -SALARIAL	Devido Empresa (C)	177,74	344,20	333,14	355,62	321,71	343,59	344,20	333,14
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL	Alíquota (B)	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
	Salário Devido (A)	888,72	1.720,98	1.665,69	1.778,11	1.608,55	1.717,96	1.720,98	1.665,69
Base(s) para Salário Devido:	Ocorrência	02/2014	03/2014	04/2014	05/2014	06/2014	07/2014	08/2014	09/2014

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.





Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Devido (A) Alíquota (B) Devido Empre	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2014	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
11/2014	1.668,71	20,00 %	333,74	1,000000000	333,74
12/2014	2.549,55	20,00 %	509,91	1,000000000	509,91
01/2015	1.778,11	20,00 %	355,62	1,000000000	355,62
02/2015	1.556,28	20,00 %	311,26	1,000000000	311,26
03/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
04/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
05/2015	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
06/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
07/2015	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
08/2015	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
09/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
10/2015	1.778,11	20,00 %	355,62	1,000000000	355,62
11/2015	1.608,55	20,00 %	321,71	1,000000000	321,71
12/2015	2.658,05	20,00 %	531,61	1,000000000	531,61
01/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
02/2016	1.608,55	20,00 %	321,71	1,000000000	321,71
03/2016	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
04/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
05/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
06/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
07/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
08/2016	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
09/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
10/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,0000000000	344,20
11/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
12/2016	2.722,81	20,00 %	544,56	1,000000000	544,56
01/2017	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
02/2017	1.556,28	20,00 %	311,26	1,000000000	311,26
03/2017	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
04/2017	1.644,29	20,00 %	328,86	1,000000000	328,86
05/2017	1.550,50	20,00 %	310,10	1,000000000	310,10
06/2017	1.517,90	20,00 %	303,58	1,0000000000	303,58
07/2017	1.546,03	20,00 %	309,21	1,0000000000	309,21
08/2017	1.761,50	20,00 %	352,30	1,000000000	352,30

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA Baseds) para Salário Devido: VALOD LICTÁDICO

base(s) para sarano b	Devido: VALOR HISTO	VALUR HISTURICU SEMIJURUS FLS 1/6 -SALARIAL	3 176 -SALARIAL			
	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	
	1.562,97	20,00 %	312,59	1,0000000000	312,59	-
	1.748,97	20,00 %	349,79	1,0000000000	349,79	-
	1.542,98	20,00 %	308,60	1,0000000000	308,60	$\overline{}$
	2.542,66	20,00 %	508,53	1,0000000000	508,53	
	1.523,27	20,00 %	304,65	1,0000000000	304,65	
	1.445,17	20,00 %	289,03	1,0000000000	289,03	
	1.490,15	20,00 %	298,03	1,0000000000	298,03	-
	1.610,12	20,00 %	322,02	1,0000000000	322,02	-
	3.923,53	20,00 %	784,71	1,0000000000	784,71	
	2.858,56	20,00 %	571,71	1,0000000000	571,71	-
Observação: C = ,	A×B			Total	18.885,46	

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL	S 176 -SALARIAL		
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
02/2014	888,72	3,00 %	26,66	1,0000000000	26,66
03/2014	1.720,98	3,00 %	51,63	1,0000000000	51,63
04/2014	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97
05/2014	1.778,11	3,00 %	53,34	1,0000000000	53,34
06/2014	1.608,55	3,00 %	48,26	1,0000000000	48,26
07/2014	1.717,96	3,00 %	51,54	1,0000000000	51,54
08/2014	1.720,98	3,00 %	51,63	1,0000000000	51,63
09/2014	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97
10/2014	1.717,96	3,00 %	51,54	1,0000000000	51,54
11/2014	1.668,71	3,00 %	90,05	1,0000000000	90'09
12/2014	2.549,55	3,00 %	76,49	1,0000000000	76,49
01/2015	1.778,11	3,00 %	53,34	1,0000000000	53,34
02/2015	1.556,28	3,00 %	46,69	1,0000000000	46,69
03/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97
04/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97
05/2015	1.720,98	3,00 %	51,63	1,0000000000	51,63
06/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97
07/2015	1.717,96	3,00 %	51,54	1,0000000000	51,54
08/2015	1.720,98	3,00 %	51,63	1,0000000000	51,63
09/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,0000000000	49,97





Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS F

Devido (A) Alígnota (B) Devido SAT (C)
3,00 % 48,26
3,00 % 51,54
3,00% 51,63
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00%
3,00%
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00%
3,00%
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00 %
3,00%
3,00%

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.





Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Base (A) 167.075,24 Credor HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Valores Calculados

Composição de Base: (Bruto) x 15,00%

Ocorrência Desc

31/07/2019 HONORÁRIOS,

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores

ao

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

0,	-	1	00'0	00'0	00'0	11.830,86	23	1	109.676,52
	Aposentado > 65 anos	Dependentes	Honorários	Pensão Alimentícia	Previdência Privada	Quant. de Contribuição Previdência Meses Social Privada	Quant. de Meses	Juros	Verbas

Custas Judiciais Custas pelo Reclamado Demonstrativo de

CONHECIMENTO DE **CUSTAS** Nome:

Índice correção (D)	1,024535807
Teto (C)	-
Piso (B)	10,64
Valor (A)	1.201,44
Ocorrência	15/10/2018

AMADO α DIFFR

DIFERENÇA DE COSTAS DO RECLAMADO		
Ocorrência	Devido	Recolhido
31/07/2019	1.230,92	00,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vêm perante V. Ex.ª requerer a juntada do espelho cadastral, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, além do relatório de dívidas referentes ao IPTU, bem como Certidão Positiva de Débito, emitida pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM), todos relativos ao imóvel penhorado.

Nestes termos,

pedem juntada.

Paraíba do Sul/RJ, 08 de julho de 2020.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ nº 135.341







NOSSA TERRA QUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda Espelho Cadastral

Inscrição Cadastral: 20669-0 Localização Física:02 . 02 . 011.0626. 001 Proprietário....: VIAÇÃO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ...: 000.000.000-00 DADOS DO IMÓVEL 224- PRC CARLOS CANELLAS LEALN° Cód./Endereço...: 140 Complemento....:
Cód./Bairro....: 36- SANTO ANTONIO Quadra/Lote/Zona.: 011 /0626/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta: Distrito..... 02 - 2° Distrito Loteamento....: 0000 Tipo de Imposto..: Predial Contribuinte.....:VIAÇAO PARAIBA LTDA Endereço....: CARLOS CANELLAS LEAL 140 Complemento...: Bairro.....2° DISTRITO Cidade......PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000 CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES: -----Caracteristica do Lote-----Ocupação..... Construído Situação....: Frente Revest. Externo....: Óleo Caracterização....: Casa/Sobrado Piso....: Cerâmica ----Dimensões / Outros Dados----Cobertura..... Laje Área do Terreno...: 130,00 Imune/Isento....: Não Área da Edificação.: 316,00

 Área da Unidade...:
 158,00

 Testada.....
 7,00

 Valor Venal....:
 112153,57

 Pedologia..... Normal Topografia....: Plano Tipo de Construção....: Alvenaria Estrutura..... Concreto Fração Ideal....: 65,00 Posição..... Conjugada





Tipo Inst. Sanitária..: Completa

Fls.: 522

Página 1 de 1

PRONIM® AR - Administração de Receitas - Emissão 17/06/2020 10.53.54 Função Painel de Atendimento(Módulo Atendimento >> Balcão >> Painel de Atendimento) - Data de Referência 17/06/2020 - Tipo de Consulta Cadastro - Usuário TAYRIS NOGUEIRA

Prefeitura Municipal de Paraiba do Sul

Impressão Painel de Atendimento - Visão Divida

		Valor Pendente	R\$ 853 17		R\$ 787,87	R\$ 1.641,04
	٧ م	Vencer	R\$ 0.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Vencido		R\$ 853,17		K\$ /8/,8/	R\$ 1.641,04
	Ano do Débito		2018	3010	6.00	Dívida: 1 - Imposto Predial e Territorial - Total:
edial e Territorial	Número do Cadastro Proprietário	20669 VIACAO BABAIBA I TDA	AUTHER LIDA	20669 VIACAO PARAIBA LTDA		Dívida: 1 - In
Dívida: 1 - Imposto Predial e Territorial	Tipo de Cadastro	Imobiliário		Imobiliário		







ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL - FUNESBOM



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO



N° 01440355-W1 / 2020

Proprietário VIACAO PARAIBA LTDA		
N° CBMERJ 3080510-5	Inscrição Predial 20669	Área (m²) 158
Endereço PCA PCA CARLOS CANELLAS LEAL 140 SANTO ANTONIO		
PARAIBA DO SUL	25850000	

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2016	112,86	42,87	155,73
2017	120,29	38,70	158,99
2018	123,82	32,84	156,66

Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (www.dividaativa.rj.gov.br).

Emitida em 07/07/2020 às 14:53:22 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM Caso queira efetuar nova consulta, visite <u>www.funesbom.rj.gov.br</u>





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Ciência ao autor dos documentos anexados pela ré.

TRES RIOS/RJ, 20 de julho de 2020.

ADMAR LINO DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto





INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16efa23 proferido nos autos.

Ciência ao autor dos documentos anexados pela ré.

TRES RIOS/RJ, 20 de julho de 2020.

ADMAR LINO DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto



MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Em conformidade com o despacho de id e5bdafb - Pág. 1, este juízo deferiu a penhora dos bens indicados na petição de ID e322437, mas, em decorrência da pandemia da COVID-19 e da suspensão das atividades dos oficiais de Justiça deste Tribunal, a efetivação da penhora dos bens foi postergada quando do retorno das atividades presenciais.

Todavia, os Exequentes que tem seu crédito reservados na presente demanda, tomaram conhecimento que **a Executada está negociando a venda dos seus bens imóveis**, justamente os bens em que este Juízo já determinou a penhora, porém não foram efetivadas, onde a Executada ofertou a venda da Garagem da Viação (imóvel id 19e82ae), por ser o bem de maior valor imobiliário, para as empresas de Viação da cidade de Paraíba de Sul/RJ: NobreTur e Viação Moura.

Assim sendo, considerando a dilapidação do patrimônio da Executada, que tem procedido a venda de ônibus de sua propriedade para uma viação em Juiz de Fora, onde os Exequentes estão tentando obter provas documentais de tais vendas, e da iminência da venda de um destes bens imóveis que este Juízo já deferiu a penhora, é que se requer, com EXTREMA URGÊNCIA, que V Exª or dene a penhora dos imóveis indicados na petição de ID e322437, cujas certidões de RGI constam nes tes autos no id aa46ae8 - imóvel 2 e no id 19e82ae - imóvel 3, garagem da viação Executada, diretam ente, perante o Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul, junto ao registro Geral de Imóveis, a fim de se garantir as execuções e os direitos dos Exequentes em satisfazer o crédito exequendo.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2020.





Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





Fls.: 528

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Vistos etc.

Ante a notícia (ID 6d20791) de que a reclamada vem negociando a venda de bens de sua propriedade, determino o imediato cumprimento do despacho de ID e5bdafb, **devendo ser expedido**, por ora, **mandado dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis**, para anotação de penhora sobre os imóveis adiante indicados, independente do pagamento de quaisquer emolumentos, cujos valores deverão ser informados a este Juízo, para pagamento ao final pela parte interessada no levantamento do gravame.

- Imóvel situado na **Rua Wallace Paes Leme**, **nº 22**, **Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do **RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 imóvel 2**; e,
- Imóvel situado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m², conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do RGI juntado nestes autos no id 19e82ae imóvel 3, garagem da viação Executada.

O MANDADO ACIMA DETERMINADO DEVE SER EXPEDIDO E CUMPRIDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Após, o cumprimento do mandado acima determinado, expeça-se mandado para avaliação dos imóveis e formalização da penhora junto ao devedor, facultando ao Oficial o cumprimento após o retorno das atividades presenciais.

Número do documento: 20072913135425500000116236038

TRES RIOS/RJ, 29 de julho de 2020.



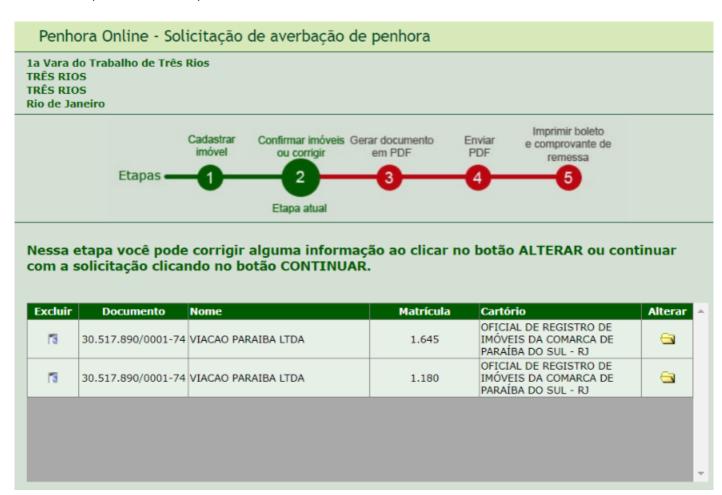


PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico que, por celeridade processual, dei seguimento ao comando retro através do convênio ARISP, sobre os imóveis mencionados no despacho anterior, matrículas 1.645 e 1.180 respectivamente, junto ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul - RJ, conforme protocolo em anexo (PH000329728).



TRES RIOS/RJ, 29 de julho de 2020.





Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema

o seu pennoru foi registrado em nosso sistema.		
Data da solicitação:	29/07/2020	
Solicitante:	LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA	
Nº do Processo:	0100141-11.2017.5.01.0541	
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista	

Protocolo	Cartório
PH000329728	PARAÍBA DO SUL - 01º Cartório



Estado: Rio de Janeiro

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

Comarca: TRÊS RIOS

Foro: TRÊS RIOS

Vara: 1a Vara do Trabalho de Três Rios

Escrivão/Diretor: Antonio Vieira Sampaio Neto

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0100141-11.2017.5.01.0541

Exequente(s)

RENATO MARCELO DE PAULA

CPF: 025.009.887-32

Executado(a, os, as)

VIACAO PATY LTDA - ME

CNPJ: 05.155.782/0001-51

VIACAO PARAIBA LTDA

CNPJ: 30.517.890/0001-74

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 1.206.228,78

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000329728

Comarca: PARAÍBA DO SUL

Endereço do imóvel: Rua Wallace Paes Leme, nº 22

Bairro: Vila Salutaris

Município: PARAÍBA DO SUL

Estado: Rio de Janeiro

Número da Matrícula: 1645

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA

DO SUL - RJ

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/7/2020 Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,

devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: VIACAO PARAIBA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: VIACAO PATY LTDA - ME

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000329728

Comarca: PARAÍBA DO SUL

Endereço do imóvel: Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28

Bairro: Vila Salutaris

Município: PARAÍBA DO SUL

Estado: Rio de Janeiro

Número da Matrícula: 1180

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA

DO SUL - RJ

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 29/7/2020 Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador,

devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: VIACAO PARAIBA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 29/7/2020

Folhas: 1

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: 1VT TRES RIOS

Telefone para contato: (24)2252-1538

E-mail: vt01.tr@trt1.jus.br

Número OAB: Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 29/07/2020 15:21:00

Emitido por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo download comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, mui respeitosamente perante V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a HABILITAÇ ÃO nos AUTOS e a JUNTADA da PROCURAÇÃO em anexo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três Rios, 30 de Julho de 2020.





Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, nomeia e constitui suas bastantes procuradores. FABIANA DE LA ROCQUE DANIEL BARBOSA e PHILOMENA DE LA ROCQUE DANIEL, brasileiras, advogadas, a primeira casada e a segunda solteira, com escritório à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 119, sala 101, Centro, Paraíba do Sul - RJ., inscritos na OAB/RJ sob os números 90.069 e 90214, respectivamente. endereço eletrônico advocaciari3@gmail.com, a quem confere poderes ordinários e especiais na forma do artigo 105 do CPC, cabendo representar o outorgante e defender seus interesses perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal ou fora deles, com os poderes da clausula ad judicia e et extra, podendo para tanto propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias. especialmente até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, requerer e retirar mandados de pagamento, fazer notificações e intimações, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar. receber intimações e notificações, assinar termo e/ou declaração de hipossuficiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, juntar e retirar documentos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em especial para atuar nos autos do processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541, perante a 1ª Vara do Trabalho de Três Rios - RJ - RJ.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.

OUTORGANTE:

Alcimar Rodrigues Martins Mafra





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo No 0100141.11.2017.5.01.0541

ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, ve m, mui respeitosamente perante a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, autos do processo epigrafado, informar e requerer o que se segue:

O Requerente tem interesse no imóvel abaixo relacionado que irá a leilão, no dia 30 de Julho de 2020, às 14h:00min, através do portal de leilão on line - www. leiloeironacif.com - pelo Leiloeiro Público Oficial Oferes Nacif.

Data: 30/07/2020

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 214,43 M2, 02 (DOIS) PAVIMENTOS SITUADA NA PRAÇA A.J.MIRANDA DE CARVALHO, Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL - RJ, MATRICULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, TERRENO DE





130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE.

Dessa forma, conforme com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como, do artigo 895 do Código de Processo Civil, requer a V. Exa., autorização para pagamento parcelado conforme abaixo, no caso de vir a ser o vencedor nos leilões:

- No valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), sendo **25%** (**vinte e cinco por cento**) **do lance à vista (24 horas), e o saldo parcelado em 30 (trinta) menses**, com garantia por hipoteca do próprio imóvel. (art. 895 do CPC), e conforme condições constantes do Edital de leilão.

Esclarece o Requerente que está ciente de que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança e que lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao à prazo durante o leilão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.





Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, mui respeitosamente perante V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a JUNTADA da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO do Requerente, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três Rios, 30 de Julho de 2020.

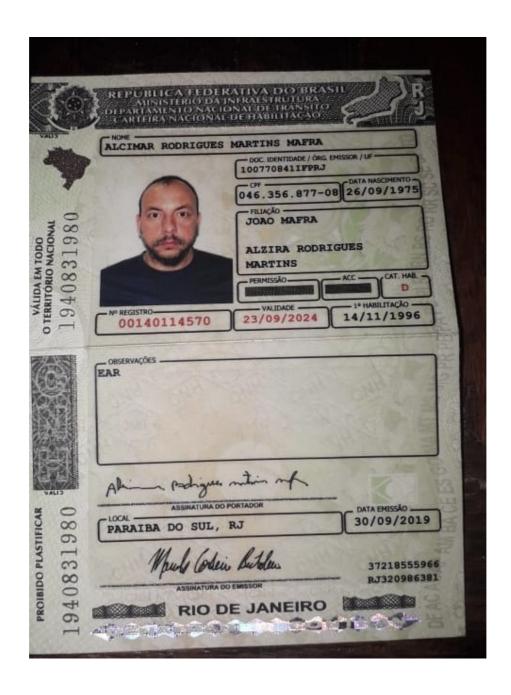




Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214









EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc 0100141.11.2017.5.01.0541

LEANDRO MACHADO BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob no. 89.326 e inscrito no CPF sob no. 021.347157-40, com domicilio profissional na Avenida Marechal Castelo Branco, 119/101, Centro, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, vem, mui respeitosamente perante a V. Exa., legalmente constituído e habilitado no portal de leilão on line - www.leiloeironacif.com - pelo Leiloeiro Público Oficial Oferes Nacif, nos autos do processo epigrafado, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., expor que tem interesse no imóvel que será leiloado no dia 30/07/2020 às 14hs. Descrito como "CASA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 214,43 M2, 02 (DOIS) PAVIMENTOS SITUADA NA PRAÇA A.J.MIRANDA DE CARVALHO, Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL - RJ, MATRICULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE. "

Assim, conforme com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como, do artigo 895 do Código de Processo Civil, requer mui respeitosamente a V. Exa., autorização para pagamento parcelado abaixo, no caso de vir a ser o vencedor no sobredito leilão, pagando o percentual 25 % (vinte e cinco por cento) do lance à vista (24 horas), e o saldo parcelado em 30 (trinta) meses com juros equivalentes à taxa de poupança, com garantia por hipoteca do próprio imóvel. (art. 895 do CPC), e conforme condições constantes do Edital correspondente, além do valor pertinente ao leiloeiro.





Termos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.

LEANDRO MACHADO BARBOSA

OAB/RJ 89.326















PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Segue em anexo email do leiloeiro com petição do requerente:

De: "Oferes Nacif" < leiloeironacif@gmail.com >

Para: "vt01 tr" <vt01.tr@trt1.jus.br>, "antonio.neto" <antonio.neto@trt1.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 29 de julho de 2020 19:53:53

Assunto: Petição Arrematante solicita autorização - pagamento parcelado -

Proc. 0100141-11.2017.5.01.0541 - Leilão dia 30/7 as 14h.

Dr Antonio Sampaio Diretor de Secretaria

Proc. 0100141-11.2017.5.01.0541 - Leilão dia 30/7 as 14h.

Recebi da Arrematante Regina Maria da Costa Gonçalves, petição solicitando parcelamento para pagamento do lance do leilão de amanhã às 14h, pelo portal eletrônico deste Leiloeiro.

Peço a gentileza de incluir para despacho, a petição anexa, da Arrematante, que pretende lançar no leilão desta data, com pagamento parcelado, conforme CPC e condições constantes do Edital de Leilão.

Desde já agradeço ao ilustre Diretor. Att Oferes Leiloeiro

TRES RIOS/RJ, 30 de julho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, brasileira, CPF nº 026.870.507-09, com endereço na Avenida Parque Águas Claras, 3885/404, Brasilia/DF, 71906-500, nos autos do processo supramencionado em que são partes: RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que tem interesse no imóvel de fls, conforme abaixo, com leilão eletrônico (online) pela melhor oferta para o dia 30/07/2020 as 14:00h, através do site do Leiloeiro Oferes Nacif (www.leiloeironacif.com).

Imóvel: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO № 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA № 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

Assim, em conformidade com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como do artigo 895 do CPC, requer a Vossa Excelência, autorização para pagamento parcelado conforme abaixo:

Lance no 2º leilão a ser realizado em 30/07/2020, com valor a partir de R\$ 66.000,00, sendo 25% à vista (24 horas) e o saldo em até 30 parcelas mensais, com garantia por hipoteca do próprio imóvel, conforme artigo 895 do CPC, e condições do Edital de Leilão.

Cientes de que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da Poupança, INPC, ou conforme decisão de Vossa Excelência, e que lance à vista terá preferência sobre lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.

Termos em que pede deferimento. Três Rios/RJ, 29 de julho de 2020.

i John Start

REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, CPF nº 026.870.507-09.

Número do documento: 20073017030644400000116340349





Zimbra

luiz.oliveira@trt1.jus.br

Proc.: 0100141-11.2017.5.01.0541 - Anexo Auto de Arrematação do Leilão Eletrônico de 30/07/2020 as 14h.

De : Oferes Nacif < leiloeironacif@gmail.com > sex, 31 de jul de 2020 13:18

Assunto : Proc.: 0100141-11.2017.5.01.0541 -

2 anexos

Anexo Auto de Arrematação do Leilão Eletrônico de 30/07/2020 as 14h.

Para: Dr. Antonio <antonio.neto@trt1.jus.br>, LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

<luiz.oliveira@trt1.jus.br>, vt01 tr

<vt01.tr@trt1.jus.br>

Responder para: leiloeironacif@gmail.com

Dr Antonio Sampaio - Diretor de Secretaria

cc: Dr. Luiz Arthur Riani de Oliveira

Prezados, boa tarde.

Auto de Arrematação - Lance vencedor R\$ 134.000,00.

0100141-11.2017.5.01.0541 - Data 30/07/2020.

Arrematante: Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.

Oferes Nacif, Leiloeiro, vem solicitar a este MM Juízo a juntada do AUTO DE ARREMATAÇÃO e GUIA JUDICIAL quitada (R\$ 134.000,00), do leilão Eletrônico de ontem, dia 30/07/2020 as 14h, no site do Leiloeiro, com fechamento do pregão as 14:28h, quando os lances foram finalizados.

Solicito seja o Auto de Arrematação submetido ao MM Juíz desta r. Vara do Trabalho.

Gostaria ainda de informar que no Pregão Eletrônico, houve 35 (trinta e cinco) lances e não como informei anteriormente 13 (treze) lances.

Cordialmente

Oferes Nacif - Leiloeiro Público Oficial

Tel: (21) 2223.3862 - Cel: Whatsapp: (21) 99569.5332

oferesnacif@gmail.com www.leiloeironacif.com





Livre de vírus. <u>www.avg.com</u>.

- AUTO DE ARREMATAÇÃO Casa P. do Sul.pdf
- GUIA QUITADA Casa Paraiba do Sul 30-07-2020.pdf

2 of 2

Fls.: 550

AUTO DE ARREMATAÇÃO (LEILÃO ELETRÔNICO) JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS.

Avaliação:

R\$ 220.000,00

Arrematação:

R\$ 134.000,00

No dia 30 DE JULHO DE 2020, as 14:00h, no portal de Leilões Eletrônico do Leiloeiro Oferes Nacif, através do link disponibilizado no site www.leiloeironacif.com, foi realizado o pregão eletrônico de forma ininterrupta, PELA MELHOR OFERTA, conforme Edital de Leilão publicado, do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliados(s) nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada em que são partes: RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. No horário estabelecido no Edital, e aberto o pregão, o Leiloeiro OFERES NACIF, dá fé, que houve 13(treze) lances sendo o último as 14:25h, e após completados 3 minutos do ultimo lance, sem novo lance para cobrir o vencedor, o Leiloeiro OFERES NACIF, dá fé, que o maior lance recebido no fechamento do pregão, as 14:28h, foi de R\$ 134.000.00 (cento e trinta e quatro mil reais), oferecido por VINICIUS SIMOES DA ROCHA, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000, que tem ciência das condições do leilão de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial. O pagamento da Guia de Depósito Judicial será realizado pelo Arrematante e comprovado nos autos para apreciação deste Juízo, art. 888 da CLT. Comissão do Leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação pago nesta data, diretamente ao Leiloeiro. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. E isento o arrematante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis conforme art. 130 do CTN. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e pelo Sr. Leiloeiro, para que produza todos os efeitos legais.

MM. DR. JUIZ:

Oferes Nacif
elloeiro Público Oficial
atricula JUCERJA - 120

SR. LEILOEIRO:

Oferes Nacif - Leiloeiro Público Oficial

ARREMATANTE:

Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.





Número do documento: 20080222590583500000116445321

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO - RJ GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Renato Marcelo de Paula

Reclamado: Viacao Paraiba Ltda TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - ID 081280000005784035

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Leilão Eletrônico

Casa Paraíba do Sul/RJ. Arrematação.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereco VINICIUS SIMOES DA ROCHA

CPF: 032.980.147-37

TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

28365850086396649

Nr Documento 0

Valor do Documento 134.000,00

(=) Valor Pago 134.000,00

Nome do Beneficiario/CPF/CNPJ/Endereco

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 30/07/2020

Uso do Banco

Nr. Documento Carteira 17 Informações de Responsabilidade do Beneficiário

Espécie DOC ND Espécie R\$

Aceite N Quantidade Data do Processamento 30/07/2020

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081280000005784035 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinté ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

28/09/2020

2234 / 99747159-X

Nossa Númer 28365850086396649

(=) Valor do Documento 134.000,00

(-) Desconto/Abatimento

& (+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

134.000,00

Nome do Pagador/CPE/CNPJ/Endereco

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

CPF: 032.980.147-37

TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ:

032.980.147-37

Nome: Conta de débito:

VINICIUS SIMOES DA ROCHA 0925 / 001 / 00002297-4

Representação numérica do código de barras:

83920013400000

BANCO DO BRASIL S/A

Código do Banco:

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: Nome/Razão Social:

Instituição Emissora - Nome do Banco:

CPF/CNPJ:

Beneficiário Final

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6

001

SISTEMA DJO. DEPOSITO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

00.000.000/4906-95

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

00.000:000/4906-95

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO

02.578.421/0001-20

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

032.980.147-37

Data do Vencimento: 28/09/2020

Data de Efetivação / Agendamento:

Valor Nominal do Boleto:

Juros (R\$):

IOF (R\$): Multa (R\$): Desconto (R\$):

Abatimento (R\$): Valor Calculado (R\$):

Valor Pago (R\$): Identificação do Pagamento: 31/07/2020

134.000,00

0,00 0,00 0,00

0,00 0,00

134.000,00 134.000,00

LEILAO CASA SANTO ANTONIO

Data/hora da operação: 31/07/2020 10:12:11

Código da operação:

013173569

Chave de segurança:

2FG5E48PPGYT6JSS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





Número do documento: 20080222592094200000116445322

LEILOEIRO JUNTA E REQUER





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

OFERES NACIF, Leiloeiro Público Oficial, nos autos supramencionados em que são partes: RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, atendendo determinação deste MM Juízo, vem, respeitosamente, informar que realizou, conforme Edital publicado no DEJT em 18/05/2020, pág. 8961, o Leilão Eletrônico no dia 30/JULHO/2020, com resultado positivo e com grande disputa, do seguinte imóvel:

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO № 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA № 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE. AVALIADA EM R\$ 220.000,00.

Assim, requer a juntada dos seguintes documentos, para a apreciação de Vossa Excelência:

- AUTO DE ARREMATAÇÃO ELETRÔNICO, datado de 30/07/2020, realizado eletrônicamente, com grande disputa, sendo o maior lance recebido até o fechamento do pregão as 14:28h, pelo valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Dados do Arrematante:

VINICIUS SIMÕES DA ROCHA, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000.

- **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL BB**, devidamente quitada no valor da arrematação de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Nestes termos, pede juntada e deferimento. Três Rios/RJ, 31 de julho de 2020.

Oferes Nacif Leiloeiro Público Oficial

Rua Otávio Carneiro, 143, sala 810, Icaraí, Niterói/RJ. CEP: 24230-190
Tels: 21-2223.3862; 21-99569.5332; leiloeironacif@gmail.com; www.leiloeironacif.com





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO - RJ GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Renato Marcelo de Paula Reclamado: Viacao Paraiba Ltda

TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - ID 081280000005784035 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Leilão Eletrônico

Casa Paraíba do Sul/RJ. Arrematação.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

Nome do Pagador/CPF/CNP.I/Enders VINICIUS SIMOES DA ROCHA CPF: 032.980.147-37 TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO 0 Z 28365850086396649 28/09/2020 134.000,00 134.000,00 Nome do Beneficiano/CPF/CNP.I/Endereco BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO BANCO DO BRASIL S/A

30/07/2020

Nr. Documento Carteira 17

Espé ND Espe R\$

N

30/07/2020 cessamento

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081280000005784035 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinté ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

28/09/2020

2234 / 99747159-X

28365850086396649 134.000.00 (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado 134.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereco

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

CPF: 032.980.147-37

TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação









Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ:

032,980,147-37

Nome: Conta de débito:

VINICIUS SIMOES DA ROCHA 0925 / 001 / 00002297-4

Representação numérica do código de barras:

83920013400000

BANCO DO BRASIL S/A

001

Código do Banco:

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:

Instituição Emissora - Nome do Banco:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Beneficiário Final

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Sacado

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6

SISTEMA DJO. DEPOSITO JUDICIAL

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

00.000.000/4906-95

BANCO DO BRASIL S.A., SETOR PUBLICO RJ

00.000:000/4906-95

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO

02.578.421/0001-20

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

032.980.147-37

Data do Vencimento: 28/09/2020

Data de Efetivação / Agendamento:

Valor Nominal do Boleto:

134,000,00 0,00

31/07/2020

Juros (R\$): IOF (R\$):

0,00

Multa (R\$):

0,00

Desconto (R\$):

0.00

Abatimento (R\$): Valor Calculado (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$):

134.000,00 134.000,00

Identificação do Pagamento:

LEILAO CASA SANTO ANTONIO

31/07/2020 10:12:11 Data/hora da operação:

Código da operação:

013173569

Chave de segurança:

2FG5E48PPGYT6JSS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_bloqueto_nova_cobranca.processa

AUTO DE ARREMATAÇÃO (LEILÃO ELETRÔNICO) JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS.

Avaliação:

R\$ 220.000,00

Arrematação:

R\$ 134.000,00

No dia 30 DE JULHO DE 2020, as 14:00h, no portal de Leilões Eletrônico do Leiloeiro Oferes Nacif, através do link disponibilizado no site www.leiloeironacif.com, foi realizado o pregão eletrônico de forma ininterrupta, PELA MELHOR OFERTA, conforme Edital de Leilão publicado, do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliados(s) nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada em que são partes: RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. No horário estabelecido no Edital, e aberto o pregão, o Leiloeiro OFERES NACIF, dá fé, que houve 13(treze) lances sendo o último as 14:25h, e após completados 3 minutos do ultimo lance, sem novo lance para cobrir o vencedor, o Leiloeiro OFERES NACIF, dá fé, que o maior lance recebido no fechamento do pregão, as 14:28h, foi de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), oferecido por VINICIUS SIMÕES DA ROCHA, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000, que tem ciência das condições do leilão de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial. O pagamento da Guia de Depósito Judicial será realizado pelo Arrematante e comprovado nos autos para apreciação deste Juízo, art. 888 da CLT. Comissão do Leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação pago nesta data, diretamente ao Leiloeiro. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. E isento o arrematante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis conforme art. 130 do CTN. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e pelo Sr. Leiloeiro, para que produza todos os efeitos legais.

MM. DR. JUIZ:

SR. LEILOEIRO:

Oferes Nacif - Leiloeiro Público Oficial

Oferes Nacif ellosiro Público Oficial atricula JUCERJA - 120

ARREMATANTE:

Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Ciência aos réus da arrematação do bem penhorado, conforme informado pelo leiloeiro em ID e9c397b.

TRES RIOS/RJ, 06 de agosto de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular





INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e3f71 proferido nos autos.

Ciência aos réus da arrematação do bem penhorado, conforme informado pelo leiloeiro em ID e9c397b.

TRES RIOS/RJ, 06 de agosto de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedo a habilitação dos créditos do processo 0100912-52.2018.5.01.0541, nos presentes no valor que segue:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	135.623,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	27.522,89
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	21.948,13
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	185.094,07
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.439,47
Total Devido pelo Reclamado	186.533,54

TRES RIOS/RJ, 21 de agosto de 2020.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES Secretário de Audiência







CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Oficio Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C</u> <u>E</u> <u>R</u> <u>T</u> <u>I</u> <u>F</u> <u>I</u> <u>C</u> <u>O</u> a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 38 deste Oficio Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 3.143. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m², sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito Cadastro Municipal n° 02.2.0133.001.369. PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praca A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-E, fls. 242, n°1645 do antigo 1° Oficio, atual Oficio Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. R.01-3143 - CONTRATO DE LOCAÇÃO: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário,



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do art^o8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei n° 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18.58 (ISS) + R\$ 14.86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6.69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28557 XXU. AV. 02 - 3143: PENHORA: Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. Selo nº EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28821 RSA.** O referido é yerdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assinoudia Rodrigues da Silva Reis Escrevente Substituta Matr. 94/14.080



Número do documento: 20083112324770300000118144452

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDKN 28827 GRX Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico







CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C</u> <u>E</u> <u>R</u> <u>T</u> <u>I</u> <u>F</u> <u>I</u> <u>C</u> <u>O</u> a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 39 deste Oficio Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 3.144. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: IMÓVEL: Um galpão comercial situado na rua Wallace Paes Leme nº 28, 2º distrito deste Município com área construída de 150,00m², e o respectivo terreno, situado no 2º distrito deste Município medindo 500,00 m², tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado,com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua s/n°. Paes **CADASTRO MUNICIPAL** Wallace Leme 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF nº042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais).O referido é verdade e ou fé.Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-D, fls. 072, n°1180 do antigo 1° Oficio, atual Oficio Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. R.01-3144 - CONTRATO DE **LOCAÇÃO**: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376 PARAÍBA DO SUL - RJ

CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereco, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE materializada, a MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de (sessenta)meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do art^o8º da Lei n°8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei n° 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28558 WUL. AV. **02 - 3144 - PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. **Selo** nº EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28822** VER. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, Cláudia Rodrigues da Silva Reis - mat. 94/14.080), subscrevo e assinoudia Rodrigues da Silva Reis screvente Substituta Matr. 94/14.080



Número do documento: 20083112330176200000118144489

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDKN 28828 ZXZ Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que por este ato fica registrado a habilitação de créditos apurados no processo 0100705-53.2018.5.01.0541, para execução conjunta.

Valor: R\$ 59.646,52, atualizado até novembro de 2019.

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 57,08%

Descrição de Créditos e Descontos	do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor			Valor
VERBAS		46.325,21	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE			44.135,13
	Bruto Devido ao Reclamante	46.325,21	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS			6.909,55
DEDUÇÃO DE CO NT RIBUIÇÃO SOCIAL		(2.190,02)	HONORÁRIO SLÍQUIDO SIMRA HONORÁRIO SADVO CATÍCIO:	s		6.942,72
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00	IRPF SO BRE HO NO RÁRIO S PARA HO NO RÁRIO S ADVO CATÍCI	05		0,00
	Total de Descontos	(2,190,08)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE			0,00
	Liquido Devido so Reclamente	44.135,13		Subtotel	57.993	46
			CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO			1.653,06

Total Devido pelo Reclamado 59.646,52

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS Servidor







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que por este ato efetuo a habilitação dos créditos abaixo discriminados, apurados nos autos do processo 0100805-08.2018.5.01.0541.

> Processo: 0100805-08.2018.5.01.0541

Cálculo: 147200

DE CÁLCULO

2018 Data Liquidação: 29/02/2020

do Cálculo

Valor Corrigido	Juros	Total
4.521,96	875,22	5.397,18
8.541,86	1.653,26	10.195,12
11.304,89	2.188,04	13.492,93
6.360,09	1.230,98	7.591,07
94.650,20	18.319,43	112,969,63
125.379,00	24.266,93	149.645,93

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 75,49%

	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
]	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139 249,42
]	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	26.360,39
]	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	22.446,89
]	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	00,0
	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	00,0
]	Subtotal	188.056,70
	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.214,68
	Total Devido pelo Reclamado	189.271,38

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS Servidor

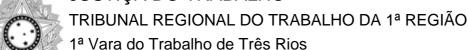




Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 31/08/2020 15:59:05 - 7dfb099 https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083115552050400000118171083?instancia=1

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20083115552050400000118171083

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO



ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Homologo a arrematação, conforme auto de ID cc091b3.

Notifiquem-se as partes a ciência.

TRES RIOS/RJ, 09 de setembro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a097cc proferido nos autos.

Homologo a arrematação, conforme auto de ID cc091b3.

Notifiquem-se as partes a ciência.

TRES RIOS/RJ, 09 de setembro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que por este ato efetuo a habilitação dos créditos abaixo discriminados, apurados nos autos do processo 0100143-78.2017.5.01.0541.

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	75.172,94
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	16.837,95
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	34,79
Total Devido Pelo Reclamado	92.045,68

TRES RIOS/RJ, 17 de setembro de 2020.

MARLUCE DOS REIS Secretário de Audiência







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Reclamado:

Certifico que, nesta data, procedo à habilitação dos créditos referente ao processo nº 0100058-24.2019.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PLANILHA DE CALCULO

VIACAO PATY LTDA - ME

Reclamante: MARIA DE FATIMA DE FARIA SILVEIRA

Período do Cálculo: Data Ajuizamento: 23/01/2019 Data Liquidação:

Resumo do Cálculo			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.940,49	160,25	2.100,74
FÉRIAS + 1/3	1.004,02	82,91	1.086,93
FGTS - ITEM 4.7	1.299,51	107,30	1.408,81
MULTA ART 467 CLT	8.013,38	661,75	8.875,13
MULTA 40% -FGTS	1.393,50	115,08	1.508,58
SALÁRIO ABRIL/2018	1.060,58	87,58	1.148,16
SALÁRIO MAIO/2018	523,21	43,21	566,42
13º SALÁRIO	818,13	67,58	885,71
Total	16.052,82	1.325,66	17.378,48

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributávois: 14 96%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante		Valor
VERBAS		17.378,48
Bruto Devido ao Reclamante		17.378,48
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	\neg	(202,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00
Total de Descontos		(202,76)
Líquido Devido ao Reclamante	П	17,175,72

Percentual de Parcelas Remuneratorias e Tributaveis. 14,96		
Descrição de Débitos do Reclamado por Credor		Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO REC	LAMANTE	17.175,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SA	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		1.090,80
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE		0,00
Subtotal	18.986,79	
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO		203,68
Total Devido pelo Reclamado		19.190,47

TRES RIOS/RJ, 29 de setembro de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES Servidor





Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 29/09/2020 22:17:28 - c928266 https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092922161620400000119964434?instancia=1

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20092922161620400000119964434



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTDÃO

Certifico que dando cumprimento a despacho no processo 0101025-06.2018.5.01.0541 registro a habilitação de créditos no valor abaixo discriminado., atualizado até janeiro de 2020.

PJe-Calc

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: JUMAR MODESTO DA SILVA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Período do Cálculo: 06/02/2015 a 27/08/2018

Data Ajuizamento: 13/09/2018 Data Liquidação: 23/01/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamente	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% - FGTS DEPOSITADO	1.130,23	184,32	1.314,55
MULTA DE 40% - FGTS	1.504,81	245,41	1.750,22
VALOR HISTÓRIC O, FLS 202 - FGTS	3.762,02	613,53	4.375,55
VALOR HISTÓRICO, FLS 202 - INDENIZATÓRIA	15,866,78	2.587,65	16,454,43
VALOR HISTÓRICO, FLS 202 - SALARIAL	7.495,38	1 2 2 0 , 9 2	8.707,30
Total	29.750,22	4.851,83	34.602,05

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 25,16%

0101025-06.2018.5.01.0541

131948

Descrição de Créditos e Descontos do Recismente	Valor
VERBAS	34.602,05
Bruto Devido ao Reclamante	34.602,05
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(823,51)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(823,51)
Líquido Devido ao Reclamante	33.778,54

Descrição de Débitos do Reciemado por Credor	Valor
LÍ QUID O DEVIDO AO RECLAMANTE	33.778,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.417,17
HONORÁRIOS LÍQUID OS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5.190,31
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	41.386,02
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADIO	423,70
Total Devido pelo Reclamado	41,809,72

Cálculo:

TRES RIOS/RJ, 01 de outubro de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS Servidor





Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20100110144246800000120059703

0

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Expeça-se carta de arrematação.

Após, encaminhe-se ao setor contábil para atualização.

TRES RIOS/RJ, 07 de outubro de 2020.

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES
Juíza do Trabalho Substituta







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS
ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CARTA DE ARREMATAÇÃO - PJe

CARTA DE ARREMATAÇÃO passada a favor de VINICIUS SIMÕES DA ROCHA, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista movida por RENATO MARCELO DE PAULA em face de VIACAO PATY LTDA - ME e VIACAO PARAÍBA, para aquisição, uso e conservação do seu direito:

A MM. **Juíza ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES,** da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos a presente Carta de Arrematação possam ver ou dela tomar ciência que, por esta Vara, se processa a execução, nos autos do processo supra.

Bem arrematado: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALI EXISTENTE.

Por nada mais conter a respeito, além do acima exposto, mandei passar ao Arremante a presente Carta de Arrematação, a fim de que este(a) possa tomar posse do bem arrematado. M A N D O, portanto, que a cumpram e que a façam cumprir, na conformidade do seu conteúdo.

TRES RIOS/RJ, 08 de outubro de 2020.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): VINICIUS SIMOES DA ROCHA MARECHAL CASTELO BRANCO, 433, APTO 401, CENTRO, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da carta de arrematação expedida e assinada.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TRES RIOS/RJ, 15 de outubro de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que dando cumprimento a despacho no processo 0100644-95.2018.5.01.0541 registro a habilitação de créditos no valor abaixo discriminado.

> 0100644-95.2018.5.01.0541 Processo:

Cálculo: 107695

DE CÁLCULO

2018 31/08/2019 Data Liquidação:

do Cálculo

Valor Corrigido	Juroa	Total
1,500,14	229,35	1.829,49
5.270,91	755,50	6.026,41
4.000,35	573,38	4.573,73
7 907,18	1.133,36	9.040,54
22.488,75	3.223,38	25.712,13
41.267,33	5.914,97	47.182,30

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 54,50%

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÌQUID O DEVIDO AO RECLAMANTE	45.153,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.553,83
HONORÁRIOS LÍQUID OS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.077,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	58.784,22
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMAD O	758,29
Total Devido pelo Reclamado	59.542,51

TRES RIOS/RJ, 19 de outubro de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS Servidor





Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20101909571153800000120965062



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedi a reserva de crédito, referente ao processo 0100642-28.2018.501.0541, conforme cálculos de id.06cab85, como segue abaixo:

	Valor
	31.137,42
	4.005,96
	4.862,15
	0,00
	0,00
Subtotal	40.005,53
	923,11
	Subtotal

Total Devido pelo Reclamado 40.928,64

TRES RIOS/RJ, 26 de outubro de 2020.

MARLUCE DOS REIS Secretário de Audiência







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS/RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexei planilha de cálculos ao presente processo.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2020.

Fls.: 578

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS Assessor







Processo:

0100141-11.2017.5.01.0541

Fls.: 579

Cálculo: 190141

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RENATO MARCELO DE PAULA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Data Últ. Atualização:

31/10/2018

Data Liquidação: 31/10/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.243,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	7.831,25
Total Devido Pelo Reclamado	35.074,93

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Fls.: 580

Processo:

0100141-11.2017.5.01.0541

Cálculo:

190141

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: RENATO MARCELO DE PAULA

Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Data Últ. Atualização: 31/10/2018 Data Liquidação: 31/10/2020

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/10/2020

Créditos do Reclamante	Base	Таха	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	•	18.853,76	1,000000000	18.853,76	0,00	18.853,76
Juros de Mora até 31/10/2018	-	-	3.865,02	1,000000000	3.865,02	0,00	3.865,02
Juros de Mora de 01/11/2018 até 31/10/2020	18.853,76	24,0000%	-	-	4.524,90	0,00	4.524,90
Total	27.243,68	0,00	27.243,68				

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Total Parcial						0,00	0,00

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.831,25	0,00	7.831,25
Total Parcial					7.831,25	0,00	7.831,25

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/10/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2018	7.831,25	1,000000000	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25
			7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25

Atualização liquidada por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.5.6 em 27/10/2020 às 12:03:44.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100806-90.2018.5.01.0541, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor





Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20110409555185100000121880893



Processo:

0100806-90.2018.5.01.0541 Fls.: 583

Cálculo: 187210

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA

Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Data Últ. Atualização: 30/06/2020 Data Liquidação: 30/09/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	56.155,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.965,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.728,54
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	982,64
Total Devido Pelo Reclamado	72.832,66



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 04/11/2020 09:58:07 - 89' https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110409580015100000121881033?instancia=1

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100827-66.2018.5.01.0541, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 10 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO Servidor





Processo:

0100827-66.2018.5.01.0541

Cálculo: 183108

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: MONALISA SOARES DE SOUZA

Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME

Período do Cálculo: 22/06/2015 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 24/07/2018 Data Liquidação: 30/09/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% - FGTS	1.649,93	432,71	2.082,64
MULTA DE 40% FGTS DEPOSITADO	628,70	164,88	793,58
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	4.397,91	1.153,39	5.551,30
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 - FGTS	4.124,83	1.081,75	5.206,58
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 - INDENIZATÓRIA	5.214,62	1.367,58	6.582,20
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 -SALARIAL	28.643,25	7.511,95	36.155,20
Total	44.659,24	11.712,26	56.371,50

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 64,14%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	56.371,50
Bruto Devido ao Reclamante	56.371,50
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.585,51)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.585,51)
Líquido Devido ao Reclamante	53.785,99

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.785,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.081,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.455,72
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	71.323,26
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	736,39
Total Devido pelo Reclamado	72.059,65



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 10/11/2020 08:43:31 - 63e3b6e https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111008432528900000122172052?instancia=1 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20111008432528900000122172052



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Pedido de reserva de crédito da 0100500-24.2018.501.0541.

TRES RIOS/RJ, 05 de fevereiro de 2021.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Servidor







Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100500-24.2018.5.01.0541

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/05/2018 Valor da causa: R\$ 19.846,78

Partes:

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE SOUZA

ADVOGADO: Ana Paula da Silva Soares **RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA**

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: SEBASTIAO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: DANIEL BRUGIOLO ROCHA



Processo:

0100500-24.2018.5.01.0541

Cálculo: 132164

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA

Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/07/2016 a 09/01/2018 Data Ajuizamento: Data Liquidação: 24/01/2020 19/05/2018

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% -FGTS	738,34	148,86	887,20
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - FGTS	1.845,84	372,13	2.217,97
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - INDENIZATÓRIA	2.380,08	479,86	2.859,94
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL	14.086,25	2.840,00	16.926,25
Total	19.050,51	3.840,85	22.891,36

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 73,94%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	22.891,36
Bruto Devido ao Reclamante	22.891,36
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.286,04)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.286,04)
Líquido Devido ao Reclamante	21.605,32

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.605,32
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.117,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.289,14
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	28.012,26
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	264,74
Total Devido pelo Reclamado	28.277,00

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	339,61
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
Total Devido pelo Reclamante	339,61

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- 1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 1 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541 Número do documento: 20012413541085000000107061765

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/02/2021 15:29:25 - 3967953

4.	Honorários informados corrigidos pelo índice "I	'IPCA-E", acumulado a	partir do mês subseq	üente ao vencimento.

Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 2 de 9

Fls.: 589



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765
Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541
Número do documento: 2001241354108500000107061765

Fls.: 590

Processo:

0100500-24.2018.5.01.0541

Cálculo:

132164

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA

Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/07/2016 a 09/01/2018 Data Ajuizamento: 19/05/2018 Data Liquidação: 24/01/2020

Demonstrativo de Verbas

Nome: MULTA DE 40% -FGTS Período: 24/01/2020 a 24/01/2020 Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/01/2020	-	-	-	-	-	738,34	0,00	738,34	1,000000000	738,34
									Total	738,34

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - FGTS

Período: 01/07/2016 a 09/01/2018 Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,125686338	192,03
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,120643443	191,17
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,118071878	190,73
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,115951570	190,37
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,113057620	189,88
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	235,43	0,00	235,43	1,110946821	261,55
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	80,23	0,00	80,23	1,107513529	88,86
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,101565077	45,71
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,099915205	45,65
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,097610223	45,55
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,094982266	45,44
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,093233093	45,37
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,095204461	45,45
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,091384615	45,29
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,090185411	45,24

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2

https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765

Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541

Número do documento: 20012413541085000000107061765



Período Mensal	Período Mensal Base Divisor Mu		Multiplicador Quantidade Dobra Devido		Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,086491340	45,09
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,083025658	44,95
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,079248289	44,79
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	39,74	0,00	39,74	1,075055572	42,72
									Total	1.845,84

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - INDENIZATÓRIA

Período: 01/07/2016 a 09/01/2018 Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	1.075,77	0,00	1.075,77	1,107513529	1.191,43
01 a 31/07/2017	-	-	1	-	-	691,67	0,00	691,67	1,095204461	757,52
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	401,03	0,00	401,03	1,075055572	431,13
									Total	2.380,08

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL

Período: 01/07/2016 a 09/01/2018 Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,125686338	696,25
01 a 31/08/2016	-	•	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,120643443	667,46
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	622,50	0,00	622,50	1,118071878	696,00
01 a 31/10/2016	-	•	-	-	-	643,25	0,00	643,25	1,115951570	717,84
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	648,44	0,00	648,44	1,113057620	721,75
01 a 31/12/2016	-	1	-	-	-	877,89	0,00	877,89	1,110946821	975,29
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,107513529	685,01
01 a 28/02/2017	-	1	-	-	-	605,21	0,00	605,21	1,101565077	666,68
01 a 31/03/2017	-	1	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,099915205	655,11
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	648,44	0,00	648,44	1,097610223	711,73
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,094982266	677,26
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	598,56	0,00	598,56	1,093233093	654,37
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	791,43	0,00	791,43	1,095204461	866,78
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,091384615	650,03

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 4 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541 Número do documento: 2001241354108500000107061765

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	622,50	0,00	622,50	1,090185411	678,64
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	643,25	0,00	643,25	1,086491340	698,89
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	676,63	0,00	676,63	1,083025658	732,81
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	1.162,00	0,00	1.162,00	1,079248289	1.254,09
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	632,77	0,00	632,77	1,075055572	680,26
									Total	14.086,25

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Таха	Juros
07/2016	19/05/2018	888,28	0,00	0,00	888,28	20,16 %	179,09
08/2016	19/05/2018	858,63	0,00	0,00	858,63	20,16 %	173,11
09/2016	19/05/2018	886,73	0,00	0,00	886,73	20,16 %	178,78
10/2016	19/05/2018	908,21	0,00	0,00	908,21	20,16 %	183,11
11/2016	19/05/2018	911,63	0,00	0,00	911,63	20,16 %	183,80
12/2016	19/05/2018	1.236,84	0,00	0,00	1.236,84	20,16 %	249,36
01/2017	19/05/2018	1.965,30	0,00	0,00	1.965,30	20,16 %	396,23
02/2017	19/05/2018	712,39	0,00	0,00	712,39	20,16 %	143,63
03/2017	19/05/2018	700,76	0,00	0,00	700,76	20,16 %	141,28
04/2017	19/05/2018	757,28	0,00	0,00	757,28	20,16 %	152,68
05/2017	19/05/2018	722,70	0,00	0,00	722,70	20,16 %	145,71
06/2017	19/05/2018	699,74	0,00	0,00	699,74	20,16 %	141,08
07/2017	19/05/2018	1.669,75	0,00	0,00	1.669,75	20,16 %	336,64
08/2017	19/05/2018	695,32	0,00	0,00	695,32	20,16 %	140,19
09/2017	19/05/2018	723,88	0,00	0,00	723,88	20,16 %	145,94
10/2017	19/05/2018	743,98	0,00	0,00	743,98	20,16 %	150,00
11/2017	19/05/2018	777,76	0,00	0,00	777,76	20,16 %	156,81
12/2017	19/05/2018	1.298,88	0,00	0,00	1.298,88	20,16 %	261,87
01/2018	19/05/2018	1.154,11	0,00	0,00	1.154,11	20,16 %	232,68
01/2020	19/05/2018	738,34	0,00	0,00	738,34	20,16 %	148,86
						Total	3.840,85

Demonstrativo de Contribuição Social Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2016 a 24/01/2020

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 5 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541 Número do documento: 2001241354108500000107061765

PSE Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/02/2021 15:29:25 - 3967953

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salá	ário Pago: SA	LÁRIO BASE								
Base(s) para Salá	ário Devido: VA	LOR HISTÓRICO,	FLS 218 -SALAR	RIAL						
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,125686338	62,66
08/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,120643443	60,07
09/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,118071878	62,64
10/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,115951570	64,61
11/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,113057620	64,96
12/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	877,89	2.491,54	9,00 %	79,01	1,110946821	87,78
01/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,107513529	61,65
02/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	605,21	2.218,86	9,00 %	54,47	1,101565077	60,00
03/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,099915205	58,96
04/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,097610223	64,06
05/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,094982266	60,95
06/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	598,56	2.212,21	9,00 %	53,87	1,093233093	58,89
07/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	791,43	2.405,08	9,00 %	71,23	1,095204461	78,01
08/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,091384615	58,50
09/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,090185411	61,08
10/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,086491340	62,90
11/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	676,63	2.290,28	9,00 %	60,90	1,083025658	65,95
12/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	1.162,00	2.775,65	11,00 %	127,82	1,079248289	137,95
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,77	632,77	8,00 %	50,62	1,075055572	54,42
Observação:	D = A x B limitad	oaC e	G = menor val	or entre (C - D) e (E	x F)				Total	1.286,04

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Sa	alário Pago:	SALÁRIO E	BASE										
Base(s) para Sa	alário Devido:	VALOR HIS	STÓRICO, FLS 2	18 -SALARIAL									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67
08/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	1	-	53,60
09/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,000000000	56,02	1	1	56,02
10/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,000000000	57,89	-	-	57,89
11/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,000000000	58,36	-	-	58,36
12/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	877,89	2.491,54	9,00 %	79,01	1,000000000	79,01	-	-	79,01
01/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765
Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541
Número do documento: 20012413541085000000107061765

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Sa	lário Pago:	SALÁRIO E	BASE										
Base(s) para Sa	lário Devido:	VALOR HIS	STÓRICO, FLS 2º	18 -SALARIAL									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	605,21	2.218,86	9,00 %	54,47	1,000000000	54,47	-	-	54,47
03/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	-	-	53,60
04/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,000000000	58,36	-	-	58,36
05/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67
06/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	598,56	2.212,21	9,00 %	53,87	1,000000000	53,87	-	-	53,87
07/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	791,43	2.405,08	9,00 %	71,23	1,000000000	71,23	-	-	71,23
08/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	-	-	53,60
09/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,000000000	56,02	-	-	56,02
10/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,000000000	57,89	-	-	57,89
11/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	676,63	2.290,28	9,00 %	60,90	1,000000000	60,90	-	-	60,90
12/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	1.162,00	2.775,65	11,00 %	127,82	1,000000000	127,82	-	-	127,82
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,77	632,77	8,00 %	50,62	1,000000000	50,62	-	-	50,62
Observação:	D = A x B li	mitado a C	e G=	menor valor e	entre (C - D) e (ExF)			Total	1.170,27	0,00	0,00	1.170,27

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário	Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
07/2016	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70	
08/2016	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12	
09/2016	622,50	20,00 %	124,50	1,000000000	124,50	-	-	124,50	
10/2016	643,25	20,00 %	128,65	1,000000000	128,65	-	-	128,65	
11/2016	648,44	20,00 %	129,69	1,000000000	129,69	-	-	129,69	
12/2016	877,89	20,00 %	175,58	1,000000000	175,58	-	-	175,58	
01/2017	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70	
02/2017	605,21	20,00 %	121,04	1,000000000	121,04	-	-	121,04	
03/2017	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12	
04/2017	648,44	20,00 %	129,69	1,000000000	129,69	-	-	129,69	
05/2017	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70	
06/2017	598,56	20,00 %	119,71	1,000000000	119,71	-	-	119,71	
07/2017	791,43	20,00 %	158,29	1,000000000	158,29	-	-	158,29	
08/2017	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12	
09/2017	622,50	20,00 %	124,50	1,000000000	124,50	-	-	124,50	
10/2017	643,25	20,00 %	128,65	1,000000000	128,65	-	-	128,65	

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541 Número do documento: 20012413541085000000107061765

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Do	Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
11/2017	676,63	20,00 %	135,33	1,000000000	135,33	-	-	135,33	
12/2017	1.162,00	20,00 %	232,40	1,000000000	232,40	-	-	232,40	
01/2018	632,77	20,00 %	126,55	1,000000000	126,55	-	-	126,55	
Observação: C = A x B			Total	2.563,04	0,00	0,00	2.563,04		

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário	Devido: VALOR HIST	ÓRICO, FLS 218 -SALA	RIAL					
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
08/2016	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
09/2016	622,50	3,00 %	18,68	1,000000000	18,68	-	-	18,68
10/2016	643,25	3,00 %	19,30	1,000000000	19,30	-	-	19,30
11/2016	648,44	3,00 %	19,45	1,000000000	19,45	-	-	19,45
12/2016	877,89	3,00 %	26,34	1,000000000	26,34	-	-	26,34
01/2017	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
02/2017	605,21	3,00 %	18,16	1,000000000	18,16	-	-	18,16
03/2017	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
04/2017	648,44	3,00 %	19,45	1,000000000	19,45	-	-	19,45
05/2017	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
06/2017	598,56	3,00 %	17,96	1,000000000	17,96	-	-	17,96
07/2017	791,43	3,00 %	23,74	1,000000000	23,74	-	-	23,74
08/2017	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
09/2017	622,50	3,00 %	18,68	1,000000000	18,68	-	-	18,68
10/2017	643,25	3,00 %	19,30	1,000000000	19,30	-	-	19,30
11/2017	676,63	3,00 %	20,30	1,000000000	20,30	-	-	20,30
12/2017	1.162,00	3,00 %	34,86	1,000000000	34,86	-	-	34,86
01/2018	632,77	3,00 %	18,98	1,000000000	18,98	-	-	18,98
Observação: C =	AxB			Total	384,49	0,00	0,00	384,49

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados $D = [(A \times B) + C]$							
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
14/08/2018	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	276,63	1,046410387	289,47	50,14	339,61
					To	otal	339,61

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 8 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541 Número do documento: 2001241354108500000107061765

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculado	Valores Calculados							
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%								
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)			
24/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	22.891,36	10,00 %	2.289,14			
				Total	2.289.14			

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2016 a 09/01/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
14.086,25	-	19	1.286,04	0,00	0,00	208,98	-	-	12.591,23	0,00 à 36.175,62	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

 $F = [((A \text{ submetido a B}) \times D) + E]$

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
14/08/2018	253,00	10,64	-	1,046410387	264,74	-	264,74

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
24/01/2020	264,74	0,00	264,74

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.













PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedo habilitação dos créditos do processo 0100643-13.2018.5.01.0541, nos presentes autos.

Percentual de Parcelas Remuneratorias e Tributaveis: 68,09%

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	134.954,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	25.356,31
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	21.627,32
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	181.937,66
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.707,11
Total Devido pelo Reclamado	183.644,77

TRES RIOS/RJ, 19 de março de 2021.

MARLUCE DOS REIS Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Relatório

Vistos etc.

Trata-se de processo que veio à conclusão para apreciação de embargos à execução, que, no entanto, já foram julgados, demandando, apenas, decisão com efeitos meramente estatísticos.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

Ante o acima relatado, RATIFICO a decisão de ID b2e474b.

Dispositivo

Pelo exposto, ratifico a decisão de ID b2e474b, que decidiu pela improcedência dos embargos à execução opostos.

Desnecessária a notificação das partes, por se tratar de decisão para acerto meramente estatístico.

TRES RIOS/RJ, 25 de maio de 2021.

GLENER PIMENTA STROPPA
Juiz do Trabalho Titular



MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, **CHAMAR O FEITO À ORDEM** para requerer que se cumpra o despacho de ID. e5bdafb - Pág. 1 a fim de que se expeça os competentes mandados de penhora para o prosseguimento dos atos expropriatórios no presente feito, cujos Registros de Imóveis foram juntados nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2 e no id 19e82ae - imóvel 3.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 04 de março de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224







Prossiga-se com o cumprimento do despacho de id 29e2c30.

TRES RIOS/RJ, 21 de março de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS. ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Destinatário: CARTRIO DO OFICIO UNICO DE PARAIBA DO SUL

OFÍCIO PJe

Senhor Tabelião,

A fim de instruir os autos do processo em epígrafe, determino a V.Sª. que proceda à anotação de penhora sobre os imóveis adiante indicados, independente do pagamento de quaisquer emolumentos, cujos valores deverão ser informados a este Juízo, para pagamento ao final pela parte interessada no levantamento do gravame.

- Imóvel situado na Rua Wallace Paes Leme, nº 22, Vila Salutaris, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2; e,

- Imóvel situado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 - 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m², conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do RGI juntado nestes autos no id 19e82ae - imóvel 3, garagem da viação Executada.

Atenciosamente,

TRES RIOS/RJ, 22 de março de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPA Magistrado





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

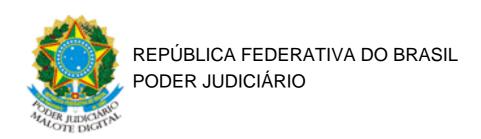
Código de rastreabilidade:	501202219361726
Documento:	Documento_709c267.pdf
Remetente:	01ª Vara do Trabalho de Três Rios (Luiz Arthur Riani de Oliveira)
Destinatário:	PARAIBA DO SUL OFÍCIO ÚNICO (TJRJ)
Data de Envio:	25/03/2022 21:57:07
Assunto:	oficio determina penhora

TRES RIOS/RJ, 25 de março de 2022.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA Assessor







MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228604411

Nome original: Ofício 044.2022 DGM - Assinado.pdf

Data: 28/03/2022 16:58:37

Remetente:

Delma Guimarães Marques

PARAIBA DO SUL OFÍCIO ÚNICO

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao malote digital cod. rastreabilidade: 501202219361726



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376 PARAÍBA DO SUL -

OFÍCIO:044/2022/DGM

Paraíba do Sul, 08 de Março de 2022

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Tribunal Regional do Trabalho da 1ªRegião

Código de Rastreabilidade:501202219361726

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: Renato Marcelo de Paula

RECLAMADO: Viação Paraíba LTDA e outros(2)

Ilmo. Sr. Magistrado GLENER PIMENTA STROPPA, CONSTA à margem das matriculas 3.143 do livro 2-L fls 38 (antigo livro 2-E fls 242 sob o nº 1.645) o imóvel sito na rua Wallace Paes Leme nº 22, Vila Salutaris, e matrícula 3.144 do livro 2-L fls 39 (do antigo livro 2-D fls 72,sob o nº 1.180), sito na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, averbação de penhora datadas de 27 de agosto de 2020. Face o Executado - Viação Paraíba LTDA, CNPJ nº 30.517.890/0001-74, natureza do processo: Execução Trabalhista - número do processo 0100141-11.2017.5.01.0541, solicitado pelo Dr. Luiz Arthur Riani de Oliveira. A fim de instruir os autos, seguem em anexo também as certidões das matrículas para dirimir eventuais dúvidas.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DELMA GUIMARÃES MARQUES Tabeliã Interina- mat. 06/2376

1ªVara Federal de Três Rios/RJ Rua Barbosa de Andrade, 201-cento-CEP 25802-160 Email:01vftr@frj.jus.br



CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C E R T I F I C O</u> a requerimento por escrito da parte

interessada, que revendo em poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no livro 2-L, fls. 039 deste Cartório Ofício Único, verifiquei constar, em inteiro teor, o seguinte: REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - MATRICULA Nº: **3.144**. **DATA**: 04/08/2020 **IMÓVEL**: Um galpão comercial situado na Rua Wallace Paes Leme nº 28, 2º distrito deste Município com área construída de 150,00m², e o respectivo terreno, situado no 2º distrito deste Município medindo 500,00m², tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado, com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua Wallace Paes Leme s/nº. CADASTRO MUNICIPAL 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO (A) (S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de

R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais).O referido é verdade e ou fé.Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-D, fls. 072, n°1180 do antigo 1° Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01** – 3.144 – CONTRATO DE LOCAÇÃO: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de (sessenta)meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do artº8º da Lei n°8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas

extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei n° 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28558 WUL. AV. 02 - 3.144 - PENHORA: Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. **Selo** n° EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO N° EDKN 28822** VER. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de Março de 2022. A Substituta, June Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEBY 28430 POI Consulte a validade do selo em: www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/o



CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C E R T I F I C O</u> a requerimento por escrito da parte

interessada, que revendo em poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no livro 2-L, fls. 038 deste Cartório Ofício Único, verifiquei constar, em inteiro teor, o seguinte: REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO GERAL – MATRICULA Nº: 3.143. DATA: 04/08/2020 IMÓVEL: Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m2, sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto quem de direito Cadastro Municipal n° 02.2.0133.001.369. Portella ou PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido

pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais).O referido é verdade e ou fé.Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-E, fls. 242, n°1645 do antigo 1° Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3143 - CONTRATO DE LOCAÇÃO**: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do art^o8º da Lei n°8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei n° 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28557 XXU. AV. **02 - 3143 - PENHORA:** Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. **Selo** n° EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO N° EDKN 28821 PSA.** O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de Março de 2022. A Substituta, (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino. Cláudia Rodrigues da Silva Reis Escrevente Substitu Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEBY 28429 IKZ Consulte a validade do selo em: www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/o

A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNCGJ/RJ).

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de Três Rios ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ante aos resultados frequentemente negativos das praças realizadas por esta Vara, determino realização de leilão com espeque no artigo 888, parágrafo 3º da CLT.

Nomeio Leiloeiro o Sr. Oferes Nacif, que deverá ser intimado para as devidas providências, através do e-mail leiloeironacif@gmail.com.

Considerando a necessidade de tornar específicas as condições sob as quais deve ocorrer o leilão, fixo as seguintes condições, que deverão constar do respectivo Edital.

- Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC.
- A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, 2. sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro.
- 3. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão.
- Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.
- Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80.

Fls.: 613

A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado.

Notifiquem-se as partes e o leiloeiro.

TRES RIOS/RJ, 25 de abril de 2022

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 25 de abril de 2022.



Certidão:

Certifico que dei ciência ao Leiloeiro de sua nomeação nos presentes autos, conforme imagem abaixo:



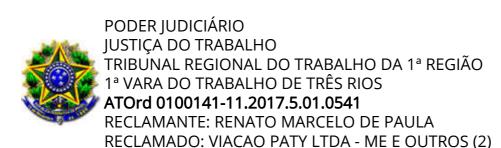
TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

Número do documento: 22052311221778800000153867945

ROBERTO LANGLEY DAMASCO Servidor







DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/pje.

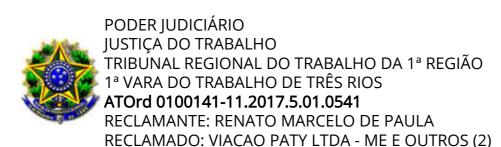
TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO Servidor





Número do documento: 22052311550491700000153872584



DESTINATÁRIO(S): RENATO MARCELO DE PAULA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/pje.

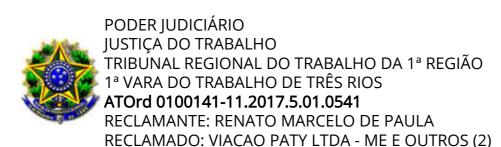
TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO Servidor





Número do documento: 22052311550444900000153872581



DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: http://www.trt1.jus.br/pje.

TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Três Rios
ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Analisando o processo, verifico que dos imóveis constantes das Certidões RGI ld 6d2c947 e ld 5b1086a não já avaliação, já que a penhora dos mesmos foi *on line* conforme id c7eac2c..

Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis e intimem-se as partes para ciência do presente.

TRES RIOS/RJ, 24 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.ª, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tendo em vista a determinação para avaliação dos bens penhorados nestes autos, com a finalidade de evitar qualquer nulidade futura, expor e requerer:

I - Conforme consta da certidão constante do Id nº 97cb3ac, os imóveis penhorados nestes autos se encontram locados para Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, locação esta iniciada em 01/03/2020 e que findar-se-á em 28/02/2025, estando o contrato de locação devidamente registrado e com cláusula de vigência em caso de alienação dos imóveis, por qualquer meio, tudo conforme consta da certidão expedida pelo Cartório do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, constante do Id acima referido.

II - Considerando que dita locação foi contratada antes do registro da penhora, a qual ocorreu em 31/07/2020, entende a executada que o locatário dos imóveis, acima nominado, deva ser intimado para ciência da tramitação do presente feito, para que requeira aquilo que, eventualmente, entender cabível.

III - Independentemente do deferimento para intimação do locatário acima referido, requer a V. Ex.ª que, determinada a expedição de edital para a realização do leilão, que faça constar do mencionado edital a existência da locação ora denunciada, sendo que tal comunicação está sendo efetuada pela executada para que não seja, futuramente, responsabilizada pela ausência da comunicação de tal fato, em que pese estar o contrato devidamente averbado junto ao RGI.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de maio de 2022.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ nº 135.341





MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, diante da informação prestada pelas Executadas no id 20a178e que os imóveis penhorados estão locados para terceiros, pugna o Exequente a penhora dos frutos do imóvel - valores dos alugueres - em favor desta execução e que seja o terceiro o Sr. Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, intimado a depositar, mensalmente, à disposição deste Juízo, mediante depósito judicial, os valores dos alugueres relativos aos imóveis, bem como, que apresente a este Juízo o contrato de locação para fins de averiguação dos valores que deverão ser depositados a este Juízo e os valores negociados nos contratos de locação.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 01 de junho de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224







RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Inicialmente, intime-se o terceiro interessado Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, para juntar contrato de aluguel celebrado com a VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA relativo ao imóvel alugado. **Cumpra-se por mandado.**

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

TRES RIOS/RJ, 15 de julho de 2022.



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: MANOEL DA SILVA HISSI LOCAL DA DILIGÊNCIA RUA LUIZ BRAVO , 22, APTO 802, CENTRO, TRES RIOS/RJ - CEP: 25802-170

O MM. Juiz Substituto, Dr. FRANCISCO MONTENEGRO NETO, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE MANOEL DA SILVA HISSI** para juntar contrato de aluguel celebrado com a VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. relativo ao imóvel alugado, no prazo de 05 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 22 de julho de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO Servidor





CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2165bbb

Destinatário: MANOEL DA SILVA HISSI

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Luiz Bravo, 22/802, Centro, em Três Rios/RJ e, sendo aí, NOTIFIQUEI o Sr. Manoel da Silva Hissi, na pessoa de sua esposa, Sra. Greice Xavier de Lima, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Três Rios, 26 de julho de 2022

HUMBERTO RIBEIRO FONTES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

MANOEL DA SILVA HISSI, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem perante V. Ex.ª, apresentar o contrato de locação celebrado com a VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 30.517.890/0001-74, representada pelo sócio Sebastião da Silva, tendo como objeto de locação o imóvel com sede na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2ª Distrito de Paraíba do Sul/RJ, em cumprimento ao mandado de notificação recebido.

Ressalte-se que como poderá ser verificado, o mencionado contrato, fora celebrado pelo prazo de 60 (sessenta meses), tendo iniciado-se em data de 01/03/2020, findando-se em 28/02/2025.

Para mais, fixou-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de locação acima exposto, importância esta, integralmente quitada, como compensação pela dívida que o locador possuía com o locatário, referente aos diversos serviços prestados, serviços estes, relativos a prestação de socorro a ônibus do locador, transporte em caminhão prancha e serviços munck, relacionados ao período de janeiro/2016 a dezembro/2018.

Assim, requer a juntada do respectivo contrato de locação, o qual se encontra devidamente registrado no RGI, bem como a habilitação como terceiro interessado nos presentes autos.

Nestes Termos,

Pede juntada.

Paraíba do Sul, 01 de agosto de 2022.

Ana Paula Honorato

OAB/RJ 219.031





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 097517759, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.987.807-74, residente e domiciliado à Rua Bravo, nº 22, Apt. 802, Centro, Três Rios/RJ.

<u>OUTORGADA</u>: DR.ª ANA PAULA HONORATO, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.031, com escritório situado à Av. Mal. Castelo Branco nº 103, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, endereços eletrônicos: <u>anaadvhonorato@gmail.com</u>.

PODERES: da cláusula *ad judicia* para representar o outorgante nos autos de nº 0100141-11.2017.5.01.0541, podendo a outorgada acordar e transigir, com anuência do outorgante e, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Três Rios/RJ, 27 de julho de 2022.

MANOEL DA SILVA HISSI















MANOEL DA SILVA HISSI R LUIZ BRAVO 22 AP 802 **CENTRO** 25802-170 TRES RIOS RJ Seu número Claro 24 99301 3000

Período de uso

Vencimento

de 24/06/2022 a 23/07/2022

10/08/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado

R\$ 44,99



Claro-clube Saldo de pontos em 22/07/22 Pontos resgatados em 30/06

Total a pagar



\$\$

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros servicos: No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet – minhaclaro.com.br Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180 Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

1. PLANO CONTRATADO	VAI	LOR R\$
Oferta Conjunta Claro MIX Aplicativos Digitais Claro Controle 8GB [163]		59,99
Desconto promocional Desconto promocional Online (vigente até 21/08/2022)		-9,99 -5,01
Serviços Inclusos no seu Plano Ligações ilimitadas Pacote de Dados Controle 8GB		
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R\$	44,99
TOTAL A PAGAR	R\$	44,99

24 99301 3000 fidelidade até 30/08/2022

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL 11% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasif, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 98930119/072022

Descrição Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeelo Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeelo	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$) 8,00 -2,00 17,00 -4,25
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	18,75

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 94521323/072022

Rua Mena Barreto, 42. - Botafogo 22271-100 - Rio de Janeiro - RJ CNPJ 40.432.544/0062-69 Inscrição Estadual 78002840 Atendimento Claro: 1052 www.claro.com.br

MANOEL DA SILVA HISSI MANUEL DA SILVA HISSI R. LUIZ BRAVO 22 - AP 802 CENTRO 25802-170 - TRES RIOS - RJ CPF/CNPJ 032,987.807-74 N° da conta: 145567545 N° do cliente: 137941844 Modelo: 22 Série B23 Via Única Data de emissão: 24/07/2022 Período: 24/06/2022 a 23/07/2022 CFOP: 5307

Reservado ao Fisco: 8fc0.5588.4027.7003.09bd.4623.64dc.05a1

Claro Controle 8GB Desconto promocional Base de cálculo (R\$) ICMS -5,83

Alíquota (%) 32,00 32.00

Valor ICMS -1,86

Isento/Não Tributável (R\$)

Valor (R\$) -5,83

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica Para uso do banco

CLIENTE Claro MANOEL DA SILVA HISSI

Débito Automático 145567545

Data de Vencimento 10/08/2022

Valor R\$ 44,99

84840000000-3 44990162202-6 20810145567-2 54501112122-1



Autenticação Mecânica: *** RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO -IDENT. DEB. AUT. 145567545 *** 033 - SANTANDER /Ag: 3752





CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.517.890/0001-74, representada por seu sócio SEBASTIÃO DA SILVA, portador do CPF nº 010.165.396-49.

LOCATÁRIO: MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, ap. 802, Centro, Três Rios-RJ, portador da CI nº 097517759IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Primeira - O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2º Distrito da cidade de Paraíba do Sul/RJ, constituído de benfeitorias, imóvel que se encontra devidamente registrado sob as matrículas nº 1.180 e nº 1.645, nos livros 2-D, às fls. 72 e 2-E, às fls. 242, ambos do antigo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, atual Cartório do Ofício Único, de propriedade do locador, para fim exclusivamente comercial, permitida a sublocação, desde que haja concordância do locador.

Segunda - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01 (primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ocasião em que o imóvel deverá ser devolvido ao locador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Terceira - O locatário declara receber o imóvel no estado que se encontra e promoverá a limpeza e pintura do mesmo. Assim o recebendo, compromete-se o locatário a devolvê-lo na data aprazada, devidamente pintado e limpo.

Quarta - O locatário compromete-se a pagar, pontualmente, as despesas acessórias da locação, abaixo discriminadas, na cláusula Sexta.







Quinta - Como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívida que dito locador possui para com o locatário, referente a diversos serviços prestados por dito locatário ao locador, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018. Em face da compensação ora pactuada, o locatário concede ao locador a mais plena, geral e rasa quitação de seu crédito para com o locador, para nada mais reclamar em função do serviços prestados, serviços estes relativos a prestação de socorro a ônibus do locador, transporte em caminhão prancha e serviços de munck.

Parágrafo Único: Vencido o prazo contratual do presente contrato e caso seja de interesse das partes em renovalo, fixarão consensualmente o valor do aluguel mensal para o período a ser renovado ou, caso não haja acordo, dita fixação será submetida ao crivo do Poder Judiciário, através de ação renovatória.

Sexta - Além do aluguel, correrão por conta do locatário, os encargos da locação, tais como: imposto predial, taxas de limpeza e conservação, serviços públicos, força e luz, água e saneamento e taxa de incêndio.

Sétima - O locatário poderá realizar benfeitorias no imóvel ora locado, benfeitorias essas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção.

Oitava - Nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91, caso o imóvel, objeto da presente locação, venha a ser alienado por qualquer meio, o adquirente ficará obrigado ao cumprimento do presente contrato, até o seu término, eis que pactuado que a vigência manter-se-á hígida mesmo em caso de alienação.

Parágrafo único. Fica a cargo do locatário, caso queira, a realização da averbação do presente contrato, junto à matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, nos termos da lei, correndo os custos por conta do locatário.

Nona — Caso o imóvel seja colocado a venda, o locatário terá preferência para sua aquisição, preço por preço, nas mesmas condições da melhor proposta e em caso de venda para terceira pessoa, o presente contrato deverá ser respeitado, até o seu final, nos termos da cláusula anterior e observado o seu parágrafo único.







Décima –Fica eleito o foro da Comarca de Paraíba do Sul/RJ para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

Assim, justos e contratados, de forma irrevogável, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Paraíba do Sul/RJ, 01 de março de 2020

COELHO

Locador - p/ VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

Locatária - MANOEL DA SILVA HISSI

TESTEMUNHAS

Janiel Brugiolo Cala Bruno Alos Porvenoul

4º Tabelionato de Notas de Juíz de Fora - MG Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (DUV92840) SEBASTIÃO DA SILVA

Em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 29/07/2020 09:40:26 12496
SELO DE CONSULTA: DUV92840
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2948.2677.4605.9788

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: Ana Lúcia de Souza Pacheco - Escrevente Autorizada Emoi:R\$5,48 TSAR\$1,70 Total:R\$7,18 iSSR\$0,27 Consulte a validade deste salo no alte https://selos.tjmg.jus.br



Nº DA ETIQUETA AAJ705067





DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Inicialmente, anote-se o patrocínio do terceiro interessado.

Após, cumpra-se o despacho de id 3979843, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre os dois imóveis.

TRES RIOS/RJ, 03 de agosto de 2022

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2022.

Número do documento: 22080311105917700000158549526



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS. ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 22 E 28, VILA

SALUTARIS - PARAÍBA DO SUL/RI - CEP: 25850-000

O MM. Juiz, GLENER PIMENTA STROPPA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens abaixo descritos, de propriedade do executado VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ: 30.517.890/0001-74, para garantia da dívida no valor de R\$1.206.228,78 (um milhão e duzentos e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

BENS A SEREM PENHORADOS:

"Dois imóveis, registrados no Cartório Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul/RJ, sob a matrícula 3.143 do livro 2-L, folhas 38 (antigo Livro 2-E, folhas 242 sob o nº1.645), localizado na Rua Wallace Paes Leme nº 22, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, e matrícula 3.144 do Livro 2-L, folhas 39 (do antigo Livro 2-D, folhas 72, sob o nº1.180), localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ".

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

TRES RIOS/RJ, 11 de agosto de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPA Magistrado



CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b717569

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao local indicado para a diligência e verifiquei que existe uma loja comercial no número 28, mas no número 22 da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme encontra-se a Secretaria da Paróquia de Santo Antônio, prédio anexo ao Templo da Paróquia de Santo Antônio. Assim, com a máxima vênia, suscito dúvidas quanto ao efetivo cumprimento do mandado e submeto a certidão à apreciação do MM. Dr. Juiz.

Paraíba do Sul, 30 de agosto de 2022

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 31 de agosto de 2022

ISAIAS SALGADO SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal







devendo requerer em 30 dias o que for de seu interesse. Int.

Ao reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça,

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2022.



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d00cbc1 proferido nos autos.

Ao reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça, devendo requerer em 30 dias o que for de seu interesse. Int.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2022.



MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça - ID. 7b9d255 - Pág. 1 - em conformidade com o despacho de ID. d00cbc1 - Pág. 1 - aduzir que, em que pese as informações contidas na certidão do OJA, os imóveis a serem penhorados, indubitavelmente, pertencem a Executada, razão pela qual requer, desde já, que se autorize a efetivação das penhoras com a correlata avaliação dos imóveis para fins de leilão judicial, sendo certo que possíveis terceiros interessados detém o prazo processual para manifestação nos autos para requerer o que entender de direito.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 08 de setembro de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

MANOEL DA SILVA HISSI, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem a presença de V. Ex.^a, requerer a juntada do espelho de IPTU relativo aos imóveis cujo as penhoras foram deferidas.

Nestes Termos,

Pede juntada.

Paraíba do Sul, 13 de setembro de 2022.

Ana Paula Honorato OAB/RJ 219.031







Secretaria Municipal de Fazenda

Espelho Cadastral

Inscrição Cadastral: 21030-0 Localização Física:02.02.012.0133.001

Proprietário.....: VIACAO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ...: 000.000.000-00

DADOS DO IMÓVEL

Cód./Endereço...: 1131- RUA EXP WALLACE PAES LEMEN° 28

Complemento....:

Cód./Bairro....: 40- VILA SALUTARIS

Quadra/Lote/Zona.: 012 /0133/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta:

Distrito.....: 02 - 2° Distrito

Loteamento....: 0000
Tipo de Imposto..: Predial

Contribuinte....:VIACAO PARAIBA LTDA

Endereço.....:JOAQUIM JOSE S XAVIER

Complemento...:

Bairro......2° DISTRITO

Cidade.......:PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000

CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES:

-----Caracteristica do Lote-----

Ocupação....: Construído Situação...: Frente Revest. Externo...: Caiação Caracterização...: Galpão Piso...: Cimento

Cobertura.....: Telha
Imune/Isento.....: Não
Pedologia.....: Normal
Topografia....: Plano
Tipo de Construção...: Alvenaria

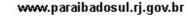
Estrutura...... Concreto Posição..... Conjugada Tipo Inst. Sanitária..: Simples

----Dimensões / Outros Dados-----Área do Terreno...: 1000,00 Área da Edificação.: 571,00 Área da Unidade...: 571,00 Testada.....: 18,00 Valor Venal....: 301279,41

Fração Ideal....: 1000,00

ARAHYBA DO

Rua Visconde da Paraíba, 11 • Centro • 25850-000 • Paraíba do Sul – RJ (24) 2263-1052 .• (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417









Vistos, etc...

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel situado a Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2ª Distrito de Paraíba do Sul/RJ.

TRES RIOS/RJ, 14 de setembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA e CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR, devidamente qualificados na procuração constante do Id nº 7d2fe7a, vêm perante V. Ex.ª, por motivos de foro íntimo, não mais desejando patrocinar os interesses das empresas representadas, VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, RENUNCIAR ao mandato já referido (Id nº 7d2fe7a), requerendo que se digne este Juízo em determinar a notificação dos seus representantes para que estes constituam novo procurador, permanecendo como representantes das mencionadas empresas pelo prazo de 10(dez) dias, na forma da lei.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 14 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ nº 135.341

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

OAB 30826-RJ







Processo:

0100141-11.2017.5.01.0541

Cálculo:

190141



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante RENATO MARCELO DE PAULA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Data Últ. Atualização: 31/10/2018

Data Liquidação: 23/09/2022

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.904,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	7.831,25
Total Devido Pelo Reclamado	39.735,31

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- 1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 09/2022.
- 2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
- 3. Contribuições sociais sobre salários devidos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
- 4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/10/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- 5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.





Fls.: 643

Processo:

0100141-11.2017.5.01.0541

Cálculo:

190141

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante RENATO MARCELO DE PAULA Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME Data Últ. Atualização: 31/10/2018

Data Liquidação: 23/09/2022

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/09/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	18.853,76	1,011669300	19.073,77	0,00	19.073,77
Juros de Mora até 31/10/2018	-	-	3.865,02	1,011669300	3.910,12	0,00	3.910,12
Juros de Mora de 01/11/2018 até 23/09/2022	19.073,77	46,7667%	-	-	8.920,17	0,00	8.920,17
Total		31.904,06	0,00	31.904,06			

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,011669300	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00				

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.831,25	0,00	7.831,25
Total	7.831,25	0,00	7.831,25				

Demonstrativo de Contribuição Social

Atualização liquidada por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.9.1 em 23/09/2022 às 13:26:02.





Número do documento: 22092313263764300000161944763

Pág. 2 de 3

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 23/09/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2018	7.831,25	1,00000000	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25
			7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25

Atualização liquidada por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.9.1 em 23/09/2022 às 13:26:02.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA e CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR, devidamente qualificados, vêm perante V. Ex.ª, apresentar a notificação, a qual foi entregue aos representantes das empresas V IAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., tendo estas tomado ciência da renúncia em data de 14/09/2022, pelo que permanecerão representantes legais das mencionadas empresas pelo prazo de 10(dez) dias, na forma da lei.

Por oportuno informam que o endereço do representante legal das empresas, segundo o mesmo, é o seguinte: Rua Dr. José Fagundes Neto, nº 110, Apto. 102, Bairro Residência, Juiz de Fora/MG.

Nestes termos.

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 19 de setembro de 2022.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ nº 135.341

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

OAB 30826-RJ





JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

Advogado

Av. Mal. Castelo Branco n° 103-Tel/Fax 024-2263-2316-2263-4242
E:mail-ddrjoao@uol.com.br
Paraíba do Sul - RJ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 30.826 e CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.341, ambos com endereço profissional à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 103, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850.000.

NOTIFICADOS: **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.** e **VIAÇÃO PATY LTDA.**, nas pessoas de seus representantes legais, Sebastião Silva e Daniel Bruggiolo Rocha.

Prezados Senhores:

Pela presente notificação, vimos comunicar às empresas acima mencionadas, nas pessoas de seus representantes legais, que estamos renunciando aos instrumentos de procurações que nos foram outorgados, em todos os processos que tramitam perante a 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ, tendo em vista a desmobilização das empresas em suas respectivas sedes e considerando mais a dificuldade de contatos com os representantes legais, aliados a insuficiência econômico-financeira das empresas, o que vem inviabilizando o cumprimento das obrigações contratuais.

Alertamos a Vossas Senhorias que, caso queiram, deverão constituir novo advogado para patrocinar o interesse das empresas mencionadas, ficando os notificantes responsáveis pela representação processual nos próximos dez dias, na forma da lei.

Atenciosamente,

Paraíba do Sul, 14 de setembro de 2022.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA

CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR

Sul or Coula





MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIACAO PARAIBA LTDA RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 28, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o referido imóvel do endereço acima** do(s) executado(s) **VIACAO PARAIBA LTDA** para garantia da dívida no valor de **R\$1.206.228,78** (um milhão e duzentos e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

Obs.: matrícula 3.144 do Livro 2-L, folhas 39 (do antigo Livro 2-D, folhas 72, sob o nº1.180), localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ".

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)

TRES RIOS/RJ, 15 de novembro de 2022.



CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: bf01972

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, procedi à penhora e avaliação determinadas, conforme auto anexo.

Paraíba do Sul, 23 de novembro de 2022

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 25 de novembro de 2022

ISAIAS SALGADO SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1-VT 5/101

Proc. nº 100141/201+

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

AUTU DE PENNURA E AVALIAÇA	•
	an Co
Aos VINIZ dias do mês de NOUMBRO do a	ار کا کا کا کا او ano de dois mil e
AOS VINDE SAÉS AOS VINDE SAÉS do a do a a a a a a a a a a a a a a a a	J. P. JUL/IJ nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho d	laVara do Trabalho
do (e)	na execução movida por
contra VIACAO XAIX LIM -ME E COMOS	(\(\alpha \)
para cobrança da dívida de R& J. 206. 228, 78 (UM MILHÃO, DUZENOJE JEJ MIL, DUZENOJE VIN	NS & O.D. (75411 5)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:	(55= 2) ~ (1/2 x = 2) 0 40 1
procedia i emiora e Avaliação dos peris a seguir discriminados.	SE ENA E O(D CENTAIS)
Discriminação	Valor
Discriminação MOVA LOCALIZADO NA RUA EXREDI-	valor
CIONANIO WALLACE SAES LÉME Nº 18	
VILA JALUSAMUS, PAMIBADO JULMI	
MATRICULIS. 144 Do LIVRO 2-L,	
FOLHAI 35 (DO ANIGO LIVÃO 2)	
FOLHAJ 72, SOB O Nº J. 180) con.	
FORMS CENIDAD DO RGI	650.000, es
	\
	4
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Valor Total	650.000,00
' - '	
(Sassayor & CINDUAN)AMIL YSAN -	
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida	
Ressalvas: O IMOUS ESTA ALUGADO SA	na um es aséléemonde
COMENCIALE PA SOI ENCON MADO E	QUANQUEN NEPRI-
TENTANY LEGAL DO EXECUTADO NO	Local.
	al La Sources

1- VT 5. N. w 1

Proc. no 200141/ 2017

AUTO DE DEPÓSITO

	dias do mês de					
a penhora de	que trata o auto	retro, dela a	issumiu o	encargo	de depo	sitário o Senhor
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			,	(nacionalidade)
e		, (estado civil)	rooldo	nto om	, (prolissão e
runçao)				, reside	me em	(documento
de identificação)				o gual c	como FIFI T	EPOSITÁRIO se
	nas da lei, a não ab					
	ho daVara					
	constar, eu Oficial					
depositário.				and the second		
					OFICIAL D	DE JUSTIÇA AVALIADOR
						DEPOSITÁRIO
		CIÊNCIA DA	PENHORA	<u>A</u>		
Aos	dias do mês d	le		do	ano de dois	s mil e
	nhora executada, na					
	dias para emba				, inclusive c	le que tem o prazo
	dias para emba ara constar, lavro a p		and the second of the second			
Do que p	ai a Coristai, iavio a p	nesente certida	o, que assii			
		(angles de la casa) La casa Santa de la casa				
					OFICIAL D	DE JUSTIÇA AVALIADOR
		TERMO DE RE	COLHIMEN	<u>0TV</u>		
Nesta da	ta, recolho o preser	nte mandado à l	им	ال	<u> </u>	Vara do Trabalho
do (de)	5 ALO(
		Λιοι	35	de	NOUN	3~ de 20 d d
				********	Stand D	AVALIADOR
			**		OFICIAL DE J	USTIÇA AVALIADOR





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.

OFERES NACIF, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados vem, respeitosamente, em conformidade com o r. <u>despacho de Id: idb07fc30 de 25/04/2022</u> e Auto de Avaliação de Id: 1996d4f de 23/11/2022, submeter a autorização de Vossa Excelência para publicação do **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO** para os dias 03/03/2023 e 06/03/2023 as 14:00h, à saber:

RTE: RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224).

<u>RDO</u>: VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74.

TERCEIRO(S) INTERESSADO(S): MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f, DE 23/11/2022. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00.

Termos em que pede juntada e deferimento. Três Rios/RJ, 08 de dezembro de 2022.

OFERES NACIF Leiloeiro Público.

Tel.: 21-99569.5332, leiloeironacif@gmail.com - leiloeironacif@leiloeironacif.com - www.leiloeironacif.com Avenida Rui Barbosa nº 29, sala 403, Lido Business, São Francisco, Niterói/RJ − CEP 24360-440.

Número do documento: 22121016530765000000166718671



<u>1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.</u> EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online www.leiloeironacif.com - será realizado no dia 03 DE MARÇO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 06 DE MARÇO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões www.leiloeironacif.com, pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Oferes Nacif, matrícula **JUCERJA** 120/2006, e-mails: leiloeironacif@gmail.com, leiloeironacif@leiloeironacif.com, Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

PROCESSO № 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE: RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - OAB/RJ: 133224) - RDO: VIAÇÃO PATY LTDA - ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. TERCEIRO(S) INTERESSADO(S): MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO - OAB/RJ: 219031).

BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. LOCAÇÃO/CONTRATO: CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE LOCAÇÃO (PROTOCOLIZADO EM 31/07/2020), INICIANDO EM 01/03/2020 E FINALIZANDO EM 28/02/2025 EM FAVOR DE MANOEL DA SILVA HISSO, CPF 032.987.807-74, CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO INFORMANDO COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA. CADASTRO MUNICIPAL: № 02.2.0133.001.369. **RESERVA DE CRÉDITO**: 0101025-06.2018.5.01.0541; 0100450-95.2018.5.01.0541; 0100489-92.2018.5.01.0541; 0100590-32.2018.5.01.0541; 0100590-64.2018.5.01.0541; 0100608-97.2018.5.01.0541; 0100617-15.2018.5.01.0541; 0100630-14.2018.5.01.0541; 0100643-13.2018.5.01.0541. 0100706-38.2018.5.01.0541; 0100806-90.2018.5.01.0541; 0100809-45.2018.5.01.0541; 0100826-81.2018.5.01.0541; 0100827-66.2018.5.01.0541; 0100928-06.2018.5.01.0541; 0100058-24.2019.5.01.0541. **REGISTRO DA PENHORA** AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f, DE 23/11/2022. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Condições do Leilão: Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA. Três Rios/RJ, 08 de dezembro de 2022.

MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR

Número do documento: 22121016532822800000166718672



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

MANOEL DA SILVA HISSI, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem perante V. Ex.ª, manifestar-se em relação ao andamento do feito, requerendo seja o mesmo chamado à ordem, tendo em vista os seguintes fatos abaixo narrados:

- **I** Conforme consta das certidões constantes dos indexadores 5b1086a e 6d2c947, ocorreram as penhoras de imóveis da executada, ambos ocupados pelo requerente, com contrato em vigor até 2025, bens estes, matriculados sob nº 3143 e 3144, ocorrendo, segundo consta das certidões do RGI, evidente equívoco ao serem averbadas as penhoras, eis que consta como exequente o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o que, s.m.j., deve ser regularizado por determinação de V. Ex.ª.
- **II** Na qualidade de locatário dos imóveis penhorados, esclarece a V. Ex.ª que os mesmos se confundem quanto à efetiva localização, uma vez que existe benfeitoria averbada na matrícula 3.144, benfeitoria esta que avança no imóvel matriculado sob o nº 3.143, pelo que, caso seja levado à hasta pública somente um dos imóveis, haverá, por certo, divergência a ser dirimida após a arrematação.
- III- Para aclarar o que ora é sustentado no item acima, o requerente efetua a juntada de "croqui" da situação dos imóveis mencionados, assim como informações da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, quanto a ditos imóveis, incluindo Ficha cadastral, demonstração da unificação dos mesmos, fato não averbado no RGI, espelho cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, expondo a metragem total dos imóveis e das benfeitorias, e por fim, imagens dos mencionados imóveis.
- **IV** Por último, segundo consta da petição do ilustre leiloeiro, o mesmo requer autorização para levar à hasta pública somente o imóvel matriculado sob o número 3.144, entendendo o requerente, s.m.j., que ambos os imóveis penhorados devam ser levados à mencionada hasta pública, carecendo o imóvel constante da matrícula 3.143, de avaliação, da mesma forma que efetuada no outro imóvel, entendendo por fim, que dita avaliação, diante do que foi exposto nos itens II e III, deva ser realizada conjuntamente.

Diante do exposto, requer a V. Ex.a:

a) Seja oficiado ao Cartório do RGI da Comarca de Paraíba do Sul/RJ, para que proceda à retificação do nome do exequente nas averbações das

Fls.: 654

penhoras efetuadas nestes autos, referente às matrículas 3.143 e 3.144, uma vez que lá constam como exequente o Estado do Rio de Janeiro;

b) seja determinada a avaliação do imóvel constante da matrícula 3.143, ouvindo-se os interessados, na forma da lei, e não havendo impugnação, que sejam levadas à hasta pública, para garantia da execução, os bens constantes das matrículas 3.143 e 3.144, conjuntamente, haja vista a informação constante do item "II e III".

Nestes Termos,

Pede juntada e deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 15 de dezembro de 2022.

Ana Paula Honorato OAB/RJ 219.031





ovel Recadastrado	pela Equipe de
The second secon	1007
om área de 571 V	nd Em 13/11/97 Minaus.
Cartialas	Negarivo, conf. Proc. 4º 1555/78 de 12/03/1
Co / rores	500
Paulone	il strok and while allie amas it is
made brown	ich de Liodie 1700 1 de Loi
	The second of the second
Nometo	
down is	11 Oll raillof 186 autil 86/80/36 is quities
0/0 082	Suc-Me 1812/98.
	Em Horland
	0111 11/03/98 (80)
Cancelamento do	desmembramento, aprovado através do Proc. nº 2914/80, conforme
planta aprovada	e registrada em 30-89-1988, sob o nº 067, fls.12, livro 06, con-
forme Proc. pp	01897/98 de 05-05-1998, requerido por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. Em 13-
05-1998. 800	500)
Processo nº 01	897/98 de 05-05-1998- Aprovação de um novo remembramento, requeri-
do por VIAÇÃO	PARAÍBA LTDA., conforme planta aprovada e registrada em 11-05-1998,
sab a nº 0026,	fls.091v., livro 06. Remembramento de 02 áreas de terreno, medin-
	cadastrada sob insc. 02.02.012.0133.001 e 41,66 m2, cadastrada
sob insc. 02.0	2.012.0114.001, ficando a área total remembrada de: 1.000,00 m2,
	insc. 02.02.012.0133.001 e ficando cancelada a insc. 02.02.012.
0114.001. Em 1	3-05-1998.
	ão na área de construção
ano 2002 /1/	do Recadastramento do
- 2110 1210121-1-1	Resp.
-	







Secretaria Municipal de Fazenda **Espelho Cadastral**

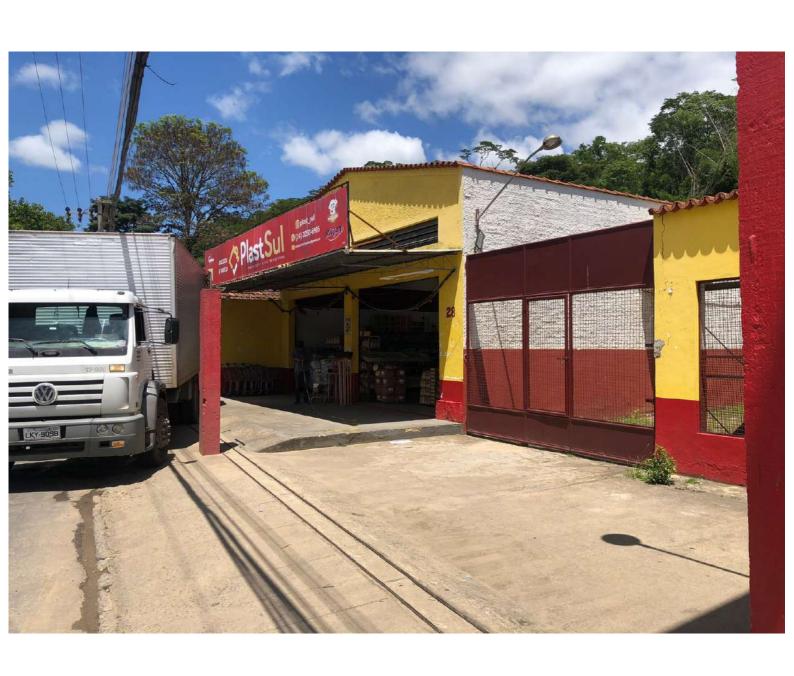
Inscrição Cadastral: 21030-0 Localização Física:02 . 02 . 012.0133. 001 Proprietário.....: VIACAO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ...: DADOS DO IMÓVEL Cód./Endereço...: 1131- RUA EXP WALLACE PAES LEMEN° Complemento....: Cód./Bairro....: 40- VILA SALUTARIS Quadra/Lote/Zona.: 012 /0133/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta: Distrito.....: 02 - 2° Distrito Loteamento....: 0000 Tipo de Imposto..: Predial Contribuinte....: VIACAO PARAIBA LTDA Endereço.....: JOAQUIM JOSE S XAVIER 959 Complemento...: Bairro.....2° DISTRITO Cidade.....: PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000 CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES: -----Caracteristica do Lote-----Ocupação....: Construído Situação....: Frente Revest. Externo....: Caiação Caracterização..... Galpão Piso....: Cimento ---- Dimensões / Outros Dados----Cobertura..... Telha Área do Terreno...: 1000,00 Imune/Isento..... Não 571,00 Área da Edificação.: Pedologia....: Normal Area da Unidade...: 571,00
Testada....: 18,00
Valor Venal...: 301279,41 Topografia..... Plano Tipo de Construção...: Alvenaria Estrutura....: Concreto Fração Ideal....: 1000,00 Posição..... Conjugada Tipo Inst. Sanitária..: Simples

> Rua Visconde da Paraíba, 11 • Centro • 25850-000 • Paraíba do Sul – RJ (24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417 www.paraibadosul.rj.gov.br























RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Verifico que não há depositário para o imóvel, conforme se observa do auto de id 1996d4f, sendo insubsistente a penhora.

Ademais, pelo que informa o peticionário de id f61496c, o imóvel encontra-se alugado até 2025.

Suste-se o leilão designado, intimando-se as partes e leiloeiro, com prioridade.

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA Juiz do Trabalho Titular



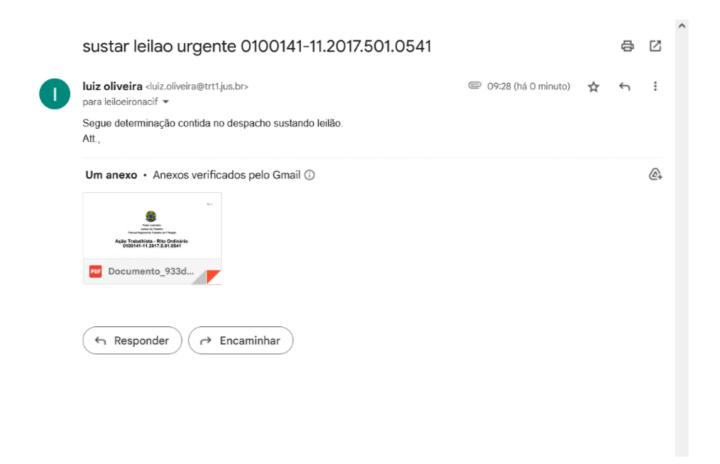


PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)



TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

Assessor





NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): RENATO MARCELO DE PAULA

Fica o destinatário supra indicado notificado para ciência de que o leilão foi sustado.

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

Assessor





NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): VIACAO PARAIBA LTDA

Fica o destinatário supra indicado notificado para ciência de que o leilão foi sustado.

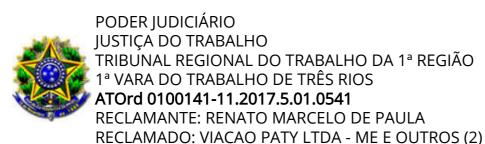
TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

Assessor







Certidão

Certifico que nesta data procedo habilitação dos créditos referentes ao processo 0100332-51.2020.5.01.0541, no valor de R\$16.532,69.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.926,44
DEPÓSITO FGTS	3.984,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	957,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA	1.417,29
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	16.285,86
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	246,83
Total Devido pelo Reclamado	16.532,69

TRES RIOS/RJ, 30 de março de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES

Secretário de Audiência





Fls.: 670

MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Exa., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, aduzir que conforme consta na petição de id f61496c, o terceiro interessado, locatário do imóvel penhorado por este Juízo, não se opõe ao leilão, fazendo, tão somente, observações quanto ao imóvel e sua situação cadastral no RGI e Prefeitura, assim sendo, considerando a possibilidade jurídica de hasta pública de bem locado, pugna o Requerente pela retificação mencionada na petição de id f61496c, para fins de prosseguimento da execução e satisfação do credito exequendo.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





Número do documento: 23022817473417300000170192764

Sistema de Cálculos Trabalhistas PJe-Calc Cidadão

Processo:

0101698-33.2017.5.01.0541 290 Cálculo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: SONIA MARIA SANTANA DA PAIXÃO

Reclamado: VIAÇÃO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/01/2002 a 18/10/2017

06/11/2017 Data Ajuizamento:

26/04/2021 Data Liquidação:

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.464,92	562,92	2.027,84
AVISO PRÉVIO	2.197,38	915,58	3.112,96
FÉRIAS + 1/3	1.627,68	678,20	2.305,88
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.807,59	4.503,16	15.310,75
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.464,92	610,38	2.075,30
FGTS 8%	292,98	122,08	415,06
MULTA SOBRE FGTS	6.903,66	2.876,53	9.780,19
Total	24.759,13	10.268,85	35.027,98

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 5,92%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	
VERBAS	24.832,73	
FGTS	10.195,25	
Bruto Devido ao Reclamante	35.027,98	
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(113,91)	
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	00'0	
Total de Descontos	(113,91)	
Líquido Devido ao Reclamante	34.914,07	

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.914,07
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	405,02
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ROGERIO JOSE DE SOUZA	3.502,80
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ROGERIO JOSE DE SOUZA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	38.821,89
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	776,44
Total Devido pelo Reclamado	39.598,33

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
- Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. S 6.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988). 4.
 - Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 06/11/2017. 5.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.6.2 em 26/04/2021 às 10:37:33.

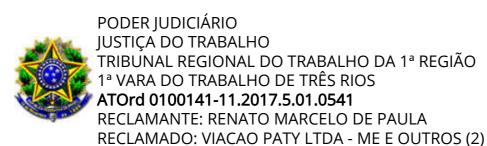






ID. 89491c7 - Pág. 1

Pág. 1 de 13



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos do processo nº 0101698-33.2017.5.01.0541, anexei a este processo (ID 558e271) memória de cálculo referente àquele processo, para fins de habilitação (reserva de crédito) e prosseguimento.

Submeto à superior apreciação a manifestação de ID b36640b.

AUTOS CONCLUSOS.

TRES RIOS/RJ, 21 de abril de 2023.

ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO

Diretor de Secretaria







depositário para o bem penhorado.

Indique o autor pessoa que possa assumir o encargo de

TRES RIOS/RJ, 03 de maio de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf8dd5 proferido nos autos.

Indique o autor pessoa que possa assumir o encargo de depositário para o bem penhorado.

TRES RIOS/RJ, 03 de maio de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

RENATO MARCELO DE PAULA, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, ante ao despacho de ID. 3bf8dd5, indicar como fiel depositário um dos Exequentes na presente demanda, o Sr **JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, em união estável, motorista, portador da CTPS nº 6061506 Série 0050-RJ, do RG n.º 21.315.772-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 116.090.907-56 e PIS nº 161.78787.98-8, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Dr Randolfo Penna, nº 361, casa 01, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, pugnando, por fim, pela efetivação das penhoras com a correlata avaliação dos imóveis para fins de leilão judicial.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 05 de maio de 2023.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224







RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Nomeio depositário **JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, indicado pelo autor na petição de id - bc0679f (Av. Dr Randolfo Penna, nº 361, casa 01, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000).

Notifique-se para ciência da nomeação.

TRES RIOS/RJ, 05 de junho de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE VILSON DE

OLIVEIRA JUNIOR

AV DR RANDOLFO PENNA, 361, CASA 01, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR** para ciência que foi nomeado fiel depositário do bem cujo auto de penhora encontra-se anexado em id. 1996d4f, cópia anexa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RI, 03 de julho de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES

Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1-VT 5/101

Proc. nº 100141/2017

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

AOS VINDE SAÉS AOS VINDE SAÉS dias do mês de NOUMBRO do a na RUA EXPESICIONÁMIO WALLU BAEI LEME, 28, VILA ALVAND	no de dois mil e איים אל איין א
na ILLA EXTE I CLOMATIO VIALULU SAEI LEME, LA TINDO DE LOS DEL LOS DE LOS DEL LOS DELLOS DELOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS DELLOS	nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da	avara do Trabalho
do (e) T. N.O.I. RENASO MARCELO DE RAULA contra VIAÇÃO RATILITA - MÉ E CUSÃO para cobrança da dívida de R.S. J. 206 228, 78 (UM MILHÃO, DUZEÃO E JEJ MIL, DUZEÑO E VIA	Tanımına execução movida por
para cobrança da dívida de R & 206:228, 78	S & O.D (154)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:	(ETEN)A & 010 (EN)AVO)
Discriminação MÓVA LOCALIZADO NA RUA EXROI-	Valor
MANCE RECALL CADO MA KUA EXXIST.	
CIONÁRIO WALLACE SAEI LEME, Nº 28 VIA JALUSANIS, PANAIBADO JULMI	
MATRICULUIS 144 Do LIVRO 2-L	
FOLHAJ 35 (DO ANTIGO LIVILO 2)	
FOLHAJ 72, SOB O Nº JJ80) COW.	
FORMS CENTRAD DO RGI	650.000, es
	\
	\
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	<u></u>
Valor Total	650.000,00
(SASEASO) & CINQUENSAMIL ASAN -	2.
O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida	·····>
Ressalvas: O IMOUN ESTÁ ALUGADO RA	
COMERCIALE PA SOI ENCONTRADO E	QUARQUER REPOÉ-
INTAN' L'EGAL DO EXECUTION NO	
	Isalas Salgado Soares

J= VT S. N.O.)

Proc. no 100141 Lest+

AUTO DE DEPÓSITO

Aosdias do mês c a penhora de que trata o au			de dois mil e, feita
a pennora de que trata o au		Sumila O encai	, (nacionalidade)
	, (estado civil)		, (profissão e
função)		, resi	dente em
de identificação)obriga, sob as penas da lei, a não a	and the second s		
Dr. Juiz do Trabalho da Va	And the second s		
	V 2 1 1 2		esente auto que assino com o
depositário.			
			OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
			DEPOSITÁRIO
	CIÊNCIA DA P	ENLICEA	
	CIENCIA DA P	ENHORA	
Aos dias do mês	s de		do ano de dois mil e
dei ciência da penhora executada,	na pessoa do Sr		
			nte, inclusivé de que tem o prazo
de dias para emb		 A control of the contro	
Do que para constar, lavro a	a presente certidao,	que assino.	
			OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
	TERMO DE REC	<u>OLHIMENTO</u>	
Nesta data, recolho o pres	ente mandado à MN	Л 	∬ - 7Vara do Trabalho
do (de)	< 101	25 da	Novinons de 2022
		,uu	
			Oficial Deligodrica AVALIADOR
			OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 25/11/2022 09:13:42 - 1996d4f https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112509132868400000165813108?instancia=1 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 22112509132868400000165813108



Número do documento: 23070313424836200000178958163





EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.

OFERES NACIF, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados em que são partes: Renato Marcelo de Paula e Viação Paraíba Ltda e Outro(s) vem, respeitosamente, esclarecer, sugerir e submeter a Vossa Excelência o prosseguimento dos leilões das duas áreas (nºs 1 e 2 – Galpões Comerciais com acessos distintos, em Paraíba do Sul/RJ) envolvendo a presente execução no valor de R\$ 1.206.228,78, a saber:

ÁREA 1. Galpão da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, em área de terreno de 500,00m2, Matrícula 3144/RGI, avaliada em Id: 1996d4f, pelo valor de R\$ 650.000,00.

Trata-se de imóvel com acesso único pela Rua principal (fotos Id: e011e28), já com nomeação de Fiel Depositário (Id: 0050f04), estando o referido imóvel pronto para a realização de Leilão.

Quanto a informação de IPTU unificado Id: 0204b8c (nºs 22 e 28 da Rua Exp. Wallace Paes Leme), deverá para tanto, o arrematante, providenciar junto a Prefeitura, o desmembramento da inscrição, apresentando os documentos necessários (Carta de Arrematação e Certidão de Ônus Reais já com a transferência da titularidade).

AREA 2. Galpão da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 22, em área de terreno com 500,00m2, Matrícula 3143/RGI, conforme RGI em Id: 561086a, a ser avaliado.

Trata-se de imóvel com acesso único pela Rua principal (fotos Id: e011e28), com avaliação a ser realizada pelo i. Oficial de Justiça.

Quanto a informação de IPTU unificado Id: 0204b8c (nºs 22 e 28 da Rua Exp. Wallace Paes Leme), deverá o arrematante, na época, providenciar junto a Prefeitura, o desmembramento da inscrição, apresentando os documentos necessários (Carta de Arrematação e Certidão de Onus Reais já com a transferência da titularidade).

Tel/Whatsapp: 21-99569.5332; leiloeironacif@gmail.com leiloeironacif@leiloeironacif.com www.leiloeironacif.com Rua Santa Luzia nº 651/25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-041





Assim, em face do acima exposto, este Leiloeiro submete a Vossa Excelência:

1- GALPÃO Nº 28 - MATRÍCULA Nº 3144/RGI.

Autorização para a realização do leilão para os dias 29.8.2023 e 31.8.2023 as 14:00h, no site deste Leiloeiro <u>www.leiloeironacif.com</u>, conforme Auto de Penhora e Avaliação de Id: 1996d4f.

2- GALPÃO Nº 22 - MATRÍCULA Nº 3143/RGI.

Autorização para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do referido imóvel, conforme RGI em Id: 561086a, para prosseguimento do Leilão.

Este Leiloeiro, como sempre, encontra-se à disposição deste Douto Juízo para as providências determinadas.

Termos em que pede juntada e deferimento.

Três Rios/RJ, 7 de julho de 2023.

OFERES NACIF Leiloeiro Público.





CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 19dfb48

Destinatário: JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, notifiquei José Vilson de Oliveira Júnior na pessoa de sua cunhada, a Sra. Angélica Francisca Cândido Vieira.

Paraíba do Sul, 13 de julho de 2023

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 17 de julho de 2023

ISAIAS SALGADO SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal









EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.

OFERES NACIF, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados em que são partes: Renato Marcelo de Paula e Viação Paraíba Ltda e Outro(s) vem, respeitosamente, em conformidade com o r. Despacho de Id´s: 0050f04 e 3bf8dd5 onde foi nomeado o reclamante como Fiel Depositário, submeter à Vossa Excelência, autorização para publicação do seguinte documento:

EDITAL DE LEILÃO para os dias 26.9.2023 e 28.9.2023 as 14:00h. Imóvel situado na Rua Exp. Wallace Paes Leme n° 28, Paraíba do Sul/RJ. Avaliação R\$ 650.000,00.

Este Leiloeiro, como sempre, encontra-se à disposição deste Douto Juízo para as providências determinadas.

Termos em que pede juntada e deferimento.

Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

OFERES NACIF

Leiloeiro Público.

feres Nac



<u>1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.</u> EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online www.leiloeironacif.com - será realizado no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões www.leiloeironacif.com, pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de Leiloeiro Oferes Nacif, matrícula **JUCERJA** no 120/2006, leiloeironacif@gmail.com, leiloeironacif@leiloeironacif.com, Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

PROCESSO № 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE: RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224) - RDO: VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. T.I.: MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ, DE PROPRIEDADE DE VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. IPTU: INSCRIÇÃO Nº 02.2.0133.001.369: DEVERÁ O ARREMATANTE PROVIDENCIAR JUNTO A PREFEITURA, O DESMEMBRAMENTO DA INSCRIÇÃO DO IPTU, APRESENTANDO PARA TANTO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CARTA DE ARREMATAÇÃO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. IMÓVEL ALUGADO COM TÉRMINO DO CONTRATO EM 28.2.2025. REGISTRO DA PENHORA AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Condições do Leilão: Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA. Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR

Número do documento: 23080715052286300000181536519





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Intimem-se as partes para ciência da designação do leilão, conforme petição do perito, id - 9a1e99a.

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e70cb proferido nos autos.

Intimem-se as partes para ciência da designação do leilão, conforme petição do perito, id - 9a1e99a.

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



PODER IUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA

ABAIXO:

O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1º VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online - www.leiloeironacif.com - será realizado no dia 26 DE **SETEMBRO DE 2023** as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões www.leiloeironacif.com, pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Oferes Nacif, matrícula JUCERJA nº 120/2006, e-mails: leiloeironacif@gmail. com, leiloeironacif@leiloeironacif.com, Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

PROCESSO N° 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE: **RENATO** MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - OAB/RJ: 133224) -RDO: VIAÇÃO PATY LTDA - ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. T.I.: MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO - OAB/RJ: 219031).

BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ, DE PROPRIEDADE DE VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. IPTU: INSCRIÇÃO Nº 02.2.0133.001.369: DEVERÁ O ARREMATANTE PROVIDENCIAR JUNTO A PREFEITURA, O DESMEMBRAMENTO DA INSCRIÇÃO DO IPTU, APRESENTANDO PARA TANTO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CARTA DE ARREMATAÇÃO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. IMÓVEL ALUGADO COM TÉRMINO DO CONTRATO EM 28.2.2025. REGISTRO DA PENHORA AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Condições do Leilão: Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE **SECRETARIA**. Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

DIMAS APARECIDO MATTOS

Servidor



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIACAO PATY LTDA - ME AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583, CENTRO, PATY DO ALFERES/RJ - CEP: 26950-000

O MM. Juiz GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE VIACAO PATY LTDA - ME** para ciência dos leilões online - www. leiloeironacif.com - será realizado no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões www.leiloeironacif.com.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

DIMAS APARECIDO MATTOS

Servidor



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIACAO PARAIBA LTDA RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 22 E 28, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL /RJ - CEP: 25850-000

O MM. Juiz GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE VIACAO PARAIBA LTDA** para ciência dos leilões online - www. leiloeironacif.com - será realizado no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões www.leiloeironacif.com.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

DIMAS APARECIDO MATTOS

Servidor



CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8439eb4

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, 22 e 28 e, no primeiro número fui informado que no local encontra-se a secretaria da Paróquia de Santo Antonio e, no segundo número encontrei o local desocupado. Assim, não logrando encontrar qualquer representante legal do reclamado, deixo de proceder à notificação determinada e submeto a certidão à apreciação do MM. Dr. Juiz.

Paraíba do Sul, 16 de agosto de 2023

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

Número do documento: 23081621110862200000182290441

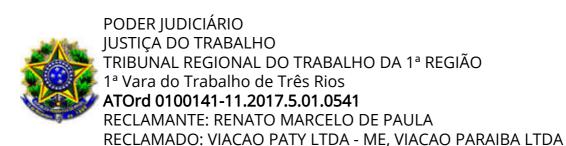
Três Rios, 16 de agosto de 2023

ISAIAS SALGADO SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal







Reconsidero o despacho de id b2e70cb.

Suste-se o leilão designado intimando-se as partes e leiloeiro, sendo as rés por edital.

Remeta-se à CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Dê-se prioridade.

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA
Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44dca95 proferido nos autos.

Reconsidero o despacho de id b2e70cb.

Suste-se o leilão designado intimando-se as partes e leiloeiro, sendo as rés por edital.

Remeta-se à CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Dê-se prioridade.

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPAJuiz do Trabalho Titular







Certifico que nesta data procedo à habilitação dos créditos referentes ao processo 0100706-38.2018, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS

Assessor



Número do documento: 23083115320876500000183488488

Fls · 1

0100706-38.2018.5.01.0541 Processo: Cálculo: 104886

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante RENATA BASILIO DA SILVA Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/02/2012 a 31/08/2019 Data Ajuizamento: 02/07/2018 Data Liquidação: 31/08/2023

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	2.460,58	1.523,97	3.984,55
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	7.385,06	4.573,97	11.959,03
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -FGTS	6.151,44	3.809,94	9.961,38
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA	10.711,23	6.634,05	17.345,28
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL	39.164,82	22.148,88	61.313,70
Total	65.873,13	38.690,81	104.563,94

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 59,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	104.563,94
Bruto Devido ao Reclamante	104.563,94
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.403,62)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(3.403,62)
Líquido Devido ao Reclamante	101.160,32

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	101.160,32
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.207,72
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15.684,59
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	125.052,63
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.053,19
Total Devido pelo Reclamado	126.105,82

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2023.
- 2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 02/07/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 1 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls · 2

0100706-38.2018.5.01.0541 Processo:

Cálculo: 104886

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante RENATA BASILIO DA SILVA Reclamado: VIACAO PARAIBA LTDA

Período do Cálculo: 01/02/2012 a 31/08/2019 Data Ajuizamento: 02/07/2018 Data Liquidação: 31/08/2023

Admissão: 01/02/2012

Dados do Cálculo

Estado: RJ Município: TRES RIOS Regime de Trabalho: Tempo Integral

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: Calculado Zerar Valor Negativo (Padrão): Não Carga Horária (Padrão): 220,00

Aplicar Prescrição Quinquenal: Não Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: Sim Considerar Feriados Estaduais: Sim

Sábado como Dia Útil: Sim

Demissão:

Aplicar Prescrição Trintenária: Não Limitar Avos ao Período de Cálculo: Não

Considerar Feriados Sim

PONTOS FACULTATIVOS							
Nome	Abrangência						
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional						
CORPUS CHRISTI	Nacional						
CARNAVAL	Nacional						

Faltas e Férias

				FÉRIAS	3			
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2012/2013	01/02/2012 a 31/01/2013	01/02/2013 a 31/01/2014	30	Gozadas	Não	02/01/2014 a 31/01/2014	-	-
2013/2014	01/02/2013 a 31/01/2014	01/02/2014 a 31/01/2015	30	Gozadas	Não	02/01/2015 a 31/01/2015	-	-
2014/2015	01/02/2014 a 31/01/2015	01/02/2015 a 31/01/2016	30	Gozadas	Não	02/01/2016 a 31/01/2016	-	-
2015/2016	01/02/2015 a 31/01/2016	01/02/2016 a 31/01/2017	30	Gozadas	Não	02/01/2017 a 31/01/2017	-	-
2016/2017	01/02/2016 a 31/01/2017	01/02/2017 a 31/01/2018	30	Gozadas	Não	02/01/2018 a 31/01/2018	-	-
2017/2018	01/02/2017 a 31/01/2018	01/02/2018 a 31/01/2019	30	Gozadas	Não	02/01/2019 a 31/01/2019	-	-
2018/2019	01/02/2018 a 31/01/2019	01/02/2019 a 31/01/2020	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL								
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE							
07/2013	990,00							
08/2013	990,00							

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 2 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL								
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE							
09/2013	990,00							
10/2013	990,00							
11/2013	990,00							
12/2013	990,00							
01/2014	990,00							
02/2014	990,00							
03/2014	990,00							
04/2014	990,00							
05/2014	990,00							
06/2014	990,00							
07/2014	990,00							
08/2014	990,00							
09/2014	990,00							
10/2014	990,00							
11/2014	990,00							
12/2014	990,00							
01/2015	990,00							
02/2015	990,00							
03/2015	990,00							
04/2015	990,00							
05/2015	990,00							
06/2015	990,00							
07/2015	990,00							
08/2015	990,00							
09/2015	990,00							
10/2015	990,00							
11/2015	990,00							
12/2015	990,00							
01/2016	990,00							
02/2016	990,00							
03/2016	990,00							
04/2016	990,00							
05/2016	990,00							
06/2016	990,00							
07/2016	990,00							
08/2016	990,00							

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 3 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 3

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS - Juntado em: 31/08/2023 15:33:20 - 234b34a

OCORRÊNCIAS D	DO HISTÓRICO SALARIAL
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
09/2016	990,00
10/2016	990,00
11/2016	990,00
12/2016	990,00
01/2017	990,00
02/2017	990,00
03/2017	990,00
04/2017	990,00
05/2017	990,00
06/2017	1.039,50
07/2017	1.039,50
08/2017	1.039,50
09/2017	1.039,50
10/2017	1.039,50
11/2017	1.039,50
12/2017	1.039,50
01/2018	1.039,50
02/2018	1.039,50
03/2018	1.039,50
04/2018	1.039,50
05/2018	1.039,50
06/2018	1.039,50

Demonstrativo de Verbas

Nome: MULTA DE 40% FGTS Período: 31/08/2019 a 31/08/2019

Incidência Não há.

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/08/2019	-	-	=	-	-	1.931,80	0,00	1.931,80	1,273722380	2.460,58
									Total	2.460,58

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 4 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281
Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541
Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 5

Nome: MULTAS ART. 467 E 477 CLT Período: 30/06/2018 a 30/06/2018

Incidência Não há.

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	5.574,01	0,00	5.574,01	1,324910013	7.385,06
									Total	7.385,06

Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -FGTS

Período: 01/07/2013 a 30/06/2018 Incidência Não há.

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	30,47	0,00	30,47	1,792893044	54,63
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,790028998	63,60
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,785208933	48,65
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,776680865	51,10
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,766611182	58,39
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	46,10	0,00	46,10	1,753460230	80,83
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,741790235	52,60
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,729682458	47,08
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,717147283	57,30
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,703857197	62,07
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,694031812	62,58
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,686107109	51,86
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,683245591	119,96
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,680892342	59,72
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,674362329	45,63
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,666363783	47,92
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,660055572	54,86
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	63,15	0,00	63,15	1,647043925	104,01
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,632514545	49,30
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,611087087	43,85
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,591354294	53,10
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,574507068	57,36
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,565116370	57,82
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,549773611	47,67

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 5 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce

https://pje.trl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281

Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541

Número do documento: 23083113443227800000183467281

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,540683578	109,80
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,534087004	54,51
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,528127307	41,64
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,518107796	43,66
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,505312638	49,75
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	63,15	0,00	63,15	1,487757105	93,95
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,474194515	44,52
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,453554048	39,57
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,447330526	48,30
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,439986595	52,46
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,427708303	52,74
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,422020222	43,74
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,414382557	100,80
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,408046348	50,03
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,404815273	38,28
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,402151186	40,33
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	112,25	0,00	112,25	1,398515047	156,98
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	142,35	0,00	142,35	1,395862907	198,70
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	109,40	0,00	109,40	1,391549105	152,24
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	100,11	0,00	100,11	1,384075099	138,56
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	103,75	0,00	103,75	1,382002096	143,38
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	112,48	0,00	112,48	1,379105974	155,12
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	109,56	0,00	109,56	1,375804044	150,73
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	115,46	0,00	115,46	1,373606274	158,60
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	290,08	0,00	290,08	1,376083224	399,17
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	99,89	0,00	99,89	1,371283731	136,98
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	96,96	0,00	96,96	1,369776976	132,81
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	113,36	0,00	113,36	1,365135515	154,75
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	104,82	0,00	104,82	1,360781016	142,64
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	147,82	0,00	147,82	1,356034894	200,45
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	114,87	0,00	114,87	1,350766903	155,16
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	111,74	0,00	111,74	1,345653420	150,36
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	98,26	0,00	98,26	1,344309111	132,09
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	121,41	0,00	121,41	1,341491978	162,87
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	150,03	0,00	150,03	1,339616514	200,98
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	447,50	0,00	447,50	1,324910013	592,90

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 6 de 19





Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA

Período: 01/07/2013 a 30/06/2018 Incidência Não há.

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	39,82	0,00	39,82	1,792893044	71,39
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,683245591	925,35
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,540683578	846,98
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,414382557	777,54
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	2.403,84	0,00	2.403,84	1,376083224	3.307,88
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	3.609,37	0,00	3.609,37	1,324910013	4.782,09
									Total	10.711.23

Nome: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL

Período: 01/07/2013 a 30/06/2018 Incidência Contribuição Social / IRPF

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	=	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,792893044	611,56
01 a 31/08/2013	=	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,790028998	795,04
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,785208933	608,13
01 a 31/10/2013	=	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,776680865	638,81
01 a 30/11/2013	=	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,766611182	729,79
01 a 31/12/2013	=	-	-	-	-	576,21	0,00	576,21	1,753460230	1.010,36
01 a 31/01/2014	=	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,741790235	657,61
01 a 28/02/2014	=	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,729682458	588,44
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	417,15	0,00	417,15	1,717147283	716,31
01 a 30/04/2014	=	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,703857197	775,94
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	461,70	0,00	461,70	1,694031812	782,13
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	384,53	0,00	384,53	1,686107109	648,36
01 a 31/07/2014	=	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,683245591	574,16
01 a 31/08/2014	=	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,680892342	746,57
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,674362329	570,37

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce
 https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,666363783	599,14
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,660055572	685,77
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	- 1	789,40	0,00	789,40	1,647043925	1.300,18
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,632514545	616,36
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,611087087	548,09
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	417,15	0,00	417,15	1,591354294	663,83
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,574507068	717,03
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	- 1	461,70	0,00	461,70	1,565116370	722,61
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	- 1	384,53	0,00	384,53	1,549773611	595,93
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,540683578	525,53
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,534087004	681,36
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	- 1	340,65	0,00	340,65	1,528127307	520,56
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	- 1	359,55	0,00	359,55	1,518107796	545,84
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	- 1	413,10	0,00	413,10	1,505312638	621,84
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	789,40	0,00	789,40	1,487757105	1.174,44
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,474194515	556,58
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,453554048	494,50
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	- 1	417,15	0,00	417,15	1,447330526	603,75
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,439986595	655,77
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	461,70	0,00	461,70	1,427708303	659,17
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	384,53	0,00	384,53	1,422020222	546,81
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,414382557	482,45
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,408046348	625,38
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,404815273	478,55
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,402151186	504,14
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,398515047	577,73
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	789,40	0,00	789,40	1,395862907	1.101,89
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,391549105	525,38
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	261,43	0,00	261,43	1,384075099	361,84
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	306,92	0,00	306,92	1,382002096	424,16
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	416,05	0,00	416,05	1,379105974	573,78
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	379,55	0,00	379,55	1,375804044	522,19
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	403,75	0,00	403,75	1,373606274	554,59
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	182,60	0,00	182,60	1,376083224	251,27
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	- 1	209,08	0,00	209,08	1,371283731	286,71
01 a 30/09/2017	-	_	_	-	-	172,55	0,00	172.55	1,369776976	236.36

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 8 de 19





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 9 Multiplicador Quantidade Dobra Período Mensal Base Divisor Devido Pago Diferença Índice Correção Valor Corrigido 01 a 31/10/2017 377.53 0.00 377.53 1.365135515 515.38 01 a 30/11/2017 270.75 0.00 270,75 1.360781016 368.43 01 a 31/12/2017 808,26 0,00 808,26 1,356034894 1.096,03 01 a 31/01/2018 396,43 0,00 396,43 1,350766903 535,48 01 a 28/02/2018 357,21 0,00 357,21 1,345653420 480,68 01 a 31/03/2018 188.77 0.00 188.77 1.344309111 253.77 01 a 30/04/2018 478.17 0.00 478.17 1 341491978 641 46 01 a 31/05/2018 484,79 0,00 484,79 1,339616514 649,43 01 a 30/06/2018 1.984,34 0,00 1.984,34 1,324910013 2.629,07 Total 39.164,82

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2013	02/07/2018	737,58	55,04	0,00	682,54	61,9355 %	422,73
08/2013	02/07/2018	858,64	71,55	0,00	787,09	61,9355 %	487,49
09/2013	02/07/2018	656,78	54,73	0,00	602,05	61,9355 %	372,88
10/2013	02/07/2018	689,91	57,49	0,00	632,42	61,9355 %	391,69
11/2013	02/07/2018	788,18	65,68	0,00	722,50	61,9355 %	447,48
12/2013	02/07/2018	1.091,19	90,93	0,00	1.000,26	61,9355 %	619,52
01/2014	02/07/2018	710,21	52,61	0,00	657,60	61,9355 %	407,29
02/2014	02/07/2018	635,52	52,96	0,00	582,56	61,9355 %	360,81
03/2014	02/07/2018	773,61	64,47	0,00	709,14	61,9355 %	439,21
04/2014	02/07/2018	838,01	69,83	0,00	768,18	61,9355 %	475,78
05/2014	02/07/2018	844,71	70,39	0,00	774,32	61,9355 %	479,58
06/2014	02/07/2018	700,22	58,35	0,00	641,87	61,9355 %	397,55
07/2014	02/07/2018	1.619,47	51,67	0,00	1.567,80	61,9355 %	971,02
08/2014	02/07/2018	806,29	67,19	0,00	739,10	61,9355 %	457,77
09/2014	02/07/2018	616,00	51,33	0,00	564,67	61,9355 %	349,73
10/2014	02/07/2018	647,06	53,92	0,00	593,14	61,9355 %	367,36
11/2014	02/07/2018	740,63	61,72	0,00	678,91	61,9355 %	420,49
12/2014	02/07/2018	1.404,19	117,02	0,00	1.287,17	61,9355 %	797,21
01/2015	02/07/2018	665,66	49,31	0,00	616,35	61,9355 %	381,74
02/2015	02/07/2018	591,94	43,85	0,00	548,09	61,9355 %	339,46
03/2015	02/07/2018	716,93	59,75	0,00	657,18	61,9355 %	407,03

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 9 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 10 Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2015	02/07/2018	774,39	64,53	0,00	709,86	61,9355 %	439,66
05/2015	02/07/2018	780,43	65,04	0,00	715,39	61,9355 %	443,08
06/2015	02/07/2018	643,60	47,67	0,00	595,93	61,9355 %	369,09
07/2015	02/07/2018	1.482,31	42,04	0,00	1.440,27	61,9355 %	892,04
08/2015	02/07/2018	735,87	61,32	0,00	674,55	61,9355 %	417,79
09/2015	02/07/2018	562,20	41,64	0,00	520,56	61,9355 %	322,41
10/2015	02/07/2018	589,50	43,67	0,00	545,83	61,9355 %	338,06
11/2015	02/07/2018	671,59	55,97	0,00	615,62	61,9355 %	381,29
12/2015	02/07/2018	1.268,39	105,70	0,00	1.162,69	61,9355 %	720,12
01/2016	02/07/2018	601,10	44,53	0,00	556,57	61,9355 %	344,71
02/2016	02/07/2018	534,07	39,56	0,00	494,51	61,9355 %	306,28
03/2016	02/07/2018	652,05	48,30	0,00	603,75	61,9355 %	373,94
04/2016	02/07/2018	708,23	52,46	0,00	655,77	61,9355 %	406,15
05/2016	02/07/2018	711,91	52,73	0,00	659,18	61,9355 %	408,27
06/2016	02/07/2018	590,55	43,74	0,00	546,81	61,9355 %	338,67
07/2016	02/07/2018	1.360,79	38,60	0,00	1.322,19	61,9355 %	818,90
08/2016	02/07/2018	675,41	50,03	0,00	625,38	61,9355 %	387,33
09/2016	02/07/2018	516,83	38,28	0,00	478,55	61,9355 %	296,39
10/2016	02/07/2018	544,47	40,33	0,00	504,14	61,9355 %	312,24
11/2016	02/07/2018	734,71	46,22	0,00	688,49	61,9355 %	426,42
12/2016	02/07/2018	1.300,59	99,17	0,00	1.201,42	61,9355 %	744,11
01/2017	02/07/2018	677,62	42,03	0,00	635,59	61,9355 %	393,66
02/2017	02/07/2018	500,40	28,95	0,00	471,45	61,9355 %	291,99
03/2017	02/07/2018	567,54	33,93	0,00	533,61	61,9355 %	330,49
04/2017	02/07/2018	728,90	45,90	0,00	683,00	61,9355 %	423,02
05/2017	02/07/2018	672,92	41,77	0,00	631,15	61,9355 %	390,91
06/2017	02/07/2018	713,19	44,37	0,00	668,82	61,9355 %	414,24
07/2017	02/07/2018	3.958,32	20,10	0,00	3.938,22	61,9355 %	2.439,16
08/2017	02/07/2018	423,69	22,94	0,00	400,75	61,9355 %	248,21
09/2017	02/07/2018	369,17	18,91	0,00	350,26	61,9355 %	216,94
10/2017	02/07/2018	670,13	41,23	0,00	628,90	61,9355 %	389,51
11/2017	02/07/2018	511,07	29,47	0,00	481,60	61,9355 %	298,28
12/2017	02/07/2018	1.296,48	98,64	0,00	1.197,84	61,9355 %	741,89
01/2018	02/07/2018	690,64	42,84	0,00	647,80	61,9355 %	401,22
02/2018	02/07/2018	631,04	38,45	0,00	592,59	61,9355 %	367,02
03/2018	02/07/2018	385,86	20,30	0,00	365,56	61,9355 %	226,41

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 10 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 11 Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2018	02/07/2018	804,33	51,32	0,00	753,01	61,9355 %	466,38
05/2018	02/07/2018	850,41	51,95	0,00	798,46	61,9355 %	494,53
06/2018	02/07/2018	15.389,12	289,20	0,00	15.099,92	61,9355 %	9.352,21
08/2019	02/07/2018	2.460,58	0,00	0,00	2.460,58	61,9355 %	1.523,97
						Total	38.690,81

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/02/2012 a 31/08/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Sala	ário Pago : SA	LÁRIO BASE								
Base(s) para Sala	ário Devido: VA	LOR HISTÓRICO	SEM JUROS FLS	155 -SALARIAL						
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,792893044	55,04
08/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,790028998	71,55
09/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,785208933	54,73
10/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,776680865	57,49
11/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,766611182	65,68
12/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	576,21	1.566,21	9,00 %	51,86	1,753460230	90,93
01/2014	33,00	8,00 %	482,93	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,741790235	52,61
02/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,20	1.330,20	9,00 %	30,62	1,729682458	52,96
03/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,717147283	64,47
04/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,703857197	69,83
05/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,694031812	70,39
06/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	384,53	1.374,53	9,00 %	34,61	1,686107109	58,35
07/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,683245591	51,67
08/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,680892342	67,19
09/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,674362329	51,33
10/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,666363783	53,92
11/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,660055572	61,72
12/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,647043925	117,02
01/2015	33,00	8,00 %	513,01	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,632514545	49,31
02/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,611087087	43,85
03/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,591354294	59,75
04/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,574507068	64,53
05/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,565116370	65,04

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 11 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce
https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281
Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541
Número do documento: 2308311344322780000183467281

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,549773611	47,67
07/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,540683578	42,04
08/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,534087004	61,32
09/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,528127307	41,64
10/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,518107796	43,67
11/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,505312638	55,97
12/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,487757105	105,70
01/2016	33,00	8,00 %	570,88	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,474194515	44,53
02/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,453554048	39,56
03/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	417,15	1.407,15	8,00 %	33,37	1,447330526	48,30
04/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	455,40	1.445,40	8,00 %	36,43	1,439986595	52,46
05/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	461,70	1.451,70	8,00 %	36,94	1,427708303	52,73
06/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,422020222	43,74
07/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,414382557	38,60
08/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	444,15	1.434,15	8,00 %	35,53	1,408046348	50,03
09/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,404815273	38,28
10/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,402151186	40,33
11/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	413,10	1.403,10	8,00 %	33,05	1,398515047	46,22
12/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,395862907	99,17
01/2017	33,00	8,00 %	608,44	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,391549105	42,03
02/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	261,43	1.251,43	8,00 %	20,91	1,384075099	28,95
03/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	306,92	1.296,92	8,00 %	24,55	1,382002096	33,93
04/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	416,05	1.406,05	8,00 %	33,28	1,379105974	45,90
05/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	379,55	1.369,55	8,00 %	30,36	1,375804044	41,77
06/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	403,75	1.443,25	8,00 %	32,30	1,373606274	44,37
07/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	182,60	1.222,10	8,00 %	14,61	1,376083224	20,10
08/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	209,08	1.248,58	8,00 %	16,73	1,371283731	22,94
09/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	172,55	1.212,05	8,00 %	13,80	1,369776976	18,91
10/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	377,53	1.417,03	8,00 %	30,20	1,365135515	41,23
11/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	270,75	1.310,25	8,00 %	21,66	1,360781016	29,47
12/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	808,26	1.847,76	9,00 %	72,74	1,356034894	98,64
01/2018	34,65	8,00 %	621,04	2,77	396,43	431,08	8,00 %	31,71	1,350766903	42,84
02/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	357,21	1.396,71	8,00 %	28,58	1,345653420	38,45
03/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	188,77	1.228,27	8,00 %	15,10	1,344309111	20,30
04/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	478,17	1.517,67	8,00 %	38,25	1,341491978	51,32
05/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	484,79	1.524,29	8,00 %	38,78	1,339616514	51,95

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 12 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281

Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541

Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 13 Teto Segu (C) Salário de Contribuição evido Segu (G) Salário Pago (D) Alíquota (F) Índice correção Valor corrigido 11,00 % 1.324910013 06/2018 1.039.50 8.00 % 621.04 83.16 1.984.34 3.023.84 218,28 289.20 Observação: G = menor valor entre (C - D) e (E x F) Total 3.403,62

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Sa	alário Pago:	SALÁRIO E	BASE										
Base(s) para Sa	alário Devido:	VALOR HIS	STÓRICO SEM JI	JROS FLS 155 -	SALARIAL								
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,000000000	30,70	-	-	30,70
08/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,000000000	30,66	-	-	30,66
10/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,000000000	32,36	-	-	32,36
11/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,000000000	37,18	-	-	37,18
12/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	576,21	1.566,21	9,00 %	51,86	1,000000000	51,86	-	-	51,86
01/2014	33,00	8,00 %	482,93	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20
02/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,20	1.330,20	9,00 %	30,62	1,000000000	30,62	-	-	30,62
03/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,000000000	37,54	-	-	37,54
04/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,000000000	40,99	-	-	40,99
05/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,000000000	41,55	-	-	41,55
06/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	384,53	1.374,53	9,00 %	34,61	1,000000000	34,61	-	-	34,61
07/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,000000000	30,70	-	-	30,70
08/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,000000000	30,66	-	-	30,66
10/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,000000000	32,36	-	-	32,36
11/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,000000000	37,18	-	-	37,18
12/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,000000000	71,05	-	-	71,05
01/2015	33,00	8,00 %	513,01	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20
02/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,000000000	27,22	-	-	27,22
03/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,000000000	37,54	-	-	37,54
04/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,000000000	40,99	-	-	40,99
05/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,000000000	41,55	-	-	41,55
06/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,000000000	30,76	-	-	30,76
07/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,000000000	27,29	-	-	27,29
08/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,000000000	27,25	-	-	27,25

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 13 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls · 14 Salário Pago (A) Teto Segura (C) Cont. Social Sal. Pago (D) alário Devid (E) egurado (G) Valor corrigido líquota (F dice correçã Ocorrência Juros Multa 10/2015 990.00 8.00 % 513.01 79 20 359 55 1 349 55 8.00 % 28 76 1.000000000 28.76 28.76 11/2015 990.00 8.00 % 513.01 79.20 413.10 1.403.10 9.00 % 37.18 1.000000000 37.18 37.18 12/2015 990,00 8,00 % 513,01 79,20 789,40 1.779,40 9,00 % 71,05 1,000000000 71,05 71,05 2,64 377,55 410,55 01/2016 33,00 8,00 % 570,88 8,00 % 30,20 30,20 30,20 1,000000000 02/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 340,20 1.330,20 8,00 % 27,22 1,000000000 27,22 27,22 03/2016 990.00 8.00 % 570.88 79.20 417.15 1.407.15 8.00 % 33.37 1.000000000 33.37 33.37 04/2016 990.00 8 00 % 570.88 79 20 455 40 1 445 40 8 00 % 36 43 1 000000000 36 43 36 43 05/2016 990.00 8,00 % 570,88 79,20 461,70 1.451,70 8,00 % 36.94 1,000000000 36.94 36.94 384,53 30,76 30,76 06/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 1.374,53 8,00 % 1,000000000 30,76 07/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 341,10 1.331,10 8,00 % 27,29 27,29 27,29 1,000000000 444,15 35,53 08/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 1.434,15 35,53 35,53 8,00 % 1,000000000 340.65 09/2016 990.00 8.00 % 570.88 79.20 1.330.65 8.00 % 27.25 1.000000000 27.25 27.25 10/2016 990.00 8.00 % 570.88 79.20 359.55 1.349.55 8.00 % 28.76 1.000000000 28.76 28.76 11/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 413,10 1.403,10 8,00 % 33,05 1,000000000 33,05 33,05 12/2016 990,00 8,00 % 570,88 79,20 789,40 1.779,40 9,00 % 71,05 1,000000000 71,05 71,05 01/2017 33,00 8,00 % 608,44 2,64 377,55 410,55 8,00 % 30,20 1,000000000 30,20 30,20 8,00 % 608,44 261,43 1.251,43 20,91 02/2017 990,00 79,20 8,00 % 1,000000000 20,91 20,91 990,00 306,92 24,55 03/2017 8,00 % 608,44 79,20 1.296,92 8,00 % 24,55 24,55 1,000000000 04/2017 990.00 8.00 % 608.44 79.20 416.05 1.406.05 8.00 % 33.28 1.000000000 33.28 33.28 05/2017 990,00 8,00 % 608,44 79,20 379,55 1.369,55 8,00 % 30,36 1,000000000 30.36 30,36 06/2017 1.039,50 8,00 % 608,44 83,16 403,75 1.443,25 8,00 % 32,30 32,30 32,30 1,000000000 07/2017 1.039,50 8,00 % 608,44 83,16 182,60 1.222,10 8,00 % 14,61 1,000000000 14,61 14,61 08/2017 1.039,50 8,00 % 608,44 83,16 209,08 1.248,58 8,00 % 16,73 16,73 16,73 09/2017 1.039,50 8,00 % 608,44 83,16 172,55 1.212,05 8,00 % 13,80 13,80 13,80 1,000000000 10/2017 1.039.50 8.00 % 608.44 83.16 377.53 1.417.03 8.00 % 30.20 1.000000000 30.20 30.20 11/2017 1.039,50 8,00 % 608,44 83,16 270,75 1.310,25 8,00 % 21,66 1,000000000 21,66 21,66 608,44 72,74 12/2017 1.039,50 8,00 % 83,16 808,26 1.847,76 9,00 % 72,74 1,000000000 72,74 01/2018 34.65 8,00 % 621,04 2,77 396,43 431,08 8,00 % 31,71 1.000000000 31,71 31,71 02/2018 1.039,50 8,00 % 621,04 83,16 357,21 1.396,71 8,00 % 28,58 1,000000000 28,58 28,58 1.039,50 8,00 % 621,04 83,16 188,77 1.228,27 8,00 % 15,10 15,10 15,10 03/2018 1,000000000 04/2018 1.039,50 8,00 % 621,04 83,16 478,17 1.517,67 8,00 % 38,25 1,000000000 38,25 38,25 05/2018 1.039.50 8.00 % 621.04 83.16 484.79 1.524.29 8.00 % 38.78 1.000000000 38.78 38.78 06/2018 1.039,50 8,00 % 621,04 83,16 1.984.34 3.023,84 11,00 % 218,28 1,000000000 218,28 218.28 2.249,81 0,00 0,00 2.249,81 Observação: nor valo ntre (C - D)

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19

Pág. 14 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Fls.: 15

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL

Ocorrência Salário Devido (A) Alíquota (B) Devido Empresa Índice correção Valor corrigido

Ocorrencia	Salario Devido (A)	Aliquota (B)	Devido Ellipiesa	muice correção	Valor corrigido	Juios	Willia	Total
07/2013	341,10	20,0000 %	68,22	1,00000000	68,22	-	-	68,22
08/2013	444,15	20,0000 %	88,83	1,00000000	88,83	-	-	88,83
09/2013	340,65	20,0000 %	68,13	1,00000000	68,13	-	-	68,13
10/2013	359,55	20,0000 %	71,91	1,00000000	71,91	-	-	71,91
11/2013	413,10	20,0000 %	82,62	1,00000000	82,62	-	-	82,62
12/2013	576,21	20,0000 %	115,24	1,00000000	115,24	-	-	115,24
01/2014	377,55	20,0000 %	75,51	1,00000000	75,51	-	-	75,51
02/2014	340,20	20,0000 %	68,04	1,00000000	68,04	-	-	68,04
03/2014	417,15	20,0000 %	83,43	1,00000000	83,43	-	-	83,43
04/2014	455,40	20,0000 %	91,08	1,00000000	91,08	-	-	91,08
05/2014	461,70	20,0000 %	92,34	1,00000000	92,34	-	-	92,34
06/2014	384,53	20,0000 %	76,91	1,00000000	76,91	-	-	76,91
07/2014	341,10	20,0000 %	68,22	1,00000000	68,22	-	-	68,22
08/2014	444,15	20,0000 %	88,83	1,00000000	88,83	-	-	88,83
09/2014	340,65	20,0000 %	68,13	1,00000000	68,13	-	-	68,13
10/2014	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2014	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2014	789,40	20,0000 %	157,88	1,000000000	157,88	-	-	157,88
01/2015	377,55	20,0000 %	75,51	1,00000000	75,51	-	-	75,51
02/2015	340,20	20,0000 %	68,04	1,000000000	68,04	-	-	68,04
03/2015	417,15	20,0000 %	83,43	1,000000000	83,43	-	-	83,43
04/2015	455,40	20,0000 %	91,08	1,000000000	91,08	-	-	91,08
05/2015	461,70	20,0000 %	92,34	1,000000000	92,34	-	-	92,34
06/2015	384,53	20,0000 %	76,91	1,000000000	76,91	-	-	76,91
07/2015	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2015	444,15	20,0000 %	88,83	1,00000000	88,83	-	-	88,83
09/2015	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2015	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2015	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2015	789,40	20,0000 %	157,88	1,000000000	157,88	-	-	157,88
01/2016	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2016	340,20	20,0000 %	68,04	1,000000000	68,04	-	-	68,04
03/2016	417,15	20,0000 %	83,43	1,000000000	83,43	-	-	83,43
04/2016	455,40	20,0000 %	91,08	1,000000000	91,08	-	-	91,08
05/2016	461,70	20,0000 %	92,34	1,00000000	92,34	-	-	92,34

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 15 de 19





Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2016	384,53	20,0000 %	76,91	1,000000000	76,91	-	-	76,91
07/2016	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2016	444,15	20,0000 %	88,83	1,000000000	88,83	-	-	88,83
09/2016	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2016	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2016	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2016	789,40	20,0000 %	157,88	1,00000000	157,88	-	-	157,88
01/2017	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2017	261,43	20,0000 %	52,29	1,000000000	52,29	-	-	52,29
03/2017	306,92	20,0000 %	61,38	1,00000000	61,38	-	-	61,38
04/2017	416,05	20,0000 %	83,21	1,000000000	83,21	-	-	83,21
05/2017	379,55	20,0000 %	75,91	1,000000000	75,91	-	-	75,91
06/2017	403,75	20,0000 %	80,75	1,000000000	80,75	-	-	80,75
07/2017	182,60	20,0000 %	36,52	1,000000000	36,52	-	-	36,52
08/2017	209,08	20,0000 %	41,82	1,000000000	41,82	-	-	41,82
09/2017	172,55	20,0000 %	34,51	1,000000000	34,51	-	-	34,51
10/2017	377,53	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
11/2017	270,75	20,0000 %	54,15	1,00000000	54,15	-	-	54,15
12/2017	808,26	20,0000 %	161,65	1,000000000	161,65	-	-	161,65
01/2018	396,43	20,0000 %	79,29	1,000000000	79,29	-	-	79,29
02/2018	357,21	20,0000 %	71,44	1,000000000	71,44	-	-	71,44
03/2018	188,77	20,0000 %	37,75	1,000000000	37,75	-	-	37,75
04/2018	478,17	20,0000 %	95,63	1,000000000	95,63	-	-	95,63
05/2018	484,79	20,0000 %	96,96	1,000000000	96,96	-	-	96,96
06/2018	1.984,34	20,0000 %	396,87	1,000000000	396,87	-	-	396,87
servação: C =	AxB			Total	5.180,80	0,00	0,00	5.180,80

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

None. SEGURO	DE ACIDENTE DO I	KABALHU (SAT)						
Base(s) para Salário D	evido: VALOR HIST	ÓRICO SEM JUROS FL	S 155 -SALARIAL					
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2013	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2013	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2013	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2013	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2013	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2013	576,21	3,0000 %	17,29	1,000000000	17,29	=	-	17,29
01/2014	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 16 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 16

PJe Assinado eletronicamente por: ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS - Juntado em: 31/08/2023 15:33:20 - 234b34a

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2014	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2014	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2014	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2014	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2014	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2014	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2014	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2014	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2014	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2014	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2014	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2015	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2015	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2015	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2015	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2015	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2015	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2015	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2015	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2015	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2015	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2015	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2015	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2016	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2016	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2016	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2016	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2016	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2016	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2016	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2016	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2016	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2016	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2016	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2016	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2017	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2017	261,43	3,0000 %	7,84	1,000000000	7,84	-	-	7.84

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 17 de 19



| Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograw/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281
| Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541
| Número do documento: 23083113443227800000183467281

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2017	306,92	3,0000 %	9,21	1,000000000	9,21	-	-	9,21
04/2017	416,05	3,0000 %	12,48	1,000000000	12,48	-	-	12,48
05/2017	379,55	3,0000 %	11,39	1,000000000	11,39	-	-	11,39
06/2017	403,75	3,0000 %	12,11	1,000000000	12,11	-	-	12,11
07/2017	182,60	3,0000 %	5,48	1,000000000	5,48	-	-	5,48
08/2017	209,08	3,0000 %	6,27	1,000000000	6,27	-	-	6,27
09/2017	172,55	3,0000 %	5,18	1,000000000	5,18	-	-	5,18
10/2017	377,53	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
11/2017	270,75	3,0000 %	8,12	1,000000000	8,12	-	-	8,12
12/2017	808,26	3,0000 %	24,25	1,000000000	24,25	-	-	24,25
01/2018	396,43	3,0000 %	11,89	1,000000000	11,89	-	-	11,89
02/2018	357,21	3,0000 %	10,72	1,000000000	10,72	-	-	10,72
03/2018	188,77	3,0000 %	5,66	1,000000000	5,66	-	-	5,66
04/2018	478,17	3,0000 %	14,35	1,000000000	14,35	-	-	14,35
05/2018	484,79	3,0000 %	14,54	1,000000000	14,54	-	-	14,54
06/2018	1.984,34	3,0000 %	59,53	1,000000000	59,53	-	-	59,53
ervação: C =	AxB		•	Total	777,11	0,00	0,00	777,11

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculado	alores Calculados C=(A x B)								
Composição de Ba	Composição de Base: (Bruto) x 15,00%								
Ocorrência Descrição Credor Base (A) Alíquota (B) V									
31/08/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	104.563,94	15,00 %	15.684,59				
	Total								

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2013 a 30/06/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): VAI	ISE(S): VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL												
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
39.164,82	-	60	3.403,62	0,00	0,00	0,00	-	ı	35.761,20	0,00 à 126.720,00	0,00 %	0,00	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 18 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce https://pje.trtl.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281
Número do documento: 23083113443227800000183467281

Total Devido	0,00	11317	
•			

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = [((A submetido a B) x D) +E]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
22/08/2018	800,00	10,64	-	1,316484512	1.053,19	-	1.053,19

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença		
31/08/2023	1.053,19	0,00	1053,19		

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 19 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2e895ce

https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281

Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541

Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS - Juntado em: 31/08/2023 15:33:20 - 234b34a https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083115331942400000183488717?instancia=1 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 23083115331942400000183488717

CERTIDÃO NEGATIVA

ID do mandado: 0afda34

Destinatário: VIACAO PATY LTDA - ME

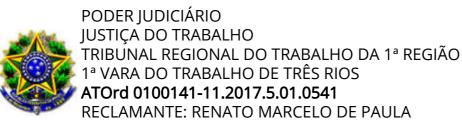
Certifico e dou fé que, em 29/08/2023, às 10:25h, em cumprimento ao mandado, na Avenida Osório Duque Estrada, 583, Centro, Paty do Alferes/RJ, deixei de notificar a reclamada, pois não está mais no local. No endereço da diligência funciona um Posto Petrobras com loja de conveniência e uma loja de auto peças anexa. Diligenciando, conversei com o frentista Antônio Carlos que informou que o posto foi comprado há aproximadamente 5 anos e nada soube informar sobre a Viação Paty. Ainda em diligência conversei com o funcionário da loja de auto peças que não quis identificar-se, mas informou que a Viação Paty mudou para a cidade de Paraíba do Sul e que tem uma nova razão social, Viação Paraíba. Sendo o ocorrido, recolho o presente mandado submetendo-o à apreciação de V. Exa.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023

NED WALNEY LIMA DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PATY LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES







RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PARAIBA LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES



DESTINATÁRIO(S): VINICIUS SIMOES DA ROCHA
MARECHAL CASTELO BRANCO, 433, APTO 401, CENTRO, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

NOTIFICAÇÃO PJe

ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES





DESTINATÁRIO(S): JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR AV DR RANDOLFO PENNA, 361, CASA 01, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES





Marluce Guimaraes <marluce.guimaraes@trt1.jus.br>

sustar leilão

1 mensagem

Marluce Guimaraes <marluce.guimaraes@trt1.jus.br>

1 de setembro de 2023 às 14:29

Para: leiloeironacif@gmail.com

Sr. Leiloeiro,

Remeto em anexo despacho de id. 44dca95, referente ao processo 0100141-11.2017.5.01.0541 para providencias cabíveis.

Marluce dos Reis Secretária de Audiências 1ª VT de Três Rios (24)3311-1700

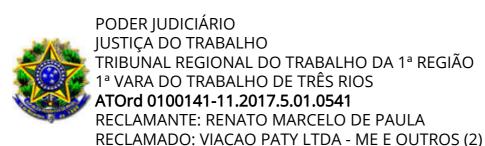
Documento_44dca95.pdf



1 of 1



01/09/2023, 14:30



CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100629-29.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	73.053,18
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.369,44
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	11.576,12
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	96.998,74
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.539,05
Total Devido pelo Reclamado	98.537,79

TRES RIOS/RJ, 04 de setembro de 2023.

MARISTELA AGUIAR MORAES

Servidor



Número do documento: 23090410572082900000183680909

Certidão

Certifico que conforme Ato Conjunto 07/2019, informo abaixo os dados do processo, conforme determinação Ato Conjunto 07/2019, art. 4º §2º.

-Executado: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - CNPJ 30.517.890/0001-74;

-Auto de penhora: Id.1996d4f;

-Despacho designa fiel depositário: Id.0050f04;

-Despacho leilão: Id.44dca95;

-Certidão RGI, registro de penhora: 6d2c947.

TRES RIOS/RJ, 13 de setembro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES

Secretário de Audiência





CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO, cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de 28/11/23 a 05/12/23 e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS





Ao Douto Juízo Federal da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios - TRT 1ª Região

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

Ref.: Alienação Judicial

Edgar de Carvalho Júnior, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br designado para os dias 28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão), onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes e terceiros interessados que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br



RELAÇÃO DAS PARTES/TERCEIROS INTERESSADOS COM 1-ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS AUTOS:

- RENATO MARCELO DE PAULA CPF: 025.009.887-32 a) (Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB/RJ: 133.224).
- MANOEL DA SILVA HISSI (locatário) CPF: 032.987.807b) 74 (Adv. Ana Paula Honorato - OAB/RJ: 219.031).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

> Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes que não possuem advogados constituídos nos autos:

RELAÇÃO DAS PARTES SEM ADVOGADOS CONTITUÍDOS NOS 2-**AUTOS:**

- VIACAO PATY LTDA ME CNPJ: 05.155.782/0001-51. a)
- VIACAO PARAIBA LTDA CNPJ: 30.517.890/0001-74. b)

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes elencadas acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.



Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

Edgar de Carvalho Júnior

Matrícula JUCERJA nº 032

Av. Treze de Maio, n° 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO CAEX LEILÕES ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32 (Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB/RJ: 133.224) move a VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74. Terceiro Interessado: MANOEL DA SILVA HISSI (locatário) - CPF: 032.987.807-74 (Adv. Ana Paula Honorato - OAB/RJ: 219.031). Processo nº ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX - Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do imóvel penhorado nestes Autos terá início às 14:00h do dia 28 de novembro de 2023, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia 29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às 15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do imóvel em

segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Imóvel a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como IMÓVEL: localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, matrícula 3144, Livro 2-L, folha 35 (do antigo livro 2D, folha 72, sob o nº 1.180), conforme certidão do RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Consta, ainda, na avaliação a seguinte ressalva: o imóvel está alugado para um estabelecimento comercial. Conforme Certidão do Ofício Único de Paraíba do Sul, o referido imóvel encontra-se matriculado sob o nº 3144, de propriedade de Viação Paraíba Ltda, constando na certidão de ônus reais: R.1 – CONTRATO DE LOCAÇÃO: o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74, a MANOEL DA SILVA HISSI, CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01 de março de 2020 e finando-se em 28 de fevereiro de 2025. AV. 2 -PENHORA oriunda dos presentes autos. O imóvel possui Cadastro Municipal sob o nº 02.02.012.0133.001 e possui aproximadamente R\$4769,31 de débitos de IPTU em aberto. O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Débitos de IPTU e de condomínio se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública de bens imóveis, sendo objeto de análise pelo juízo. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Arrematação: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5° III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Parcelamento: Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNI, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações oferte lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5°, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O imóvel serão vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lanços precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2° do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a

exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS



DESTINATÁRIO: RENATO MARCELO DE PAULA

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3° e 4°, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4°, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS



DESTINATÁRIO: MANOEL DA SILVA HISSI

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3° e 4°, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4°, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO CAEX LEILÕES ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

Processo nº ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 - Rte. RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32 (Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB /RJ: 133.224), Rdo. VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74. Terceiro Interessado: MANOEL DA SILVA HISSI - CPF: 032.987.807-74 (Adv. Ana Paula Honorato).

Pelo presente fica(m) notificado(s): **RENATO MARCELO DE PAULA** - CPF: 025.009.887-32, VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74 e MANOEL DA SILVA HISSI - CPF: 032.987.807-74 para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 28/11/2023 14: 00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site www. edgarcarvalholeiloeiro.com.br do imóvel penhorado: IMÓVEL: localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, matrícula 3144, Livro 2-L, folha 35 (do antigo livro 2D, folha 72, sob o nº 1.180), conforme certidão do RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO CAEX LEILÕES ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11/23 a 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br, sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

MANOEL DA SILVA HISSI, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, inclusive em relação à participação na futura hasta pública, vem expor o seguinte:

- 1 Conforme consta do Id f61496c, os imóveis penhorados nestes autos, constantes das matrículas 3.143 e 3.144 (cópias em anexo), estão ocupados pelo requerente, a título de locação.
- 2 Esclarece que o imóvel matriculado sob o nº 3.144 está com averbação de uma construção de 150,00m², no RGI, num terreno de 500,00m² e o imóvel matriculado sob o nº 3.143 está averbado, unicamente, como terreno, com 500,00m².
- 3 Ambos os imóveis se confundem, haja vista que foram feitas construções em ambos os terrenos, construções estas que invadem, reciprocamente, um e outro terreno. Para aclarar o que ora se afirma, faz menção a juntada das fotos das construções (Id e011e28), bem como anexa o "croqui" das referidas áreas e construções.
- 4 Nesta data, o requerente tomou conhecimento da designação do leilão da área constante da matrícula nº 3.144, que consta do RGI como 150,00m² de construção e obviamente 350,00m² de terreno, haja vista que a área total do terreno é de 500,00m²; ocorre que, na realidade, na área de terreno de 350,00m² existe construção, invadindo o terreno constante da matrícula 3.143, terreno este que é de 500,00m².
- 5 A tudo isto, para consolidar ditas afirmações, remete-se ao espelho do IPTU da PMPS já anexado junto ao Id 7dd33f6, onde consta a metragem total dos dois terrenos, ou seja, 1.000,00m², bem como constam as metragens das edificações.
- 6 Evidentemente que, levar à hasta pública somente o imóvel matriculado sob o nº 3.144 irá gerar, no futuro, ao arrematante, sérios problemas quanto à legalização, eis que conforme poderá ser apurado, e ora é afirmado e comprovado, existe completa confusão entre os imóveis matriculados sob os números 3.143 e 3.144.
- 7 Não tem o requerente qualquer intenção de procrastinar a realização da hasta pública, entretanto, o próprio, que tem interesse em participação na mesma, deixará de o fazer diante de situação tão complexa e que gerará, após a hasta, séria controvérsia quanto à real situação e localização do imóvel, uma vez que, como já afirmado, ditos imóveis se confundem.

8 – Embora no edital anterior (Id 9a1e99a) conste a observação de que o arrematante deverá promover, junto ao município, o desmembramento da área, tal desmembramento tornar-se-á inviável, uma vez que, conforme já exposto, existe invasão de benfeitorias no imóvel matriculado sob o nº 3.143, tornando inviável dito desmembramento, uma vez que as benfeitorias deixarão de ser contínuas, inviabilizando a plena utilização.

Isto posto, no sentido de evitar futuros litígios com relação à localização do imóvel a ser levado à hasta pública, requer a V. Ex.ª que determine a avaliação do terreno matriculado sob o nº 3.143, já penhorado, o qual, s.m.j., deverá ser levado à hasta pública em conjunto com aquele matriculado sob o nº 3.144, visto que se confundem, fazendo constar a existência de área construída total de 571,00m², conforme consta do espelho do IPTU.

Caso V. Ex.ª não entenda em deferir o que ora é postulado, mantendo a realização do leilão do imóvel matriculado sob o nº 3.144, que fique bem esclarecido que no imóvel com área total de 500,00m² (matrícula 3.144) existe benfeitoria averbada no RGI em 150,00m², havendo, no entanto, construção, também, na área remanescente de 350,00m², evitando, desta forma, futuras discussões quanto à efetiva localização do bem.

Nestes termos,

Pede juntada e espera deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 25 de outubro de 2023.

Ana Paula Honorato OAB/RJ nº 219.031





CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C</u> <u>E</u> <u>R</u> <u>T</u> <u>I</u> <u>F</u> <u>I</u> <u>C</u> <u>O</u> a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 39 deste Oficio Unico, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 3.144. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: IMÓVEL: Um galpão comercial situado na rua Wallace Paes Leme nº 28, 2º distrito deste Município com área construída de 150,00m², e o respectivo terreno, situado no 2º distrito deste Município medindo 500,00 m², tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado,com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua Paes Leme s/n^{o} . CADASTRO MUNICIPAL 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais).O referido é verdade e ou fé.Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-D, fls. 072, n°1180 do antigo 1° Oficio, atual Oficio Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. R.01-3144 - CONTRATO DE **LOCAÇÃO**: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376 PARAÍBA DO SUL - RJ

CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta)meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 - Lei n° 4.664/05 - FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 - FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28558 WUL. AV. **02 - 3144 - PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. **Selo** n° EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. SELO Nº EDKN 28822 VER. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, Cláudia Rodrigues da Silva Reis - mat. 94/14.080), subscrevo e assiniquela Rodrigues da Silva Reis Escrevente Substituta Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDION 28828 ZXZ Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico





Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/08/2020 12:33:05 - 6d2c947 https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083112330176200000118144489?instancia=1 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20083112330176200000118144489







CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

<u>C</u> <u>E</u> <u>R</u> <u>T</u> <u>I</u> <u>F</u> <u>I</u> <u>C</u> <u>O</u> a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 38 deste Oficio Unico, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: MATRÍCULA Nº: 3.143. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m², sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito Cadastro Municipal nº 02.2.0133.001.369. PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições.Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-E, fls. 242, n°1645 do antigo 1° Oficio, atual Oficio Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabelia Interina, Delma Guimaraes Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. R.01-3143 - CONTRATO DE LOCAÇÃO: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº EDKN 28528 NYW. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, casado, empresário,



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376 PARAÍBA

residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do artº8º da Lei n°8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16–1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei n° 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 - Lei n° 4.664/05 - FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei n° 111/06 - FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei n° 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei n° 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº EDKN 28557 XXU. AV. **02 - 3143: PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 n° 4401 em 04/08/2020. **Selo** n° EDKN 28563 JPB. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA -ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabelia Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. SELO Nº EDKN 28821 A. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assinoudia Rodrigues da Silva Reis

Poder Judiciário - T1FR1 Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDKN 28827 GRX Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



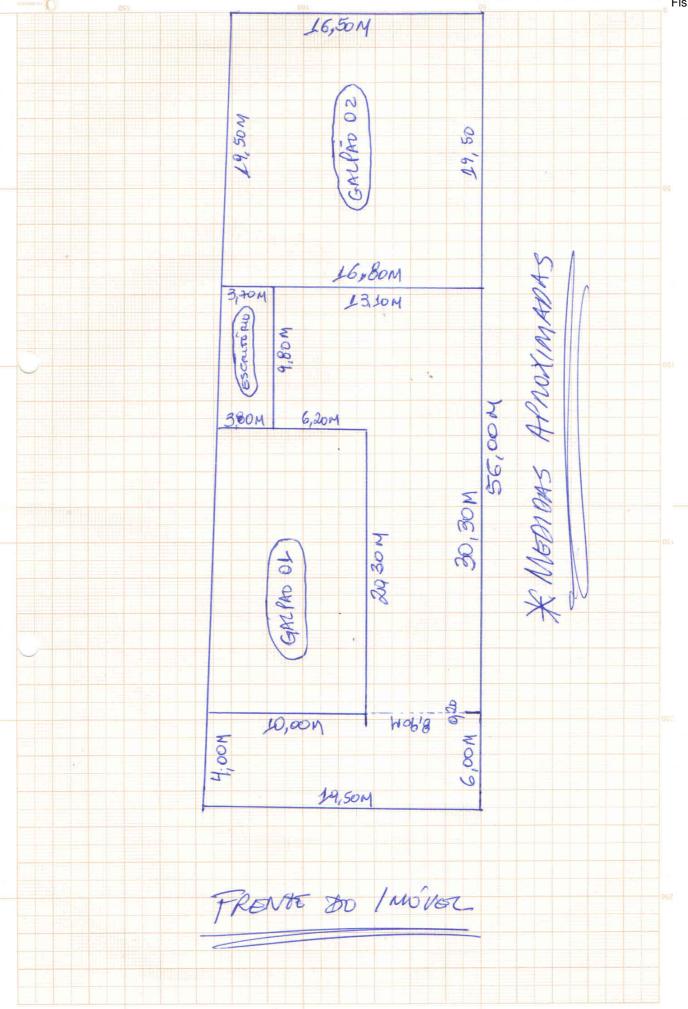


Screvente Substituta Matr. 94/14.080

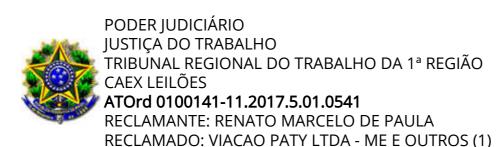
Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/08/2020 12:33:05 - 5b1086a https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083112324770300000118144452?instancia=1 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 Número do documento: 20083112324770300000118144452











CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Intimem-se partes e interessados conforme petição do leiloeiro, id 4ffe63e.

Indefiro o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Mantenho a realização do leilão.

Deveolva-se à CAEX.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4477261 proferido nos autos.

Intimem-se partes e interessados conforme petição do leiloeiro, id 4ffe63e.

Indefiro o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Mantenho a realização do leilão.

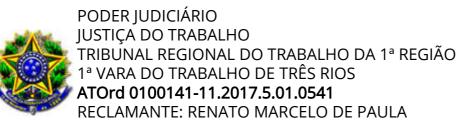
Deveolva-se à CAEX.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PATY LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id.4477261, que indefere o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

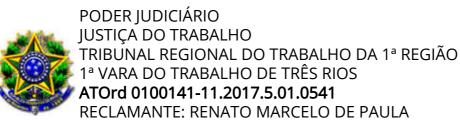
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES

Secretário de Audiência





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PARAIBA LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id.4477261, que indefere o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico

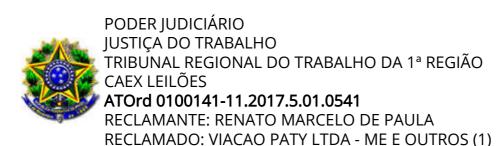
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES

Secretário de Audiência





CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, PAULO AUGUSTO BOTELHO, a listagem de processos a serem incluídos no leilão de **20 a 27/02/2024**, constando os presentes autos, para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07/2019, e providencie a confecção do respectivo edital, o qual, após aprovação por este juízo, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de novembro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS





Leiloeiro Público Oficial - Jucerja Nº 190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ GESTOR DA CAEX - MM. DR. IGOR FONSECA RODRIGUES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.

REF PROC. ATOrd. 0100141-11.2017.5.01.0541.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, conforme ld. a6f1531, vem a V. Excelência <u>para dizer que o l. Leiloeiro Edgar realizará o Leilão Público pela melhor oferta no dia 05.12.2023.</u>

Permanece à disposição este ínclito Juízo para qualquer determinação ulterior.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO

Leiloeiro Público Oficial

Número do documento: 23112020141192200000188981887



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

MANOEL DA SILVA HISSI, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora in fine assinada, vem, a presença de V. Ex.a, expor e requerer o seguinte:

O requerente é locatário do imóvel que será levado a leilão no próximo dia 28/11/2023, havendo de sua parte interesse em participar da hasta pública, esclarecendo, no entanto, como já consta dos autos, que o arrematante, além das despesas normais da arrematação, sujeitar-se-á a legalização do imóvel junto ao Município de Paraíba do Sul, haja vista conforme já consta dos autos (indexadores nºs. 468bc74 e f61496c), existe divergência quanto a exata localização do bem, visto que há uma outra construção de menor dimensão, e uma área vaga que depende, conforme dito, de regularização junto a Prefeitura Municipal, repita-se, havendo confusão quanto a exata localização, até porque, junto ao mencionado Município existe uma única inscrição cadastral para ambos os imóveis (indexador nº 0204b8c).

Anteriormente quando da designação de leilão, ficou constando como preço mínimo R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que correspondia a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, no entanto, o atual edital fixa como valor mínimo, no segundo leilão, 50% (cinquenta por cento) do valor de dita avaliação, o que em face do que ora sustentado, dificultará s.m.j a arrematação.

Para aclarar o que ora sustenta, colaciona abaixo print do anúncio do leilão anterior:



Isto posto, na qualidade de interessado, requer a V. Ex.ª a reconsideração da fixação do valor mínimo de arrematação, no segundo leilão, fixando o percentual de 40% da avaliação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 21 de novembro de 2023.

Ana Paula Honorato OAB/RJ 219.031



CERTIDÃO

Certifico a remessa destes autos por equívoco ao leiloeiro Paulo Augusto Botelho, uma vez que já designado leilão a ser realizado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS



RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

DESPACHO

Considerando a manifestação do terceiro, id 37c80f1, acerca da área do imóvel, nada a deferir, uma vez que já analisada a questão pelo juízo de origem, tendo sido determinado o prosseguimento do leilão, id 4477261. Quanto ao pedido de redução do percentual de 50% para arrematação em 2º leilão, indefiro, mantendo-se o atual padrão adotado por esta coordenadoria para realização do Leilão Unificado.

Devolvam-se os autos à vara de origem, e após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução via malote digital para prosseguimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2701ab6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a manifestação do terceiro, id 37c80f1, acerca da área do imóvel, nada a deferir, uma vez que já analisada a questão pelo juízo de origem, tendo sido determinado o prosseguimento do leilão, id 4477261. Quanto ao pedido de redução do percentual de 50% para arrematação em 2º leilão, indefiro, mantendo-se o atual padrão adotado por esta coordenadoria para realização do Leilão Unificado.

Devolvam-se os autos à vara de origem, e após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução via malote digital para prosseguimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



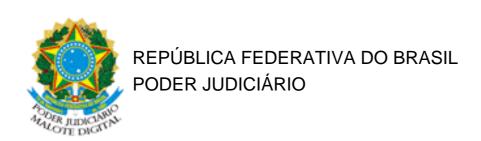
CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 501202322761293

Nome original: Despacho anula Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 14/12/2023 13:42:57

Remetente:

Letícia Cruz dos Santos Pinto

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100141-11.2017.5.01.0541.

Assunto: Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 e da arrematação no processo 0100

141-11.2017.5.01.0541. Devolução do valor pago em processamento na Caex.

Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho), id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

Fls.: 758

Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.**

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance "equivocado", possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Fls.: 759

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intimem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem "qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances", inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

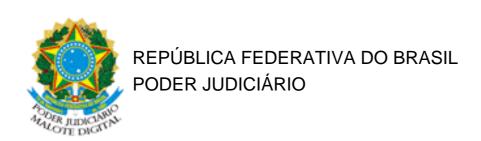
RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUESJuiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7 https://pje.tr1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2 Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000 Número do documento: 23120708350154800000094783261





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322777078

Nome original: Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado.pdf

Data: 19/12/2023 09:38:15

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

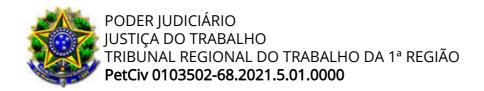
Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100141-11.2017.5.01.0541.

Assunto: URGENTE - Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado para reenvio do processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541 à Caex Leilões até o dia 21 01 24, para realiz

ação de novo leilão.



Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

DESPACHO

Em complemento ao despacho que determinou a anulação do Leilão Unificado nº 42, em razão de irregularidade apontada por esta coordenadoria no sistema do leiloeiro designado, comunique-se a todas as varas que tiveram processos afetados, que os mesmos deverão ser remetidos novamente à CAEX - Leilões, até o dia 21/01/2024, para que possam ser incluídos em Leilão Unificado extraordinário, com prioridade de datas, a ser realizado exclusivamente para estes processos. Processos remetidos após a data estabelecida entrarão normalmente na listagem do leilão, em ordem cronológica de recebimento pela Caex.

RIO DE JANEIRO/RI, 18 de dezembro de 2023.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização





Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 18/12/2023 14:53:43 - 3c721d0 https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121814344596800000095286186?instancia=2 Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000 Número do documento: 23121814344596800000095286186





RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

DESPACHO PJe

Ante o teor do documento anexado em ld d2355d2 proceda-se ao reenvio do processo à CAEX - Leilões.

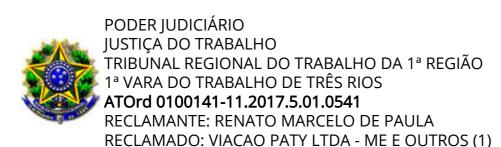
Cumpra-se com prioridade.

TRES RIOS/RJ, 23 de janeiro de 2024.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular





CERTIDÃO

Certifico que nesta data dou cumprimento ao despacho anterior remetendo os autos para CAEX-leilões.

TRES RIOS/RJ, 23 de janeiro de 2024.

DIMAS APARECIDO MATTOS
Servidor



SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
408aace	14/02/2017 14:55	Petição em PDF	Petição em PDF
b118c84	14/02/2017 14:55	PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial
094a929	14/02/2017 14:55	PROCURAÇÃO	Procuração
d688534	14/02/2017 14:55	CTPS	CTPS
64725ad	14/02/2017 14:55	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
b8641e1	14/02/2017 14:55	RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário
c78726d	14/02/2017 14:55	CNPJ	Documento Diverso
398de51	09/03/2017 11:50	Notificação	Notificação
82a996f	09/03/2017 11:50	Notificação	Notificação
80aabf6	21/05/2017 15:59	Habilitação em processo	Contestação
ecf2998	21/05/2017 15:59	contrato social	Contrato Social
600869e	21/05/2017 15:59	cartão de ponto 01	Controle de Frequencia
9f0503d	21/05/2017 15:59	cartão de ponto 2	Controle de Frequencia
2a8fd02	21/05/2017 15:59	<u>FGTS</u>	FGTS - Comprovante de Depósito
c6cd425	21/05/2017 15:59	recibo de salário	Recibo de Salário
3098584	21/05/2017 15:59	recibo de salário	Recibo de Salário
84d4757	21/05/2017 15:59	TRCT	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho
c3f5616	21/05/2017 15:59	PCMSO 1	Documento Diverso
b87f309	21/05/2017 15:59	PCMSO 2	Documento Diverso
1e48306	21/05/2017 15:59	PCMSO 3	Documento Diverso
c831cce	21/05/2017 15:59	PCMSO 4	Documento Diverso
8c31537	21/05/2017 15:59	PPRA 1	Documento Diverso
9a6a5f0	21/05/2017 15:59	PPRA 2	Documento Diverso
8d093a5	21/05/2017 16:32	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
8109bcd	21/05/2017 16:32	LTCAT 1	Documento Diverso
cf84f4e	21/05/2017 16:32	LTCAT 2	Documento Diverso
215d9de	21/05/2017 16:32	LTCAT 3	Documento Diverso
8cb97c2	21/05/2017 16:32	LTCAT 4	Documento Diverso
a38b68f	21/05/2017 16:32	LTCAT 5	Documento Diverso
393ebb5	23/05/2017 09:25	Manifestação	Manifestação
293a76f	23/05/2017 09:57	Juntada	Manifestação

2478e1a	23/05/2017 09:58	Juntada	Manifestação
f4a6da7	23/05/2017 10:02	Juntada	Manifestação
7d2fe7a	23/05/2017 10:02	PROCURAÇÃO VIAÇÃO	Procuração
dfd6c90	23/05/2017 10:02	CONTRATO SOCIAL PATY	Contrato Social
a9742f0	23/05/2017 18:09	Ata da Audiência	Ata da Audiência
bff2f4a	02/06/2017 15:31	Sentença	Sentença
ccb51cc	02/06/2017 15:31	Sentença	Notificação
9d5c226	12/06/2017 17:58	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração
be79de5	27/06/2017 17:10	Decisão	Decisão
d4f907b	27/06/2017 17:10	Decisão	Notificação
1ade690	07/07/2017 16:16	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
cf49b4b	07/07/2017 16:16	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO JUDICIAL - VPL X RENATO	Comprovante de Depósito Recursal
ce6ab51	25/07/2017 10:16	ADMISSIBILIDADE DE RECURSO	Certidão
1948e5a	25/07/2017 11:36	Decisão	Decisão
5c5c657	25/07/2017 11:36	Decisão	Notificação
59723c7	28/07/2017 10:54	CONTRARRAZÕES DE RO	Contrarrazões
154fbe3	24/01/2018 09:57	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	Certidão
7e3c44c	01/02/2018 11:20	Acórdão	Acórdão
2863026	01/02/2018 15:15	Intimação	Intimação
cbc9a7a	01/02/2018 15:15	Intimação	Intimação
5b0f3cb	01/02/2018 15:15	Intimação	Intimação
71d4166	22/02/2018 14:47	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão
49afb00	27/02/2018 17:11	Despacho	Despacho
2d04123	22/03/2018 13:49	Intimação	Intimação
5d14f07	03/04/2018 10:32	APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Apresentação de Cálculos
fa35343	03/04/2018 10:32	CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO	Documento Diverso
9d64e2e	23/05/2018 15:07	Intimação	Intimação
4617968	23/05/2018 15:07	Intimação	Intimação
6ace747	12/06/2018 00:02	<u>Impugnação</u>	Manifestação
9dfb32a	12/06/2018 00:02	<u>Impugnação</u>	Documento Diverso
e3bda76	16/07/2018 15:47	<u>Intimação</u>	Intimação
c30cdaa	18/07/2018 10:16	MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS	Manifestação
722059d	30/08/2018 08:30	<u>Informação</u>	Certidão
b9d39aa	30/08/2018 15:44	<u>Despacho</u>	Despacho
4ba6fea	03/10/2018 12:04	<u>Ofício</u>	Ofício
bb59957	05/10/2018 10:46	certidão	Certidão
b333145	05/10/2018 10:46	extrato conta recursal	Documento Diverso

214cd49	16/10/2018 15:06	Cálculos	Certidão
3b54a92	16/10/2018 15:06	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
c2b0b0a	16/10/2018 19:04	Decisão	Decisão
6409100	23/01/2019 15:33	Intimação	Intimação
7c54bcb	23/01/2019 15:33	Intimação	Intimação
f4a51ec	23/01/2019 15:33	Intimação	Intimação
d651b94	26/02/2019 17:38	PRAZO	Certidão
d1bf420	01/04/2019 07:39	Alvará	Alvará
6cdd211	01/04/2019 08:21	REMESSA ALVARÁ AO BANCO	Certidão
6e093eb	08/04/2019 16:15	sabb	Documento Diverso
d4354a7	19/06/2019 11:21	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE	Manifestação
0cb642b	19/06/2019 11:21	RGI IMÓVEL 1	Documento Diverso
aa46ae8	19/06/2019 11:21	RGI IMÓVEL 2	Documento Diverso
19e82ae	19/06/2019 11:21	RGI IMÓVEL 3	Documento Diverso
f083e96	19/06/2019 11:21	CRLV E FOTOS DE VEICULOS VENDIDOS	Documento Diverso
dff4454	19/06/2019 11:21	CNPJ E QUADRO SOCIAL NOBRETUR	Documento Diverso
d0deee2	19/06/2019 11:21	DETRAN MG VEÍCULOS VENDIDOS EM 06/2019	Documento Diverso
617c0f7	24/06/2019 13:59	Despacho	Despacho
9a486b6	01/07/2019 12:06	Mandado	Mandado
dbfeca3	03/09/2019 08:57	Devolução de mandado de ID 9a486b6	Certidão
8fe13fb	03/09/2019 08:57	Auto de Penhora	Auto de Penhora
189a738	04/09/2019 23:49	Embargos à Penhora	Embargos à Execução
32a9fe0	04/09/2019 23:49	VEÍCULOS VIAÇÃO PATY	Documento Diverso
0b45be5	04/09/2019 23:49	VEÍCULOS VIAÇÃO PARAÍBA	Documento Diverso
4304a86	05/09/2019 08:35	Intimação	Intimação
b67e318	11/09/2019 17:11	CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS	Contestação
0a7beae	11/09/2019 17:11	Prova Emprestada - LAUDO PERICIAL	Prova Emprestada
b2e474b	07/10/2019 14:16	Sentença	Sentença
5f46c0c	08/10/2019 09:31	Intimação	Intimação
c31f6c3	08/10/2019 09:31	Intimação	Intimação
0c8bcd3	08/10/2019 09:31	Intimação	Intimação
1d2f88b	23/10/2019 23:57	Agravo de Petição	Agravo de Petição
d323cf8	23/10/2019 23:57	andamento processual	Documento Diverso
54b1988	23/10/2019 23:57	notificação	Documento Diverso
95883aa	23/10/2019 23:57	notificações	Documento Diverso
25ba4b8	23/10/2019 23:57	simples	Documento Diverso
7cc455e	23/10/2019 23:57	simples	Documento Diverso
47076f9	24/10/2019 11:09	<u>Decisão</u>	Decisão

ddbecb3	24/10/2019 11:09	Decisão	Notificação
c02feec	31/10/2019 13:01	CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO	Contraminuta
54a3a01	22/01/2020 08:07	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	Certidão
ff200f5	27/01/2020 11:19	Acórdão	Acórdão
65f38f6	30/01/2020 10:10	Intimação	Intimação
22ca2bd	30/01/2020 10:10	Intimação	Intimação
a5c669b	30/01/2020 10:10	Intimação	Intimação
30debaa	17/02/2020 09:14	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
feef4f4	19/02/2020 11:23	Despacho	Despacho
1be120f	19/02/2020 11:24	Intimação	Intimação
7ec68c9	11/03/2020 14:05	Edital de leilão	Certidão
395cdc3	11/03/2020 14:05	DEJT - Edital Leilão Casa Três Rios - 0100141- 11.2017.5.01.0541 data 16 Abril 2020-3	Documento Diverso
81e91f0	14/04/2020 06:34	Manifestação	Manifestação
ff4e0a2	14/04/2020 06:34	Manifestação	Documento Diverso
9f99050	14/04/2020 06:34	Edital de Leilão	Documento Diverso
a214169	15/04/2020 15:42	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
875c0c5	29/04/2020 14:34	Despacho	Despacho
8a872a6	15/05/2020 15:30	Certidão	Certidão
e322437	20/05/2020 18:16	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
5419322	20/05/2020 18:19	REQUERIMENTO REGISTRO DE RESERVA DE CRÉDITO	Manifestação
e5bdafb	25/05/2020 09:25	Despacho	Despacho
7e2951e	28/05/2020 13:40	reserva de crédito proc. 0100928-06.2018	Certidão
a2a63cc	28/05/2020 18:41	reserva de crédito proc. 0100608-97.2018	Certidão
9077bcb	28/05/2020 19:20	reserva de crédito proc. 0100809-45.2018	Certidão
c3bae17	28/05/2020 19:41	reserva de crédito proc. 0100489-92.2018	Certidão
14c8208	02/06/2020 12:16	reserva 0100590-32-2018	Certidão
f7ec95e	02/06/2020 12:16	Documento_3a5984c	Documento Diverso
401eb99	02/06/2020 12:16	Documento_f9cb7e7	Documento Diverso
7a78e9a	12/06/2020 16:22	Hab. crédito - 0100706-38.2018	Certidão
a8587ca	12/06/2020 19:41	Hab. crédito - 0100617.15.2018	Certidão
55c6a3b	15/06/2020 13:59	Hab. crédito - 0100950-64.2018	Certidão
c68b5c1	17/06/2020 15:06	Hab. crédito - 0100826-81.2018	Certidão
b9c7cf8	18/06/2020 11:04	<u>Certidão</u>	Certidão
e6f73ad	18/06/2020 11:04	Documento_c10fadf	Documento Diverso
11f0919	28/06/2020 09:46	<u>Certidão</u>	Certidão
3d7d38e	28/06/2020 09:46	Documento_f4dc273	Documento Diverso
55559d9	08/07/2020 17:08	Manifestação	Manifestação

c3ac701	08/07/2020 17:08	Certidão	Documento Diverso
16efa23	20/07/2020 12:09	Despacho	Despacho
84c53d7	20/07/2020 12:10	Intimação	Intimação
6d20791	28/07/2020 14:57	REQUERIMENTO	Manifestação
29e2c30	29/07/2020 13:55	Despacho	Despacho
c7eac2c	29/07/2020 15:27	Certidão	Certidão
92e3b8d	29/07/2020 15:27	paraibadosul	Documento Diverso
d6bb3dd	29/07/2020 15:27	100141	Documento Diverso
80ef3f8	30/07/2020 10:34	HABILITAÇÃO E JUNTADA DE PROCURAÇÃO	Manifestação
23a1067	30/07/2020 10:34	Procuração	Procuração
98c8c2f	30/07/2020 10:41	INTERESSE LEILÃO	Manifestação
d243505	30/07/2020 12:55	JUNTADA DE CNH ALCIMAR	Manifestação
55b0c3e	30/07/2020 12:55	CNH ALCIMAR	Documento Diverso
31bb32f	30/07/2020 13:04	INTERESSE LEILÃO	Manifestação
2249c88	30/07/2020 13:04	OAB LEANDRO MACHADO BARBOSA	Documento Diverso
58a32e8	30/07/2020 17:03	Certidão	Certidão
9327aa9	30/07/2020 17:03	Petição parcelamento Regina - Casa Paraiba do Sul.	Documento Diverso
abc3ea0	02/08/2020 22:59	Documento Diverso	Documento Diverso
322b0d6	02/08/2020 22:59	AUTO DE ARREMATAÇÃO Casa P. do Sul	Auto de Arrematação
e280343	02/08/2020 22:59	GUIA QUITADA Casa Paraiba do Sul - 30-07-2020	Documento Diverso
e9c397b	04/08/2020 01:44	Manifestação	Manifestação
d21412f	04/08/2020 01:44	Manifestação	Documento Diverso
0bfcde8	04/08/2020 01:44	Manifestação	Documento Diverso
cc091b3	04/08/2020 01:44	Manifestação	Documento Diverso
19e3f71	06/08/2020 13:18	Despacho	Despacho
f016d3a	06/08/2020 13:19	Intimação	Intimação
1aa8120	21/08/2020 11:24	Certidão habilita crédito	Certidão
5b1086a	31/08/2020 12:33	registro penhora mat 3143 e mat 3144	Documento Diverso
6d2c947	31/08/2020 12:33	matricula 3144	Documento Diverso
322daff	31/08/2020 14:14	Certidão	Certidão
7dfb099	31/08/2020 15:59	Certidão	Certidão
3a097cc	09/09/2020 13:51	Despacho	Despacho
843a0bb	09/09/2020 13:52	Intimação	Intimação
0d65086	17/09/2020 11:48	Certidão	Certidão
c928266	29/09/2020 22:17	habilitação crédito proc. 0100058-24.2019	Certidão
be3b0a2	01/10/2020 10:16	Certidão	Certidão
06b4c5d	07/10/2020 10:33	Despacho	Despacho
c4da8ff	08/10/2020 13:13	Ofício	Ofício

727caf1	15/10/2020 08:24	Notificação	Notificação
70f531d	19/10/2020 09:57	Certidão	Certidão
76e8063	26/10/2020 16:07	Certidão	Certidão
2101ba4	27/10/2020 12:05	Certidão	Certidão
3a8c020	27/10/2020 12:05	RELATORIO_PROCESSO_01001411120175010541_ATUALIZ ACAO_190141_DATA_27102020_HORA_120349	Planilha de Cálculos
79edd0f	04/11/2020 09:58	Reserva de crédito -0100806.60.2018	Certidão
891de97	04/11/2020 09:58	Calculos - 0100806-90-2018	Documento Diverso
9290a92	10/11/2020 08:43	Reserva de crédito - 0100827-66.2018	Certidão
63e3b6e	10/11/2020 08:43	Calculos - 0100827-66.2018	Documento Diverso
6f4ef72	05/02/2021 15:29	Certidão	Certidão
3967953	05/02/2021 15:29	Documento_a593eb2	Documento Diverso
0ded2b3	19/03/2021 15:41	Certidão reserva de credito	Certidão
9875820	25/05/2021 11:27	Sentença	Sentença
e5fb0b1	04/03/2022 15:09	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
6586ece	21/03/2022 16:58	Despacho	Despacho
709c267	22/03/2022 14:02	Ofício	Ofício
d04297b	25/03/2022 21:57	Certidão	Certidão
97cb3ac	31/03/2022 09:29	Documento Diverso	Documento Diverso
b07fc30	25/04/2022 14:28	Despacho	Despacho
c06e132	23/05/2022 11:30	ciência ao Leiloeiro	Certidão
aec2c8e	23/05/2022 11:55	Intimação	Intimação
b6f007a	23/05/2022 11:55	Intimação	Intimação
4704036	23/05/2022 11:55	Intimação	Intimação
3979843	24/05/2022 12:53	Despacho	Despacho
20a178e	31/05/2022 11:10	Manifestação	Manifestação
7e092b2	01/06/2022 15:18	REQUERIMENTO	Manifestação
bc0a4f6	15/07/2022 11:13	Despacho	Despacho
2165bbb	22/07/2022 19:01	Mandado	Mandado
6c86f28	26/07/2022 14:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
828a9e1	01/08/2022 17:19	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
b64add8	01/08/2022 17:19	Procuração	Procuração
4d8be09	01/08/2022 17:19	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
30e7d1c	01/08/2022 17:19	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso
12eb857	01/08/2022 17:19	CONTRATO DE LOCAÇÃO	Documento Diverso
c5aee73	08/08/2022 09:04	Despacho	Despacho
b717569	11/08/2022 08:47	Mandado	Mandado
7b9d255	31/08/2022 12:36	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

d00cbc1	01/09/2022 13:04	Despacho	Despacho
02f3718	01/09/2022 13:05	Intimação	Intimação
aa4593b	08/09/2022 17:32	Manifestação	Manifestação
8e1b811	13/09/2022 16:58	JUNTADA DE DOCUMENTO	Manifestação
0204b8c	13/09/2022 16:58	ESPELHO DE IPTU	Documento Diverso
f40a004	14/09/2022 11:16	Despacho	Despacho
43bdc57	14/09/2022 23:29	RENÚNCIA	Manifestação
a54ed87	23/09/2022 13:26	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
8b15b32	07/10/2022 10:35	<u>Manifestação</u>	Manifestação
546ccf6	07/10/2022 10:35	Notificação	Documento Diverso
bf01972	15/11/2022 18:32	Mandado	Mandado
99ae718	25/11/2022 09:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
1996d4f	25/11/2022 09:13	1001412017	Auto de Penhora
71674bf	10/12/2022 17:02	Peticionamento Avulso	Manifestação
c76b688	10/12/2022 17:02	Edital de Leilão - VIAÇÃO PARAIBA	Documento Diverso
f61496c	20/12/2022 11:23	Manifestação	Manifestação
b6dff68	20/12/2022 11:23	GALPÃO = FICHA PMPS.05	Documento Diverso
7dd33f6	20/12/2022 11:23	GALPÃO = ESPELHO CADASTRAL PMPS	Documento Diverso
e011e28	20/12/2022 11:23	FOTOS GALPÃO	Fotografia
933d113	14/02/2023 08:10	Despacho	Despacho
a3cacfb	14/02/2023 09:29	Certidão	Certidão
98a6a71	14/02/2023 09:32	Intimação	Intimação
632cf3a	14/02/2023 09:32	Intimação	Intimação
67f195f	30/03/2023 15:36	Certidão habilitação de cred.	Certidão
b36640b	12/04/2023 09:50	Manifestação	Manifestação
558e271	21/04/2023 14:42	Documento Diverso	Documento Diverso
c75f4d0	21/04/2023 14:56	Certidão	Certidão
3bf8dd5	03/05/2023 14:32	Despacho	Despacho
a8fca7f	03/05/2023 14:33	Intimação	Intimação
bc0679f	05/05/2023 16:46	INDICAÇÃO DE FIEL DEPOSITARIO	Manifestação
0050f04	05/06/2023 14:27	Despacho	Despacho
19dfb48	03/07/2023 13:43	Mandado	Mandado
c915c1d	03/07/2023 13:43	Documento_1996d4f	Mandado
968299e	07/07/2023 23:41	Peticionamento Avulso	Manifestação
02b87dc	17/07/2023 18:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
75018b8	07/08/2023 15:05	Peticionamento Avulso	Manifestação
9a1e99a	07/08/2023 15:05	Edital de Leilão - Viação Paraiba - 0100141-11.2017.5.01.0541 - Datas. 26.9.2023 e 28.9.2023	Documento Diverso

b2e70cb	08/08/2023 10:29	Ciência edital leilão	Despacho
fb83856	08/08/2023 10:30	Intimação	Intimação
44e7fa9	09/08/2023 08:16	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
0afda34	09/08/2023 08:27	Mandado	Mandado
8439eb4	09/08/2023 08:27	Mandado	Mandado
d47a926	16/08/2023 21:11	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
44dca95	31/08/2023 08:43	Remeter para CAEX- Leilão unificado	Despacho
9ecff91	31/08/2023 08:44	Intimação	Intimação
68f351d	31/08/2023 15:33	Habilitação de crédito	Certidão
234b34a	31/08/2023 15:33	Processo 0100706	Documento Diverso
60637d4	31/08/2023 18:35	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
fa128de	01/09/2023 14:16	Edital	Edital
2387308	01/09/2023 14:16	Edital	Edital
31bf35e	01/09/2023 14:16	Intimação	Intimação
d721513	01/09/2023 14:16	Intimação	Intimação
89608be	01/09/2023 14:32	Ciência leiloeiro	Certidão
16525ff	04/09/2023 10:58	reserva crédito do proc 0100629-29.2018	Certidão
98e1ce8	13/09/2023 14:51	Certidão (remessa Caex)	Certidão
c8dd7ca	03/10/2023 14:31	Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 A 05/12/23	Certidão
4ffe63e	23/10/2023 14:26	Peticionamento Avulso	Manifestação
14cc6fa	23/10/2023 14:55	Leilão unificado 28/11 a 05/12/23	Edital
914645c	23/10/2023 14:55	Intimação	Intimação
59c2727	23/10/2023 14:55	Intimação	Intimação
badb233	23/10/2023 14:55	partes e terceiros sem advogado	Edital
197ed20	24/10/2023 14:33	Despacho	Despacho
468bc74	25/10/2023 16:26	Manifestação	Manifestação
2c2cbc5	25/10/2023 16:26	MATRICULA 3144	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
aef25d3	25/10/2023 16:26	MATRICULA 3143	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
5ac46da	25/10/2023 16:26	GALPAO CROQUI	Documento Diverso
0fc988c	26/10/2023 16:05	Devolução dos autos	Certidão
4477261	27/10/2023 15:08	Manter leilão	Despacho
c9eb5b5	27/10/2023 15:09	<u>Intimação</u>	Intimação
6585478	27/10/2023 15:41	<u>Edital</u>	Edital
be07535	27/10/2023 15:41	Edital	Edital
a6f1531	13/11/2023 10:19	Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 20 a 27/02/2024	Certidão
67e2ae9	20/11/2023 20:14	Peticionamento Avulso	Manifestação

37c80f1	21/11/2023 14:45	<u>Manifestação</u>	Manifestação
d2ccc4c	05/12/2023 10:52	Remessa ao leiloeiro por equívoco	Certidão
2701ab6	05/12/2023 11:41	Despacho	Despacho
60853a8	05/12/2023 11:42	Intimação	Intimação
22869f2	05/12/2023 14:23	Devolução dos autos	Certidão
453eceb	15/12/2023 08:26	Despacho anula Leilão Unificado nº 42	Documento Diverso
d2355d2	19/12/2023 09:53	Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado-1	Documento Diverso
c95bb1b	23/01/2024 11:26	Envio a CAEX - Leilões	Despacho
28a421c	23/01/2024 13:47	Remessa CAEX	Certidão